



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0184500-59.2004.5.02.0010**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/09/2004

Valor da causa: R\$ 0,00

Partes:

RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

ADVOGADO: JUSSARA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

ADVOGADO: ANA PALMA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA MARINHO

TERCEIRO INTERESSADO: LILIANE MARI MARINHO

TERCEIRO INTERESSADO: GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO BAILER

TERCEIRO INTERESSADO: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

TERCEIRO INTERESSADO: ORLANDO MARINHO BAILER

TERCEIRO INTERESSADO: GIOVANA MARQUES BAILER

TERCEIRO INTERESSADO: SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
010ª Vara do Trabalho de São Paulo**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 06/11/2019





Proc 01845-2004-010-02-00-0

AÇÃO TRABALHISTA RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:

12/05/2005

Processo distribuído e autuado em 02/09/2004, às 14:10:00

Autor : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

End: RUA ANCARINHAS 313

VILA PROGRESSO

SÃO PAULO

SP - CEP: 08041-820

Adv: JUSSARA SOARES DE CARVALHO (FLS. _____)

OAB : 80264/SP -D

End: AV IPIRANGA 1251 - 9ª ANDAR

CJ 901

SÃO PAULO

SP - CEP: 01039-906

Réu : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

End: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42

ITAIM PAULISTA

SÃO PAULO

SP - CEP: 08150-570

Adv: JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (FLS. _____)

OAB : 62926/SP -D

End: AV. SÃO LUIZ, 165, 12º ANDAR, ALA B

SÃO PAULO

SP - CEP: 00000-000

Audiência designada: 12/05/2005, 14h:30min - Julgamento

Distribuído eletronicamente: Cristina Maria Machado Paes

**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:

1-IM-1-03



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. b6c922a - Pág. 1

Número do documento: 1911062238180000000158183346

02/09/2004 - 14:10:33
R.TERDIS - Pag. 1JUSTIÇA DO TRABALHO
Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

02

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 02/09/2004, 14:10:00

Processo n° 01845200401002000

Autor(a) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Ré(u) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)
Audiência : 16/02/2005 / 12:10 - Una
Vara: 10ª Vara do Trabalho

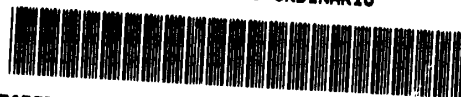
Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - Cristina Maria Machado Paes

0184500-59.2004.5.02.0010

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO



LEONICIA

PARTES:
SEVERINO RIUDO CONFESSOR
OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

1 - OF - 1 - 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. b6c922a - Pág. 2

Número do documento: 1911062238180000000158183346

JUSSARA SOARES CARVALHO
Advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.-

20 dec

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, brasileiro, casado, mestre de obra, nascido aos 12/11/40, portador da cédula de identidade, R.G., nº 13.961.800-4-SSP/SP., inscrito no CPF., sob nº 518.247.528-49, da C.T.P.S. nº 056051, série 00148-SP., residente e domiciliado na Rua Ancarinhas, nº 313, Vila Progresso, São Miguel Paulista, São Paulo, Capital, CEP.: 08041-820, por sua advogada que esta subscreve, constituída na forma do incluso instrumento de mandato, vem, respeitosamente à presença de V. Exa. propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

pelo **RITO ORDINÁRIO** contra **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, com endereço na Rua Padre Zeferino do Carmo, nº 42, Itaim Paulista, São Paulo, Capital, CEP.: 08150-570, consubstanciada nos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

Primacialmente, informa o reclamante que, não conseguiu averiguar o número do CPF, do reclamado, vez que, além de ter trabalhado sem o devido registro em sua C.T.P.S., não tem acesso a esta informação, por tratar-se de pessoa simples e de poucos recursos, conforme determina o Provimento 08/2.001, em seu artigo 2º, parágrafo 1º.

DOS FATOS -

1.- O reclamante foi admitido ao serviço do reclamado, em 01/03/2004, **ENTRETANTO NÃO VEIO A TER SEU CONTRATO DE TRABALHO ANOTADO EM SUA C.T.P.S.**, em total desrespeito ao que preceitua o disposto no artigo 29 da C.L.T..

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - conj. 901/502 - Fone:- (011) 228-0179 - Telefax:- (011) 228-5235 -
E.Mail:- jscarvalho@aasp.org.br - Centro - São Paulo - CEP:- 01039-906 - SP. 1002



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. b6c922a - Pág. 3

Número do documento: 19110622381800000000158183346

JUSSARA SOARES CARVALHO
Advogada

- 2.- Exerce a função de mestre de obra, percebendo à título de salário último, a importância de R\$ 1.200,00, pagamento esse efetuado mensalmente.
- 3.- Cumpre jornada de trabalho, das segundas às sextas-feiras, no horário em média das 7:00 às 17:00 horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, e aos sábados 7:00 às 12:00 horas sem intervalo para refeição e descanso,
- 4.- Entretanto, o reclamado jamais lhe pagou as horas extras realizadas, no entanto, assim faz jus em as horas extras pagas, essas devendo serem acrescidas de 60%, consoante determina a cláusula 4ª da convenção coletiva de 01/05/2003 até 30/04/2004 (ver doc. anexo).
- 5.- Laborou nos feriados de 09/04/2004, 21/04/2001, no horário das 7:00 às 17:00 horas, e no feriado de 01/05/2004, sofreu acidente de trabalho, no entanto, a reclamada jamais lhe concedeu folga compensatória ou remuneração equivalente, assim faz em perceber os feriados laborados em dobro, por força de lei.
- 6.- Convém salientar que, referidas horas extras, integram a remuneração do obreiro para todos os efeitos legais, ou seja, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, F.G.T.S., acrescido de 40%, D.S.Rs. e feriados, e etc., consoante se observa dos Enunciados 24, 45, 60, 94, 151 e 172, todos do Colendo TST..
- 7.- Embora o reclamante tenha reiteradamente solicitado o vale transporte, o reclamado deixou de lhe conceder, assim deverá reembolsar ao obreiro as duas conduções utilizadas diariamente, sendo um ônibus municipal de ida e outro ônibus municipal de volta, valor esse que deverá ser acrescido de juros e correção monetária na forma da lei.
- 8.- Tendo em vista o fato do reclamado não ter anotado o contrato de trabalho do reclamante, evidentemente não procedeu os depósitos fundiários, assim deverá efetuar os depósitos fundiários em atraso, observando o disposto no artigo 22, da Lei nº 8.036/90, ou seja, sobre os depósitos atualizadas, incidirão, ainda juros de mora de 1% ao mês mais a multa de 20%.
- 9.- Ocorre porém que, em 01/05/2004, o reclamante sofreu acidente de trabalho, consoante se observa dos documentos anexos, e como não era registrado, o reclamado negou veementemente a proceder a anotação da C.T.P.S. e conseqüentemente de lhe fornecer o comunicado de acidente de trabalho.
- 10.- Assim o reclamante, não conseguiu obter o benefício do I.N.S.S., esclarecendo que o mesmo encontra-se afastado até a presente data, consoante se observa dos documentos anexos, portanto, a teor do disposto nos artigos 186 e 389, ambos do Código Civil, deverá o reclamado efetuar o pagamento dos salários referentes ao período de afastamento sendo de maio até agosto de 2004, e caso não proceda as anotações necessárias, deverá indenizar durante todo o período de afastamento.

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - conj. 901/502 - Fone:- (011) 228-0179 - Telefax:- (011) 228-5235 -
E.Mail:- jscarvalho@aasp.org.br - Centro - São Paulo - CEP:- 01039-906 - SP. 1002



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. b6c922a - Pág. 4

Número do documento: 19110622381800000000158183346

JUSSARA SOARES CARVALHO
Advogada

11.- Ademais, é oportuno salientar, que diante do acidente de trabalho sofrido pelo obreiro, o mesmo goza de estabilidade acidentaria, sendo de doze meses após a alta médica, a teor do disposto no artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

12.- Informa ainda, que compareceu a Delegacia Regional do Trabalho, a fim de obter a anotação do contrato de trabalho em sua C.T.P.S., e noticiou o acidente de trabalho, no entanto, o reclamado recusou a proceder as anotações.

13.- O reclamado, com o intuito de fraudar os direitos do obreiro, pelo uso malicioso e abusivo do direito, negou a proceder a anotação na C.T.P.S. e proceder a entrega do CAT., fazendo com que o reclamante até a presente data, passe por dificuldades financeiras, pois nem ao menos tem condições de continuar seu tratamento médico, pois pela falta de registro, o reclamante ficou impedido de obter o benefício previdenciário, conforme asseveramos anteriormente.

14.- Assim, com, a atitude tomada pelo reclamado, conforme já dito impedindo que o mesmo ficasse afastado pelo I.N.S.S., assim deverá a reclamada arcar com sua responsabilidade, devendo ainda proceder todos os recolhimentos previdenciários.

15.- Portanto, reconhece a lei que o valor da pessoa humana não fica restrito ao seu corpo físico, mas têm apreço também as duas emoções, nesse sentido, está o Direito a valorar a dor, magoa, a tristeza e a angústia humanas, apesar de que tal valor continua atrelado à idéia de patrimônio.

16.- Assim, com o advento da Constituição Federal de 1.988, consoante se observa no artigo 5º, incisos V e X, vislumbra-se, desde logo, o direito de indenização por dano moral trabalhista, em virtude de conduta ilícita, decorrente da relação de emprego.

Ademais, o supramencionado artigo Constitucional quer que se busque proteger a dignidade e a personalidade do trabalhador, devendo, portanto, a reclamada, indenizar o obreiro, nos termos previsto no artigo 186, do Código Civil, que é de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho, o que é autorizado pelos artigos 8º e 769 da C.L.T..

Cabe ressaltar ainda, que a indenização por dano moral, deverá ser efetuada em pecúnia, a teor do disposto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, devendo, ainda, a indenização ser fixada por arbitramento, consoante determina o artigo 8º, da C.L.T., e artigo 1.553, do Código Civil, que tem aplicação subsidiária.

Deverá ser apreciado o pedido de indenização por dano moral, nesta Consagrada Justiça, a teor do disposto no artigo 652, inciso IV, da C.L.T., devendo ser interpretada em consonância com o disposto no artigo 114 da Constituição Federal, requerendo seja fixado o valor da indenização do dano moral não inferior a cem vezes o salário percebido pelo obreiro.

Diante do exposto pleiteia as verbas abaixo relacionadas:

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - conjts. 901/502 - Fone:-(011) 228-0179 - Telefax:-(011) 228-5236 -
E.Mail:- jscarvalho@aasp.org.br - Centro - São Paulo - CEP: 01039-906 - SP. 1002



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. b6c922a - Pág. 5

Número do documento: 19110622381800000000158183346

JUSSARA SOARES CARVALHO
Advogada

DOS DIREITOS-

- | | | | |
|-----|---|-----|-----------|
| a-) | Reconhecimento da existência do vínculo empregatício. | | |
| b-) | Anotação na C.T.P.S. do obreiro. | | |
| c-) | Salários de maio até agosto de 2004, conforme exposto no tópico 10 | R\$ | 4.800,00 |
| d-) | Reembolso do vale transporte, conforme exposto no tópico 07 | R\$ | 204,00 |
| e-) | Horas extras, conforme exposto no tópico 04 | R\$ | 654,54 |
| f-) | Feriados laborados, conforme exposto no tópico 05 | R\$ | 196,36 |
| g-) | Integração das horas extras nas verbas abaixo: | | |
| | D.S.Rs. e feriados | R\$ | 170,17 |
| | F.G.T.S. | R\$ | 76,44 |
| h-) | Depósito do F.G.T.S. de todo o período, conforme exposto no tópico 08 | R\$ | 581,76 |
| i-) | Indenização por dano moral, conforme exposto nos tópicos 15 a 16 | R\$ | 12.000,00 |
| j-) | Salários a partir de agosto de 2004, caso não proceda as anotações até alta médica, conforme exposto no tópico 10 | R\$ | A APURAR |
| k-) | Reintegração do reclamante em suas funções, após a alta médica, conforme exposto no tópico 11. | | |
| l-) | Recolhimentos previdenciários de todo o período, conforme exposto no tópico 14. | | |
| m-) | Expedição de ofícios a D.R.T., a C.E.F., ao I.N.S.S., e ao M.P., tendo em vista as irregularidades apontadas. | | |

TOTAL.....R\$ 18.683,27
MAIS VERBAS A
APURAR

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - conj. 901/502 - Fone:- (011) 228-0179 - Telefax:- (011) 228-5235 -
E.Mail:- jscarvalho@aasp.org.br - Centro - São Paulo - CEP:- 01039-906 - SP. 1002

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. b6c922a - Pág. 6

Número do documento: 19110622381800000000158183346



JUSSARA SOARES CARVALHO
Advogada

DO REQUERIMENTO-

"Ex positus", requer o reclamante à V. Exa. se digne determinar a notificação do reclamado, para comparecer à audiência que for designada, sob os efeitos da revelia, e pena de confissão quanto a matéria de fato, e, querendo apresentar, contestação, acompanhando o processo em seus ulteriores termos, até final decisão que deverá julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** a reclamatória interposta, com a conseqüente condenação do reclamado no pagamento do principal, acrescidos de juros e correção monetária, com o índice do próprio mês do débito (inteligência do artigo 39 da Lei 8.177/91), além do pagamento das custas processuais.

Requer, outrossim seja concedido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, porquanto o mesmo não tem condições financeiras para arcar com as custas processuais, consoante se observa da declaração anexa.

Requer, seja o reclamado compelido a apresentar os recibos de pagamento, os controles de freqüência, nos termos e penalidades previstas nos artigos 355 e 359, ambos do Código de Processo Civil, além da juntada do contrato social do reclamado, sob as penas previstas no artigo 13, inciso II do Código de Processo Civil.

Por fim, caso qualquer verba postulada na presente, tenha sido paga ao reclamante, requer, desde já, sua compensação.

Nestes termos, protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal do reclamado, sob os efeitos da revelia, pena de confissão, oitiva de testemunhas, diligências, perícias, juntada de novos documentos e demais de estilo, dando-se à causa o valor de R\$ 18.700,00, para efeito de custas,

P. Deferimento

São Paulo, 31 de agosto de 2004.

JUSSARA SOARES CARVALHO
OAB/SP 80.264

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - conj. 901/502 - Fone:- (011) 228-0179 - Telefax:- (011) 228-5235 -
E.Mail:- jscarvalho@aasp.org.br - Centro - São Paulo - CEP:- 01039-906 - SP. 1002



JUSSARA SOARES DE CARVALHO
advogada

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, Brasileiro(a), Casado(a), Mestre de Obra, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº 13.961.800-4 - SSP/SP, Residente e domiciliado(a) na Rua Ancarinhas, nº 313 - Vila Progresso - São Miguel Paulista - Estado de São Paulo, Capital.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada, **Dra. JUSSARA SOARES CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob o Nº 80.264**, **MARIA ANA FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob Nº 93.948**, todas com escritório a Av. Ipiranga, N. 1.251, 9. andar, Salas 901, Centro, São Paulo, Capital, CEP:- 01039-906, Tel.:- (011) 3228-0179 a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, com ferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Reclamação Trabalhista em uma das Varas do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 23 de agosto de 2.004.


SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - Cjs. 901/502 - Fone:- (011) 3228-0179 -
E.Mail. jscarvalho@aasp.org.br - Centro - CEP:- 01039-906 -
Estado de São Paulo - Capital.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. b6c922a - Pág. 8

Número do documento: 19110622381800000000158183346

DECLARAÇÃO

Para os fins previstos na Lei N° 1.060/50 com Redação dada pela Lei N° 7.510/86, declaro sob as penas da Lei que sou pessoa pobre, segundo a definição legal, não dispondo de recursos para arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do meu sustento próprio e de minha família.

Nos termos da Lei N° 7.115/83, responsabilizo-me Integralmente pelo teor da presente declaração.

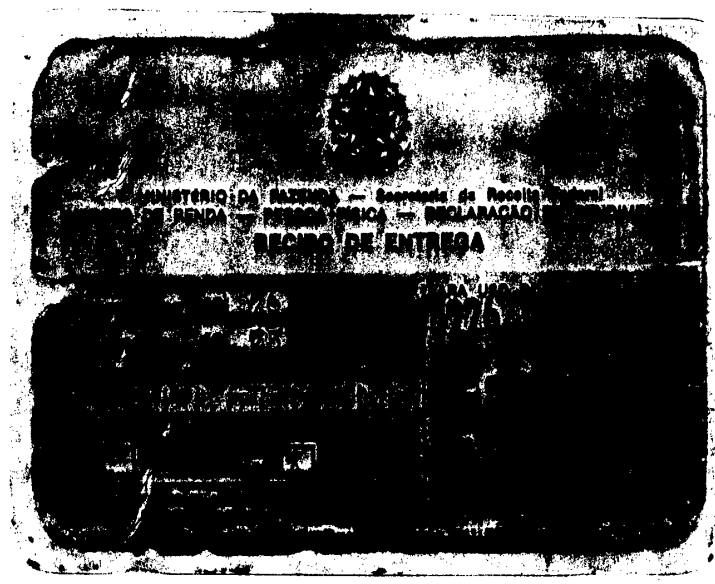
São Paulo, 23 de Agosto de 2.004.



NOME :- SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RG. N° 13.961.800-4 - SSP/SP.



REC. 02



NOME COMPLETO DO DECLARANTE
 O S C O R
 Para os novos declarantes, este Recibo vale como CIC até 31 de dezembro do ano seguinte ao da entrega da Declaração.
 ETIQUETA (novos declarantes)

08 Ato Declaratório nº 0804 / 2014 / 28 / 76
 CEF nº 02103



Doc. n.º 03

Mostre ao seu novo companheiro as perigos que existem no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar futuras desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "tunozos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assim será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela distração.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS SOCIAIS - INRS

CARTERA DE TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

00148-SP

056051

Número Série



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183346>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 1911062238180000000158183346



259-570

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Severino Rindobon
 Senhor

Loc. Nasc. Bona Inês

Est. PB Data 12/11/40

Filiação Senhor e Ana Gomes Rindobon
tal

Est. Civil casado Doc. Nº

Fis. Liv. Reg. Civil 13961800-4-AP

Outro doc.

Situação Militar

Doc. Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Est.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em

Estado

Obs.

Data Em 25/11/91 DRT AP

Assinatura do Func. ANTONIO JOSÉ DA CUNHA
 Matr. 102-988

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

ENC. 04



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador CPM CONCRETO PRE-MOLDADO S.A.

Nome SONIA MARCOZ DA SILVA

Município VARZEA PA Est. S.P.

Esp. do estabelecimento IND. CONCRETO

Cargo MESTRE DE OBRAS

CBO nº
Data admissão 01 de OUTUBRO de 19 73

Registro nº 1363 Fls. Ficha

Remuneração especificada R\$ 8,00 por hora
(OITO CRUZEIROS)

CPM CONCRETO PRE-MOLDADO S/A
Luiz Roberto Rossi Dept. Pessoal

1º 2º
Data saída 16 de ABRIL de 19 74

CPM CONCRETO PRE-MOLDADO S/A
Luiz Roberto Rossi Dept. Pessoal

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

62-450-708/0001-48

Empregador EMPREITEIRA J. L. M. S/C LTDA

Rua Brychia, 23 - Lt 4 - Bd D-1
São Miguel Pte - SP - 04578

Município SAO PAULO - S. Est.

Esp. do estabelecimento Empreiteira

Cargo Mestre de obra

CBO nº 70183
Data admissão 11 de Setembro de 19 76

Registro nº LRE-1 Fls. Ficha 66

Remuneração especificada (Um mil Reais)
por mês - R\$ 1.000,00

Empreiteira J. L. M. S/C Ltda.
Ass. do empregador ou a cargo ch'cat.

1º 2º
Data saída 10 de Setembro de 19 2000

Empreiteira J. L. M. S/C Ltda.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

Doc. N.º 5



14 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador.....

CGC/MF Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo CBO nº.....

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador.....

CGC/MF Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo CBO nº.....

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

RECIBO
 Nº 06
 1/1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183346>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 1911062238180000000158183346

13/



ACIDENTE DE TRABALHO

INS/DATASUS PRONTO SOCORRO MUNICIPAL JULIO TUPY

No. DO BE: 268220 DATA: 01/05/2004 HORA: 11:36
SETOR: 01 - CIRURGIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: SEVERINO RILDO CONFESSOR DOC:
IDADE: 63 ANOS NASC: 12/11/1940 SEXO: MASCULINO
ENDERECO: AV ANCARINIHAS NUMERO: 645
COMPLEMENTO: DAIRO: V PROGRESSO
MUNICIPIO: SAO PAULO UF: SP CEP: -
NOME DA MAE: ANA GOMES VITAL
RESPONSAVEL: ESPOSA-MARIA DE LOURDES CONFESSOR TEL: 6151-8544
LOCAL DE PROCEDENCIA: VILA CURUCA
MOTIVO DO ATENDIMENTO: QUEDA DA PROPRIA ALTURA
CASO POLICIAL.....: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA.....: NAO
ACID. TRABALHO...: SIM VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [7] TEMP.: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

DADOS CLINICOS:

Doc. 1.07

DIAGNOSTICO: CID:

PRESCRICAO HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PERIGO [] A REVELIA [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APDS 48HS [] FAMILIA [] DML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

UNIDADE DE ATENDIMENTO _____

**RELATÓRIO DE ATENDIMENTO DE ACIDENTES E DOENÇAS
RELACIONADAS AO TRABALHO**

ATESTADO MÉDICO

Nome da empresa empregadora

Orlando Mendes Pereira Marinho

Nome do acidentado

Arcenio Rildo Lourenço

Nº do registro

288220

Data do acidente

01/05/2009

53 - Unidade de atendimento Médico

PSI Municipal Felício Tupy

54 - Data

55 - Hora

56 - Houve interrupção

1-Sim 2-Não

57 - Duração provável do tratamento

05 Dias

58 - Deverá o acidentado afastar-se do trabalho durante o tratamento

1-Sim 2-Não

Nº: 08

59 - Descrição e natureza da lesão

Queda de altura

60 - Diagnóstico Provas

Poli-trauma

61 - CID 10

62 - Observações

ISS: 409.15351.43.7 / CARTEIRA DE TRABALHO nº: 051.051 série: 00148-SP

01 MAI 2009

São Paulo, 03/05/2009

Local e data

Assinatura e carimbo do médico com CRM

O paciente a que se refere o documento acima foi atendido com história de acidente ou doença relacionada com o trabalho.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID: b6c922a - Pág. 17

Número do documento: 19110622381800000000158183346





MUNICÍPIO DE ERMELINO MATARAZZO
DIVISÃO DE P.S. JÚLIO TUPY



Receituário

Nome Séverino R. Carfagna

Admissão: dia 01.02.04 por esse
colegio.

União a quem no início

de trabalho em curso D. C. Veri-
ficando-se em observação por 30.

Maneiras c. 93NH + 2x a
crimes + c. multa + outros "

Dr. Acy Roneido P. Vaz
CRM 65842

050504

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

DATA

Rua Serra da Queimada, 800 - Pq. Guaianases CEP 08431-640

Rec. 1.09



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2010 11:22:20 - 16-022

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. b6c922a - Pág. 18

Número do documento: 19110622381800000000158183346



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

ATESTADO

ATESTO que o Segurado Solerio Rêde Confreca
Osvaldo Mendes Pereira Marinho
portador da Carteira Profissional nº 056051 Série
00148-SP, necessita de 02 (dois) dias de
afastamento do trabalho a partir desta data, por motivo de doença.

São Paulo, 06 de maio, 2024.

Solerio Rêde Confreca
Assinatura e Carimbo do Médico ou
Odontólogo - CRM - CRO

NOTA: Este atestado é válido para finalidades previstas no art.86 do PGPS, aprovado pelo Decreto nº60.5011 de 14.03.67 e será expedido para justificar de 01 a 15 dias de afastamento de Trabalho.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. b6c922a - Pág. 19

Número do documento: 1911062238180000000158183346

Doc. n.º 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

ATESTADO

ATESTO que o Segurado Severina
Carreira
portador da Carteira Profissional nº _____ Série _____
necessita de 06 (seis) dias de
afastamento do trabalho a partir desta data, por motivo de doença.

São Paulo, 25 de 05 2019

747.5
Assinatura e Carimbo do Médico ou
Odontólogo - CRM - CRO

Doc. n.º 12

NOTA: Este atestado é válido para finalidades previstas no art. 86 do PGPS, aprovado pelo Decreto nº60.5011 de 14.03.67 e será expedido para justificar de 01 a 15 dias de afastamento de Trabalho





MANTEMOS CONVÊNIO COM O SUS

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado Dr. Francisco Paulo
 portador da Carteira Profissional nº 10011005 Série
 necessita de 15 (quinze)
 dias de afastamento do trabalho, a partir desta data por motivo de doença.

São Paulo, 29 de junho de 2004

 Assinatura e Carimbo do Médico

Doc. 1 - 13

19

SR. EMPREGADOR

Este atestado é impresso originalmente na cor azul. As dúvidas sobre a veracidade deste documento poderão se esclarecidas com a Diretoria Médica.

Cód. 7.01.010





PEDIDO DE CONSULTA

ENCAMINHAMENTO DE: <i>PS-ORTOPEDIA</i>		
ENCAMINHADO PARA: <i>ORTOPEDIA GERAL</i>		
PACIENTE: <i>Severini</i>		
SEXO:	IDADE:	REG: (prontuário)
DIAGNOSTICOS JÁ EFETUADOS: <i>Fratura de canal (E) de Humerus</i>		
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: <i>Reabilitação</i>		
ESPECIFIQUE A SUSPEITA DIAGNÓSTICA QUE JUSTIFIQUE O ENCAMINHAMENTO E IDENTIFIQUE-SE DE FORMA LEGÍVEL PARA MAIOR BENEFÍCIO DO SEU PACIENTE E DAR-LHE RETORNO CIENTÍFICO.		
DATA: <i>19/11/19</i>	ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO SOLICITANTE: <i>Dr. Gilberto Y. Nakajima</i> CRM - 104857 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	



Código: 642



HOSPITAL SANTA MARCELINA
ITAIM PAULISTA O.S.S.
Organização Social de Saúde Santa Marcelina

RECEITUÁRIO

SERGIANO RIVOS CONFESSOR

INT.

DICHOFE - AW 50g

TOWAN 1p 10 B18MS.

16*

Mr. N. 15

20-104

Ao retornar, traga esta receita

Av. Marechal Tito, 6.635 - Itaim Paulista - CEP: 08115-100 - São Paulo - SP - Fone: 6563-6300
Código: 655



DATA		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO-DE-ATENDIMENTO
DO ATENDIMENTO	DO PRÓXIMO ATENDIMENTO	
14/02	19/07/04 7:00h	Monnus .L. Van Leeuwen
	19/07/04 7:00h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFIS 03/25675-F
19/7/4	23/7/4 8:30h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFIS 03/25675-F
23.7.4 7:00h	30/7/4 h	Monnus .L. Van Leeuwen CRM 27127
30.7.4	6/8/4 h	Monnus .L. Van Leeuwen CRM 27127
6/8/04 7:22h	13/8/04 h	Monnus .L. Van Leeuwen CRM 27127
11/08/04	17/11/04 h	Monnus .L. Van Leeuwen CRM 27127
13/8/04 8:30h	20/8/04 h	Monnus .L. Van Leeuwen CRM 27127
20/8/04 7:28h	27/8/04 h	Monnus .L. Van Leeuwen CRM 27127
23/08/04	h	Monnus .L. Van Leeuwen CRM 27127
	h	
	h	
	h	
	h	
	h	
	h	

Mar. 1. 16

Cód. 7.03.016



SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
46736.002176/2004-34	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUBDELEGACIA DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO-III-LESTE
TERMO DE RECLAMAÇÃO

NOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004, COMPARECEU NESTA SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO O(A) SR. (A) SEVERINO RIUDO CONFESSOR - RESIDENTE AV. ANGARIÑHAS, A Nº 313 CEP: 0541-820, BAIRRO SÃO MIGUEL PAULISTA, PORTADOR DA CTPS Nº 056051 SÉRIE 0112 SE, O QUAL DECLAROU TER TRABALHADO PARA A EMPRESA OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO (CONSTRUTOR DE CASAS PARA ALUGUEL), TENDO SIDO ADMITIDO EM 01 DE MARÇO DE 2004, COM SALÁRIO INICIAL DE R\$ 1.200,00 P/M, NA FUNÇÃO DE MESTRE DE OBRAS, E PERCEBENDO ATUALMENTE, OU NA DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, O SALÁRIO DE R\$, TENDO SIDO SEU CONTRATO RESCINDIDO EM CONTINUA TRABALHANDO - SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO EM 01 DE MAIO DE 2004, RECLAMA ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS POIS SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO E ESTÁ SEM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE TERMO QUE VAI ASSINADO POR MIM E PELO RECLAMANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O RECLAMANTE SE COMPROMETE A TRAZER A CTPS NO DIA DA AUDIÊNCIA

 RECLAMANTE

SÃO PAULO, Quinta-feira, 27 de Maio de 2004

 CARIMBO E ASS. DO FUNCIONÁRIO

NOTIFICAÇÃO

RECLAMANTE: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO (CONSTRUTOR DE CASAS PARA ALUGUEL)
ENDEREÇO: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO, 42 - ITAIM PAULISTA - CEP: 08152-099 - (ENDEREÇO DA OBRA ONDE HOVE O ACIDENTE)

PELA PRESENTE, FICA VSA NOTIFICADA, NA FORMA DO ARTIGO 37 E § DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DE 1º DE MAIO DE 1943, A COMPARECER AS 14:00 HORAS HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2004, NESTA REPARTIÇÃO - RUA JORDANIA Nº32, 2º ANDAR - VILA GUILHERMINA, A FIM DE ATENDER RECLAMAÇÃO CONSTANTE DO TERMO ACIMA, MUNDO DE LIVRO OU FICHA DE REGISTRO DO EMPREGADO E CARIMBO DO C.G.C.

A RECLAMANTE PODERÁ COMPARECER PESSOALMENTE OU REPRESENTADA POR ADVOGADO OU PREPOSTO DESDE QUE ESTE SEJA SEU EMPREGADO, E MEDIANTE O RESPECTIVO INSTRUMENTO LEGAL O SEU NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO. QUANTO A MATÉRIA DE FATO, COM A CONSEQUENTE MULTA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

SÃO PAULO, Quinta-feira, 27 de Maio de 2004.

RECEBI A 2ª VIA DESTA NOTIFICAÇÃO
 EM _____ DE _____ DE _____

 CARIMBO E ASS. DO FUNCIONÁRIO

EMPREGADOR OU PREPOSTO
 ASS. _____

NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA ANTES DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA INDICADO.

REC. 1.17



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
SUBDELEGACIA DO TRABALHO NA ZONA LESTE
SEÇÃO DE INSPEÇÃO NO TRABALHO**

Processo 46736.-002176/2004-34

TERMO DE AUDIÊNCIA

RECLAMADA: SR. OSVALDO MENDES PEREIRA RG Nº 12.215.289 SS/SP CPF Nº 028.239.058-80

Representada pelo Sr. (a) OSVALDO MENDES PEREIRA ACOMPANHADO DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO- DR. FÁBIO EDUARDO TEIXEIRA OAB/SP Nº 119955 CUJO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO SERÁ ANEXADO AOS AUTOS

RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. PRESENTES AS PARTES, O RECLAMADO NÃO CONCORDA COM O PEDIDO DE ANOTAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FEITO PELO RECLAMANTE NO TERMO DE RECLAMAÇÃO INICIAL, O QUAL MANTÉM E REITERA O SEU PEDIDO INICIAL. DIANTE DA CONTROVÉRSIA FICAM AS PARTES CIENTIFICADAS DE QUE O RECLAMADO DEVERÁ APRESENTAR DEFESA ESCRITA DENTRO DE 48 HORAS E, O RECLAMANTE, RETORNARÁ DENTRO DE 10 DIAS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEFESA DO RECLAMADO E, DAR CONTINUIDADE AO PRESENTE PROCESSO, CASO DO SEU INTERESSE. NADA MAIS

São Paulo,
17 de JUNHO de 2004.


RECLAMADA


RECLAMANTE


FUNÇÃOÁRIO

JOSÉ NILTON BORGES
Auditor Fiscal do Trabalho
MAT. SIAPE 0255402-CIF 01272-3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - b6c922a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183346>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. b6c922a - Pág. 27

Número do documento: 1911062238180000000158183346



SEÇÃO DE INSPEÇÃO NO TRABALHO

PROCESSO: 46736.002176/2004-34

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 02 dias do mês de julho 2004, às 13:15 horas, compareceu nesta SEINT, desta Subdelegacia do Trabalho na Zona Leste o Reclamante **Sr. SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, residente ao endereço mencionado na inicial, tomou ciência da apresentação da defesa, por NÃO concordar solicita que os autos sejam remetidos à **JUSTIÇA DO TRABALHO**. Nada mais.

Pelo que lavrei o presente termo, que vai assinado pôr mim e pelo declarante.

Severino Riudo Confessor
 RECLAMANTE

Doc. 1.19

ASSINADO POR: *Claudia de Carvalho*
 Agente Administrativo
 SIAPE 00369541
 FUNCIONÁRIO

SDT VII - LESTE - Rua Jordânia n.º 32 - Vila Guilhermina - São Paulo
 Cep.: 03543-000 - Tel.: 6684-9592



14

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes de um lado:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO
PAULO – SINTRACON-SP**

e, de outro lado:

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE
SÃO PAULO – SindusCon-SP,**

representados por seus respectivos Presidentes, abaixo assinados, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 12% (doze por cento) em 1º de maio de 2003, sobre o salário de 1º de maio de 2002. A partir de 1º de agosto de 2003, será concedido um reajuste de 6% (seis por cento) sobre os salários corrigidos em 1º de maio de 2003, perfazendo um total de 18,72% (dezoito vírgula setenta e dois por cento), como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2002 a 30/04/2003, dando-se por cumprida a Lei nº 8880/94 e legislação complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O percentual de reajuste pactuado no *caput* desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos após 01.05.2002 farão jus ao mesmo valor, mas não poderão, em razão disso, ultrapassar os salários de empregados mais antigos exercentes da mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados admitidos anteriormente a 01/05/2003, caso sejam demitidos sem justa causa anteriormente a 01/08/2003, farão jus à correção salarial de 6% (seis por cento) fixada no *caput* desta cláusula.

1



AL DE O

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2003 o salário normativo será de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), ou R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais. A partir de 1º de agosto de 2003 o salário normativo será de R\$ 512,60 (quinhentos e doze reais e sessenta centavos) ou R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARAGRAFO ÚNICO – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho;

Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) cada, a partir de 1º de maio/2003. A partir de 1º de janeiro de 2004 o valor do Tiquete Refeição passará para R\$ 8,00 (oito reais). O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tiquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

- **CESTA BÁSICA**, de pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 25 QUILOS

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	quilos	arroz
04	quilos	feijão
03	latas	óleo de soja

2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID: f7e9e47 - Pág. 2

Número do documento: 1911062238180000000158183347

02	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
02	quilos	açúcar refinado
01	pacote	café torrado e moído(500 gramas)
01	quilo	sal refinado
01	pacote	farinha de mandioca crua (500 gramas)
01	quilo	farinha de trigo
01	pacote	fubá mimoso (500 gramas)
02	latas	extrato de tomate (140 gramas)
02	latas	sardinha em conserva(135 gramas)
01	lata	salsicha tipo viena (180 gramas)
01	pacote	tempero completo (200 gramas)
01	pacote	biscoito doce (200 gramas)
01	lata	goiabada (700 gramas)

- Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

OU,

- **TÍQUETE SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO**, equivalente à CESTA BÁSICA acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor; poderão criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento dos itens acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção: um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de

3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 1911062238180000000158183347

ID: f7e9e47 - Pág. 3

AL DE P

Horas abaixo discriminado.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV - O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V - Banco de Horas

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.

C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.

D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá a uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.

F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.

G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

4



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID: f7e9e47 - Pág. 4

Número do documento: 1911062238180000000158183347

26



1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

L) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas representadas pelo SindusCon-SP, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição de 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, inclusive as folhas relativas ao 13º salário, respeitada a contribuição mínima de 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor do Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – SECONCI-SP. Em decorrência desta contribuição, e cumprido o período de carência de 30 (trinta) dias contados da primeira contribuição, fica assegurada às empresas, a prevenção e promoção da saúde de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese das empresas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados - sendo estes limitados a mulher ou companheira (apenas uma) e filhos menores de 18 anos - após solicitação formal dos interessados e celebração de acordo individual com as empresas para esse fim, estas recolherão, como acréscimo, o percentual de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de cálculo da contribuição devida ao SECONCI-SP, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento com todos os seus componentes, inclusive 13º salário, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra e administrativos, sem descontos ou abatimentos, excetuando-se, entretanto, os empregados que,

TRABALHO
229-3168
2.221-4511



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. f7e9e47 - Pág. 5

Número do documento: 19110622381800000000158183347

comprovadamente, estejam cobertos e assistidos por serviço médico permanente, próprio da empresa ou contratado com entidades de assistência médica regularmente estabelecidas e com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento acima citado refere-se às operações das empresas enquadradas no SindusCon-SP nos locais servidos pelos ambulatórios, postos de serviços ou credenciados pelo SECONCI-SP, já instalados ou que venham a ser instalados na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO - As contribuições devidas pelas empresas e demais prestadoras de serviços ou fornecedores de mão-de-obra, cadastradas como pessoas jurídicas, serão recolhidas mensalmente por via bancária, em ficha de compensação emitida pelo SECONCI-SP e preenchida pelo contribuinte até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de competência. A inclusão dos prestadores de serviços, autônomos e subempreiteiros deve ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas deverão enviar mensalmente ao SECONCI-SP, por meio apropriado, relação nominal dos empregados beneficiados, podendo referida relação ser substituída pela GFIP, RE-FGTS ou outro formulário instituído pelos sindicatos ou previdência social, bem como relação dos respectivos dependentes beneficiados.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas inadimplentes ou que não fornecerem os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão vir a ter o atendimento suspenso por parte do SECONCI-SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (arts. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

PARÁGRAFO CITAVO - As empresas estarão isentas do recolhimento nas localidades onde não existir prestação de serviço pelo SECONCI.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID: f7e9e47 - Pág. 6

Número do documento: 19110622381800000000158183347

27 D

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e Sindicato de Trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTÔNOMOS

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

7

AL DE O



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando, por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá os seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias.

Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, do décimo sexto ao



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 19110622381800000000158183347

ID. f7e9e47 - Pág. 8

sexagésimo dia do seu afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término da obra para a qual foi contratado o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A. Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquele compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato do Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém, é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

9



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 1911062238180000000158183347

ID: f7e9e47 - Pág. 9

DE CUS
125-3168
177-4513

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

I - CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

I.1.- O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

I.2.- Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

II- CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

III - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

III.1.- O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

III.2. - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

III.3.- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.

10



III.4.- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

III.5.- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

IV – PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

IV.1.- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

IV.2.- Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando que a assembléia de 09 de fevereiro de 2003 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de

11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
229-3168
227-4513
C.A.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID: f7e9e47 - Pág. 11

Número do documento: 1911062238180000000158183347

custeio abaixo especificada;

Fica ajustado que as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição retributiva de representação/assistencial** de 3% (três por cento) dos salários já reajustados, devidos em maio/2003; e, 1,2% (um virgula dois por cento) dos salários de junho de 2003 a abril de 2004, inclusive sobre a folha de pagamento do 13º salário, exceto no mês de março de 2004 caso seja mantida a contribuição sindical.

As contribuições dos empregados junto ao seu Sindicato, aprovadas pela assembléia geral de 09 de fevereiro de 2003, **associativas e retributiva**, serão descontadas e recolhidas observada a seguinte disciplinaç o:

A - o desconto da **contribuição retributiva** observará um teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

A.1 - o recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

A.2 - o Sindicato dará publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para conhecimento dos empregados e das empresas, com prazo hábil para desconto.

A.2.1 - as **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, na conformidade das relações de sócios remetidas pelo Sindicato às empresas, as quais serão recolhidas na forma do item a.1;

B - o contido nas relações de sócios enviadas pelo Sindicato sob sua responsabilidade, serão atendidas pelas empresas, sendo que as autorizações para desconto (CLT art 545) ficarão a disposição das empresas para exame na sede do Sindicato dos Trabalhadores;

B.1 - as relações de sócios serão acompanhadas dos respectivos recibos e serão entregues juntamente com os comprovantes de pagamento;

B.2 - no caso de rescisão, suspensão ou interrupção dos contratos de trabalho, as empresas comunicarão o fato nas relações de contribuintes, enviadas pelo Sindicato dos Trabalhadores., devolvendo os recibos correspondentes.

12



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. f7e9e47 - Pág. 12

Número do documento: 1911062238180000000158183347

30

21

D

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ ASSISTENCIAL/RETRIBUTIVA PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 8º da Constituição Federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2003, o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - **SindusCon-SP** fica autorizado a cobrar das empresas construtoras, de subempreiteiras, fornecedoras de mão-de-obra, empresas de trabalho temporário, cooperativas e afins, que atuam na sua base territorial, por meio de envio de cobrança bancária, uma Contribuição Confederativa/Assistencial/Retributiva necessária à manutenção das atividades sindicais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida em quota única até 25 de junho de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso no recolhimento da contribuição Confederativa/ Assistencial/Retributiva Patronal implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso quando de seu pagamento, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange todos os empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção de 1º de Maio de 2003 a 30 de Abril de 2004.

Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 5 (cinco) vias, que levarão a registro

13
13



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2010 11:22:20 - 67-0-47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID: f7e9e47 - Pág. 13

Número do documento: 19110622381800000000158183347

TRT 2A REGIAO
229-3168
227-4513

junto à Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 12 de maio de 2003

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo – Sintracon-SP

Antonio de Sousa Ramalho
Presidente

Darci Pinto Goncalves
Diretor

Advogados:

Antonio Rosella
OAB/SP 33.792

Eber Vitor Cleto Duarte
OAB/SP 44.552

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SindusCon-SP

Artur Rodrigues Quaresma Filho
Presidente

Advogados:

Rubens Augusto Camargo de Moraes
OAB/SP 24.778

Renato Vicente Romano Filho
OAB/SP 88.115

sentado: 04/05/2003

14



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. f7e9e47 - Pág. 14


Número do documento: 19110622381800000000158183347



Processo: 1345/09

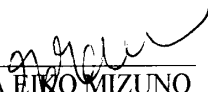
CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz (a) do Trabalho.
SP. 03.09.09


Clara L.G. Nogueira
Diretora de Secretaria

Rol de testemunhas, pelas partes, no prazo de 05 dias, a serem notificadas na forma do Provimento 62/2001, sob pena de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Dê-se ciência as partes.

SP, data supra.


ELZA EIKO MIZUNO
Juíza do Trabalho





10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 AÇÃO TRABALHISTA (RECLAMAÇÃO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Una: 16/02/2005 às 12:10 hs.
Rol de testemunhas, pelas partes, no prazo de 05 dias
na forma do provimento 62/01, sob pena de serem ouvidas
apenas as que comparecerem espontaneamente.

Advogado(s) :

80264/SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 10/09/2004

Solicitado por Clara Lacerda Gertel Nogueira
em 03/09/2004 às 11:14 hs.
Solicitação nº 13369
Edição nº 832





10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01845200401002000 INT/CIT.Nº 5650/2004 RELAÇÃO Nº 117/2004

Destinatário: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Endereço : RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42
ITAIM PAULISTA
CEP/Cidade : 08150-570 - SÃO PAULO-SP

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários e trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 16/02/2005 às 12:10 horas
Distribuído em 02/09/2004
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 03/09/2004

p/ Diretor - Clara Lacerda Gertel Nogueira

Postado em: 08/09/2004

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO Nº 01845200401002000 INT/CIT. Nº 5650/2004 RELAÇÃO Nº 117/2004

DESTINATÁRIO

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42
ITAIM PAULISTA
08150-570 - SÃO PAULO-SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMITENTE: 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª ___/___/___ : 2ª ___/___/___ : 3ª ___/___/___ :

Motivo da devolução: () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº
() Desconhecido () Recusado () Não procurado
() Ausente () Falecido () Outros

Ass. do Recebedor : _____ Nº do doc. de identidade: _____
Nome legível do recebedor: _____ Data da entrega: ___/___/___

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

1-IM-4-02



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema: 07/11/2010 11:32:20 f7e9e47

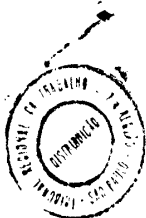
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183347

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. f7e9e47 - Pág. 17

Número do documento: 1911062238180000000158183347



Do Serviço de Distribuição de 1º Grau em São Paulo/SP

Ao Ilmo. Sr. De Secretaria da MM 10ª. Vara de São Paulo/SP

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

REF. PROC DRT Nº 46736.002176/2004-34
 AUTOR: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 RÉU : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

*J. Apenas se os autos
 da reclamatória adminis-
 trativa, ante os termos da
 presente ação trabalhista,
 SP, 05/11/04.*

Ilmo. Sr. Diretor,

Lucio Pereira de Souza
 Juiz do Trabalho

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª. O referido processo atendo-nos ao fato de já existir ação trabalhista entre as mesmas partes distribuída a essa MM VT sob o nº 01845200401002000 em 02/09/2004 .

No ensejo, renovamos a V.Sa. Protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 26/10/04

Serviço de Distribuição de 1º Grau

10 Var



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. f7e9e47 - Pág. 18

Número do documento: 1911062238180000000158183347



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho - 2ª Região

Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Instância

26/10/2004 09:18:22

São Paulo - Capital

Distribuição

Usuário: Emi

29

C

Consulta Processo por Parte de Nome**Processo** : 01845200401002000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**Partes do Processo****Autor** : SEVERINO RIUDO CONFESSOR**Réu** : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO*distri. 02.09.04***F3=Sair F5=Renovar F6=Partes F7=Trâmites F8=Complemento F24=Mais teclas**

Certifico que apensei a
 declaratória administrativa -
 va n.º 809349, nesta data,
 em atendimento à determinação,
 razão de fs. 28.
 SP, 05/11/04.

↳

Assinado eletronicamente por: [Illegible]
 em: 05/11/2004 16:02:05
 [Illegible]





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 01875-2004-010-02-00-0

Aos dezesseis dias do mês de **fevereiro** do ano dois mil e cinco, às 13:49 horas, na sala de audiências desta Vara, sob as ordens do(a) MM. Juiz(a) **ELZA EIKO MIZUNO**, foram apregoados os litigantes:

RECLAMANTE: **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**

RECLAMADA: **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**

Compareceu o reclamante, acompanhado pelo(a) Dr(a). Maria Ana Figueiredo, OAB SP 93.948.

Compareceu o reclamado, Sr. Osvaldo Mendes Pereira Marinho - RG nº 12.215.289/Ind. da Pol.Militar nº 293118, e acompanhado(a) pelo(a) Dr.(a) José Francisco Dellaquila, OAB SP 62.926, juntando procuração.

Conciliação rejeitada.

O reclamante requer o adiamento da presente sessão, tendo em vista que sua (s) testemunha(s), embora convidada(s), não compareceu(ram). Indeferido, tendo em vista o despacho de fls. 25.

O reclamante requer a juntada de documentos referentes ao seu tratamento médico, para demonstrar que até a presente data ainda está em tratamento médico.

A reclamada informa que esses documentos não alteram os termos de sua defesa.

Deferida a juntada de defesa e documentos.

Neste ato, o reclamante toma ciência da defesa e documentos.

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE: Que foi contratado pelo reclamado em 01.03.2004, para fazer a construção de uma casa de aluguel, situada na Rua Padre Zeferino do Carmo, 42 - Itaim Paulista; que foi combinado que o depoente iria receber R\$1.200,00 por mês, isto é, R\$300,00 por semana; que o depoente trabalhava das 07 às 17:00 horas, de 2a. a 6a. feira, com uma hora de intervalo para refeição, e das 07 às 12:00 horas, aos sábados; que nesta obra, trabalhavam mais três pessoas, sendo dois ajudantes e um meio oficial de pedreiro; que quem contratou essas três pessoas foi o reclamado; que quem fazia o pagamento para as três pessoas era o reclamado; que quando foi trabalhar nessa obra, não havia nenhuma parte construída; que quando o depoente começou a trabalhar nessa obra, o alicerce já estava pronto; que o depoente não tem e nunca teve nenhuma empresa constituída; que o depoente não é aposentado, não recebendo nenhum benefício de aposentadoria. Nada mais.

(a) *[assinatura]*
DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO:

Que inicialmente depoente e reclamante celebraram um contrato verbal referente a construção de uma escada, num imóvel em que o depoente iria residir, situado na Rua Padre Zeferino do Carmo, 42; que caso não se engane, esse contrato foi no valor de R\$300,00; que esse contrato foi celebrado em março/2004; que o reclamante executou esse serviço; que depois, o depoente e o reclamante celebraram um contrato verbal referente a construção de paredes e reboco, no valor entre R\$2.300,00 a R\$3.000,00; que o reclamante iniciou a construção de paredes, sendo que num determinando momento, o



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. f7e9e47 - Pág. 21

Número do documento: 1911062238180000000158183347



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

2

31
J

reclamante informou que não tinha mais condições de continuar a obra; que o depoente pagou o valor desse segundo contrato; que o reclamante não tinha de cumprir nenhum horário de trabalho, pois ficou combinado que o reclamante iria trabalhar nos seus horários disponíveis; que segundo o laudo em que o reclamante mostrou para o depoente, o reclamante sofreu acidente, na escada, mas o depoente não estava presente; que o reclamante trabalhou na obra por cerca de 35 a 45 dias, entre março até 1º de maio; que o reclamante executou o serviço das paredes, com o auxílio do depoente; que para o depoente, somente o reclamante trabalhava na obra, sendo que o reclamante contratou um ajudante; que não foi estipulada data de término do serviço contratado, pois foi combinado que o reclamante iria trabalhar nos seus horários disponíveis; que o depoente não contratou nenhuma outra pessoa de nome Osvaldo; que o depoente pagava ao reclamante, semanalmente, sendo que o reclamante repassava para o ajudante; que geralmente, havia trabalho de 2ª feira a sábado, sendo que os domingos e feriados eram livres; que não conheceu ninguém chamado Josélio e Aldo; que o depoente acha que o reclamante foi trabalhar no dia 1º de maio, para adiantar o serviço, mas o depoente não havia determinado ao reclamante que fosse trabalhar nesse dia; que o depoente não tinha pressa para concluir a obra, tendo em vista o seu estado financeiro; que o depoente e o reclamante são vizinhos há quarenta anos; que o reclamante reside na Av. Anselminhas, situada cerca de 2 km do local da obra. Nada mais.

(a)

O reclamante não tem testemunhas presentes.

DEPOIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA DA RECLAMADA:

Edvaldo Temoteo dos Santos - RG nº 1.485.617, brasileiro, casado, ajudante de montador, residente na Rua Crescente, 265 - Jd. Bartira. Itaim Paulista. **Compromissada**, advertida e inquirida, a testemunha respondeu que: o depoente prestou serviços para o reclamado como ajudante do pedreiro do reclamado; que o pedreiro do reclamado era o reclamante; que o depoente foi contratado pelo reclamante; que o depoente trabalhou na obra situada na Rua Padre Zeferino, referente a construção de um sobrado para moradia; que o depoente trabalhou nessa obra em maio/2004; que quem efetuou o pagamento para o depoente foi o reclamante; que não havia horário certo para o depoente e reclamante trabalharem, mas geralmente, trabalhavam das 08 às 16:30 horas, de 2a. a 6a. feira; que às vezes, depoente e reclamante trabalharam em sábados, até as 12:00 horas; que quando o depoente começou a trabalhar, a base já estava pronta, sendo que o depoente começou a trabalhar no primeiro andar da obra; que não sabe informar se o reclamante celebrou algum contrato com o reclamado; que a parte de baixo já tinha paredes; que o depoente começou a trabalhar na obra em 20.04.2004; que no dia 21 de abril o depoente também trabalhou na obra; que o depoente trabalhou na obra no dia 1º de maio; que nesse dia, o reclamante também estava trabalhando; que o depoente recebia o pagamento no mesmo dia em que o reclamante recebia; que durante a semana, depoente e reclamante trabalhavam até 16:30/17:00 horas; que depoente e reclamante começavam a trabalhar às 08:00 horas; que o reclamante se machucou na obra no dia 1º de maio; que o depoente recebia do reclamado, semanalmente. Nada mais.

(a)

Edvaldo Temoteo dos Santos

procur



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - f7e9e47

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183347>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. f7e9e47 - Pág. 22

Número do documento: 19110622381800000000158183347



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

3 32
J

Concede-se ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, A FLUIR
A PARTIR DE CINCO DIAS ÚTEIS, para se manifestar sobre a defesa e documentos,
sob pena de preclusão.

Após, estará encerrada a instrução processual, com a concordância
das partes.

Designado julgamento para o dia 12.05.2005, às 14:30 horas, de
cuja decisão as partes ficarão cientes, via DOE.

Razões finais remissivas.
Cientes as partes. NADA MAIS.

Elza Eiko Mizuno
ELZA EIKO MIZUNO
Juíza do Trabalho

p/ Diretora de Secretaria
Claudia Lucia Santos de Almeida
Técnico Judiciário

SP Susana Pinto Cortes
Reguena

[Handwritten signature]



33

J



<p>todos os dias 24h 8:00</p>	<p>ombro E - oc + Jung + For + Pass 2 at col. lombar - oc + Jung at</p>
<p>ombro © + coluna lombar</p>	<p>Contusão ombro E + coluna lombar</p>





OBSERVAÇÃO

1 - O acidentado que, dentro de três dias, contados da data marcada para o seu atendimento, não comparecer ao serviço médico, incidirá em abandono de tratamento, suspendendo-se-lhe o pagamento do auxílio-doença.

HD -

CONDIÇÕES PATOLÓGICAS PRÉ-EXISTENTES:.....

TRATAMENTO:.....

DATA DA ALTA	LESÃO RESIDUAL ?	EMISSÃO DE REMP ?
...../...../.....		

ASSINATURA E CRM DO MÉDICO-DE-ATENDIMENTO

CARTÃO DE CONSULTA DE ACIDENTADO

SUS

Nº DO ACIDENTE	DATA DO ACIDENTE	DATA DO INÍCIO DO TRATAM
ACIDENTADO		
<i>Severino Renato Confessor</i>		
EMPRESA		
ENTIDADE MÉDICA		
NOME DO MÉDICO-DE-ATENDIMENTO		



DATA		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO-DE-ATENDIMENTO
DO ATENDIMENTO	DO PRÓXIMO ATENDIMENTO	
3-1-05	10/1/05 _____h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFITA 26375-F
10/1/05 348	17/1/05 _____h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFITA 26375-F
17-1-05	31/1/05 _____h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFITA 26375-F
31-1-05 7:50	12/2/05 _____h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFITA 26375-F
2-2-05	FALTOU _____h	
2-2-05	FALTOU _____h	
7-2-05	9/2/05 _____h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFITA 26375-F
9-2-05	10/2/05 _____h	Dra. Paula C. Nakagawa Fisioterapeuta CREFITA 3/33405-F
11-2-05	14/2/05 _____h	Dra. Paula C. Nakagawa Fisioterapeuta CREFITA 3/33405-F
4/1/05	14/2/05 _____h	Modius P. von Leuwen CRM 27127
16-2-05	17/2/05 _____h	
	1/1 _____h	
	1/1 _____h	
	1/1 _____h	
	1/1 _____h	
	1/1 _____h	

Cód. 7.03.016



DATA		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO-DE ATENDIMENTO
DO ATENDIMENTO	DO PRÓXIMO ATENDIMENTO	
14/07/04	19/07/04	Martinus .L. Van Leeuwen
	19/07/04 7:00h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFIO 06/25675-F
19/7/4	23/7/4 8:30h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFIO 06/25675-F
23.7.4 7:00h	30/7/4 _____h	Martinus .L. Van Leeuwen CRM 27127
30.7.4	6/8/4 _____h	Martinus .L. Van Leeuwen CRM 27127
6/8/04 7:30h	13/8/04 _____h	Martinus .L. Van Leeuwen CRM 27127
11/08/04	15/8/04 _____h	Martinus .L. Van Leeuwen CRM 27127
13/8/04 8:30h	20/8/04 _____h	Martinus .L. Van Leeuwen CRM 27127
20/8/4 7:30h	27/8/4 _____h	Martinus .L. Van Leeuwen CRM 27127
23/08/04	31/8/04 _____h	Martinus .L. Van Leeuwen CRM 27127
24/08/4 7:30h	31/8/04 _____h	Ana Paula Bivar Fisioterapeuta Crefito 3/34036-F
31/9/4 7:30h	10/9/104 _____h	Ana Paula Bivar Fisioterapeuta Crefito 3/34036-F
10/9/14 7:24h	14/9/04 _____h	Ana Paula Bivar Fisioterapeuta Crefito 3/34036-F
14/9/04 7:20h	24/9/04 _____h	Martinus .L. Van Leeuwen CRM 27127
24/9/4 10:50h	1/10/04 _____h	Martinus .L. Van Leeuwen CRM 27127
27/09/04	27/09/04 7:00h	Martinus .L. Van Leeuwen CRM 27127

C66.7.03.016

Martinus .L. Van Leeuwen
CRM 27127



DATA		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO DE-ATENDIMENTO
DO ATENDIMENTO	DO PRÓXIMO ATENDIMENTO	
	05/10/04 7:00h	Mannus .L. Van Leeuwen CRM 27127
05/10/04 7:19	19/10/04 _____h	Dr. Wendell Koning Ramos Fisioterapeuta CREFFITO 3/26975-F
19.10.4 6:30	26/10/04 _____h	Dr. Wendell Koning Ramos Fisioterapeuta CREFFITO 3/26975-F
26/10/04	09/11/04 _____h	Mannus .L. Van Leeuwen CRM 27127
09.11.4 7:22	16/11/04 _____h	Ana Paula Billar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
16.11.4 7:17	23/11/04 _____h	Ana Paula Billar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
23.11.04 6:50	30/11/04 _____h	Ana Paula Billar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
30.11.4 6:30	7/12/04 _____h	Ana Paula Billar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
07/12/04 6:30	14/12/04 _____h	Ana Paula Billar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
14.12.4	21/12/04 _____h	Mannus .L. Van Leeuwen CRM 27127
21/12/04 201	11 _____h	Mannus .L. Van Leeuwen CRM 27127
28/12/04	11 _____h	Mannus .L. Van Leeuwen CRM 27127
	30/12/04 7:00 h	Mannus .L. Van Leeuwen CRM 27127
30/12/04	01/05 7:00 h	Dr. Wendell Koning Ramos Fisioterapeuta

Cód. 7.03.016



31
J

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - TATUAPÉ

14.02.2005

Seção de Prestações Assistenciais, em _____

A(o) Perícia Médica N. AT. 2004. 747 813-6

Ref.: SEVERINO Riudo Confessor

Com referência ao segurado supra, solicitamos informar:

- 1 - Data do início do tratamento; *21-06-04*
- 2 - Diagnóstico; *Contusão múltipla*
- 3 - Condições atuais e data da alta; *Alta em 21/06/04*
- 4 - Conduta Terapêutica. *Ortopedia*

Esclarecemos que tais dados são necessários para instruções de processo de Acidente do Trabalho.

Ass: [Assinatura]
Dr 140700

110 T 009

Atenciosamente,

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
CAT / ORTOPEDIA



35

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - TATUAPÉ

CASAP DE SAÚDE SANTA MARCELINA
C.A.S. - PREVIDÊNCIA

Seção de Prestações Assistenciais, em 29.10.2004.

A(o)

Lucia Teófilo AF. 2004.747.813.601.

Ref.: Juízo Ruido Conferir.

Com referência ao segurado supra, solicitamos informar:

- 1 - Data do início do tratamento; 21-06-04
- 2 - Diagnóstico;
- 3 - Condições atuais e data da alta;
- 4 - Conduta Terapêutica.

*Conferir no RPTA
e status do segurado
- verificar condições
- protocolo
JP 791004*

Esclarecemos que tais dados são necessários para instruções de processo de Acidente do Trabalho.

Cvd: T009

Atenciosamente,



Ronaldo TOVANI e Advogados Associados
Av. Marquês de São Vicente n.º 531, 2.º andar, Barra Funda, São Paulo – SP
Fones: 3871-8139, 3871-8141, 3871-8142, Fax 3871-8089
ronaldo.tovani-advogados@uol.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA 10ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA CAPITAL.

PROC. Nº
1.845/2004

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, brasileiro, casado, policial militar, portador da cédula de identidade de RG nº 12.215.289 e do CPF/MF nº 028.239.058-80, residente na Rua José Freire Junior nº 750, Vila Progresso, Capital, São Paulo, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que lhe é movida por **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, por seu advogado infra assinado, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., apresentar sua contestação o que faz nos seguintes termos :

As alegações apresentadas pelo Reclamante não devem prosperar, principalmente porque não foi admitido pelo Reclamado, não tendo sido caracterizado vínculo empregatício, conforme será aduzido a seguir.

Em sua reclamatória o autor informa que foi contratado para exercer função de mestre de obras, e por ser tal alegação inverossímil, fica impugnada esta alegação, assim como fica também impugnada a sua jornada de trabalho, descritas nos itens 02, 03 e 04, isto porque, não houve vínculo empregatício. Vale salientar que o contestante não é construtor de casas, mas apenas realizou serviços em sua própria residência, conforme será comprovado oportunamente.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 0fe88fe

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183348>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 0fe88fe - Pág. 5

Número do documento: 19110622381800000000158183348

Ronaldo TOVANI e Advogados Associados
Av. Marquês de São Vicente n.º 531, 2.º andar, Barra Funda, São Paulo – SP
Fones: 3871-8139, 3871-8141, 3871-8142, Fax 3871-8089
ronaldo.tovani-advogados@uol.com.br

37
J

Na verdade, o reclamante não foi admitido aos serviços do Reclamado, posto que a prestação de serviços era eventual, por prazo determinado, mediante acordo verbal, fato que por si só já obstaculiza o reconhecimento do vínculo empregatício. Porém por apego à argumentação, vale dizer que a prestação de serviço eventual realizada pelo reclamante teve início em 01-03-04 e terminou em 01-05-04, porém este serviço prestado pelo reclamante foi sem vínculo empregatício, até porque o reclamante não tinha horário certo para entrada ou saída do serviço eventual e não foi feito contrato escrito porque o reclamante foi contratado para construir uma escada e dar acabamento com reboco. Portanto fica totalmente impugnada a relação empregatícia formulada.

O Reclamado há vários anos vem tentando concluir a construção de sua residência e, para tanto, contratou os préstimos do reclamante para que o mesmo terminasse o acabamento do imóvel que pretendia ocupar como sua moradia.

O contrato entabulado entre as partes consistiu na execução de uma escada e reboco nas paredes do imóvel.

Para realização deste serviço o reclamante pleiteou o valor de R\$ 1.200,00 mensais que deveriam ser pagos pelo Reclamado através de parcelas semanais de R\$ 300,00. Deste valor combinado, o reclamante contratou às suas expensas ajudante de nome Edvaldo Timóteo dos Santos, o qual recebia a importância semanal de R\$ 120,00.

Portanto, trata-se de contrato de prestação de serviços para reforma de parte do imóvel residencial, cuja ocupação deveria ser efetivada após a realização dos serviços, o que descaracteriza o contrato de trabalho pleiteado pelo Reclamante.

Conforme demonstra a própria qualificação do reclamado, o mesmo não é empreiteiro, não constrói casas para locação, sendo certo que sua ocupação habitual é de policial Militar.



Ronaldo TOVANI e Advogados Associados
Av. Marquês de São Vicente n.º 531, 2.º andar, Barra Funda, São Paulo – SP
Fones: 3871-8139, 3871-8141, 3871-8142, Fax 3871-8089
ronaldo.tovani-advogados@uol.com.br

Portanto impossível firmar contrato de trabalho com o Reclamante, pois não possui qualquer possibilidade de fiscalizar a realização dos serviços, o que demonstra a impossibilidade de subordinação, requisito essencial do contrato de trabalho.

Não há que se falar também em controle de horário, pois a obra e o ritmo da reforma era determinado pelo próprio reclamante e seu ajudante, que contratou a realização do serviço por valor definido.

Da mesma forma, o contrato não exigia a personalidade do Reclamante, pois os serviços, na maioria, foram executados pelo seu ajudante.

Portanto não há que se falar em vínculo empregatício.

Desta forma ficam impugnados os itens de 02 a 08, e 10 da inicial, e letras de “a” a “h” também constantes na inicial.

Ficam também impugnados os pedidos de depósitos fundiários bem como a indenização por acidente do trabalho por não ser o mesmo empregado, sendo que as verbas relacionadas nas letras c, h, i, j, k, l são indevidas face esta peculiaridade.

Quanto ao desligamento do reclamante, as alegações na inicial não são verdadeiras.

Impugna também o Reclamado a data de demissão do Reclamante por ser tal alegação totalmente mentirosa, pois não houve desligamento do Obreiro, nem mesmo comunicação do suposto acidente.

Cumprir informar que foi o reclamante quem deixou de comparecer ao local da prestação de serviço quando solicitado, tanto que o Reclamado contratou os préstimos de outro profissional, a fim de terminar a execução dos



Ronaldo TOVANI e Advogados Associados
Av. Marquês de São Vicente n.º 531, 2.º andar, Barra Funda, São Paulo – SP
Fones: 3871-8139, 3871-8141, 3871-8142, Fax 3871-8089
ronaldo.tovani-advogados@uol.com.br

39

J

serviços. Portanto fica impugnado o pedido dos itens de nº 11 a 16 da inicial, e cálculos contantes nas letras i, j, k, l m.

Quanto a alegação de que o reclamado não procedeu com a anotação do contrato de trabalho na CPTS do reclamante, não teria razão de ser, uma vez que entre as partes jamais existiu qualquer contrato de trabalho, ficando impugnados os pedidos constantes no item 01, 02, 09, 10, 11, 12, 13 e letras a, b, c, da inicial.

O reclamado desde já impugna o salário base de cálculo apresentado pelo reclamante, tendo em vista que o valor lançado que compõem o salário base, revela-se fruto da fértil imaginação do reclamante ou fruto de sua voraz intenção de enriquecer-se às expensas do reclamado.

Como já mencionado, as partes envolvidas neste feito jamais celebraram qualquer contrato de trabalho, nem tão pouco, mantiveram uma relação que pudesse dar escora à presente demanda e o pedido de indenização por dano moral pleiteado no item 16 da inicial e letras “i”, “j”, “c” e “k”.

Desta forma o reclamado refuta o valor declinado pelo reclamante a título de base de cálculo para composição de seu salário.

O reclamado também impugna o pedido do reclamante com referência ao vale transporte, isto porque o reclamante residia próximo ao local de trabalho, e não utilizava-se de transporte, entretanto o reclamado afirma que fornecia 2 vales transporte por dia ao reclamante.

Também não é cabível o horário de trabalho informado pelo Reclamante, mesmo porque além de não ter horário fixo de entrada e de saída, fazia horário que mais lhe convinha, isto porque por vezes ingressava às 8, ou as 9 e até as 10 da manhã e permanecia até as 16:30 hs. aproximadamente de Segunda a Sexta e aos sabados laborava das 8:30 às 11:30 aproximadamente.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 0fe88fe

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183348>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 0fe88fe - Pág. 8

Número do documento: 19110622381800000000158183348

Ronaldo TOVANI e Advogados Associados
Av. Marquês de São Vicente n.º 531, 2.º andar, Barra Funda, São Paulo – SP
Fones: 3871-8139, 3871-8141, 3871-8142, Fax 3871-8089
ronaldo.tovani-advogados@uol.com.br

Vale salientar que durante todo o período de trabalho que não durou nem 60 dias, o reclamante não apresentou o seu carnet de recolhimento da previdência como contribuinte autônomo, e segundo informações do Reclamado, o reclamante teve sua aposentadoria cassada porque emitia notas fiscais dos serviços realizados. Entretanto para preservar seus direitos o reclamado emitia recibos dos valores efetivamente pagos para o reclamante, conforme comprovam os documento anexos.

Também para comprovar o alegado, os serviços foram executados na propriedade do reclamado, conforme prova o contrato de compra anexo.

O reclamado também enfatiza a impossibilidade de efetuar o pagamento de salários pois houve apenas uma prestação de serviços, desta feita inexistem todas as verbas elencadas na inicial.

Diante do exposto, espera a total improcedência reclamação trabalhista devendo ser a mesma julgada improcedente com a condenação do reclamante ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais e que seja acolhida a contestação apresentada , uma vez que não existiu contrato de trabalho.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis, especialmente pelo depoimento pessoal do reclamante, que desde já se requer sob pena de confissão, pela produção de provas documentais, periciais e testemunhais e demais que se fizerem necessárias.

Requer que as publicações saiam em nome do subscritor, para melhor acompanhamento dos prazos processuais.

Requer finalmente, que sejam concedidos os benefícios da gratuidade de justiça do reclamado, uma vez que o mesmo é pessoa pobre na acepção jurídico-econômica do termo, não podendo arcar com as despesas processuais, sob pena de colocar em risco seu sustento e de sua família, tanto é verdade que



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 0fe88fe

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183348>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 0fe88fe - Pág. 9

Número do documento: 19110622381800000000158183348

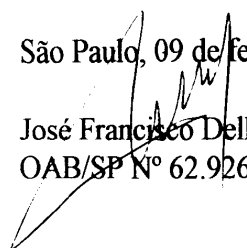
Ronaldo TOVANI e Advogados Associados
Av. Marquês de São Vicente n.º 531, 2.º andar, Barra Funda, São Paulo – SP
Fones: 3871-8139, 3871-8141, 3871-8142, Fax 3871-8089
ronaldo.tovani-advogados@uol.com. br

está se valendo da assistência jurídica prestada pela ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, livre do pagamento de honorários advocatícios.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2.005


José Francisco Dellaquila
OAB/SP N° 62.926

Rol de testemunhas :

Edvaldo Timóteo dos Santos
brasileiro, pedreiro, portador da cédula de identidade de RG n° 1.485.617, residente na Rua Crescente n° 265, Jardim Bartira, São Paulo, SP, CEP 08152-090.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - Of88fe

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183348>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. Of88fe - Pág. 10

Número do documento: 1911062238180000000158183348

b2
f

Ronaldo TOVANI e Advogados Associados
Av. Marquês de São Vicente n.º 531, 2.º andar, Barra Funda, São Paulo – SP
Fones: 3871-8139, 3871-8141, 3871-8142 e 3871-8143, Fax 3871-8089
ronaldo.tovani@adv.oabsp.org.br

PROCURAÇÃO

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, brasileiro, Casado, policial militar, portador do RG: 12.215.289 e do CPF/MF 028.239.058/80, residente e domiciliado na Rua José Freire Júnior, 750 – VL. Progresso - São Paulo, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seus bastante procuradores os advogados RONALDO TOVANI (OAB/SP 62.100 e CPF/MF 001.471.458-21), MARILDA VIRGINIA PINTO (OAB/SP 72.500 e CPF/MF 139.946.201-63), JAIRA DIAS DOS SANTOS, (OAB/SP 151.749 e CPF/MF 135.284.398-66), ITAMARA PANARONI (OAB/SP 81.554 e CPF/MF 001.608.238-97), MARIA HELENA CHISNANDES (OAB/SP 92.136 e CPF/MF 046.980.968-04), JOSÉ FRANCISCO DELLAQUILA (OAB/SP sob o n.º 62.926, CPF: 498.540.978-20, WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA, (OAB/SP sob o n.º 149.461, e CPF/MF 151.329.388-50), ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE (OAB/SP 87.480 e CPF/MF 021.348.698/95), TEREZA PINTO GONÇALVES (OAB/SP 58.783 e CPF/MF 398.752.458-87), FLAVIA REBELLO (OAB/SP 81.623 e CPF/MF 082.379.758/98), SONIA REGINA TORLAI (OAB/SP: 110.845 e CPF/MF 050.949.968-60), ROSÂNGELA LÚCIA DIAS (OAB/SP 165.640), CPF/MF 011.574.458-45), WESLEY COSTA SILVA (OAB/SP: 222.681 e CPF/MF 287.153.278/84) e os estagiários, FÁBIO EDUARDO TEIXEIRA (OAB/SP 119955E e CPF/MF 223.195.208-48) e ELIMAR CARDOSO FILGUEIRA DOS SANTOS (OAB/SP 109795E e CPF/MF 706.295.953/73), todos com escritório na Av. Marquês de São Vicente n.º 531, 2º andar, Barra Funda, São Paulo - SP, aos quais confere(m) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro judicial e extrajudicial, com as cláusulas *ad judicium et extra*, inclusive para propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, conferindo-lhes este mandato ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, fazer levantamentos de quaisquer importâncias, prestar compromisso de inventariante, bem como primeiras e últimas declarações em inventários ou arrolamentos, até derradeira partilha, agindo, em todas as situações, em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2005



[Handwritten Signature]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA

Reconheço por semelhança a firma de OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, em documento seu, autor, econômico, e dou fé, São Paulo, 17 de Janeiro de 2005, em testemunho da verdade.

N.º _____ da verdade.

ELIETTE PEREIRA DE SOUSA ESCRIVÃ

Total: 2,50 e VALIDO SOBRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2010 11:32:20 - Of:88fe

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183348>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. Of:88fe - Pág. 11

Número do documento: 1911062238180000000158183348


L3

J

DECLARAÇÃO

Eu, **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, brasileiro, Casado, policial militar, RE 781.897-1, portador do RG: 12.215.289, residente e domiciliado na Rua José Freire Júnior, 750- VL. Progresso - São Paulo, declaro para efeito de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita que sou pessoa pobre no sentido jurídico da expressão, não tendo condições de arcar com as custas de um processo sem prejuízo próprio e da família, de conformidade com a Lei 1.060/1.950 e Lei 7.115/1.983.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2005.





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 0fe88fe

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183348>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 0fe88fe - Pág. 12

Número do documento: 1911062238180000000158183348

SEQ. 0036431



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO DE DESPESA DE PESSOAL
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 07/01/05
COD MUN/DESCRIÇÃO 100-SAO PAULO
FLS 1/1
ENDERECAMENTO 5.04.29.0.0.00
CPA/M-4
29.BPM/M

NOME OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
SITUAÇÃO ATIVO
RE/DC 781.897-1
CARGO/FUNÇÃO/ATIVIDADE 3986-0/SD 1C PM
CATEGORIA CARGO EFETIVO
REG. GERAL 00012215289
CPF 028239058/80

TIPO DE FOLHA FOLHA NORMAL
REGIME RETRIBUTIVO LC 731/93
PADRÃO PM-22
BANCO 033-BANESPA
AGÊNCIA 0696-ITAIM PAULISTA - S
TIPO IN CTA/DIGITO 01
012.009-6

COD	DENOMINAÇÃO	NAT	QTD	VALOR	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01.001	SALARIO BASE (PADRAO)	N	30	DIAS	01/12/04 A 31/12/04	391,53	
04.001	RET P-REGIME ESPECIAL TRAB POLICIAL	N	100,00	PERC	01/12/04 A 31/12/04	391,53	
04.108	GRAT. POR ATIVIDADE DE POL GAP	N	30	DIAS	01/11/04 A 30/11/04	100,00	
09.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICIO	N	5	ADIC	01/12/04 A 31/12/04	195,76	
10.001	SEXTA-PARTE	N		VALOR	01/12/04 A 31/12/04	197,80	
12.001	ADIC. INSALUBRIDADE-EFP	N	40,00	PERC	01/11/04 A 30/11/04	208,00	
12.022	AJ CUSTO ALIMENT. - CAR. POL /PM	N	21	D.A.	01/11/04 A 30/11/04	11,97	
12.050	AD LOCAL DE EXERCICIO/PM-NIVEL IV	N	30	DIAS	01/11/04 A 30/11/04	231,97	
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N	15,00	PERC	01/12/04 A 31/12/04		25,82
70.017	CAIXA BENEF. POL. MILITAR	N	6,00	PERC	01/12/04 A 31/12/04		89,07
70.018	CBPM - CONTRIBUICAO DE ASSIST. MED	N	2,00	PERC	01/12/04 A 31/12/04		29,69
70.038	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	N	5,00	PERC	01/12/04 A 31/12/04		49,65
81.019	FEPOM-FARMACIA	A		VALOR	01/11/04 A 30/11/04		14,30
97.011	ACSPM-ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADO	N	4,00	PERC	01/12/04 A 31/12/04		31,32
97.022	CAPEMI-CXPEC PENS. BENEFICENTE	N		VALOR	01/12/04 A 31/12/04		21,86
97.037	ADPM-ASSOC. DESP. POL. MIL. E S.P.	N		VALOR	01/12/04 A 31/12/04		23,50
97.120	APMDFESP - ASS. DEF. FIS. E S.P.	N	400	VALOR	01/12/04 A 31/12/04		15,66
97.172	ASBRA - AS. POL. CIVIS. MIL. E FUNC. PE	N		VALOR	01/12/04 A 31/12/04		24,00

LEGENDA DA NATUREZA N = NORMAL D = DEVOLUCAO E = ESTORNO
A = ATRASADO R = REPOSICAO
DEP IR 03
TOTAL VENCIMENTOS 1.728,86
TOTAL DESCONTOS 324,87
TOTAL A RECEBER 1.403,99

ALICOTAÇÃO DE EXERCÍCIO EM COMISSÃO
www.intranet.cdp.pcmil.sp.gov.br
CODIGO DE ACESSO PARA O SISTEMA 6005

MENSAGENS
PARA MELHOR ATENDER AO POLICIAL MILITAR, O CENTRO FARMACEUTICO ESTA ABRINDO A FARMACIA CENTRAL AOS SABADOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS, MANTENDO O HORARIO NORMAL NOS DIAS UTEIS, DAS 07:45 AS 18:45 HORAS.

PMESP - CDP(CDPH1) - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER



45

8

CONTRATO PARA FINS DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE COMPRA E VENDA A PRAZO

Pelo presente instrumento particular de compromisso de compra e venda a prazo, de um lado, o Sr. **JOSÉ ANTONIO PAVÃO**, brasileiro, maior, portador da Cédula de identidade de nº 10.762.878, devidamente inscrito no CPF(MF) nº 875.737.178-49, residente e domiciliado nesta capital à Palmeira das Bermudas, nº63 - Jardim do Ipês - São Paulo - SP., de ora em diante chamado simplesmente de **VENDEDOR**, de outro lado o Sr. **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade de nº 12.215.289, residente e domiciliado à Rua José Freire Júnior, 750 - São Paulo, de ora em diante chamado simplesmente de **COMPRADOR**, têm, entre si, como justo e contratado, o que segue:

Cláusula 1ª - O **VENDEDOR** é proprietário dos direitos sobre o terreno consistente no lote nº 15, quadra 4, devidamente cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo nº 135.201.0028-1, terreno este com área de 250,00mts², medindo 10,00mts de frente, por 25,00mts da frente aos fundos de ambos os lados, tendo os fundos a mesma largura da frente, confrontando pela frente com a antiga Rua 710, atual Rua Padre Zeferino do Carmo, pelos fundos com o sistema de recreio ali existente, do lado direito de quem de frente olha para o terreno com João Marques Castelhana Junior, do outro lado com João Marques Castelhana Junior, e dista 37,50mts, da antiga Rua 711 atual Rua Bartolomeu Afonso, localizado do lado direito de quem da Rua 711 atual Rua Bartolomeu Afonso, entra na antiga Rua 710 atual Rua Padre Zeferino do Carmo, e situado situado na quadra completada pelas antigas 709, 710 e 711, atuais Ruas Manoel Siães de Medeiros, Padre Zeferino do Carmo e Bartolomeu Afonso, respectivamente.

Cláusula 2ª - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** tem ajustado vender, conforme promete ao **COMPRADOR**, e estes a comprar-lhe, o terreno descrito e caracterizado na Cláusula primeira, de forma livre e

VALOR AUT. R\$ / (0)

31 JAN 2020

6008

COLEÇÃO NACIONAL de Notas SELS

Colégio Nacional do Brasil SP

ANTENAS

1089A4867723



desembaraçada de quaisquer outros ônus real, pessoas, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arretos ou sequestras, ou, ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições ora estabelecidas.

Cláusula 3ª - O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a qual será pago em 10 parcelas, sendo a 1ª no importe de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) neste ato, sendo 2.000,00 (Dois mil reais) em moeda corrente deste País, e 2.000,00 (Dois mil reais) em Cheque sacado contra o Banco Caixa Econômica Federal, Cheque nº 000159, sendo ainda, que as parcelas restantes serão pagas consecutivas todo dia 07 de cada mês a partir de 07 de Outubro de 2.001 no importe de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada, com seus respectivos nº 033726; 033727; 033728; 033729; 033730; 033731; 033732, 033733 e 033724, dando assim um total de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Parágrafo Único - O pagamento das prestações aqui pactuadas será feito diretamente ao VENDEDOR, com uma tolerância de até 5 (cinco) dias após o respectivo vencimento, e em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, pagará o COMPRADOR os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, enquanto perdurar o atraso.

Cláusula 4ª - A posse do terreno objeto do contato é transmitida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, após 30 (trinta dias) da data, da assinatura deste contrato.

Cláusula 5ª - Quando o VENDEDOR pagar o preço total determinando das parcelas da venda, obrigam-se ao VENDEDOR, ou em nome de quem pôr ele for indicado, a outorgar a competente Transferência Definitiva de Compra e venda do imóvel descrito na Cláusula Primeira, totalmente livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A inadimplência do COMPRADOR, consistente na omissão à outorga da Transferência Definitiva de que trata esta Cláusula, dará ao VENDEDOR o direito de pedir a adjudicação compulsória do Imóvel, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenização cabíveis.

31 JAN 2009
VALOR AUT. R\$ 13.000,00
AUTENTICAÇÃO
EXTRATINHA
M. J. B. DE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - Of.88fe

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183348>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. Of.88fe - Pág. 15

Número do documento: 19110622381800000000158183348

L7

J

Cláusula 6ª - Após 30(trinta) dias da assinatura deste contrato, será dada emissão na posse do terreno onde o mesmo deverá estar desocupado, e a partir desta data correrão, por conta do COMPRADOR, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, assim como serão, desde já de sua inteira responsabilidade, as despesas como registro deste contrato e da Escritura Definitiva de Compra e venda no registro de Imóveis, emolumentos notariais e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Cláusula 7ª - O COMPRADOR podera ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independentemente de anuência do VENDEDOR, porém, cedentes e cessionários ficarão solidários no cumprimento das obrigações ora ajustadas.

Cláusula 8ª - O presente contrato, para todos os fins é feiro de direito, e efeito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATAVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação, ficando observado, entretanto, qual, havendo arrependimento por parte do comprador, ou vendedores a parte que se arrepender indenizara a outra com a importância de 10%(dez) do valor do imóvel.

Cláusula 9ª - O presente contrato, obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou secessores.

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o Foro festa Comarca, com renuncias expressando qualquer outro, ou por meio privilegiado que seja.

Cláusula 11ª - Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos

VALOR DE R\$ 1.000,00
 AUTENTICAÇÃO
 COLEÇÃO NOTARIAL



expressos termos que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

68
8

Cláusula 12ª - Fica o senhor oficial do registro de Imóveis autorizado mediante da solicitação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma legal.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 3(três) vias, de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 31 de Agosto de 2.001.

Jose Antonio P.
VENDEDOUR

[Handwritten Signature]
COMPRADOR

TABELIONATO
ITAIM PITANGUEIRA
SP

REGISTRO CIVIL
ITAIM PITANGUEIRA
SP

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA SÃO PAULO SP

Reconheço por semelhança a firma de OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, em documento com valor economico, e dou fé.
São Paulo, 31 de Agosto de 2001.
Em testemunho da verdade.
M. ELLETTE PEREIRA DE SIQUEIRA Escrevente

Total: 4,83 \$ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Distrito do Itaim Paulista

VALOR AUT. R\$ 160

OFIC. DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. E TABELIAO DE NOTAS
RUA MONTE CAMERELA, 110 ITAIM PAULISTA, CAPITAL - SP

M. MOISES VITOR RODRIGUES - OFICIAL

Reconheço por semelhança a firma supra de JOSE ANTONIO PAVAO, e dou fé.
São Paulo, 28 de Agosto de 2001.
Em testemunho da verdade.
M. ANDRÉIA SALES OLIVEIRA Escrevente

Total: 1,83 \$ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL
TABELIAO DE NOTAS
SÃO PAULO

SÃO PAULO - SP

ANDRÉIA SALES OLIVEIRA
Escrevente

1086AA267726

Distrito do Itaim Paulista

Autenticação

1086AA267726



ls
j



Nº	1	RECIBO	Valor	300,00
----	---	---------------	-------	--------

Recebi (emos) de	Osvaldo Martins
Endereço	Rua Padre Zolano de Almeida, 42
A importância de	Trezentos reais
Referente	material de obra (em geral)

Para maior clareza firm _____ o presente

SD Faust 26 de Março de 2004

Emitente	CPF/RG
Endereço	
Assinatura	Celso Rinaldo Barbosa

 tilbra



Nº 0005

RECIBO

Valor 300,00

Recebi (emos) de Osebaldo Marinho
 Endereço _____
 A importância de Trezenta Reais
Mestre de obra
 Referente Serviço de construção civil
em geral

Para maior clareza firmo _____ o presente Pagamento 16/04/2004

São Paulo, 16 de Abril de 2004

Emitente _____ CPF/RG 13.961-800-4
 Endereço Av. Ancharinho, nº 313
 Assinatura Selirino Ruedo Bonfussor




Nº 650 da **RECIBO** Valor 250,00

Recebi (emos) de Oswaldo marinho
Endereço Rua Padre Zelirino de Carmo, 42
A importância de Duzentos e cinquenta reais
Referente mao de obra (brada)

50
J

Para maior clareza firm _____ o presente

São Paulo 19 de março de 2004

Emitente _____ CPF/RG _____
Endereço Rua Padre Zelirino de Carmo, 42
Assinatura Silvino Paulo



Nº 2 **RECIBO** Valor 400,00

Recebi (emos) de Oswaldo marinho
Endereço Rua Padre Zelirino de Carmo, 42
A importância de Quatrocentos reais
Referente mao de obra (Laje e Div Laje)

Para maior clareza firm _____ o presente

São Paulo 19 de março de 2004

Emitente _____ CPF/RG _____
Endereço Rua Padre Zelirino de Carmo, 42
Assinatura Silvino Paulo



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

61

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 50 folhas, a
MARIA ANA FIGUEIREDO, OAB 93948/SP-D, telefone (0011) 2280179.

São Paulo - Capital , 23/02/2005

Donizeti Aparecido de Almeida

Ciente da devolução até 28/02/2005.

MARIA ANA FIGUEIREDO - Advogado-Autor
OAB 93948 SP D
Endereço AV IPIRANGA 1251 9º/5º ANDS
CJS 901/502
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 31-03-05

Funcionário



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - Ofc88fe

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183348>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. Ofc88fe - Pág. 22

Número do documento: 1911062238180000000158183348

Impressa nos Estados da Bahia
CR-BA/2019 - 0184500-59.2004.5.02.0010
10700
07/11/2019 11:32:29
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 0fe88fe
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Superior Tribunal de Justiça



JUSSARA SOARES CARVALHO
advogada

62

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

11/11/2019 11:32:29
0184500-59-2004-5.02.0010
C15700

PROCESSO Nº 01845.2004.010.02.00.0.

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada e bastante procuradora “*in fine*” assinada, nos autos da Reclamação que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR-SE** acerca da defesa e documentos, conforme passa a aduzir abaixo:

Inobstante as alegações defensivas, melhor sorte não assiste à Reclamada, posto não haver qualquer fundamento fático ou jurídico a embasar referidas alegações, senão vejamos:

I. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Nada de novo trouxe a Reclamada, vez que milita em negativa geral de vínculo.

Ao contrário do alegado pela Reclamada, o Reclamante não era trabalhador autônomo, eventual, que lhe prestava serviços sem qualquer relação, mas sim **era empregado** que tinha por uma das obrigações primordiais o cumprimento de horário, o qual era imposto pela Reclamada, auferia salário e era subordinado à Reclamada, preenchendo, assim, os moldes do artigo 3º da CLT.



JUSSARA SOARES CARVALHO
advogada

Desta forma, estão presentes todos os requisitos contidos no artigo 3º da CLT, ou seja, ***houve a personalidade, subordinação, mediante pagamento de salário na prestação de serviço do Reclamante para a Reclamada***

Por outro lado, a Reclamada admitiu a prestação de serviço, atraindo, assim, para si o ônus da prova, pois, o excepcional deve ser provado, tendo em vista que houve a prestação de serviços e, portanto, presumida está a existência de Relação de Emprego.

Ressalte-se, que o Reclamado não provou que o sobrado que estava construindo era para a sua própria moradia, como alega em sua peça contestatória, sendo certo que trata-se de um empreendedor que compra terrenos e constrói para comercializá-los.

Com efeito, MM. Juiz, tendo a Reclamada alegado fato modificativo, extintivo e impeditivo do direito do autor, atraiu para si o ônus da prova, ou seja, provar o alegado trabalho autônomo, nos termos do artigo 333 do CPC c/c 818 da CLT, contudo deste ônus não se desvencilhou.

É neste sentido que vem decidindo os nossos Tribunais, conforme trechos de jurisprudência abaixo transcritos:

“É ônus do empregador, quando nega a existência de vínculo de emprego entre as partes, a prova de que a prestação de serviço admitida na defesa tinha natureza diversa, por se tratar de fato impeditivo do direito do empregado (CPC, art. 333, II).” Recurso provido. Ac. (unânime) TRT 1ª Reg. 9ª T (RO 28181/95), Juiz Izidoro Soler Guelman, DO/RJ 23/07/98, p. 136. - Dicionário de Decisões Trabalhistas - 29ª Edição - de B. Calheiros Bomfim, Silvério Mattos dos Santos e Cristina Kaway Stamato. Repertório oficializado pelo C. TST. (grifos e destaques nossos)

“Admitindo o Reclamado a prestação de serviços sob relação jurídica diversa da do contrato de trabalho, compete-lhe a prova de sua alegação pois, existente a prestação de serviços, presume-se a relação de emprego; o excepcional, à



JUSSARA SOARES CARVALHO
advogada

54

condição de autônomo, deve ser comprovado.” (RO 0157/98, Ac. TP 805/98) André Luís Moraes de Oliveira - TRT-MS. In Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho - Valentin Carrion. 1.999. 1º semestre. Ed. Saraiva. p.509 - verbete 3042. Repertório oficializado pelo C. TST. (grifos e destaques nossos)

“Admitida pela empresa a prestação pessoal e remunerada de serviços, mas contestada a relação jurídica de emprego, àquele incumbe o ônus de demonstrar ausência dos requisitos do art. 3º, da CLT (CPC, art. 333, inciso II). Além da insatisfação do encargo, os elementos produzidos no processo evidenciam a realidade da tese posta na inicial, que deve prevalecer.” (RO 5793/97, Ac. 1ª T.) João Amílcar e Souza Pavan - TRT - DF) In Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho - Valentin Carrion. 1.999. 1º semestre. Ed. Saraiva. p.463 - verbete 2770. Repertório oficializado pelo C. TST. (grifos e destaques nossos)

“Admitindo o empregador a prestação de serviços, a ele compete o ônus de demonstrar, de forma cabal, a eventualidade e a autonomia destes serviços.” (TRT/SP 02970008046, Ac. 1ª T. 02970723942) Vera Marta Públio Dias - TRT/SP. In Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho - Valentin Carrion. 1.999. 1º semestre. Ed. Saraiva. p.463 - verbete 2771. Repertório oficializado pelo C. TST. (grifos e destaques nossos)

“Comprovada a prestação pessoal de serviços mediante remuneração, porém sem a necessária subordinação, presume-se provado o vínculo empregatício, cabendo à Reclamada comprovar a existência de trabalho autônomo ou outro sem subordinação, conforme se depreende do disposto no art. 818 da CLT, combinado com o art. 333, inciso II do CPC.” (RR 388611-97.9 - AC. 4ª T.) Cnéa Cimini Moreira de Oliveira - TST. In Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho - Valentin Carrion. 1.999. 1º semestre. Ed. Saraiva. p.463 - verbete 2772. Repertório oficializado pelo C. TST. (grifos e destaques nossos)



JUSSARA SOARES CARVALHO
advogada

Desta forma, faz jus o Reclamante ao reconhecimento do vínculo empregatício de **01.03.04 à 01.05.04**, com o competente registro em sua CTPS, bem como deverá ser condenada ao pagamento das verbas postuladas na inicial, tendo em vista a negativa genérica de vínculo.

Requer, outrossim, a expedição de ofícios a DRT, CEF, INSS e ao MTPS, tendo em vista o labor sem o competente registro.

II. DOS DEMAIS PLEITOS.

Tendo a Reclamada militado em negativa geral de vínculo e, restando reconhecido o mesmo, como efetivamente restará, deverá a mesma ser condenada no pagamento de todas as demais verbas postuladas, eis que incontestadas.

Neste diapasão, ratifica o Reclamante o salário, a jornada de trabalho e os demais fatos declinados na exordial.

Ratifica-se, ainda, os pleitos relativos as verbas contratuais e rescisórias, FGTS + 40%, tendo em vista a contestação genérica tecida pela Reclamada.

III. DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS.

Pelo motivo de não ter sido registrado, faz jus a Reclamante a indenização referente ao F.G.T.S, que deverá ser acrescido da multa de 40%, na forma prevista na Lei nº 8.036/90.

Deverá, outrossim, ser aplicado a artigo 22 da lei 8.036/90, o qual determina o pagamento da multa de 20% e juros de 1% ao mês a partir do inadimplemento, bem como a incidência de correção monetária.

Requer seja expedido ofício ao MTPS, com base no art. 36 da Lei supra citada, pelas infrações cometidas constantes no § 1º, incisos I,II e IV, do mesmo artigo.

IV. DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Incontroverso restou o acidente de trabalho ocorrido com o Reclamante, sendo certo que a própria testemunha da Reclamada confirmou a existência do acidente de trabalho.



JUSSARA SOARES CARVALHO
advogada

Desta forma, deverá, o Reclamado, ser condenado no pagamento dos salários do período de estabilidade de emprego, eis que o Reclamante foi demitido à revelia da lei.

Com efeito, MM. Juiz, tem-se que a dispensa do Reclamante foi obstativa do direito, devendo, ser aplicável, *in casu* o artigo 186 c/c 927, ambos do Código Civil.

Desta forma, deve ser aplicado "*in casu*" o artigo 20 c/c o artigo 23 da lei 8.213/91, c/c os artigos 186 e 927 do Código Civil, sob a luz do artigo 86 da mesma Lei, eis que a demissão do Reclamante foi obstativa do direito a estabilidade de emprego.

Ressalte-se, ainda que, o art. 118 da lei 8213/91 prescreve o seguinte:

Artigo 118 - "O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio - acidente. (grifo nosso)

Por derradeiro, tem-se ainda, que a pretensão do Reclamante, encontra-se arrimado nos julgados abaixo selecionados, nos quais pedimos "vênia" para transcrevê-los, senão vejamos:

"Garantia de emprego convencional. Acidente de trabalho. A despedida do trabalhador que, após longos anos de serviços prestados a empresa, é despedido, por estar acometido de doença profissional caracterizada por distúrbios mentais e físicos agravados pelas próprias condições de trabalho alienado, é ato antifuncional, socialmente injustificado, contrário a função social da empresa e da propriedade (art. 5º, XXIII, da CF). O valor social do trabalho é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV), a ordem econômica na valorização do trabalho humano (art. 170) e o primado do trabalho reside na base de ordem social (art. 193). O empregador não pode abandonar seus empregados no momento em que mais necessitam de apoio institucional. Ao praticar a despedida arbitrária, o empregador não inflige ao empregado apenas um dano lícito (privá-lo do emprego) porém lhe causa um novo



JUSSARA SOARES CARVALHO
advogada

dano, este ilícito, que se soma ao primeiro. Assim, quando o empregador não age no exercício de um interesse legítimo, justo, normal e pratica ato que excede os limites do instituto, que repugna o sentimento de justiça e moral, com evidente desvio dos fins a que se dirige o poder de direção e organização dos meios de produção, surge o direito à indenização por despedida abusiva. Devido o pagamento da indenização decorrente da garantia de emprego acidentária prevista em convenção coletiva.” (TRT-12ª Reg., 3ª T., Proc. RO-5215/96; Rel. Juiz João Barbosa; BJ abr/97) – *In* Repertório de Jurisprudência Trabalhista, João de Lima Teixeira Filho, Ed. Renovar, 7º Vol., Pag. 116 – verbete 352. – repertório oficializado pelo C. TST, sob registro nº 16/97.

“Provado nos autos de forma inquestionável que no curso do contrato de trabalho já havia “quadro sugestivo de LER”, mediante atestado médico, e ocorrendo a dispensa logo após, tem-se que esta como maliciosa e obstativa ao implemento da aquisição da estabilidade provisória acidentária do art. 118 da Lei 8.213/91, reputando-se verificada a condição quanto aos seus efeitos jurídicos nos termos do art. 120 do Código Civil, com a conseqüente reintegração do emprego.” (TRT-3ª Reg., 3ª T., Proc. RO-17842/96; Rel. Juiz Antônio Alvares da Silva; BJ jun/97) – *In* Repertório de Jurisprudência Trabalhista, João de Lima Teixeira Filho, Ed. Renovar, 7º Vol., Pag. 116 – verbete 351. – repertório oficializado pelo C. TST, sob registro nº 16/97.

“ACIDENTE DO TRABALHO. Estabilidade por acidente do trabalho. Doença profissional. Empregada portadora de doença profissional, equiparada a acidente do trabalho, devidamente comprovada por perícia médica realizada pelo INSS, é detentora da estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. O fato da perícia judicial ter concluído pela inexistência de ruídos acima dos limites de tolerância no ambiente de trabalho, por si só não tem força jurídica para se contrapor ao resultado da junta médica em sentido contrário, até porque o laudo desta não se refere a níveis, mas a constância de ruídos. Além do mais, a Justiça do Trabalho não tem competência para desconstituir laudo médico acidentário.” Ac. (unânime) TRT 11ª Reg. TP (RO



J
JUSSARA SOARES CARVALHO
advogada

50

757/96), Juíza Francisca Rita Alencar Albuquerque, proferido em 08/07/97. - Dicionário de Decisões Trabalhistas - 29ª Edição - de B.Calheiros Bomfim, Silvério Mattos dos Santos e Cristina Kaway Stamato

“ACIDENTE DO TRABALHO. Acidente de trabalho. Estabilidade acidentária prevista em norma coletiva. Concessão do auxílio-doença acidentário pela previdência social. Reconhecimento da redução da capacidade laborativa. Reintegração. Tendo o obreiro sofrido acidente de trabalho e havendo expressa previsão de estabilidade no emprego, por meio da norma coletiva, estando a prova oral cingida, a percepção do auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, constitui-se em prova inequívoca da redução da capacidade laboral, a autorizar a reintegração ao emprego, desde que atendidos os demais requisitos, se houver.” Ac. TRT 15ª Reg. 5ª T (RO 29951/96-0), Juiz Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, proferido em 02/03/98. - Dicionário de Decisões Trabalhistas - 29ª Edição - de B.Calheiros Bomfim, Silvério Mattos dos Santos e Cristina Kaway Stamato

“ACIDENTE DO TRABALHO. Acidente de trabalho. Inexistência de auxílio-doença. Dispensa imotivada. Estabilidade provisória. Impossibilidade de reintegração. Indenização. A estabilidade provisória acidentária tem como fato gerador o acidente de trabalho sendo desnecessário, para a aquisição do benefício, que o obreiro tenha recebido auxílio-doença do INSS, considerado termo, não condição para a aquisição da estabilidade. Assim, constatando-se nos autos a tentativa da empresa de obstaculizar a aquisição da estabilidade acidentária, preferindo dar licença remunerada ao obreiro e não encaminhá-lo ao INSS, para fins de auxílio-doença, e em face da impossibilidade de determinar a reintegração do empregado, posto que já transcorrido mais de um ano de dispensa, condena-se a reclamada a pagar-lhe a indenização correspondente, com todos os reflexos pleiteados na inicial.” Ac. TRT 17ª Reg. (RO 2539/96), Juiz José Carlos Rizk, DO/ES 20/08/97. - Dicionário de Decisões Trabalhistas - 29ª Edição - de B.Calheiros Bomfim, Silvério Mattos dos Santos e Cristina Kaway Stamato




JUSSARA SOARES CARVALHO
advogada

59

Desta forma, deverá ser a Reclamada condenada a recondução da Reclamante aos serviços, sem prejuízo dos salários vencidos e vincendos, ou, caso não seja viável, tendo em vista o tempo transcorrido entre a ruptura contratual até a solução final do feito, seja a mesma condenada aos salários do Reclamante do período estabilitário na forma pleiteada na inicial.

V. DO DANO MORAL.

Conforme declinado na exordial, os atos praticados pela Reclamada, a sua falta de assistência e dignidade para com seus empregados, afetaram o estado psicológico do Reclamante, causando-lhe transtornos no convívio social, portanto, causou-lhe danos, danos estes perfeitamente indenizáveis.

Assim, ao contrário do que alega o Reclamado, o Reclamante sofreu dano de ordem moral, pois a mesma, com o intuito único de fraudar o sistema jurídico, bem como de se desvencilhar de suas obrigações, pelo uso malicioso e abusivo do direito, a demitiu injustamente e o que é pior, negou e negou a estabilidade de emprego.

Assim sendo, tem-se que a injusta dispensa do Reclamante, feriu o artigo 7º, I da Constituição Federal, vez que a relação de emprego, em tela, está protegida contra dispensa imotivada e sem justa causa.

O ato da dispensa praticada pela Reclamada interferiu na harmonia existente na relação capital & trabalho, pois o Reclamante viu-se prejudicado com o descaso no ato da dispensa, bem como com as agressões morais e físicas sofridas diante de terceiros, gerando-lhe instabilidade emocional, afetando a harmonia familiar, ferindo seu estado d'alma, causando-lhe ferimentos internos, afetando diretamente o convívio social com colegas, amigos, propiciando-lhe o seu descrédito moral e profissional.

É neste sentido que pedimos vênias para transcrever textos de Jurisprudência:

“Despedida Indireta. Dano Moral, Dignidade do trabalhador. 1 - Um dos três direitos fundamentais que violados pelo patrão, constituem ato faltoso deste é o direito ao respeito e à pessoa física e moral do empregado, compreendidos nessa última o decoro e o prestígio (Valente Simi). 2 - O poder diretivo e disciplinar tem limites na dignidade da pessoa humana do empregado. Assim, rigor usado pelo empregador se

f



JUSSARA SOARES CARVALHO
advogada

tornará excessivo sempre que menoscabe aquela dignidade (Cesarino Júnior)". (TST, 1ª Turma, Proc. Recorrente-1.054/81, Julgado em 23.03.82; Rel. Min. Coqueijo Costa).

"Indenização por dano moral. A MM. Junta entendeu ser cabível a indenização por dano moral, considerando o fato de que a despedida obreira se fundou na insuficiência produtiva e má qualidade na prestação dos serviços, o que por si só ensejaria o acolhimento do pleito indenizatório. Tal posicionamento não merece reforma. Efetivamente o Reclamado promoveu a dispensa obreira sem a necessária motivação e, ainda, sob a pecha de incompetência funcional, o que, a toda evidência, trouxe inevitáveis prejuízos a imagem moral da Reclamante, mormente em se considerando que laborou para o Reclamado por mais de dezoito anos, o que forma um patrimônio abstrato em torno da imagem de trabalhadora eficaz que efetivamente foi maculada. Necessário, portanto, o reconhecimento do dano moral experimentado pela obreira e o seu direito à reparação do mesmo através da indenização deferida". (TRT 9ª Reg., 2ª T, Proc. RO 3533/97, Julg: 19/08/97; Rel. Juiz Arnor Lima Neto). In Repertório de Jurisprudência Trabalhista, Tomo VII, João de Lima Teixeira Filho, Ed. Renovar, p. 419, verbete 1.470.

"O empregador responde pela indenização do dano moral causado ao empregado, porquanto a honra e a imagem de qualquer pessoa são invioláveis. Esta disposição assume maior relevo no âmbito do contrato laboral porque o empregado depende de sua força de trabalho para sobreviver. A autorização para arbitrar tal indenização, em face do contrato de trabalho, esta prevista na Constituição Federal, no artigo 5º, incisos V e X, que asseguram o direito à indenização por dano material ou moral. O artigo 159 do CCB, dispõe que todo aquele que, por culpa ou dolo causar lesão a direito alheio deverá indenizar os prejuízos causados; tal disposição é aplicável subsidiariamente ao direito do trabalho por força do artigo 8º da CLT". (TRT 3ª Reg.,



JUSSARA SOARES CARVALHO
advogada

601

4ª T, Proc. RO 2.787/97, Rel. Juiz Júlio B. Carmo; BJ Dez/97). In Repertório de Jurisprudência Trabalhista, Tomo VII, João de Lima Teixeira Filho, Ed. Renovar, p. 421, verbete 1.476.

Por todo o exposto, requer a condenação da Reclamada por dano moral de acordo com o artigo 5º, incisos V e X da Carta Magna, c/c o artigo 186 do Código Civil Brasileiro, por aplicação subsidiária no direito do trabalho por força do disposto no artigo 8º da CLT.

Diante do exposto e do que mais dos autos consta, ratificando-se todos os termos da exordial, aguarda o Reclamante a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA**, nos termos da causa de pedir e pedido, como sendo de inteira e mais **lídima JUSTIÇA !!**

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 25 de fevereiro de 2005.

JUSSARA SOARES CARVALHO
OAB/SP. 80.264.



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 62 folhas, a
JOSE FRANCISCO DELLAQUILA, OAB 62926/SP-D, telefone (0000)
61410845.

São Paulo - Capital , 31/03/2005

Valéria Santa Cruz

Ciente da devolução até 06/04/2005.

JOSE FRANCISCO DELLAQUILA - Advogado-Réu
OAB 62926 SP D
Endereço AV. SÃO LUIZ, 165, 12º ANDAR, ALA B
SÃO PAULO SP,

Devolvido em 31-03-05

Funcionário



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - c3da29d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183349>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. c3da29d - Pág. 9

Número do documento: 1911062238180000000158183349

1255
15/04/05
P/ [Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Ronaldo TOVANI e Advogados Associados
 Av. Marquês de São Vicente n.º 531, 2.º andar, Barra Funda, São Paulo - SP
 Fones: 3871-8139, 3871-8141, 3871-8142 e 3871-8143, Fax 3871-8089
 ronaldo.tovani@adv.oabsp.org.br

63
 2

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO
 TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

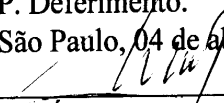
**PROC. Nº 01845-2004-010-02-00-0
 Reclamação Trabalhista**

12:37 08/04/2005 001255 TRT2a. REGIAO-F06

**OSWALDO MENDES PEREIRA
 MARINHO**, já qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO
 TRABALHISTA, que lhe é movida por **SEVERINO RIUDO
 CONFESSOR**, por seu advogado infra assinado, vem mui
 respeitosamente a presença de V.Exa., requerer a substituição do
 nome do Dr. Ronaldo Tovani, pelo nome do subscritor da presente,
 a fim de que seja intimado através da imprensa oficial, para
 melhor acompanhamento e andamento do processo.

O requerimento para tal
 substituição, prende-se ao fato de que tanto a defesa quanto o
 comparecimento em audiência foram por mim acompanhados e os
 prazos processuais também ficarão sob minha responsabilidade.

Termos em que,
 P. Deferimento.
 São Paulo, 04 de abril de 2.005



JOSÉ FRANCISCO DELLAQUILA
 OAB/SP Nº 62.926



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - c3da29d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183349>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. c3da29d - Pág. 11

Número do documento: 19110622381800000000158183349

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data foram sus presentes antes

Sent. de 12-050

São Paulo.

Claudia Lucia S. de Almeida
TÉCNICO JUDICIÁRIO





164

10ª. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUDIÊNCIA
Processo no. 1845/2004

J

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às 14.30 horas, na sala de audiências desta Vara, por ordem da MMA. Juíza do Trabalho, Dra. ELZA EIKO MIZUNO, foram apregoados os litigantes:

Severino Riudo Confessor, reclamante, e
Oswaldo Mendes Pereira Marinho, reclamado.
Ausentes as partes.
Prejudicada a proposta final de conciliação.
Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A :

Severino Riudo Confessor, qualificado(a) na inicial, moveu ação em face de Oswaldo Mendes Pereira Marinho, alegando os fatos constantes da petição inicial de fls.3/7. Pleiteou as verbas de fls.6. Valor da causa: R\$ 18.700,00.

Em contestação (fls.36/41), o reclamado defendeu-se, apresentando as suas razões de fato e de direito com base nas quais impugnava o(s) pedido(s) do(a) reclamante.

Depoimento do(a) reclamante, do reclamado e de uma testemunha(s) do reclamado (fls.30/31).

Manifestação do(a) reclamante (fls.52/61).

O processo foi regularmente instruído, não tendo sido possível a conciliação.

É o relatório. D E C I D E – S E .

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O reclamante alegou que foi admitido em 01.03.2004, na função de mestre de obra, com salário de R\$ 1.200,00 por mês, mas não foi registrado.

O reclamado alegou que o reclamante não foi seu empregado, tendo contratado o reclamante para que ele terminasse o acabamento do imóvel que pretendia ocupar como sua moradia; que foi combinado o valor de R\$ 1.200,00 mensais que seriam pagos através de parcelas semanais de R\$ 300,00; que o reclamante contratou, às suas expensas, um ajudante de nome Edvaldo Timóteo dos Santos, que recebia a importância semanal de R\$ 120,00.

O Sr. Edvaldo Timóteo dos Santos compareceu em Juízo, na qualidade de testemunha do reclamado (fls.31), e declarou que ele (a testemunha) recebia do reclamado, semanalmente.

Assim, cai por terra a alegação do reclamado de que o reclamante havia contratado ajudante às expensas do próprio reclamante, já que a testemunha do reclamado afirmou que ela recebia do reclamado.

De acordo com o depoimento da testemunha, constata-se que o reclamante laborava, na função de pedreiro, com habitualidade, de segunda a sexta-feira, em alguns sábados e em alguns feriados.

O reclamante foi, portanto, empregado do reclamado, já que o reclamante laborava pessoalmente, com habitualidade, mediante remuneração e subordinação.

O reclamado alegou que a obra era referente a reforma de imóvel residencial, o que descaracterizava o contrato de trabalho pleiteado pelo reclamante.

Todavia, esse fato, por si só, não descaracteriza o contrato de trabalho, já que não há nenhuma lei que estabelece que a pessoa física que trabalha em obra referente a um imóvel residencial não pode ser considerada empregada.

no 2004





265

10ª VT/SP-Proc.1845/2004.

No presente caso, conforme acima constatado, o reclamante preencheu os requisitos estabelecidos no artigo 3º da CLT, tendo sido considerado empregado do reclamado. *J*

Reconhece-se, portanto, o vínculo de emprego entre reclamante e reclamada, no período a partir de 01.03.2004, na função de pedreiro, com salário de R\$ 1.200,00 por mês.

O reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante.

DO ACIDENTE DE TRABALHO

De acordo com o depoimento da testemunha do reclamado (fls.31), restou comprovado que o reclamante se acidentou na obra, no dia 01.05.2004.

O reclamado deve, portanto, emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, para que o reclamante possa receber o benefício previdenciário do INSS, sob pena do reclamado arcar com o pagamento dos salários do reclamante, referentes ao período de 16.05.2004 até a alta médica.

Devidos os salários do período de 01 a 15.05.2004, ao reclamante, que deverão ser pagos pelo reclamado, já que os 15 primeiros dias do afastamento por motivo de acidente de trabalho são de responsabilidade do empregador.

Após a alta médica, o reclamante faz jus à reintegração ao trabalho, nos termos do artigo 118 da Lei 8213/91. O reclamado deverá, portanto, reintegrar o reclamante ao trabalho, após a alta médica.

DO FGTS

Tendo em vista o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, o reclamado deverá depositar o FGTS, referente ao período a partir de 01.03.2004, inclusive do período relativo ao afastamento (a partir de 01.05.2004), na conta vinculada do reclamante.

DO VALE-TRANSPORTE

O reclamado afirmou, em sua defesa, que fornecia dois vales-transporte por dia ao reclamante.

Todavia, o reclamado não juntou nenhum documento para provar a sua alegação.

A testemunha do reclamado nada mencionou sobre esse fato.

Assim, constata-se que o vale-transporte não foi fornecido ao autor.

O(A) reclamante faz jus, portanto, ao recebimento de indenização referente ao vale-transporte equivalente a 2 conduções diárias, do tipo ônibus, observando-se que o reclamado arcará somente com o valor das despesas com transporte que exceder a 6% do salário do(a) reclamante.

DAS HORAS EXTRAS

De acordo com o depoimento da testemunha do reclamado (fls.31), o reclamante laborava das 8.00 às 16.30 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8.00 às 12.00 horas, em alguns sábados.

O reclamante, na petição inicial, informou que desfrutava de uma hora de intervalo para refeição, de segunda a sexta-feira.

Conforme jornada acima constatada, o reclamante não laborava, portanto, em horas extras, de segunda-feira a sábado.

De acordo com o depoimento da testemunha do reclamado, o reclamante laborou no feriado do dia 21.04.2004.

Conclui-se, pois, que o reclamante trabalhou no feriado do dia 21.04.2004, das 8.00 às 16.30 horas, com uma hora de intervalo para refeição, fazendo jus ao recebimento dessas horas laboradas como horas extras, com adicional de 60%, nos termos da convenção coletiva.

2011/11/11





Devido o FGTS incidente sobre as horas extras, que deverá ser depositado na conta vinculada.

As horas extras não eram prestadas com habitualidade, motivo pelo qual são indevidas as integrações nas demais verbas.

DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O contrato de trabalho do reclamante não foi registrado na CTPS.

O reclamante sofreu acidente de trabalho, mas por falta de anotação do contrato de trabalho na CTPS, ficou prejudicado perante o INSS, não conseguindo receber benefício previdenciário, nessa ocasião.

O reclamante sofreu, portanto, dano moral, em decorrência da omissão do reclamado.

Assim, o reclamante faz jus ao recebimento de indenização por dano moral, ora arbitrado em R\$ 20.000,00.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O reclamado juntou declaração de pobreza (fls.43).

Concedem-se-lhe, portanto, os benefícios da justiça gratuita, ficando isento(a) do pagamento das custas processuais.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A época própria para atualização de débitos trabalhistas é a do próprio mês do labor, eis que se o empregador não cumpre com a sua obrigação, no momento em que lhe é facultado por lei (pagamento até o 5º. dia útil do mês subsequente ao vencido), o trabalho deve ser considerado como fato gerador.

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por Severino Riudo Confessor, reclamante, em face de Osvaldo Mendes Pereira Marinho, reclamado, para reconhecer o vínculo empregatício entre ambo(a)s, no período a partir de 01.03.2004, na função de pedreiro, com salário de R\$ 1.200,00 por mês, e para condenar o reclamado, a pagar a(o) reclamante, a(s) verba(s) abaixo elencada(s), tudo conforme apurar-se nos termos da fundamentação, em regular liquidação de sentença.

- a) Salários do período de 01 a 15.05.2004;
- b) Indenização referente ao vale-transporte;
- c) Horas extras, referentes ao labor no feriado do dia 21.04.2004;
- d) Indenização por dano moral.

O reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do(a) reclamante, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da sentença, sob pena de ser efetuada peia Secretaria da Vara.

O reclamado deverá emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da sentença, para que o reclamante possa receber o benefício previdenciário do INSS, sob pena do reclamado arcar com o pagamento dos salários do reclamante, referentes ao período de 16.05.2004 até a alta médica.

O reclamado deverá depositar o FGTS, referente ao período a partir de 01.03.2004, inclusive do período relativo ao afastamento (a partir de 01.05.2004), bem como o referente às horas extras deferidas, na conta vinculada do reclamante, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução direta.

Após a alta médica, o reclamado deverá reintegrar o reclamante ao trabalho, nos termos da fundamentação.

Assinado eletronicamente





J

Juros, correção monetária e Previdência Social, na forma da lei.
Juros a partir da data do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT.
Considera-se época própria para a correção monetária o mês da efetiva prestação dos serviços.

Ficam autorizados os descontos fiscais e previdenciários dos valores devidos a(o) reclamante, na forma da lei. Deverão ser observadas, também, as disposições contidas no Provimento no. 1/96 da Corregedoria Geral do C.TST.

Expeçam-se ofícios para a CEF, DRT e INSS.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$21.000,00, no importe de R\$ 420,00, das quais fica isento, nos termos da fundamentação.

O(A) reclamante deverá apresentar os seus cálculos de liquidação, no prazo de 60 dias do trânsito em julgado da sentença, independentemente de intimação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral.

Intimem-se. Nada mais.

Eiza Eiko Mizuno
EIZA EIKO MIZUNO
Juíza do Trabalho

Diretora de Secretaria

~~P/ Diretora de Secretaria~~
Chaudia Almeida
Judiciário



Ronaldo TOVANI e Advogados Associados
Av. Marquês de São Vicente n.º 531, 2.º andar, Barra Funda, São Paulo – SP
Fones: 3871-8139, 3871-8141, 3871-8142 e 3871-8143, Fax 3871-8089
ronaldo.tovani@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MMª 10ª VARA DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP

Processo nº 01845-2004-010-02000

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, ação trabalhista, que lhe é movida por **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, por seu advogado infra-assinado, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de **SUBSTABELECIMENTO**, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de maio de 2005.


JOSE FRANCISCO DELLAQUILA
OAB/SP nº 62.926



67

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram outorgados por **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, nos autos do processo em epígrafe, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho da 2ª Região - SP, sob o nº **01845-2004-010-02000** ao estagiário **ANDRÉ PAIVA DUQUE ESTRADA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 128.293-E, com escritório na Av. Marquês de São Vicente, 531, 2.º andar, Barra Funda – SP.

São Paulo, 30 de maio de 2005.


JOSÉ FRANCISCO DELLAQUILA
OAB/SP nº 62.926



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - c3da29d

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183349>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. c3da29d - Pág. 18

Número do documento: 1911062238180000000158183349



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência em parte de Ação.
Valor R\$ 21000,00. Custas R\$ 420,00.
RECDA ISENTA

Advogado(s) :

62926/SP-D JOSE FRANCISCO DELLAQUILA
80264/SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 08/07/2005

Solicitado por Denise Kumagai
em 01/07/2005 às 13:08 hs.
Solicitação nº 2486
Edição nº 903



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 71 folhas, a
ALESSANDRA MACHADO FELIX - OAB.139338/SP-E, telefone (0000)
32287109.

São Paulo - Capital , 08/07/2005

Valéria Santa Cruz

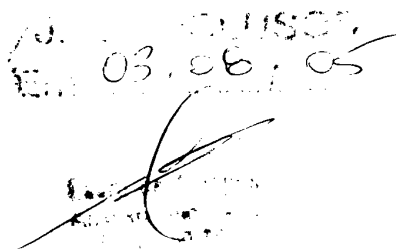
Ciente da devolução até 08/07/2005.

de
CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
ALESSANDRA MACHADO FELIX - OAB.139338/SP-E - Perito/Terceiro
Endereço AV. IPIRANGA 1251
SP, SP

Devolvido em

Funcionário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
MERITÍSSIMA 10.ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO -SP.**

03.08.05


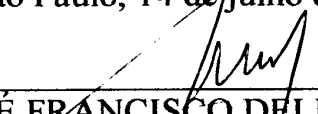
CÓPIA

Processo número : 01845-2004-010-02-00-0

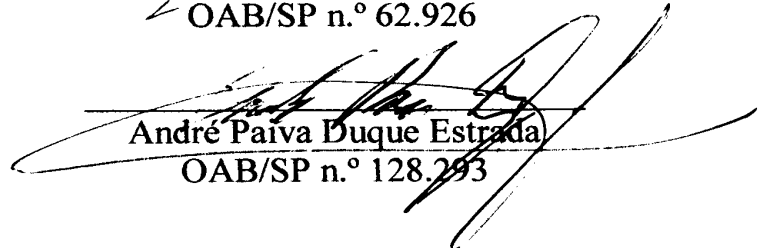
OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, devidamente qualificado, por seu advogado e procurador infra-assinado, nos autos da reclamação acima identificada, promovida por **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, não se conformando, com a r. decisão proferida, interpor **RECURSO ORDINÁRIO**, tempestivamente, com fundamento no artigo 895, alínea "a" da Consolidação das Leis do Trabalho de acordo com as razões anexas à presente.

Não tendo promovido o pagamento das custas processuais, bem como, efetuado o depósito recursal, com fundamento no fato de ser beneficiário da justiça gratuita, conforme consta da r. sentença proferida, requer seja o presente acolhido e devidamente remetido ao Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Termos em que,
 Pede Deferimento.
 São Paulo, 14 de julho de 2.005



JOSÉ FRANCISCO DELLAQUILA
 OAB/SP n.º 62.926



André Paiva Duque Estrada
 OAB/SP n.º 128.293

13.24.15/07/2005 002827 TRT2A.KEB160-P06



RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente : OSVALDO MENDES PEREIRA
Recorrido : SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Processo : 01845-2004-010-02000

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Eméritos Julgadores,

Em que pese a indiscutível autoridade jurídica do Meritíssimo Juiz do 1.º Grau, impõe-se a reforma da respeitável sentença de folhas.

O ora recorrente, pretendia ter reconhecido que a relação que manteve com o recorrido foi de prestação de serviço de construção de imóvel residencial, não objetivando fim lucrativo, portanto, não caracterizando vínculo empregatício, bem como, não incorrendo no acessório dano moral, dever de recolhimento fundiário, dever de anotação na CTPS, bem como, no pagamento de verbas rescisórias.

Todavia, o Meritíssimo Juiz do 1.º Grau, equivocou-se ao proferir a r. sentença de folhas, tendo em vista, Ter se distanciado da ordem processual.

Em conformidade com entendimento predominante na jurisprudência, notável fica o equívoco do juiz "a quo", assim, segue entendimento majoritário:



Segue comentário do Ilustríssimo autor Valentin Carrion, em seu livro Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 29.^a edição atualizada :

“11. Imóvel residencial, construção : a empresa ou profissional (construtora, engenheiro ou empreiteiro) que, por si, contratam o trabalhador são seus empregadores. Há tendência, não majoritária, no sentido de atribuir as responsabilidades trabalhistas ao dono da obra, pessoa física, que contrata o trabalho diretamente e de responsabilizá-lo, subsidiariamente, no caso de empreiteiro insolvente; a interpretação decorre da longa permanência dos trabalhadores na construção, da freqüência com que a atividade tem caráter lucrativo (venda ou locação) e mesmo comercial não declarado (o que só a longo prazo será apurado), ou de simples enriquecimento, e da responsabilidade solidária das obrigações previdenciárias atribuídas ao proprietário, incorporador, dono de obra ou condômino de unidade imobiliária. A maior parte dos autores afasta a responsabilidade do proprietário, por considerá-la atividade não lucrativa.” (griffo nosso)

Como devidamente demonstrado acima, pelo ensinamento do douto autor, o entendimento majoritário é de que não há responsabilidade trabalhista ao dono da obra, pessoa física, que contrata diretamente profissional da construção civil, quando não há presença de longa permanência dos trabalhadores na construção e não há caráter lucrativo e comercial no empreendimento.

Ou seja, o que verifica-se na presente reclamatória trabalhista, por o ora recorrido ter sido contratado pelo recorrente para realização de prestação de serviços de construção civil em imóvel residencial, sem objetivar lucro, tendo em vista a intenção de utilização meramente para sua moradia, bem como, pelo curto período em que foi desempenhada a prestação de serviços.

Temos ainda comentários que fortificam a assertiva de que a relação havida, não caracteriza relação empregatícia, e sim de mera prestação de serviço, não podendo o recorrente suportar o ônus de empregador e agasalhar insustentável condenação atribuída pela respeitável sentença de folhas, assim, segue trecho de mais um notório comentário do douto Vallentin Carrion :



“Textualmente, o legislador não agasalha essa tendência protecionista; assim se vê na lei de indenizações por parte do construtor (somente quando exerce a atividade em caráter permanente, L. 2.959/56, v. Índice da Legislação). Por isso, se é compreensível a extensão do princípio por razões sociais, estas mesmas razões devem impor cautela ao juiz, para não atingir particulares que constroem seu próprio domicílio sem poder econômico; avaliar o tempo transcorrido e as demais circunstâncias, a fim de não transformar sua hermenêutica em ignomínia de outras humildes famílias pelos ônus desproporcionais que podem resultar (previdência, FGTS, PIS etc). (Griffio nosso)

Na jurisprudência, temos o seguinte entendimento:

“Residência do reclamado, dono da obra. Contrato de trabalho não reconhecido, posto que não havia atividade econômica (lucro) (TRT/SP 9502 41438, Carlos Francisco Berardo, Ac. 6.ª T. 9604 44056).”

Assim, mais uma vez, resta comprovado que não há que se falar em contrato de trabalho na presente reclamatória.

Por não caber na relação entre recorrido e recorrente o que se falar em contrato de trabalho, por caracterizar uma mera prestação de serviços de construção civil, a um particular na obra de imóvel domiciliar não visando fim lucrativo, logo, não há que se falar na aplicação do acessório, ou seja, pagamento de salários do período de 01 a 05/05/2004; indenização referente ao vale-transporte; horas extras, referentes ao labor no feriado do dia 21/04/2004; indenização por dano moral; anotação de contrato de trabalho na CTPS do recorrido; emissão de CAT ou pagamento dos salários do recorrido referentes período de 16/05/2004 até alta médica; depósito de FGTS; reintegração ao trabalho e juros .

Como pode um particular que contrata prestação de serviços de construção civil, ter que reintegrar profissional liberal da construção civil em função não mais necessária em seu domicílio?

DO DANO MORAL

O recorrido requereu a indenização por dano moral, sob o fundamento em alegada conduta ilícita decorrente da relação de emprego.



A r. sentença de folhas, proferiu decisão no seguinte sentido :

“O contrato de trabalho do reclamante não foi registrado na CTPS.

O reclamante sofreu acidente de trabalho, mas por falta de anotação do contrato de trabalho na CTPS, ficou prejudicado perante o INSS, não conseguindo receber benefício previdenciário, nessa ocasião.

O reclamante sofreu, portanto, dano moral, em decorrência da omissão do reclamado.

Assim, o reclamante faz jus ao recebimento de indenização por dano moral, ora arbitrado em R\$ 20.000,00”

Todavia, merece ser reformada a respeitável sentença, tendo em vista que não há que se falar em contrato de trabalho, logo, não houve omissão por parte do reclamado.

E assim, não entendendo a Colenda Turma, deve-se haver a reforma da respeitável sentença quanto ao instituto do dano moral pelos motivos a seguir.

Outrossim, quanto ao dano moral, temos a seguinte definição :

“...Dano moral é o que atinge os direitos da personalidade, sem valor econômico, tal como a dor mental psíquica ou física...” (Valentin Carrion- Comentários a Consolidação das Leis do Trabalho 29.ª ed. Artigo 477/18 – página 359).

O não recebimento de benefício previdenciário perante o INSS, por parte do recorrido, ainda que caracterizado omissão do recorrente quanto a não anotação do contrato de trabalho, não enseja a caracterização de dano moral, tendo em vista o valor econômico presente e a ausência da dor mental psíquica ou física.

“É admissível o pagamento de verba a título de dano moral, e mormente a partir da vigência da atual Constituição Federal. “Sua indenização é esteio para a oferta de conforto ao ofendido, que não tem a honra paga, mas sim uma resposta ao seu desalento”(RJT 142/104).



Veja-se a doutrina de Mário Moacyr Porto, “in” Temas de Responsabilidade Civil, ed. RT, pág. 40:

A REPARABILIDADE DO DANO MORAL É HOJE MATÉRIA QUE PRATICAMENTE SE TRANQUILIZOU NO SENTIDO DE SUA ADMISSÃO.

Outrossim, “DANO MORAL é originado no agravo Que produz a dor psíquica, abalo do sistema nervos, depressão, insônia, e que fere a dignidade da pessoa. É o dano interno, que toda pessoa honesta sofre, mas impossível de ser revelado no processo, porque diz com o sentimento da alma”, cf. Apel. Cível n.º 254.356-2/0, da 14.ª Câmara Civil do E. Tribunal de Justiça de São Paulo; bem por isso é possível a ocorrência de dano moral em casos que tais, contanto que provada sua existência, e mormente nestas hipóteses, demandando comprovação insofismável.

O recorrido não apontou nem tão pouco provou o dano moral que alegou ter sofrido, não demonstrou a dor psíquica, abalo nervoso, depressão, insônia ou qualquer outro aspecto caracterizador do dano moral.

A procedência de um feito não pode estar embasada no solo movediço do possível ou do provável, mas sim no terreno firme da certeza; essa a real exegese do artigo 333 I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a CLT, bem por isso a milenar sabedoria Latina já mencionava que *ACTORE INCUMBIT PROBATIO*, ou ainda, já sob a égide de Justiniano, diziam esses antigos Romanos, em deleitosa máxima, que *ALLEGATIO E NON PROBATIO – QUASI NON ALEEGATIO*.

DO “ONUS PROBANDI”

“O ponto de fato deveria ser provado, porque é na verdade resultante dessa prova que a r.sentença deveria ser proferida na ação, deveria se assentar para restaurar em sua inteireza e plenitude o direito ameaçado ou violado” – (MOACYR AMARAL SANTOS, Prova Judiciária no Cível e no Comercial, pág. 15, Vol.I, Ed. Max Limonad, 1952). “A lógica exige um mínimo de demonstração da ocorrência dos fatos” (RJTJSP 160/184).



“Os vícios destruidores de um ato jurídico precisam estar claros, patentes, marcadamente comprovados”, ensina a V. 6.ª Câmara Civil da Centenária Corte paulista, “in” RT 687/171.

DO EXAGERO HAVIDO

Observa-se, então, a flux, que em verdade houve abuso por parte do recorrido na invocação do instituto do dano moral. Não há falar-se em dano moral presumido, nesta hipótese, não se vendo onde estaria o dano psicológico sem o menor indício, e nem havendo prova de que o fato teria repercussão “nos sentimentos da alma” como acima se mencionou, A PARTIR DAS SINGELAS PALAVRAS DA INICIAL. A respeitável sentença deve ser reformada, por meras situações de constrangimento não se tipificar como dano moral, eis que ausentes os elementos que caracterizam tal espécie de dano, não justificando, portanto, indenização em favor do ofendido, sob pena de enriquecimento sem causa.

O Código Civil Português, a monumental obra promulgada pela Revolução dos Cravos, revela no Artigo 496.º (Danos não Patrimoniais) que

1. Na Fixação da indenização deve atender-se aos danos não patrimoniais, que, pela sua gravidade, mereçam a tutela do direito.

O Professor JOSÉ OSÓRIO DE AZEVEDO JÚNIOR ensina em artigo publicado na Revista do Advogado n.º 49, de dezembro/96, editada pela Associação dos Advogados de São Paulo, que

“Convém lembrar que não é qualquer dano moral que é indenizável. Os aborrecimentos, percalços, pequenas ofensas, não geram o dever de indenizar. O nobre instituto não tem por objetivo amparar as susceptibilidades exageradas e prestigiar os chatos...”

E conclui o mestre:

“Por outras palavras, somente o dano moral razoavelmente grave deve ser indenizado”.



Ademais, o DANO MORAL não pode ser aplicado senão na hipótese de ATO DOLOSO, e não culposo, conforme precedente estampado na RT 704/98, pela 4.^a Câmara Civil, Rel. o Des. Olavo Silveira. No mesmo sentido, vejam-se os precedentes da RJTJSP 144/74 e RSTJ 17/317.

O dano moral não se confunde com mero dissabor; a prevalecer essa tese, qualquer problema em Contrato daria ensejo a dano moral conjugado ao material; assim se vê brilhante voto do Desembargador Décio Antônio Erpen, ao relatar Apelação no C. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Apel. n.º 596.185 – 181) :

“A prevalecer a tese de sempre que houver mora, ou qualquer contratempo num Contrato, haveria o dano moral respectivo, estaríamos gerando uma verdadeira indústria dessa ações. Em breve teríamos um Tribunal especializado, talvez Tribunal do Dano Moral. A vida vai ser insuportável”.

E, com alqueires de razão, prossegue o mestre, com lucidez:

“O Direito existe para viabilizar a vida- e a vingar a tese generosa do dano moral, sempre que houver um contratempo vai culminar em truncá-la, mercê de uma criação artificiosa...Nessa nave de o dano moral estar presente em quase todas as relações humanas não pretendo embarcar. Vamos atingir os namoros desfeitos, as separações de casais, os atrasos nos pagamentos. Ou seja, a vida a serviço dos profissionais do direito. Se a segurança jurídica também é o valor supremo do Direito, devemos por em prática mecanismo tal qual simplifique a vida sem se estar gerando um estado generalizado de neurose do suspense”.

Das lúcidas palavras do Desembargador gaúcho tem-se realmente a certeza de que se está, hoje em dia, abusando do Instituto, e não é qualquer fato corriqueiro da vida apto a atingir o patrimônio moral – sendo mister, isso sim, que haja real e efetiva vulneração ao complexo valorativo da personalidade da pessoa – sem o que, como se viu, a imposição de dano moral atingirá o sempre profligado enriquecimento sem causa.



E acerca do enorme volume das ações que tais, hoje, abusivamente ajuizadas, ouça-se a pena ilustre de Ives Gandra da Silva Martins, em parecer publicado na RT 722/113 :

*“DANO MORAL NÃO DEVE SER UM NEGÓCIO .
Não poucas vezes tal veículo, saudável para restabelecer os direitos inerentes à personalidade, tem sido desvirtuado pela criação de uma autêntica indústria de negociantes da honra, como se honra tivesse preço”.*

Diante do exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, para que seja reformada a decisão, como medida de

JUSTIÇA!!!

São Paulo, 14 de julho de 2.005



JOSÉ FRANCISCO DELLAQUILA
OAB/SP n.º 62.926



ANDRÉ PAIVA DUQUE ESTRADA
OAB/SP n.º 128.293




81
R

DECLARAÇÃO

Eu, **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, brasileiro, Casado, policial militar, RE 781.897-1, portador do RG: 12.215.289, residente e domiciliado na Rua José Freire Júnior, 750- VL. Progresso - São Paulo, declaro para efeito de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita que sou pessoa pobre no sentido jurídico da expressão, não tendo condições de arcar com as custas de um processo sem prejuízo próprio e da família, de conformidade com a Lei 1.060/1.950 e Lei 7.115/1.983.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2005.





Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 90e9849

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183350>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 90e9849 - Pág. 5

Número do documento: 1911062238180000000158183350



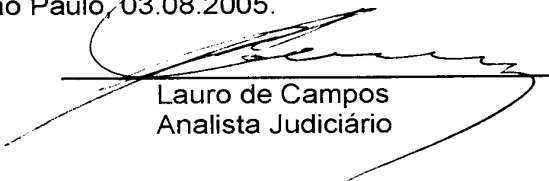
10ª VT de SÃO PAULO

PROCESSO 1845/04

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao (à) MM. Juiz (a) do trabalho, diante da interposição de apelo de réu beneficiário da Justiça Gratuita.

São Paulo, 03.08.2005.

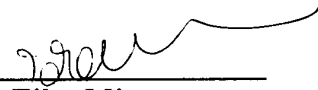

Lauro de Campos
Analista Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc..

Denego seguimento ao recurso ordinário, pois deserto. Ainda que isento o reclamado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita, **deveria comprovar o recolhimento do depósito recursal, garantidor do Juízo**, que não está incluído no conceito de despesas e sequer é abrangido pelos benefícios lhe concedidos. Intime-se.

São Paulo, data supra.


Elza Eiko Mizuno
Juíza Titular do Trabalho

(Pág. 1/1)





10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência R.O.Deneg.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Tomar ciência da denegação do Recurso Ordinário.
FL.82:POIS DESERTO. AINDA QUE ISENTO O RECDO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRAT.DEV.

Advogado(s) :

80264/SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 27/09/2005

Solicitado por Denise Kumagai
em 22/09/2005 às 18:24 hs.
Solicitação nº 12705
Edição nº 925



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

84
P

Processo 01845200401002000

Volume(s):

1 + 100

Autor(es)

SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s)

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 84 folhas, a
ALESSANDRA MACHADO FELIX, OAB 139338/SP-E, telefone (0011)
32280179.

São Paulo - Capital , 11/10/2005

Valéria Santa Cruz

Ciente da devolução até 17/10/2005.

ALESSANDRA MACHADO FELIX - Advogado-Autor

OAB 139338 SP E

Endereço AV IPIRANGA N 1251

5ºAND CJS 502 9ºAND 901 CENTRO

SÃO PAULO, SP

Devolvido em

14.10.2006
Valéria-----
Funcionário

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 90e9849

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139


<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183350>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 90e9849 - Pág. 8

Número do documento: 19110622381800000000158183350

Juntada nos termos do Provimento GP/CR-02/04. da petição
protocolizada sob nº SUBS.
SP. 22.02.1200 6


Bruno H. S. Miron - Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - SP.

100
em 11-10-05

Valéria
Diretora de Serviços

CÓDIGO:- 1203

REF:- PROCESSO Nº 01845-2004-010-0200-0

Severino Rinaldo Confessor, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Requer, outrossim, que todas as **Notificações, Intimações e Publicações, sejam feitas em nome da patrona, JUSSARA SOARES DE CARVALHO.**

Termos em que,
A.Deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2005.

Dra. Jussara Soares de Carvalho
OAB/SP:- 80.264

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - Conj. 501/502 - Fone:- (011) 228-0179 -
- Telefax: (011) 228-5235 - E. Mail:- jscarvalho@aasp.org.br -
Centro - São Paulo - CEP:- 01039-906 - SP.-



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **ALESSANDRA MACHADO FELIX**, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob o nº 139.338-E**, os poderes que me foram outorgados por, Jeverson Rudo Confessor, na defesa de seus interesses nos autos da Reclamação Trabalhista que promove contra, Oswaldo Mendes Pereira Maunho, processo Nº 0184520040100200-0, que tramita perante essa MM. 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, podendo exercer todos os atos necessários ao exato cumprimento do mandato a mim conferido, com escritório na Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º andar - Cjs. 901, Fone:- 228-52-35 - 228-0179 - São Paulo - Capital - Centro - CEP:- 01039-906 - SP.

Requer outrossim, que todas as Notificações, Publicações, bem como Intimações, sejam feitas em nome da Dra. Jussara Soares Carvalho


São Paulo, 11 de outubro de 2005.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO
OAB/SP/80.264

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - Conjs. 901/902 - Fone: (011) 228-0179 -
- Telefax: (011) 228-5235 - E-Mail: - jscarvalho@aasp.org.br -
Centro - São Paulo - CEP:- 01039-906 - SP.-



Juntada nos termos do Provimento GP/CR-02/04, da petição
protocolizada sob nº 7186
SP.22/02/2006



Bruno H. S. Miron - Técnico Judiciário

EM BRANCO



**EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP.**

J. Manifeste-se a parte contrária, em 10 (dez) dias.
Impugnados, dê-se vista ao autor por igual prazo. Art.
879, § 2º, da CLT.
Em 22/02/2006.


Diretor(a) de Secretaria
Prov. GP/CR - 02/04

OAB/SP - 80.264

14/11/19 16:35:00 007186

PROCESSO Nº 01845-2004-010-02-00-0

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada abaixo assinado, nos autos da Reclamação que promove contra **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar e requerer o que se segue:

Apresenta, o Reclamante, os Cálculos de Liquidação de Sentença, totalizados em **R\$ 56.659,55 (cinquenta e seis mil, seiscientos e cinquenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos)**, atualizados até **01.01.06** e após esta data incidir juros e correção monetária na forma da lei.

Requer, se digno Vossa Excelência, notificar a Reclamada para, querendo, contestá-lo, sob pena de concordância, requer ainda, ao final, a homologação e fixação do crédito apurado, expedindo-se mandado de citação para que garanta o Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de serem penhorados e leiloados bens de sua propriedade, conforme o disposto no artigo 880, da CLT.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2.006


DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
OAB/SP. 80.264



anexo 1 - fls. 1

Recte: SEVERINO RUIDO CONFESSOR
 Recda: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
 Proc: 1845/04 - 10ª VT/SF

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS DESCRITAS**

MES ANO	SALARIO BASF	VALOR DEVIDO	F.G.T.S. 8,00%	VALE TRANSP	TOTAL DEVIDO	I.C.M	DEVIDO ATUAL
03/04	1200,00		96,00	22,00	118,00	1,045217	123,34
04/04	1200,00		96,00	22,00	118,00	1,043362	123,12
05/04 SAL. SAL. (15)	1200,00	600,00	96,00	0,00	696,00	1,042451	725,55
06/04 SAL. ESTAB.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,040842	1348,93
07/04 SAL. ESTAB.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,039012	1346,56
08/04 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,036988	1343,94
09/04 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,034913	1341,25
10/04 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,033128	1338,93
11/04 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,031985	1337,45
12/04 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,030803	1335,92
13º SAL. (10/12)/04		1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,030803	1335,92
01/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,028335	1332,72
02/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,026406	1330,22
03/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,025419	1328,94
04/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,022724	1325,45
05/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,020680	1322,80
06/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,018107	1319,47
07/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,015069	1315,53
08/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,012462	1312,15
09/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,008965	1307,62
10/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,006311	1304,18
11/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
12/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
13º SAL. (10/12)/04		1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
01/06 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
04/04 HORA EXTRA		65,45	5,24	0,00	70,69	1,043362	73,76
05/05 DANO MORAL		20000,00	0,00	0,00	20000,00	1,020680	20413,60

TOTAL DEVIDO

R\$ 50.593,12

obs: Data da alta médica: 02/08/05

Página 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 90e9849
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183350>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 19110622381800000000158183350

ID. 90e9849 - Pág. 14

anexo 2 - fls. 2

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS

MES ANO	VALOR DEVIDO	JUROS MORA	VALOR JUROS	TOTAL DEVIDO
03/04	123,34	15,97%	19,70	143,03
04/04	196,87	15,97%	31,44	228,31
05/04	725,55	15,97%	115,87	841,42
06/04	1348,93	15,97%	215,42	1564,36
07/04	1346,56	15,97%	215,05	1561,61
08/04	1343,94	15,97%	214,63	1558,56
09/04	1341,25	15,97%	214,20	1555,44
10/04	1338,93	15,00%	200,84	1539,77
11/04	1337,45	14,00%	187,24	1524,70
12/04	2671,84	13,00%	347,34	3019,18
01/05	1332,72	12,00%	159,93	1492,65
02/05	1330,22	11,00%	146,32	1476,55
03/05	1328,94	10,00%	132,89	1461,84
04/05	1325,45	9,00%	119,29	1444,74
05/05	1322,80	8,00%	105,82	1428,63
06/05	1319,47	7,00%	92,36	1411,83
07/05	1315,53	6,00%	78,93	1394,46
08/05	1312,15	5,00%	65,61	1377,76
09/05	1307,62	4,00%	52,30	1359,92
10/05	1304,18	3,00%	39,13	1343,30
11/05	1301,45	2,00%	26,03	1327,48
12/05	2602,89	1,00%	26,03	2628,92
01/06	1301,45	0,00%	0,00	1301,45
05/05	20413,60	15,97%	3260,05	23673,65
TOTAL DEVIDO				R\$ 56.659,55



anexo 3 - fls. 3

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO I.N.S.S.

MES ANO	ANEXO 3	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	EMPREGADO I.N.S.S.	EMPRESA I.N.S.S.
03/04	0,00	0,00	7,65%	0,00	0,00
04/04	68,29	68,29	7,65%	5,22	19,67
05/04	625,47	625,47	7,65%	47,85	180,14
06/04	1249,01	1249,01	9,00%	112,41	359,72
07/04	1246,81	1246,81	9,00%	112,21	359,08
08/04	1244,39	1244,39	9,00%	111,99	358,38
09/04	1241,90	1241,90	9,00%	111,77	357,67
10/04	1239,75	1239,75	9,00%	111,58	357,05
11/04	1238,38	1238,38	9,00%	111,45	356,65
12/04	2473,93	2473,93	11,00%	272,13	712,49
01/05	1234,00	1234,00	9,00%	111,06	355,39
02/05	1231,69	1231,69	9,00%	110,85	354,73
03/05	1230,50	1230,50	9,00%	110,75	354,38
04/05	1227,27	1227,27	9,00%	110,45	353,45
05/05	1224,82	1224,82	9,00%	110,23	352,75
06/05	1221,73	1221,73	9,00%	109,96	351,86
07/05	1218,08	1218,08	9,00%	109,63	350,81
08/05	1214,95	1214,95	9,00%	109,35	349,91
09/05	1210,76	1210,76	9,00%	108,97	348,70
10/05	1207,57	1207,57	9,00%	108,68	347,78
11/05	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
12/05	2410,09	2410,09	11,00%	265,11	694,10
01/06	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
				R\$ 2.578,57	R\$ 7.968,81

anexo 4 - fls. 3

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO I.R.R.F.

MES ANO	ANEXO 3	I.N.S.S.	BASE CALC. I.R.
03/04	0,00	0,00	0,00
04/04	68,29	5,22	63,07
05/04	625,47	47,85	577,62
06/04	1249,01	112,41	1136,60
07/04	1246,81	112,21	1134,60
08/04	1244,39	111,99	1132,39
09/04	1241,90	111,77	1130,13
10/04	1239,75	111,58	1128,18
11/04	1238,38	111,45	1126,93
12/04	2473,93	272,13	2201,80
01/05	1234,00	111,06	1122,94
02/05	1231,69	110,85	1120,83
03/05	1230,50	110,75	1119,76
04/05	1227,27	110,45	1116,81
05/05	1224,82	110,23	1114,58
06/05	1221,73	109,96	1111,77
07/05	1218,08	109,63	1108,46
08/05	1214,95	109,35	1105,61
09/05	1210,76	108,97	1101,79
10/05	1207,57	108,68	1098,89
11/05	1205,04	108,45	1096,59
12/05	2410,09	265,11	2144,98
01/06	1205,04	108,45	1096,59
01/06	6066,43	0,00	6066,43
			=====
BASE IRRF		R\$ 31.157,34	
IRRF		R\$ 8.568,27	
DESC.		R\$ 463,50	
IRRF		R\$ 8.104,77	

Página 3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 90e9849
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183350>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 1911062238180000000158183350

ID. 90e9849 - Pág. 16

anexo 5 - fls. 4

RESUMO DAS VERBAS APURADAS

VERBAS DEFERIDAS	ANEXOS	
VERBAS DESCRITAS	ANEXO 1	R\$ 50.593,12
		=====
TOTAL APURADO		R\$ 50.593,12
JUROS LEGAIS		R\$ 6.066,43

TOTAL DEVIDO EM 01/01/06 R\$	56.659,55
-------------------------------------	------------------

I.N.S.S. R\$ 2.578,57

I.R.R.F. R\$ 8.104,77

TOTAL LÍQUIDO EM 01/01/06 R\$	45.976,21
--------------------------------------	------------------

INSS - Reclamada		
Base de cálculo	R\$	27.669,48
Empresa 20%	R\$	5.533,90
Acidente de trabalho 3%	R\$	830,08
Terceiros 5,8%	R\$	1.604,83
Total INSS Empresa	R\$	7.968,81

[Handwritten signature]

Assinado eletronicamente por: *[Handwritten name]*
 OAB-SP 80.264
 CIC 01.579.828-27





10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.
Impugnados, dê-se vista ao autor por igual prazo.

Advogado(s) :

62926/SP-D JOSE FRANCISCO DELLAQUILA

Publicado no D.O.E. em 03/03/2006

Solicitado por BRUNO HENRIQUE DA SILVA MIRON
em 22/02/2006 às 14:03 hs.
Solicitação nº 3768
Edição nº 959



07/03/2006 - 13:18:22
R.CARPROA - Pag. 93

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

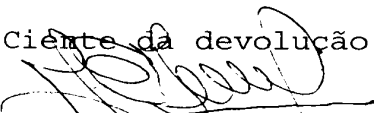
Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 92 folhas, a
FABIO EDUARDO TEIXEIRA, OAB 143301/SP-E, telefone (0011) 38718141.

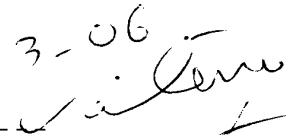
São Paulo - Capital , 07/03/2006

MELISSA DA SILVA SANTOS

Ciente da devolução até 13/03/2006.


FABIO EDUARDO TEIXEIRA - Advogado-Réu
OAB 143301 SP E
Endereço AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 531
SÃO PAULO SP,

Devolvido em

13/03/06


Funcionário



Juntada de petição
protocolo nº 645104
SP 29/03, 2006.
Donizeti A. Almeida Técnica Judiciária
 nos termos do Prov. GP/CR 02/2004
 normal



my

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO.

14/04/2019 06:51:07

Processo n.º 01845-2004-010-02-00-0

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move SEVERINO RIUDO CONFESSOR, Processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente e por seu advogado, contestar, como de fato contesta, os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante, o que faz nos seguintes termos:

A pelo que se infere da r. Sentença de fls. 64/67, o reclamado foi condenado a:

- A – Anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante;
- B – Emitir CAT para o reclamante receber o benefício previdenciário, sob pena de, a partir de 16.05.04, responder pelo pagamento dos salários até a alta médica;
- C – pagamento do salário no período de 01 a 15 de maio de 2004;
- D – reintegração no trabalho após a alta médica;
- E – Depósito do FGTS na conta vinculada;
- F – vale – transporte;
- G – horas extras relativas ao dia 21.04.04; e
- H – Dano moral, no valor de R\$ 20.000,00;



O Reclamante incluiu nos cálculos os salários de junho de 2004 a janeiro de 2006, inclusive 13 salários, o que é indevido no presente caso, pois o reclamado não anotou o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Reclamante porque este não a depositou na Secretária da Junta nem a forneceu ao Reclamado, para se fazer as devidas anotações. Do mesmo modo, a CAT não foi emitida por culpa do reclamante que está obstando o reclamado de fazer as referidas anotações. Ora, tendo o reclamado sido impossibilitado de emitir a CAT por culpa do reclamante, não há falar em pagamento de salários relativos ao período de junho de 2004 a janeiro de 2006.

O reclamante, ao se recusar a fornecer os documentos necessários para a devida anotação do contrato de trabalho e emissão da CAT, está agravando, de propósito, as obrigações do reclamado, que, por isso, não pode ser penalizado pela desídia dele, de maneira que os salários e 13º salários correspondentes ao período de junho de 2004 a janeiro de 2006 devem ser excluídos dos cálculos apresentados às fls. 81/91.

Não bastasse isso, o reclamante se recusa a fornecer os documentos necessários a comprovação de que recebeu ou não alta médica, isso para efeito de reintegração, agravando, por isso também, os encargos do reclamado.

Assim, para o reclamante cobrar os salários de junho de 2004 a janeiro de 2006, ele precisa comprovar que não teve alta médica, pois, conforme determinado na r. Sentença, o reclamado o reintegraria, assim que recebesse alta.

Não pode, o reclamante se quedar inerte com o objetivo de se beneficiar com os salários sem a devida contraprestação de serviço, assim como não pode se beneficiar dos salários se, de propósito, recusa-se a fornecer a CTPS para as devidas anotações e emissão da CAT.

À vista do exposto e de tudo o mais constante nos autos, o reclamado impugna os cálculos de fls. 81/91, pois não são



devidos os salários e 13º salários de junho de 2004 a janeiro de 2006, nem os salários dos meses subsequentes:

São devidos tão somente:

- 1 – salário da quinzena de maio de 2004, que acrescidos de correção monetária, atinge o valor deR\$ 625,47
- 2 – Indenização por danos morais, que, corrigida a partir da data da sentença (12.05.05) até 28.02.06, atinge o valor deR\$ 20.476,00;
- 3 – Hora extra de 21 de abril de 2004, que, já corrigido, atinge no valor deR\$ 68,29;
- 4 – FGTS, que deve ser depositado na conta vinculada e não pago diretamente ao reclamante;
- 5 – juros de mora relativos ao salário de maio de 2004 (15,97%), no valor de R\$ 115,87;
- 6 – juros de mora relativos ao dano moral, contados a partir da sentença até 12.03.06 (10%), no valor de.....R\$ 2.000,00;
- 7 - Juros de mora relativos às horas extras de abril de 2004 (15,97%), no valor deR\$ 11,78;
- 8 – Como não são devidos os salários de junho de 2004 a janeiro de 2006, não há falar em respectivos descontos de I.R.F nem em I.N.S.S.

A correção monetária e os juros de mora relativos à indenização por dano moral devem ser contados a partir da sentença, tempo em que o MM Juiz, ao arbitrar a referida indenização, o fez considerando o valor devido naquele dia. Portanto, conta-se juros e correção monetária a partir do dia da sentença, tempo em que a verba em questão se tornou devida.

Assim sendo, somente são devidas ao reclamante as verbas acima mencionadas, melhor especificadas na planilha em anexo.



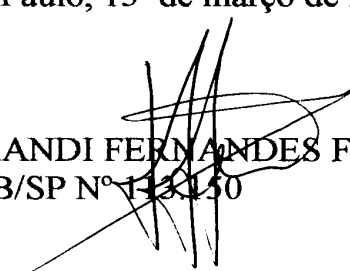
Posto isto, o reclamado impugna os cálculos de liquidação do reclamante, pois, como acima já mencionado, não são devidos os salários de junho de 2004 à janeiro de 2006, motivos pelos quais requer a Vossa Excelência que se digne acolher a presente impugnação, determinando-se a exclusão dos salários de junho de 2004 à janeiro de 2006, e respectivos encargos da conta de liquidação de fls.88 à 91.

Requer, ainda, seja o reclamante notificado para depositar a CTPS na Secretaria da Vara para que o reclamado possa fazer as devidas anotações.

Requer, por ultimo, a juntada do incluso substabelecimento, bem como sejam as publicações, doravante, publicadas em nome do advogado JURANDI FERNANDES FERREIRA, OAB/SP N°113.150.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2006.


JURANDI FERNANDES FERREIRA
OAB/SP N° 113.150



LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Processo n.º 01845-2004-010-02-00-0 – 10ª Vara do Trabalho.

RECLAMANTE: SEVERINO RUIDO CONFESSOR.

RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO.

VERBAS DEFERIDAS:

- A – Anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante;
- B – Emitir CAT para o reclamante receber o benefício previdenciário, sob pena de, a partir de 16.05.04, responder pelo pagamento dos salários até a alta médica;
- C – pagamento do salário no período de 01 a 15 de maio de 2004;
- D – reintegração no trabalho após a alta médica;
- E – Depósito do FGTS na conta vinculada;
- F – vale – transporte;
- G – horas extras relativas ao dia 21.04.04; e
- H – Dano moral, no valor de R\$ 20.000,00.

VERBAS DEVIDAS:

- a – Salário de maio de 2004: R\$ 600,00 x 1,042451 = R\$ 625,47;
- b – Dano moral: R\$ 20.000,00 x 1,023795680 = R\$ 20.476,00;
- c – Horas extras de abril de 2004: R\$ 65,45 x 1,043362 = R\$ 68,29;
- d – Juros de mora relativos ao dano moral: 20.000,00 x 10% = R\$ 2.000,00.
- e – juros de mora relativos ao salário de maio de 2004: R\$ 115,87;
- f - juros de mora relativos às horas extras: R\$ 11,78.

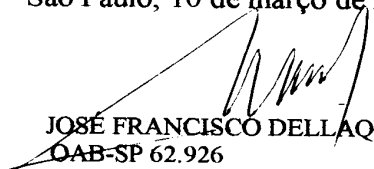
TOTAL: R\$ 23.297,41.



SUBSTABELECIMENTO

Eu, JOSÉ FRANCISCO DELLAQUILA, brasileiro, casado, advogado, inscrito devidamente na OAB/SP sob n.º 62.926, com escritório na Avenida Águia de Haia, 4.278, Ponde rasa, São Miguel Paulista – São Paulo. telefone n 61410845, substabeleço, com reservas, para JURANDI FERNANDES FERREIRA, OAB-SP 113150, estabelecido no mesmo endereço supra, os poderes que me foram outorgados por OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, nos autos do processo n.º 01845200401002000 que tramita na 10ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 10 de março de 2006.


JOSÉ FRANCISCO DELLAQUILA
OAB-SP 62.926



100
p

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias. fls. 94

Advogado(s) :

80264/SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 04/04/2006

Solicitado por Donizeti Aparecido de Almeida
em 29/03/2006 às 11:29 hs.
Solicitação nº 1474
Edição nº 968



Juntada nos termos do Provimento GP/CR-02/04. da petição
protocolizada sob nº 029478
SP. 05104 / 200 6

Rogério Baldini Vasconcelos - Técnico Judiciário
O/5. Roberto de Jesus de
Avaliação



JUSSARA SOARES DE CARVALHO*Advogada*

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO - SP.

8 JUL 16 4 3 2005 029478
CAPITAL - P 08
JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO
SÃO PAULO - SP

REF:- PROCESSO Nº 0-1845-2004-010-02-00-0.-

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista que tramita perante essa D. Vara e respectiva secretaria, que promove contra **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vêm, mui, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento.

Requer, outrossim, que todas as **Notificações, Intimações e Publicações, sejam feitas em nome da patrona, JUSSARA SOARES DE CARVALHO.**

Termos em que
A.Deferimento.

São Paulo, 08 de julho de 2005.

Dra. Jussara Soares de Carvalho

OAB/SP:- 80.264

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - Conj. 901/502 - Fone:- (011) 3228-0179 -
- Telefax: (011) 3228-5235 - E. Mail:- jscarvalho@aasp.org.br -
Centro - São Paulo - CEP:- 01039-906 - SP. -



JUSSARA SOARES DE CARVALHO**Advogada**

102

70

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **ALESSANDRA MACHADO FELIX**, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob o nº 139.338-E**, os poderes que me foram outorgados por **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, na defesa de seus interesses nos autos da Reclamação Trabalhista que promove contra **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, processo **Nº 0-1845-2004-010-02-00-0**, que tramita perante essa MM. **10ª** Vara do Trabalho de São Paulo, podendo exercer todos os atos necessários ao exato cumprimento do mandato a mim conferido, com escritório na Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º andar - Cjs. 901, Fone:- **3228-0179** - São Paulo - Capital - Centro - CEP:- 0 1039-906 - SP.

Requer, outrossim, que todas as Notificações, Publicações, bem como Intimações, sejam feitas em nome da patrona Dra. Jussara Soares Carvalho.

São Paulo, 08 de julho de 2005.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO**OAB/SP 80.264**

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - Conj. 901/502 - Fone:- (011) 3228-0179 -
 - Telefax: (011) 3228-5235 - E. Mail:- jscarvalho@adsp.org.br -
 Centro - São Paulo - CEP:- 01039-906 - SP. -



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 102 folhas, a
ALESSANDRA MACHADO FELIX, OAB 139338/SP-E, telefone (0011)
32280179.

São Paulo - Capital , 05/04/2006

ROGÉRIO BALDINI VASCONCELLOS


Ciente da devolução até 10/04/2006.

Alex
ALESSANDRA MACHADO FELIX - Advogado-Autor
OAB 139338 SP E
Endereço AV IPIRANGA N 1251
5ºAND CJS 502 9ºAND 901 CENTRO
SÃO PAULO SP,

Devolvido em /

Funcionário

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do
documento protocolizado sob nº 029776
São Paulo, 03/05/06


Denise Kumagai
Técnico Judiciário



JUSSARA SOARES CARVALHO
Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MM. 10ª
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL**

17/05/2019 02:29:77
CAPITAL

PROCESSO Nº 01845-2004-010-02-00-0.

contestação de Calc.

SEVERINO RUIDO CONFESSOR, por seu advogado e bastante procurador "*in fine*" assinado, nos autos da reclamação que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR-SE** acerca das alegações ofertadas pela Reclamada nas fls. 94/98, consoante abaixo expostos e, ao final requerer:

O Reclamante apresentou às fls. 81/91, seus cálculos de liquidação, totalizados em R\$ 56.659,55, atualizados até 01.01.2006.

A Reclamada, apresentou contas totalmente genéricas, sem apontar como chegou a tais resultados, não apurando os salários do período de estabilidade, totalizados em 23.297,41.

Todavia, MM. Juiz, razão alguma assiste à Reclamada, senão vejamos:

Primeiramente, urge salientar, MM. Juiz, que a Reclamada não apresenta como chegou ao resultado de suas contas, deixando de observar a determinação constante no artigo 879, § 2º, da CLT, limitando-se a apresentar alegações inverídicas e de forma **GENÉRICA E COM ADUÇÕES, "DATA VÊNIA", CONFUSAS**, haja vista que não indicou onde o Reclamante incidiu em erro, sendo, portanto, alegações **INEPTAS, FEITAS, APENAS, COM O INTUITO DE**

A



Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 90e9849

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183350>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 90e9849 - Pág. 33

Número do documento: 19110622381800000000158183350

“GANHAR TEMPO”, o que não é permitido na espécie. E neste sentido, pedimos “vênia” para transcrever texto de Jurisprudência:

“Conta de liquidação. Impugnação. Os cálculos de liquidação devem ser impugnados pela parte contrária, ora através de outro cálculos, ora por meio de argumentos que apontem incorreções, justificado-os sempre” Ac 2ª Reg. 7ª T (Proc. 7678/92-1), Rel. Juiz Gualdo Amaury Formica, DO/SP 03/12/92, Ementário de Jurisprudência Trabalhista do TRT da 2ª Região, Ano XXVIII, nº 06/93.

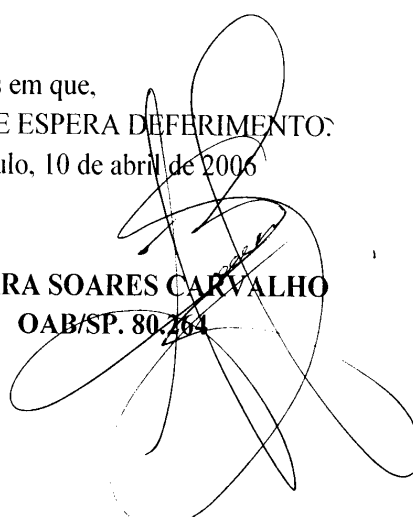
“Quando se trata de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença, tem a parte impugnante a obrigação de apontar, com demonstrativo, onde se encontram os erros. Não cabe ao Juiz tentar encontrar, através de considerável esforço, as incorreções alegadas.” Ac. (unânime) TRT 8ª Reg. (AP3056/90), Relª Juíza Lygia Oliveira, publicado na sessão de 27/03/91.

Em segundo, tem-se que ao contrário do que diz a Reclamada, os salários, FGTS + 40% e demais verbas do contrato de trabalho relativas ao período estabilitário são devidas.

Desta forma, considerando-se que a Reclamada NÃO APUROU os salários do período estabilitário, requer sejam homologados os cálculos de fls. 94/98, fixando-se o **crédito BRUTO de R\$ 56.659,55**, atualizados até 01.01.06, requerendo, ainda mais, seja a Reclamada notificada para depositar no prazo de 48 horas, sob pena de serem penhorados e leiloados bens de sua propriedade, na forma do artigo 880, e seguintes da CLT.

Termos em que,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
São Paulo, 10 de abril de 2006

JUSSARA SOARES CARVALHO
OAB/SP. 80.264





FLS. 106


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 01845200401002000

C O N C L U S ã O

Nesta data faco os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

SP. 26/05/06.



Donizeti Aparecido de Almeida
Técnico Judiciário


Vistos, etc.

1. fls. 81/91 - Cálculos apresentados pelo autor.
2. fls. 94 - Impugnação de Cálculos pela ré. A ré alega impossibilidade de emissão da CAT em razão de recusa de fornecimento dos documentos necessários por parte do autor. Alega que o autor precisa comprovar que não teve alta médica, vez que, após a alta médica, de acordo com o julgado, deveria este ser reintegrado.
3. Fls. 104/105 - Manifestação do autor sobre os cálculos da ré, que alega que os mesmos são genéricos. Alega que as alegações da reclamada são inverídicas.

DECIDE-SE

Apresente o autor sua CTPS, em 05 dias, sob pena dos autos aguardarem no arquivo geral, consignando-se a pendência. Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

SP., data supra.


Andreza Turri Carolino
Juíza do Trabalho



13/07/2006 - 12:06:57
R.CARPROA - Pag. 107

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es)

SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s)

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 106 folhas, a
JOSE FRANCISCO DELLAQUILA, OAB 62926/SP-D, telefone (0000)
62976950.

São Paulo - Capital, 13/07/2006

Valéria Santa Cruz

Ciente da devolução até 13/07/2006.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.

JOSE FRANCISCO DELLAQUILA - Advogado-Réu

OAB 62926 SP D

Endereço AV. SÃO LUIZ, 165, 12º ANDAR, ALA B

SÃO PAULO SP,

Devolvido em

Valéri

Funcionário
13-07-06



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 90e9849

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183350>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 90e9849 - Pág. 36

Número do documento: 1911062238180000000158183350



108
77

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL. TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fl. 106 "... Apresente o autor sua CTPS, em 05 dias, sob
pena dos autos aguardarem no arquivo geral, consignando
-se a pendência."

Advogado(s) :

80264/SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 02/08/2006

Solicitado por ROGÉRIO BALDINI VASCONCELLOS
em 31/07/2006 às 14:43 hs.
Solicitação nº 4914
Edição nº 1023



JUNTADA
Juntada nos termos do Provimento GP/CR 02/2004, da
petição protocolizada sob nº 066722
Em 13/08/2006
Diretor(a) de Secretaria
Marcos Antônio Velazques – Assist. de Diretor



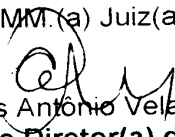
JSCARVALHO

Advocacia

Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Machado Felix
Luza Monteiro de Carvalho
Sidnei Soares de Carvalho Junior

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAPITAL**

À apreciação do(a) MM. (a) Juiz(a) do Trabalho.
Em 15/08/06


 Marcos Antônio Velazques
 Assistente de Diretor(a) de Secretaria
 Prov. GP/CR - 02/04

CAPITAL-555

-3400 1709 2005 066722

REPARTIÇÃO DE
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO - SÃO PAULO

REF.:- PROCESSO Nº 01845.2004.010.02.00-0

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada e bastante procuradora "*in fine*" assinada, nos autos da Reclamação que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **C.T.P.S. (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL)** do reclamante para as devidas anotações, conforme determinado no R. sentença de fls.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2006.

Dra. Jussara Soares de Carvalho

OAB/SP:- 80.264

Av. Ipiranga, Nº 1.251 - 9º e 5º andar - Conj. 901/502 - Fone: - (011) 3228-5233 - Telefax: - (011) 3228-5235 -
 E. Mail: - jscarvalho@aasp.org.br - Centro - CEP: - 01039-906 - São Paulo - SP.



140

Retirei CTPS
pelo recte
06/12/06
Just 1353430





PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trabalho - 2ª Região

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 148

FL. 111

1

PROCESSO Nº 1845/2004

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) Mm^{o(a)}. Juiz(a) do Trabalho para apreciação da petição juntada a fls. 109.

São Paulo, 15 de agosto de 2006.

Marcos Antônio Velazques
Assistente de Diretor

Intime-se a reclamada para que, em 10 dias, proceda às anotações na CTPS do autor, conforme determinado na r. sentença de fls. 64/67.

Cumprido, venham os autos conclusos.

São Paulo, 15 de agosto de 2006.

ANDREZA TURRI CAROLINO
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Proc. - Minut. Trabalho 112
J

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 111 folhas, a JOSE FRANCISCO DELLAQUILA, OAB 62926/SP-D, telefone (0000) 62976950.

São Paulo - Capital , 11/10/2006

Valéria Santa Cruz

Ciente da devolução até 18/10/2006.

J. Dellaquila
JOSE FRANCISCO DELLAQUILA - Advogado-Réu
OAB 62926 SP D
Endereço AV. SÃO LUIZ, 165, 12º ANDAR, ALA B
SÃO PAULO SP,

Devolvido em /

20.10.06
Valéria

Funcionário





113
J

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Proceda a reclamada as anotações na CTPS, do autor, conforme determinado na r. sentença de fls.64/67.

Advogado(s) :

62926 /SP-D JOSE FRANCISCO DELLAQUILA

Publicado no D.O.E. em 11/10/2006

Solicitado por Elaine Cristina Mena Aguiar
em 07/10/2006 às 13:39 hs.
Solicitação nº 515
Edição nº 1069



CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a
juntada do expediente de nº 187390. Nada mais.
Sp., 11/11/19.

IGOR

Igor Rodrigues Viana Skappel
Técnico Judiciário



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DA 10ª
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA CAPITAL.**

J. INTIME SE O RECLAMANTE
SP. 24.11.06.

HELDER BIANCHI FERREIRA DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto

**PROC. Nº
1.845/2004**

**OSVALDO MENDES PEREIRA
MARINHO,** nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**,
que lhe é movida por **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, por
seu advogado infra assinado, vem mui respeitosamente a presença de
V.Exa., dizer que anotou o contrato de Trabalho na CTPS do
Reclamante, bem como dizer que, conforme documento em anexo
fez a comunicação do acidente do trabalho ao INSS.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2.006

Jurandi Fernandes Ferreira
OAB/SP Nº 113.150



Testemunhas				
46- Nome _____				
47- Endereço - Rua/Av/nº/comp. _____				
Bairro _____	CEP _____	48- Município _____	49- UF _____	Telefone _____
50- Nome _____				
51- Endereço - Rua/Av/nº/comp. _____				
Bairro _____	CEP _____	52- Município _____	53- UF _____	Telefone _____
Local e data _____		Assinatura e carimbo do emitente _____		
II - ATESTADO MÉDICO				
Deve ser preenchido por profissional médico.				
Atendimento				
54- Unidade de atendimento médico _____			55- Data _____	56- Hora _____
57- Houve internação <input type="checkbox"/>	58- Duração provável do tratamento _____ dias		59- Deverá o acidentado afastar-se do trabalho durante o tratamento?	
1-sim 2- não			1-sim 2-não	
Lesão				
60- Descrição e natureza da lesão _____				
Diagnóstico				
61- Diagnóstico provável _____			62- CID-10 _____	
63- Observações: _____				

Local e data _____		Assinatura e carimbo do médico com CRM _____		
III - INSS				
64- Recebida em _____	65- Código da Unidade _____	66- Número do CAT _____	Notas:	
67- Matrícula do servidor _____			1- A inexatidão das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos. 171 e 299 do Código Penal.	
Matricula _____	Assinatura do servidor _____		2- A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita até o 1º dia útil após o acidente, sob pena de multa, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.213/91.	
A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE É OBRIGATÓRIA, MESMO NO CASO EM QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO DO TRABALHO				

http://menta2.dataprev.gov.br/PREVFaci/PREVFForm/BENEF/pg_internet/ifben_visuform.... 18/10/06



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - da32d52
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183351>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 1911062238180000000158183351
 ID. da32d52 - Pág. 1

11A



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

1- Emitente	1
1- Empregador 2- Sindicato 3- Médico 4- Segurado ou dependente 5- Autoridade pública	
2- Tipo de CAT	1
1- Inicial 2- Reabertura 3- Comunicação de Óbito em:	

I - EMITENTE

Empregador

3- Razão Social /Nome						Osvaldo Mendes Pereira Marinho						
4- Tipo		CPF		1- CGC/CNPJ 2- CEI 3- CPF 4-NIT		5- CNAE		6- Endereço - Rua/Av.				
		0...00000000000000						RUA PADRE ZEFERINO DO CARMOO,42				
Complemento (continuação)			Bairro			CEP		7- Município		8-UF	9- Telefone	
			ITAIM PAULISTA			08150-570		Sao Paulo		SP		

Acidentado

10- Nome												Severino Riudo Confessor											
11- Nome da mãe												Ana Gomes Vital											
12- Data de nasc.		13- Sexo		14- Estado civil		15- CTPS- Nº /Série/ Data de emissão				16- UF		17- Remuneração Mensal											
12/11/1940		1		2		056051-000148- 25/11/1'				SP		R\$ 1.200,00											
		1- Masc. 3- Fem.		1- Solteiro 2- Casado 3- Viúvo 4- Sep. judic. 5- Outro 6 - Ignorado																			
18- Carteira de Indentidade				Data de emissão				Orgão Expedidor				19- UF		20- PIS/PASEP/NIT									
13.1961.800-4								SSP				SP		1.041.535.143-7									
21- Endereço - Rua/Av/												RUA ANCARINHAS,313											
Bairro				CEP				22- Município				23- UF		24- Telefone									
VILA PROGRESSO				08041-820				SAO PAULO				SP											
25- Nome da ocupação			26- CBO			27- Filiação à Previdência Social				28-		29-Áreas											
MESTRE DE OBRA			consulte CBO			1				Aposentado? 2		1											
						1- Empregado 2- Tra. avulso 7- Seg. especial 8- Médico residente				1- sim 2- não		1- Urbana 2- Rural											
Acidente ou Doença																							
30- Data do acidente			31- Hora do acidente			32- Após quantas horas de trabalho?			33- tipo			34- Houve afastamento?											
01/05/2004									1-Típico 2- Doença 3- Trajeto			1											
												1-sim 2-não											
35- Último dia trabalhado			36- Local do acidente			37 - Especificação do local do acidente				38- CGC/CNPJ		39- UF											
01/05/2004			LOCAL																				
40-Município do local do acidente				41-Parte(s) do corpo atingida(s)				42- Agente causador															
SAO PAULO																							
43- Descrição da situação geradora do acidente ou doença								44- Houve registro policial ?				1- sim 2- não											
								2															
								45- Houve morte ?				1- sim 2- não											
								2															

http://menta2.dataprev.gov.br/PREVFfacil/PREVFform/BENEF/pg_internet/ifben_visuform... 18/10/06



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - da32d52
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183351>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 1911062238180000000158183351
 ID. da32d52 - Pág. 2



118
37

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls. 114: Manifeste-se o autor sobre petição de fls.114/
117.

Advogado(s) :

80264 /SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 06/12/2006

Solicitado por Cybelle Regine Marques Silveira
em 04/12/2006 às 18:20 hs.
Solicitação nº 7249
Edição nº 1102



CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a
juntada de expediente de nº 821057. Nada mais.
Sp., 06/12/2008.

EL. AINE C. M. AGUIAR
Analista Judiciário



JSCARVALHO
ADVOCACIA

Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Machado Felix
Areta Pereira da Silva
Lua Monteiro de Carvalho
Vanessa da Silva Pinto

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL.

REF: PROCESSO Nº- 01845.2004.010.02.00-0

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso SUBSTABELECIMENTO.

Requer, outrossim, que todas as *Notificações, Intimações e Publicações, sejam feitas em nome da patrona, JUSSARA SOARES CARVALHO.*

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 06 de dezembro de 2.006.

Dra. Jussara Soares Carvalho
OAB/SP 80.264

Rua Tijuco Preto, Nº 930 - Tatuapé - Estado de São Paulo - Capital - Fone- (011) 6194-5271 -
Telefax- (011) 6194-4708 - E. Mail- jscarvalho@oasp.org.br - CEP- 03316-000.-



Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Machado Felix
Areta Pereira da Silva
Lua Monteiro de Carvalho
Vanessa da Silva Pinto

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, *com reservas* de iguais, na pessoa de **ARETA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SP sob N° 147.310 – E, os poderes que me foram outorgados por **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, na defesa de seus interesses nos autos da Reclamação Trabalhista que promove contra **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO** podendo exercer todos os atos necessários ao exato cumprimento do mandato a mim conferido, com escritório na Rua Tijuco Preto, N° 930, Fone:- 61945271 - São Paulo - Capital - Centro - CEP:- 03316-000 - SP.

Requer, outrossim, que todas as Notificações, Publicações, bem como Intimações, sejam feitas em nome da patrona Dra. Jussara Soares Carvalho.

São Paulo, 06 de dezembro de 2006.

Dra. Jussara Soares de Carvalho
OAB/SP 80.264

Rua Tijuco Preto, N° 930 – Tatuapé – Estado de São Paulo – Capital – Fone- (011) 6194-5271 -
Telefax:- (011) 6194-4708 – E. Mail:- jscarvalho@aasp.org.br – CEP:- 03316-000.-



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000
Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 120 folhas, a
ARETA PEREIRA DA SILVA, OAB 147310/SP-E, telefone (0011) 61945271.

São Paulo - Capital , 06/12/2006

Marco Aurelio Souza da Cunha

Ciente da devolução até 11/12/2006.

[Handwritten Signature]
ARETA PEREIRA DA SILVA - Advogado-Autor
OAB 147310 SP-E
Endereço R TIJUCO PRETO, 930
TATUAPE
SÃO PAULO, SP

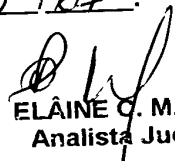
Devolvido em *10/1/07*

Funcionário

[Handwritten Signature]
Marco Aurélio S. da Cunha
Técnico Judiciário



CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a
juntada do expediente de nº 100239. Nada mais.
São Paulo, 11/03/2019.


ELAINE C. M. AGUIAR
Analista Judiciário



Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Machado Felix
Arete da Silva Pinto
Lua Monteiro de Carvalho
Vanessa da Silva pinto

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DO
ESTADO DE SÃO PAULO.-**

J. Defiro. *Jnt-02*
SP, 05/03/2007.

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

17 JAN 16 52 ES 000299

REF: - PROCESSO N.º - 01845 - 2004 - 010 - 02 - 00 - 0 -

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, reclamante nos autos do processo que promove contra, **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, por sua advogada que a esta subscreve, vem mui respeitosamente a presença de V.Ex.a., requerer a intimação da reclamada, para que a mesma junte nos autos as guias GRPS cota parte empresa e empregado, pena de execução direta.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO
São Paulo, 17 de janeiro de 2.007

recusado
Dra. Jussara Soares de Carvalho.
OAB/SP 80.264

Rua Tijuco Preto, Nº 930 - Fone: - (11) 6194-5271 - Telefax: - (11) 6194-4708 -
E-Mail: - iscarvalho@asm.org.br - Vila Gomes Cardim - CEP: - 03316-000 - São Paulo - SP -





10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
A reclamada deverá juntar aos autos as guias de GRPS co-
ta parte empresa e empregado, sob pena de execução dire-
ta.

Advogado(s):

62926 /SP-D JOSE FRANCISCO DELLAQUILA

Publicado no D.O.E. em 08/03/2007

Solicitado por Cybelle Rejane Marques Silveira
em 06/03/2007 às 13:37 hs.
Solicitação nº 4029
Edição nº 1150





Comprovante de Carga

124

Processo 01845200401002000

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 38 folhas, a JURANDI FERNANDES FERREIRA, OAB 113150/SP-D, telefone (6141) 0845.

São Paulo - Capital , 15/03/2007

Sidney Hasimoto

Ciente da devolução até 20/03/2007.

JURANDI FERNANDES FERREIRA - Advogado-Réu
OAB 113150 SP D
Endereço AV. SÃO LUIS, 165
CONJ 12-B
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 15/03/07

Funcionário

MARCO ANTONIO SOUZA DA CUNHA
Técnico Judiciário



CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a .
juntada do expediente de nº 25576 Nada mais.
Sp., 02/04/07.

ELAINE C. M. AGUIAR
Analista Judiciário



40
125
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

J. de fins
SP, 30/03/07

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Cidade de São Paulo

19 MAR 14 00 2007
25557

Nº 01845200401002000

Processo n.º 1845/2004.

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move SEVERINO RIUDO CONFESSOR, Processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente e por seu advogado, requer o prazo de trinta dias para comprovar o recolhimento da contribuição da Previdência Social.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2007.

Jurandi Fernandes Ferreira.
OABSP 111150



EM
BRANCO

Conte do R. Dupacho
em 17/04/07
~~JLSA3-SP~~ 113150



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

4#
126
J

Processo 01845200401002000
Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 40 folhas, a VANESSA DA SILVA PINTO, OAB 155528/SP-E, telefone (0011) 61945271.

São Paulo - Capital , 27/04/2007

Marco Aurelio Souza da Cunha

Ciente da devolução até 04/05/2007.

VANESSA DA SILVA PINTO - Advogado-Autor
OAB 155528 SP E
Endereço RUA TIJUCO PRETO N 930
TATUAPE
SÃO PAULO, SP


Devolvido em 15/5 07.

Funcionário

Marco Aurelio Souza da Cunha
Técnico Judiciário



Juntada, nos termos da provimento GP/CR 13/06, de
petição protocolizada sob nº 675149.
Em SP, 02/08/2007.



LEILA MARIA DE FÁRIA
Assistente de Diretor



JSCARVALHO
ADVOCACIA

127 42
J J

Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Machado Felix
Areta Pereira da Silva
Luis Monteiro de Carvalho
Vanessa da Silva Pinto

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 30ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL.**

Cópia

REF: PROCESSO Nº- 018452004 030 02000

Sereiro Paulo Colares, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso **SUBSTABELECIMENTO**.

Requer, outrossim, que todas as **Notificações, Intimações e Publicações, sejam feitas em nome da patrona, JUSSARA SOARES CARVALHO.**

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 26 de abril de 2.007.

Dra. Jussara Soares Carvalho
OAB/SP 80.264

Rua Tupyco Preto, Nº 930 - Tatuapé - Estado de São Paulo - Capital - Fone: (011) 6194-5271 -
Telefax: (011) 6194-4708 - E. Mail: jscarvalho@uasp.org.br - CEP: 03316-000.



JSCARVALHO
ADVOCACIA

128 103
J J

Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Machado Felix
Areta Pereira da Silva
Lua Monteiro de Carvalho
Vanessa da Silva Pinto

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **ARETA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SP sob nº 147.310 **VANESSA DA SILVA PINTO** brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SP sob Nº 155.528 – E e **LUA MONTEIRO DE CARVALHO** brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SP sob Nº 155.449 – E, os poderes que me foram outorgados por Serenino Prudente Brito, na defesa de seus interesses nos autos da Reclamação Trabalhista que promove contra Osvaldo Mendes, processo nº 1045/2004 que tramita perante essa MM. 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, podendo exercer todos os atos necessários ao exato cumprimento do mandato a mim conferido. com escritório na Rua Tijuco Preto, Nº 930. Fone:- 61945271 - São Paulo - Capital - Centro - CEP:- 03316-000 - SP.

Requer, outrossim, que todas as Notificações, Publicações, bem como Intimações, sejam feitas em nome da patrona Dra. Jussara Soares Carvalho.

São Paulo, 26 de Julho de 2.007.


Dra. Jussara Soares de Carvalho.
OAB/SP 80.264

Rua Tijuco Preto, Nº 930 – Tatuapé – Estado de São Paulo – Capital – Fone- (011) 6194-5271 -
Telefax- (011) 6194-4708 – E. Mail- jscarvalho@dasp.org.br – CEP- 03316-000.





Juntada, nos termos da provimento GP/CR 13/06, de
etição protocolizada sob nº 000.7053
em SP, 02/08/2007.



LEILA MÁRIA DE FÁRIA
Assistente de Diretor



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SP.**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO - SP

REF:- PROCESSO Nº 01845.2004.010.02.00.0. -

SEVERINO RUIDO CONFESSOR, por sua advogada e bastante procuradora “in fine” assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem, mui respeitosa e à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls 112, expor e requerer o que segue:

Consoante se verifica, a reclamada não procedeu aos recolhimentos do INSS referente ao período laborado pelo reclamante e reconhecido pela r. sentença de fls. 64/67, não tendo o INSS reconhecido o Acidente de Trabalho, pelo fato do reclamado não ter efetuado referidos recolhimentos junto ao Órgão da Previdência Social, disservindo, portanto, o CAT emitido pelo Reclamado para os fins determinado na r. sentença de fls. 64/67, junto ao INSS, para garantir o recebimento do Auxílio Acidente do período em que esteve ou permanece afastado em razão do Acidente Noticiado e comprovado pela r. sentença de fls. 64/67.

Rua Tijuco Preto, Nº 930 – Tatuapé – Estado de São Paulo – Capital – CEP:- 03316-000. -
Fone:- (11) 6194-5271 - Telefax:- (11) 6194-4708 – E. Mail:- jscarvalho@aasp.org.br. -



Diante do exposto, não resta outra alternativa ao reclamante do que requerer o Prazo Suplementar de 20 dias, para comprovação nos autos se já foi recebido a Alta Médica ou se o Reclamante continua ainda impossibilitado de trabalhar devido ao Acidente sofrido na reclamada, por ser de direito

Requer ainda o autor, seja o presente processo chamado à Ordem para renumeração das paginas, vez que consoante se verifica a partir da página 120 a numeração retorna para número 37 (trinta e sete).

Outrossim, requer o reclamante a juntada de sua CTPS, bem como seja determinado à Reclamada, a retificação do salário aposto na mesma, na forma do determinado na r. Sentença de fls. 66, ou seja, o valor de **R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)** e **NÃO** conforme foi aposto pela Reclamada o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), com o único intuito de levar em erro tanto o reclamante, quanto esse MM. Juízo, vez que ficou muito claro e patente o valor a ser utilizado como salário às fls. 66, na parte dispositiva da r. sentença, ficando mas patente ainda a lide temerária por parte do Reclamado, litigando, portanto, com a mais completa e absoluta **MÁ-FÉ**, requerendo o autor seja aplicado ao reclamado as penas do artigo 17 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser de direito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2007.

Dra. Jussara Soares de Carvalho.
OAB/SP N° 80.264.

Rua Tijuco Preto, Nº 930 – Tatupé – Estado de São Paulo – Capital – CEP: 03316-000. -
Fone: - (11) 6194-5271 - Telefax: - (11) 6194-4708 – E. Mail: - jscarvalho@aasp.org.br.-



Retirar act PS - Fls.: 175
14/03/07 131
Aparelh
O AB 159305E

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi anotações na CTPS do autor, conforme anotações de fls. 132. Nada mais.
Sp., 11/03/2007



ELÁINE C. M. AGUIAR
Diretora de Secretaria



Certifico, para os devidos fins,
que para a renumeração das
páginas dos autos em questão,
conforme determinado as fls 131.

Atalaia
SP, 02/08/07

[Handwritten Signature]
Liliane Maria de Faria
Diretora de Serviços de Apoio Judiciário





132
J.

Processo nº 1845/2004

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dra. Cristina de Carvalho Santos.

São Paulo, 02/08/2007.

LEILA MARIA DE FARIA
Assistente de Diretor

Vistos etc.

Fls. 129/131: Intime-se a ré, para que proceda à retificação do salário do autor deferido em sentença em sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Na negativa, realize a Secretaria da Vara tal procedimento.

Quanto à impossibilidade de percepção pelo exequente do valor relativo ao acidente de Trabalho, apresente o autor, em 30 dias, o valor que entende devido por tal título, readequando os cálculos já apresentados.

Aguarde-se a decisão quanto à sentença de liquidação para apreciação da litigância de má-fé praticada pelo réu suscitada pelo autor.

SP., 02/08/2007.

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juíza do Trabalho





10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FLS.132:FLS.129/131: INTIME-SE A RÉ PARA QUE PROCEDA A
RETIFICAÇÃO DO SALÁRIO DO AUTOR DEFERIDO EM SENTENÇA EM
SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.....APRESENTE O AUTOR, EM
30 DIAS, O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO POR TAL TÍTULO, REA-
DEQUANDO OS CÁLCULOS JÁ APRESENTADOS.....

Advogado(s) :


62926 /SP-D JOSE FRANCISCO DELLAQUILA
80264 /SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 20/08/2007

Solicitado por WESLEY LUIZ DOMINGOS SILVA
em 16/08/2007 às 10:35 hs.
Solicitação nº 1244
Edição nº 1259



CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a
juntada do expediente de n° 44417. Nada mais.
São Paulo, 23/08/19.


Wesley Luiz Domingos Silva
p/Diretora de Secretaria



Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Aparecida Pereira
Alessandra Machado Felix
Areta Pereira da Silva
Lia Monteiro de Carvalho

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DO
ESTADO DE SÃO PAULO-SP.**

28 JUN 17 25 04:44:17
CAPITAL-SP
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

REF:- PROCESSO Nº 0.1845.2004.010.02.00.0-

SEVERINO RUIDO CONFESSOR, por sua advogada e bastante procuradora “in fine” assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O reclamante peticionou a esse MM. Juízo requerendo prazo para comprovar nos autos se o mesmo já havia obtido Alta Médica. Ocorre que o reclamante **seguer se beneficiou do INSS**, uma vez que não era registrado, bem como não tinha à época condições financeiras para realizar tratamento particular, tendo sido atendido pela Secretaria da Saúde de São Paulo, vez que somente em juízo foi reconhecido o vínculo empregatício junto ao reclamado, bem como não havia sido recolhido nenhum valor atinente ao Contrato de trabalho junto a Previdência Social, e, conseqüentemente não se beneficiou do Auxílio Acidente junto a Previdência Social.

Rua Tijuco Preto, Nº 930 – Tatuapé – Estado de São Paulo – Capital – CEP:- 03316-000. -
Fone:- (11) 6194-5271 - Telefax:- (11) 6194-4708 – E. Mail:- jscarvalho@aasp.org.br.



Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Aparecida Pereira
Alessandra Machado Felix
Areta Pereira da Silva
Lia Monteiro de Carvalho

Esclarece ainda, que o reclamante realizou junto à Secretaria da Saúde várias seções de Fisioterapia (doc. anexo), tendo obtido alguma melhora, porém ainda não conseguiu se recolocar no mercado de trabalho, uma vez que as lesões adquiridas com o Acidente no Trabalho para o Reclamado ainda lhe traz dificuldades, inclusive de locomoção.

Cabe esclarecer ainda, que o Reclamado não deverá emitir somente o Comunicado de Acidente de Trabalho, como também deverá informar ao Órgão Previdenciário o porquê da emissão do CAT, somente após 3 (três) anos da data do acidente, ou seja, para que o reclamante possa se engajar junto a Previdência Social e finalmente realizar o tratamento das lesões provocadas pelo Acidente ocorrido em 01/05/2004.

Diante do ora exposto, requer o reclamante seja o reclamado intimada para proceder à retificação na C.T.P.S. do reclamante conforme requerido na petição de fls., ou seja, quanto ao salário auferido e determinado pela r. sentença de fls., bem como apresente nos autos a justificativa para emissão do Comunicado do Acidente de Trabalho somente 3 (três) anos após ter ocorrido o mesmo.

Requer ainda, seja a reclamada intimada para que comprove no prazo de 10 (dez) dias os recolhimentos do INSS de todo o período laborado pelo reclamante com o reclamado, com a juntada das GPS devidamente pagas, conforme os termos da r. sentença de fls., sob pena de execução direta do valor equivalente, por ser de direito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2007.

Jussara Soares de Carvalho
OAB-SP 80264
011-914579287

Rua Tijuco Preto, Nº 930 – Tatuapé – Estado de São Paulo – Capital – CEP: 03316-000. -
Fone: - (11) 6194-5271 - Telefax: - (11) 6194-4708 – E. Mail: - jscarvalho@aasp.org.br.-



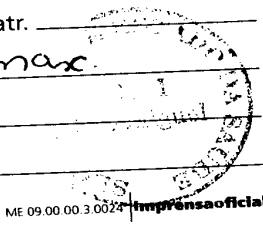
136

0130400 R. 4031 *Mama*
Joaquim



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Cartão de Identificação e Agendamento

Nome Severino Rinaldo Confessor
Matrícula Nº 06.192 Data de Matr. _____
Data de Nasc. 12.11.40 Sexo mas.
CRES 3ª e 6ª - 07:00h ERSa _____
US 35330906



Quando voltar queira trazer este cartão



RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA

DATA: 02.08.2015
NOME: Severino Rinaldo Confessor IDADE: 64a
H.D.: sem mangueira rotacional + CA joelhos
A.P.: nega outras patologias, refere dor em joelhos e ombro (D)
TRATAMENTO: análise joelhos e ombro

NÚMERO DE SESSÕES: 10 sessões
ALTA FISIOTERÁPICA: Paciente refere melhora no quadro de dor em ombro (D), no joelho dor melhora, mas ainda tem crises

[Signature]
Dr. Marisa Domanoski Nogues
Fisioterapeuta
CREFITO - 40161-F



137

DATA		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO-DE-ATENDIMENTO
DO ATENDIMENTO	DO PRÓXIMO ATENDIMENTO	
14/07/04	19/07/04	Martius .L. Van Leeuwen
	19/07/04 7:00h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREPROG/25675-F
19/7/4	23/7/4 8:30h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREPROG/25675-F
23.7.4 7:02	30/7/4	Martius .L. Van Leeuwen
30.7.4	6/8/4	Martius .L. Van Leeuwen
6/8/04	13/8/04	Martius .L. Van Leeuwen
7:22		Martius .L. Van Leeuwen
11/08/04	17/8/04	Martius .L. Van Leeuwen
13/8/04	20/8/04	Martius .L. Van Leeuwen
8:13		Martius .L. Van Leeuwen
20/8/14	27/8/14	Martius .L. Van Leeuwen
7:38		Martius .L. Van Leeuwen
23/08/04		Martius .L. Van Leeuwen
24/08/14	31/8/04	Ana Paula Bilar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
7:40		Ana Paula Bilar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
31/9/14	10/9/04	Ana Paula Bilar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
7:10		Ana Paula Bilar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
10/9/14	17/9/04	Ana Paula Bilar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
7:24		Ana Paula Bilar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
17/9/04	24/9/04	Martius .L. Van Leeuwen
7:20		Martius .L. Van Leeuwen
24.9.4	1/10/04	Martius .L. Van Leeuwen
10:50		Martius .L. Van Leeuwen
27/10/04	27/10/04	Martius .L. Van Leeuwen
7:00		Martius .L. Van Leeuwen

Cód. 7.03.016

Martius .L. Van Leeuwen
27127



138

DATA		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO DE-ATENDIMENTO
DO ATENDIMENTO	DO PRÓXIMO ATENDIMENTO	
	05/10/04 7:00h	Martius .L. Van Leeuwen CRM 27127
11/10/04	19/10/04 7:19 h	Martius .L. Van Leeuwen CRM 27127
19/10/04	26/10/04 6:30 h	Dr. Wendell Augusto Ramos Fisioterapeuta CREFITO 3/34038-F
26/10/04	09/11/04 h	Martius .L. Van Leeuwen
29/10/04	16/11/04 7:22 h	Martius .L. Van Leeuwen CRM 27127
16/11/04	23/11/04 7:17 h	Ana Paula Eillar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
23/11/04	30/11/04 h	Ana Paula Eillar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
30/11/04	7/12/04 6:50 h	Ana Paula Eillar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
07/12/04	14/12/04 6:30 h	Ana Paula Eillar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
14/12/04	21/12/04 h	Ana Paula Eillar Fisioterapeuta Credito 3/34038-F
21/12/04	1/1 h	Martius .L. Van Leeuwen CRM 27127
28/12/04	h	Martius .L. Van Leeuwen CRM 27127
	30/12/04 7:00 h	Martius .L. Van Leeuwen CRM 27127
30/12/04	06/01/05 7:00 h	Dr. Wendell Augusto Ramos Fisioterapeuta CREFITO 3/34038-F

Cód. 7.03.016



139

DATA		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO-DE-ATENDIMENTO
DO ATENDIMENTO	DO PRÓXIMO ATENDIMENTO	
3-1-05	10/1/05 _____h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFITO 3/31105-F
10/1/05 348	17/1/05 _____h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFITO 3/31105-F
17-1-5	31/1/05 _____h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFITO 3/31105-F
31-1-05 7:50	1/2/05 _____h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFITO 3/31105-F
2-2-05	FALTOU _____h	
2-2-05	FALTOU _____h	
7-2-05	9/2/05 _____h	Dr. Wendell Rodrigo Ramos Fisioterapeuta CREFITO 3/31105-F
9-2-05	10/2/05 _____h	Dra. Paula C. Nakamura Fisioterapeuta CREFITO 3/31105-F
11-2-05	14/2/05 _____h	Dra. Paula C. Nakamura Fisioterapeuta CREFITO 3/31105-F
14/2	14/2/05 _____h	Med. Maria R. Von Levenhagen CRM 27127
16-2-05	17/2/05 _____h	Dra. Seima Andréa Bossolani Fisioterapeuta CREFITO-3/31128-F
17-2-05	18/2/05 _____h	Dra. Seima Andréa Bossolani Fisioterapeuta CREFITO-3/31129-F
18-2-05 6:50	1/3/05 _____h	Dra. Seima Andréa Bossolani Fisioterapeuta CREFITO-3/31129-F
	1/3/05 _____h	
	1/3/05 _____h	
	1/3/05 _____h	

Cód. 7.03.016



Guilherme
EM BRANCO

Juntada, nos termos prescritos, da petição
protocolizada sob nº *001200-0A*
Em SP, *00/12/19*

Marco Aurélio Souza da Cunha - Técnico Judiciário



JSCARVALHO
ADVOCACIA

140
Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Machado Felix
Areta Pereira da Silva
Luis Monteiro de Carvalho
Alessandra Aparecida Pereira
Estagiárias.

EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAPITAL

REF:- PROCESSO Nº 01845 2004.01002000

Serenilda Pinho Campos por sua advogada que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de V.Exa., requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Requer, outrossim, que todas as Notificações, Intimações e Publicações, sejam feitas em nome da patrona, JUSSARA SOARES DE CARVALHO.

Termos em que,
A.Deferimento.

São Paulo, 03 de Setembro de 2007.

Jussara Soares de Carvalho
Dra. Jussara Soares de Carvalho
OAB/SP - 80.264

Rua Tijuco Preto, Nº 930 - Fone: - (011) 6194-5271 - Telefax: - (011) 6194-4708 -
E-Mail: - jscarvalho@uasp.org.br - Vila Gomes Cardim - São Paulo - CEP: 03316-000 - SP



JSCARVALHO

ADVOCACIA

Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Machado Felix
Areta Pereira da Silva
Lua Monteiro de Carvalho
Alessandra Aparecida Pereira
Estagiárias.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **ARETA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob o nº 147.310-E**, **LUA MONTEIRO DE CARVALHO**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob o nº 155.449-E** e **ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA** brasileira, casada, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob o nº 159.305-E**, os poderes que me foram outorgados por Serenon Pinho Campos, na defesa de seus interesses nos autos da Reclamação Trabalhista que promove contra - Osvaldo Mendes Pinho processo nº 0184520040302007 que tramita perante essa MM. 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, podendo exercer todos os atos necessários ao exato cumprimento do mandato a mim conferido, com escritório na Rua Tijuco Preto, nº 930, Fone:- **6194-4708** - São Paulo - Capital - Vila Gomes Cardim - CEP:- 03316-000 - SP.

Requer, outrossim, que todas as Notificações, Publicações, bem como Intimações, sejam feitas em nome da patrona Dra. Jussara Soares Carvalho.

São Paulo, 03 de setembro de 2007.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO**OABSP 80.264**

Rua Tijuco Preto, Nº 930 - Fone:- (011) 6194-5271 - Telefax:- (011) 6194-4708 -
E-Mail:- jscarvalho@aasp.org.br - Vila Gomes Cardim - São Paulo - CEP:- 03316-000 - SP.



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

142
/

Processo 01845200401002000
Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 141 folhas, a
ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA, OAB 159305/SP-E, telefone (0011)
61945271.

São Paulo - Capital , 04/09/2007

Marco Aurelio Souza da Cunha

Ciente da devolução até 10/09/2007.

AP
ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA - Advogado-Autor
OAB 159305 SP E
Endereço RUA TIJUCO PRETO N 930
TATUAPE
SÃO PAULO, SP

Devolvido em *21/11/07*

Funcionário

[Handwritten signature]
[Stamp]





143
J

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Intimação Devolução Proc. Carga

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Devolver os autos do processo obtido em
carga, sob as penas do Provimento GP/CR - 13/06.

Advogado(s) :

80264 /SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 08/11/2007

Solicitado por Paula Regina Dutra de Araujo Pereira
em 06/11/2007 às 08:45 hs.
Solicitação nº 348
Edição nº 1313



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 143 folhas, a
ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA, OAB 159305/SP-E, telefone (0011)
61945271.

São Paulo - Capital , 09/01/2008

Marco Aurelio Souza da Cunha

Ciente da devolução até 14/01/2008.

ASP
ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA - Advogado-Autor
OAB 159305 SP E
Endereço RUA TIJUCO PRETO N 930
TATUAPE
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 27/02/08 .

Souza

Funcionário



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 144 folhas, a
ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA, OAB 159305/SP-E, telefone (0011)
61945271.

São Paulo - Capital , 18/03/2008

Marco Aurelio Souza da Cunha

Ciente da devolução até 28/03/2008.

AP
ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA - Advogado-Autor
OAB 159305 SP E
Endereço RUA TIJUCO PRETO N 930
TATUAPE
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 24/03/08

Funcionário



10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1845/2004

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes autos conclusos, somente nesta data, à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Cristina de Carvalho Santos.

À apreciação V. Exa..
São Paulo, 25/03/2008.

LEILA MARIA DE FARIA
Assistente de Diretor

Vistos etc.

Fls. 134/135: Relatada pelo próprio autor a falta de recolhimentos previdenciários em sua conta vinculada, fls. 129.

Assim, reporto-me aos termos do despacho de fls. 132, eis que não observados pelo autor.

Renove-se a notificação ao autor de fls. 133, aguardando-se o cumprimento por mais 30 dias quanto à readequação de seus cálculos apresentados quanto ao valor que entende devido quanto à indenização por acidente de trabalho.

Após, aguarde-se provocação no Arquivo Geral.
SP., 25/03/2008.

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juíza do Trabalho Presidente



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 01845200401002000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls 146: Readequação de calculos apresentados quanto ao valor que entende devido quanto à indenização por acidente de trabalho, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fls 146. Silente, aguarde-se provocação no arquivo geral.

Advogado(s) :

80264 /SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 15/04/2008

Solicitado por Patricia Irie Togashi
em 11/04/2008 às 12:28 hs.
Solicitação n° 2874
Edição n° 1406



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 147 folhas, a
ARETA PEREIRA DA SILVA, OAB 147310/SP-E, telefone (0011) 61945271.

São Paulo - Capital , 15/04/2008

Sidney Hasimoto

Ciente da devolução até 22/04/2008.

ARETA PEREIRA DA SILVA - Advogado-Autor
OAB 147310 SP E
Endereço R TIJUCO PRETO, 930
TATUAPE
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 15, 01, 08

Funcionário



EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP.

13 MAI 15 33 2008 0411473
CAPITAL - P08

DEPARTAMENTO DE
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÃO PAULO - SP

10
19 05 08
PROCESSO Nº 01845-2004-010-02-00-0

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada abaixo assinado, nos autos da Reclamação que promove contra **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO** vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 146, apresentar e requerer o que se segue:

Apresenta, o Reclamante, os Cálculos de Liquidação de Sentença, totalizados em **R\$ 81.733,35** (oitenta e um mil, setecentos e trinta e três reais, trinta e cinco centavos), atualizados até **01.05.08** e após esta data incidir juros e correção monetária na forma da lei.

Requer, se digne Vossa Excelência, notificar a Reclamada para , querendo, contestá-lo, sob pena de concordância, requer ainda, ao final, a homologação e fixação do crédito apurado, expedindo-se mandado de citação para que garanta o Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de serem penhorados e leiloados bens de sua propriedade, conforme o disposto no artigo 880, da CLT.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 10 de maio de 2008

DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
OAB/SP. 80.264



anexo 1 - fls. 1

Recte: SEVERINO RUIDO CONFESSOR
 Recda: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
 Proc: 1845/04 - 10ª VT/SP

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS DESCRITAS**

MES ANO	SALÁRIO BASE	VALOR DEVIDO	F.G.T.S. 8,00%	VALE TRANSP.	TOTAL DEVIDO	I.C.M.	DEVIDO ATUAL
03/04	1200,00		96,00	22,00	118,00	1,045217	123,34
04/04	1200,00		96,00	22,00	118,00	1,043362	123,12
05/04 SAL.SAL. (15)	1200,00	600,00	96,00	0,00	696,00	1,042451	725,55
06/04 SAL. ESTAB.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,040842	1348,93
07/04 SAL. ESTAB.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,039012	1346,56
08/04 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,036988	1343,94
09/04 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,034913	1341,25
10/04 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,033128	1338,93
11/04 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,031985	1337,45
12/04 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,030803	1335,92
13º SAL.(10/12)/04		1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,030803	1335,92
01/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,028335	1332,72
02/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,026406	1330,22
03/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,025419	1328,94
04/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,022724	1325,45
05/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,020680	1322,80
06/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,018107	1319,47
07/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,015069	1315,53
08/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,012462	1312,15
09/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,008965	1307,62
10/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,006311	1304,18
11/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
12/05 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
13º SAL./05		1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
01/06 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
02/06 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
03/06 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
04/06 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
05/06 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
06/06 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
07/06 SAL. REINT.	1200,00	1200,00	96,00	0,00	1296,00	1,004202	1301,45
08/06 SAL. REINT.	1200,00	80,00	96,00	0,00	176,00	1,004202	176,74
13º sal. (8/12)		800,00	0,00	0,00	800,00	1,004202	803,36
04/04 HORA EXTRA		65,45	5,24	0,00	70,69	1,043362	73,76
05/05 DANO MORAL		20000,00	0,00	0,00	20000,00	1,020680	20413,60

TOTAL DEVIDO

R\$ 59.381,90

obs: Data da alta médica: 02/08/05



151
/

anexo 2 - fls. 2

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS

MES ANO	VALOR DEVIDO	JUROS MORA	VALOR JUROS	TOTAL DEVIDO
03/04	123,34	43,97%	54,23	177,57
04/04	196,87	43,97%	86,57	283,44
05/04	725,55	43,97%	319,02	1044,57
06/04	1348,93	43,97%	593,13	1942,06
07/04	1346,56	43,97%	592,08	1938,64
08/04	1343,94	43,97%	590,93	1934,87
09/04	1341,25	43,97%	589,75	1930,99
10/04	1338,93	43,00%	575,74	1914,68
11/04	1337,45	42,00%	561,73	1899,18
12/04	2671,84	41,00%	1095,46	3767,30
01/05	1332,72	40,00%	533,09	1865,81
02/05	1330,22	39,00%	518,79	1849,01
03/05	1328,94	38,00%	505,00	1833,94
04/05	1325,45	37,00%	490,42	1815,87
05/05	1322,80	36,00%	476,21	1799,01
06/05	1319,47	35,00%	461,81	1781,28
07/05	1315,53	34,00%	447,28	1762,81
08/05	1312,15	33,00%	433,01	1745,16
09/05	1307,62	32,00%	418,44	1726,06
10/05	1304,18	31,00%	404,30	1708,47
11/05	1301,45	30,00%	390,43	1691,88
12/05	2602,89	29,00%	754,84	3357,73
01/06	1301,45	28,00%	364,40	1665,85
02/06	1301,45	27,00%	351,39	1652,84
03/06	1301,45	26,00%	338,38	1639,82
04/06	1301,45	25,00%	325,36	1626,81
05/06	1301,45	24,00%	312,35	1613,79
06/06	1301,45	23,00%	299,33	1600,78
07/06	1301,45	22,00%	286,32	1587,76
08/06	980,10	21,00%	205,82	1185,92
05/05	20413,60	43,97%	8975,86	29389,46
				=====
TOTAL DEVIDO			R\$	81.733,35

/



anexo 3 - fls. 3

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO I.N.S.S.

MES ANO	ANEXO 3	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	EMPREGADO I.N.S.S.	EMPRESA I.N.S.S.
03/04	0,00	0,00	7,65%	0,00	0,00
04/04	68,29	68,29	7,65%	5,22	19,67
05/04	625,47	625,47	7,65%	47,85	180,14
06/04	1249,01	1249,01	9,00%	112,41	359,72
07/04	1246,81	1246,81	9,00%	112,21	359,08
08/04	1244,39	1244,39	9,00%	111,99	358,38
09/04	1241,90	1241,90	9,00%	111,77	357,67
10/04	1239,75	1239,75	9,00%	111,58	357,05
11/04	1238,38	1238,38	9,00%	111,45	356,65
12/04	2473,93	2473,93	11,00%	272,13	712,49
01/05	1234,00	1234,00	9,00%	111,06	355,39
02/05	1231,69	1231,69	9,00%	110,85	354,73
03/05	1230,50	1230,50	9,00%	110,75	354,38
04/05	1227,27	1227,27	9,00%	110,45	353,45
05/05	1224,82	1224,82	9,00%	110,23	352,75
06/05	1221,73	1221,73	9,00%	109,96	351,86
07/05	1218,08	1218,08	9,00%	109,63	350,81
08/05	1214,95	1214,95	9,00%	109,35	349,91
09/05	1210,76	1210,76	9,00%	108,97	348,70
10/05	1207,57	1207,57	9,00%	108,68	347,78
11/05	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
12/05	2410,09	2410,09	11,00%	265,11	694,10
01/06	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
02/06	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
03/06	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
04/06	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
05/06	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
06/06	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
07/06	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
08/06	1205,04	1205,04	9,00%	108,45	347,05
				=====	=====
TOTAL INSS R\$				3.337,74	R\$ 10.398,18




anexo 4 - fls. 4

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO I.R.R.F.

MES ANO	ANEXO 3	BASE CALC.	
		I.N.S.S.	I.R.
03/04	0,00	0,00	0,00
04/04	68,29	5,22	63,07
05/04	625,47	47,85	577,62
06/04	1249,01	112,41	1136,60
07/04	1246,81	112,21	1134,60
08/04	1244,39	111,99	1132,39
09/04	1241,90	111,77	1130,13
10/04	1239,75	111,58	1128,18
11/04	1238,38	111,45	1126,93
12/04	2473,93	272,13	2201,80
01/05	1234,00	111,06	1122,94
02/05	1231,69	110,85	1120,83
03/05	1230,50	110,75	1119,76
04/05	1227,27	110,45	1116,81
05/05	1224,82	110,23	1114,58
06/05	1221,73	109,96	1111,77
07/05	1218,08	109,63	1108,46
08/05	1214,95	109,35	1105,61
09/05	1210,76	108,97	1101,79
10/05	1207,57	108,68	1098,89
11/05	1205,04	108,45	1096,59
12/05	2410,09	265,11	2144,98
01/06	1205,04	108,45	1096,59
02/06	1205,04	108,45	1096,59
03/06	1205,04	108,45	1096,59
04/06	1205,04	108,45	1096,59
05/06	1205,04	108,45	1096,59
06/06	1205,04	108,45	1096,59
07/06	1205,04	108,45	1096,59
08/06	1205,04	108,45	1096,59
JUROS DE MORA	22351,45	0,00	22351,45

=====

BASE IRRF	R\$	55.118,48
IRRF	R\$	15.157,58
DESC.	R\$	548,82
IRRF	R\$	14.608,76




154

anexo 5 - fls. 5

RESUMO DAS VERBAS APURADAS

VERBAS DEFERIDAS	ANEXOS	
VERBAS DESCRITAS	ANEXO 1	R\$ 59.381,90
		=====
TOTAL APURADO		R\$ 59.381,90
JUROS LEGAIS		R\$ 22.351,45

TOTAL DEVIDO EM 01/05/08 R\$	81.733,35
-------------------------------------	------------------

I.N.S.S.	R\$ 3.337,74
I.R.R.F.	R\$ 14.608,76

TOTAL LÍQUIDO EM 01/05/08 R\$	63.786,84
--------------------------------------	------------------

INSS - Reclamada		
Base de cálculo	R\$	36.104,78
Empresa 20%	R\$	7.220,96
Acidente de trabalho 3%	R\$	1.083,14
Terceiros 5,8%	R\$	2.094,08
Total INSS Empresa	R\$	10.398,18



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

155
↓

PROCESSO N° 01845200401002000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias. Sob pena de preclusão.

Advogado(s) :

62926 /SP-D JOSE FRANCISCO DELLAQUILA

Publicado no D.O.E. em 12/06/2008

Solicitado por Patricia Irie Togashi
em 10/06/2008 às 09:25 hs.
Solicitação n° 563
Edição n° 1445



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO (+ 6)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 155 folhas, a
JURANDI FERNANDES FERREIRA, OAB 113150/SP-D, telefone (0011)
38718142.

São Paulo - Capital , 13/06/2008

Vanessa Donatelli

Ciente da devolução até 20/06/2008.

JURANDI FERNANDES FERREIRA - Advogado-Réu
OAB 113150 SP D
Endereço AV. SÃO LUIS, 165
CONJ 12-B
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 13/06/08.

Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

26.06.08

Processo n.º 1845/2004 (01845-2004-010-02-00-0)

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move SEVERINO RIUDO CONFESSOR, Processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente e por seu advogado, contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante o que faz nos seguintes termos:

O reclamado foi condenado, dentre outras verbas a:

- A - Emitir o CAT para reclamante receber o benefício previdenciário, sob pena de responder pelo pagamento dos salários até a alta médica; e
- B - reintegrar o reclamante a partir da alta médica.

Assim sendo, “data vênia”, para se aferir a real responsabilidade do reclamado, faz-se necessário o reclamante comprovar a real data da sua alta médica, mediante documento médico idôneo.

No entanto, o reclamante apresenta cálculo de salários, como se fossem devidos sem se verificar a possibilidade de cumprimento, ou não, das obrigações de fazer.

As obrigações de fazer semente podem ser convertidas em indenização quando impossível o seu cumprimento nos termos fixados na r. Sentença.



A obrigação de emitir o CAT para viabilizar ao reclamante o recebimento de auxílio-doença decorrente de acidade do trabalho foi emitido, conforme documentos de fls. 115/117. Importa saber, então, se, apesar da emissão do CAT, o reclamante deixou de receber o referido benefício por culpa do reclamado. Os autos e o ordenamento jurídico dizem que não, senão vejamos:

Em primeiro lugar, cumpre observar que a r. Sentença reconheceu o vínculo de emprego, o que torna o reclamante contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, independentemente do recolhimentos da respectivas contribuições, que é de responsabilidade do reclamado, o que, por si só, já viabilizava o reclamante requerer o benefício, que poderia ser, ou não, negado pelo INSS. Mas, pelo que consta nos autos, o reclamante sequer pediu o benefício de auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho, de maneira que, por este ângulo, não pode responsabilizar o reclamado pelo pagamento dos salários correspondentes.

Mas não é só isso, ainda que o reclamante tivesse requerido o benefício ao INSS, ainda que este tivesse negado o benefício de maneira fundamentada, ainda assim, para se limitar a responsabilidade do reclamado, seria necessário a prova da alta médica, para se saber quando terminaria o benefício e quando se iniciaria a data para o cumprimento da obrigação de reintegrar. Entretanto, não há nos autos prova da alta médica, de maneira que não há como converter as obrigações de fazer em indenização.

Após a alta médica, o reclamante deveria procurar o reclamado para efeito de reintegração, sob pena de conversão do período de estabilidade em indenização, mas isso não ocorreu, motivo pelo qual não há falar em indenização.

Note-se que o reclamante apresenta cálculos dos salários do período de junho de 2004 a agosto de 2006, dando a entender que a alta médica se deu em agosto de 2006, sendo que os salários correspondentes ao auxílio-doença estão compreendidos no período de junho de 2004 a julho de 2005 e os demais correspondentes ao período de estabilidade. Como pode o reclamante liquidar indenização do período de estabilidade sem sequer mencionar, justificadamente, que não foi possível a reintegração?

É verdade que o documento de fl. 136 dá conta de que o reclamante, em 02/08/05, obteve alta do tratamento de fisioterapia. No entanto, o referido documento não serve como prova de alta médica para efeito de aptidão para retorno ao trabalho. O Perito do INSS é quem diz o momento em que o beneficiário deixa de ter direito ao benefício, tempo em que o empregado, aí sim, está apto a retornar ao trabalho. Não bastasse isso, o documento de fl. 139 diz que a última sessão de fisioterapia foi em 18/02/02, motivos pelos quais impugna-se o documento de fl. 136.



À luz do exposto e tudo o mais que dos autos consta, o reclamado impugna os cálculos apresentados pelo reclamante no que diz respeito aos salários de junho de 2004 a agosto de 2006, os quais devem ser excluídos da conta de liquidação, juntamente com os respectivos encargos (FGTS, férias, 13º salários, correção monetária, INSS, Imposto de Renda e juros), subsistindo somente as seguintes verbas:

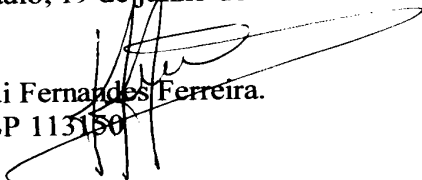
- 1 - Encargos do salário de março de 2004: R\$ 123,34
 - 2 - Encargo do salário de abril de 2004: R\$ 123,12
 - 3 - Salário de maio de 2004: R\$ 725,55
 - 4 - Hora extra: R\$ 73,76
 - 5 - Danos morais: R\$ 29.389,46
- TOTAL: R\$ 30.435,23

Não há falar em Imposto de Renda incidente sobre a indenização por danos morais, pelo que fica impugnada, também, a verba consignada a este título na conta de liquidação.

Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne acolher a presente contestação aos cálculos de liquidação, excluindo-se da conta de liquidação apresentada pelo reclamante os salários e 13º salários e respectivos encargos, do período de junho de 2004 a agosto de 2006.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2008.


Jurandi Fernandes Ferreira.
OABSP 113150



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

160
1

PROCESSO Nº 01845200401002000 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls 157: Diga a parte contrária em 10 dias.

Advogado(s) :

80264 /SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 08/07/2008

Solicitado por Patricia Irie Togashi
em 04/07/2008 às 17:50 hs.
Solicitação nº 7137
Edição nº 1463



Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Machado Felix
Areta Pereira da Silva

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

- REF: PROCESSO Nº 01845-2004-010-02-00-0.

SEVERINO RUIDO CONFESSOR, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso **SUBSTABELECIMENTO**.

Requer, outrossim, que todas as **Notificações, Intimações e Publicações, sejam feitas em nome da patrona, JUSSARA SOARES CARVALHO.**

Termos em que

Pede deferimento

São Paulo, 07 de julho de 2.008.

Dra. Jussara Soares Carvalho
OAB/SP 80.264

Rua Tijuco Preto, Nº 930 - Fone:- (011) 6194-5271
Telefax:- (011) 6194-4708 - E. Mail:- jscarvalho@aasp.org.br. -
CEP:- 03316-000 - Tatuapé - São Paulo-SP.



Jussara Soares de Carvalho
Advogada
Alessandra Machado Felix
Areta Pereira da Silva
Lua Monteiro de Carvalho
Vanessa da Silva Pinto

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, *com reservas* de iguais, na pessoa de **JAQUELINE GARCIA YOSCHIDA**, brasileira, casada, advogada, *inscrita na OAB/SP sob nº 266.602* e **ARETA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, *inscrita na OAB/SP sob nº 147.310-E*, **ALESSANDRA MACHADO FELIX**, brasileira, solteira, *inscrita na OAB/SP sob nº 139.338-E*, e **JENNIFER CRISTINI SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/SP sob Nº 165.803- E, os poderes que me foram outorgados por **SEVERINO RUIDO CONFESSOR**, no processo nº 01845200401002000, que tramita perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, que promove contra, **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, podendo exercer todos os atos necessários ao exato cumprimento do mandato a mim conferido, com escritório na Rua Tijuco Preto, Nº 930 Fone:- 20945271 - São Paulo - Capital - Tatuapé - CEP:- 03316-000 - SP.

Requer, outrossim, que todas as Notificações, Publicações, bem como Intimações, sejam feitas em nome da Dra. Jussara Soares Carvalho

Termos em que,

A. Deferimento.

São Paulo, 07 de junho de 2008.

Dra. Jussara Soares de Carvalho
OAB/SP 80.264

Rua. Tijuco Preto, Nº 930 - Fone:- (011) 6194-5271
Telefax:- (011) 6194-4708 - E.Mail:- jscarvalho@aqsp.org.br. -
CEP:- 03316-000 - Tatuapé - São Paulo-SP.



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000
Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 162 folhas, a
JENNIFER CRISTINI SANTOS, OAB 165803/SP-E, telefone (0011)
61945271.

São Paulo - Capital , 08/07/2008

Marco Aurelio Souza da Cunha

Ciente da devolução até 14/07/2008.

JENNIFER CRISTINI SANTOS - Advogado-Autor
OAB 165803/SP E
Endereço RUA TIJUCO PRETO, 930
TATUAPÉ
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 08/07/08 .

Funcionário



JUSSARA SOARES DE CARVALHO
advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL.

170900 255511781
18/11/2019 11:32:29

PROCESSO Nº 01845.2004.010.02.00.0.

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada e bastante procuradora "*in fine*" assinada, nos autos da Reclamação que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **MANIFESTAR-SE** acerca da defesa e documentos, conforme passa a aduzir abaixo:

- 01. Pretende, a Reclamada, induzir este MM. Juízo a erro, bem como procrastinar, ainda mais, o deslinde do feito, senão vejamos:
- 02. Com efeito, MM. Juiz, a Reclamada espera desincumbir-se de suas obrigações com a simples juntada do doc. de fls. 115/117, sem, ao menos, ter feito um recolhimento previdenciário em nome do Reclamante.
- 03. Ora, é fato notório e sabido que o Reclamante **jamais** conseguirá receber auxílio acidente sem terem sido regularizados os recolhimentos em seu nome, pois o mesmo não se encontra na condição de segurado.
- 04. Ressalte-se que a Reclamada em 19.03.2007 (fls. 125) requereu um prazo de 30 (trinta) para comprovar os recolhimentos previdenciários, prazo este que foi concedido, contudo, até a presente data os mesmos não foram realizados.



JUSSARA SOARES DE CARVALHO
advogada

05. Assim, a Reclamada está agindo com patente má-fé, procrastinando deliberadamente o deslinde do presente feito, pois o Reclamante sofreu acidente de trabalho e continua, até os dias de hoje, impossibilitado de trabalhar, tendo que submeter-se a tratamentos paliativos e, o que é pior, sem receber nada para possibilitar o seu sustento e o de sua família.

06. Por outro lado, o Reclamante reapresenta, em anexo, os cálculos de liquidação de sentença, eis que, por um lapso, os cálculos de fls. 150/154 consideraram que houve alta médica no dia 02.08.2005, contudo, o Reclamante continua em tratamento médico e completamente impossibilitado de trabalhar, devendo, portanto, serem os valores devidos calculados até quando o mesmo possa recuperar-se e voltar ao mercado de trabalho, ocasião este que deverá ser reintegrado pela Reclamada, conforme expressamente determinado pela r. Sentença liquidanda.

07. Desta forma, requer seja desconsiderados os cálculos apresentados às fls. 150/154, apresentando, em anexo, os cálculo de liquidação de sentença que obedecem na íntegra o quanto determinado pela r. Sentença liquidanda, totalizados em R\$ 122.153,80 atualizados até 01.07.2008 e após essa data incidir juros e correção monetária, na forma da lei;

08. Requer seja a Reclamada notificada para que se manifeste, sob pena de concordância, visando-se, assim, o prosseguimento do feito nos ulteriores de direito.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 17 de julho de 2008.

JUSSARA SOARES CARVALHO
OAB/SP. 80/264.



anexo 1 - fls. 1

Recte: SEVERINO RUIDO CONFESSOR
 Recda: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
 Proc: 1845/04 - 10ª VT/SP

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS VERBAS DESCRITAS**

MES ANO	SALÁRIO BASE	VALOR DEVIDO	F.G.T.S. 8,00%	VALE TRANSP.	TOTAL DEVIDO	I.C.M.	DEVIDO ATUAL
03/04	1.200,00		96,00	22,00	118,00	1,084878191	128,02
04/04	1.200,00		96,00	22,00	118,00	1,083930836	127,90
05/04 SAL. SAL. (15)	1.200,00	600,00	96,00	0,00	696,00	1,082257665	753,25
06/04 SAL. ESTAB.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,080355160	1.400,14
07/04 SAL. ESTAB.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,078250415	1.397,41
08/04 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,076092849	1.394,62
09/04 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,074236568	1.392,21
10/04 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,073047631	1.390,67
11/04 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,071819326	1.389,08
12/04 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,069253119	1.385,75
13º SAL. (10/12)/04		1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,069253119	1.385,75
01/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,067246695	1.383,15
02/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,066220991	1.381,62
03/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,063418882	1.378,19
04/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,061293112	1.375,44
05/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,058617984	1.371,97
06/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,055458995	1.367,87
07/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,052748169	1.364,36
08/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,049111947	1.359,65
09/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,046352715	1.356,07
10/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,044159979	1.353,23
11/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
12/05 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
13º SAL./05		1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
01/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
02/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
03/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
04/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
05/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
06/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
07/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
08/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
09/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
10/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
11/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
12/06 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
13º sal./06		1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
01/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
02/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
03/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
04/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
05/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
06/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
07/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
08/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
09/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
10/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
11/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
12/07 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
13º sal./07		1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
01/08 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
02/08 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
03/08 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
04/08 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
05/08 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
06/08 SAL. REINT.	1.200,00	1.200,00	96,00	0,00	1.296,00	1,042149672	1.350,63
13º sal. (06/12)		600,00	48,00	0,00	648,00	1,042149672	675,31
04/04 HORA EXTRA		65,45	5,24	0,00	70,69	1,083930836	76,62
05/05 DANO MORAL		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	1,061293112	21.225,86

TOTAL DEVIDO

R\$ 95.086,27

obs: Data da alta médica: 02/08/05



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - ca5e4c4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183352

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. ca5e4c4 - Pág. 28

Número do documento: 1911062238180000000158183352

anexo 2 - fls. 2

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS

MES ANO	VALOR DEVIDO	JUROS MORA	VALOR JUROS	TOTAL DEVIDO
03/04	128,02	43,97%	56,29	184,30
04/04	204,53	43,97%	89,93	294,46
05/04	753,25	43,97%	331,20	1.084,46
06/04	1.400,14	43,97%	615,64	2.015,78
07/04	1.397,41	43,97%	614,44	2.011,85
08/04	1.394,62	43,97%	613,21	2.007,83
09/04	1.392,21	43,97%	612,15	2.004,37
10/04	1.390,67	43,97%	611,48	2.002,15
11/04	1.389,08	43,00%	597,30	1.986,38
12/04	1.385,75	42,00%	582,02	1.967,77
13º sal/04	1.385,75	42,00%	582,02	1.967,77
01/05	1.383,15	41,00%	567,09	1.950,24
02/05	1.381,82	40,00%	552,73	1.934,55
03/05	1.378,19	39,00%	537,49	1.915,69
04/05	1.375,44	38,00%	522,67	1.898,10
05/05	1.371,97	37,00%	507,63	1.879,60
06/05	1.367,87	36,00%	492,43	1.860,31
07/05	1.364,36	35,00%	477,53	1.841,89
08/05	1.359,65	34,00%	462,28	1.821,93
09/05	1.356,07	33,00%	447,50	1.803,58
10/05	1.353,23	32,00%	433,03	1.786,27
11/05	1.350,63	31,00%	418,69	1.769,32
12/05	1.350,63	30,00%	405,19	1.755,81
13º sal/05	1.350,63	30,00%	405,19	1.755,81
01/06	1.350,63	29,00%	391,68	1.742,31
02/06	1.350,63	28,00%	378,18	1.728,80
03/06	1.350,63	27,00%	364,67	1.715,29
04/06	1.350,63	26,00%	351,16	1.701,79
05/06	1.350,63	25,00%	337,66	1.688,28
06/06	1.350,63	24,00%	324,15	1.674,78
07/06	1.350,63	23,00%	310,64	1.661,27
08/06	1.350,63	22,00%	297,14	1.647,76
09/06	1.350,63	21,00%	283,63	1.634,26
10/06	1.350,63	20,00%	270,13	1.620,75
11/06	1.350,63	19,00%	256,62	1.607,24
12/06	1.350,63	18,00%	243,11	1.593,74
13º sal./06	1.350,63	18,00%	243,11	1.593,74
01/07	1.350,63	17,00%	229,61	1.580,23
02/07	1.350,63	16,00%	216,10	1.566,73
03/07	1.350,63	15,00%	202,59	1.553,22
04/07	1.350,63	14,00%	189,09	1.539,71
05/07	1.350,63	13,00%	175,58	1.526,21
06/07	1.350,63	12,00%	162,08	1.512,70
07/07	1.350,63	11,00%	148,57	1.499,19
08/07	1.350,63	10,00%	135,06	1.485,69
09/07	1.350,63	9,00%	121,56	1.472,18
10/07	1.350,63	8,00%	108,05	1.458,68
11/07	1.350,63	7,00%	94,54	1.445,17
12/07	1.350,63	6,00%	81,04	1.431,66
13º sal./07	1.350,63	6,00%	81,04	1.431,66
01/08	1.350,63	5,00%	67,53	1.418,16
02/08	1.350,63	4,00%	54,03	1.404,65
03/08	1.350,63	3,00%	40,52	1.391,14
04/08	1.350,63	2,00%	27,01	1.377,64
05/08	1.350,63	1,00%	13,51	1.364,13
06/08	1.350,63	0,00%	0,00	1.350,63
13º sal. (06/12)	675,31	0,00%	0,00	675,31
05/05	21.225,86	43,97%	9.333,01	30.558,87
=====				
TOTAL DEVIDO	R\$ 95.086,27		R\$ 27.067,53	R\$ 122.153,80



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - ca5e4c4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183352>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. ca5e4c4 - Pág. 29

Número do documento: 1911062238180000000158183352

anexo 3 - fls. 3

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO I.N.S.S.

MES ANO	ANEXO 3	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	EMPREGADO I.N.S.S.	EMPRESA I.N.S.S.
03/04	128,02	128,02	8,00%	10,24	36,87
04/04	204,53	204,53	8,00%	16,36	58,90
05/04	753,25	753,25	8,00%	60,26	216,94
06/04	1.400,14	1.400,14	9,00%	126,01	403,24
07/04	1.397,41	1.397,41	9,00%	125,77	402,45
08/04	1.394,62	1.394,62	9,00%	125,52	401,65
09/04	1.392,21	1.392,21	9,00%	125,30	400,96
10/04	1.390,67	1.390,67	9,00%	125,16	400,51
11/04	1.389,08	1.389,08	9,00%	125,02	400,05
12/04	1.385,75	1.385,75	9,00%	124,72	399,10
13º sal/04	1.385,75	1.385,75	9,00%	124,72	399,10
01/05	1.383,15	1.383,15	9,00%	124,48	398,35
02/05	1.381,82	1.381,82	9,00%	124,36	397,96
03/05	1.378,19	1.378,19	9,00%	124,04	396,92
04/05	1.375,44	1.375,44	9,00%	123,79	396,13
05/05	1.371,97	1.371,97	9,00%	123,48	395,13
06/05	1.367,87	1.367,87	9,00%	123,11	393,95
07/05	1.364,36	1.364,36	9,00%	122,79	392,94
08/05	1.359,65	1.359,65	9,00%	122,37	391,58
09/05	1.356,07	1.356,07	9,00%	122,05	390,55
10/05	1.353,23	1.353,23	9,00%	121,79	389,73
11/05	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
12/05	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
13º sal/05	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
01/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
02/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
03/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
04/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
05/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
06/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
07/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
08/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
09/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
10/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
11/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
12/06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
13º sal./06	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
01/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
02/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
03/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
04/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
05/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
06/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
07/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
08/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
09/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
10/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
11/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
12/07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
13º sal./07	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
01/08	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
02/08	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
03/08	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
04/08	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
05/08	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
06/08	1.350,63	1.350,63	9,00%	121,56	388,98
13º sal. (06/12)	675,31	675,31	8,00%	54,03	194,49

=====

TOTAL INSS R\$ 6.629,83 R\$ 21.271,80




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - ca5e4c4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183352>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. ca5e4c4 - Pág. 30

Número do documento: 1911062238180000000158183352

anexo 4 - fls. 4

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO I.R.R.F.

MES ANO	ANEXO 3	juros anexo 2	I.N.S.S.	BASE CALC. I.R.
03/04	128,02	56,29	10,24	117,77
04/04	204,53	89,93	16,36	188,17
05/04	753,25	331,20	60,26	692,99
06/04	1.400,14	615,64	126,01	1.274,13
07/04	1.397,41	614,44	125,77	1.271,65
08/04	1.394,62	613,21	125,52	1.269,10
09/04	1.392,21	612,15	125,30	1.266,91
10/04	1.390,67	611,48	125,16	1.265,51
11/04	1.389,08	597,30	125,02	1.264,06
12/04	1.385,75	582,02	124,72	1.261,03
13º sal/04	1.385,75	582,02	124,72	1.261,03
01/05	1.383,15	567,09	124,48	1.258,67
02/05	1.381,82	552,73	124,36	1.257,46
03/05	1.378,19	537,49	124,04	1.254,15
04/05	1.375,44	522,67	123,79	1.251,65
05/05	1.371,97	507,63	123,48	1.248,49
06/05	1.367,87	492,43	123,11	1.244,77
07/05	1.364,36	477,53	122,79	1.241,57
08/05	1.359,65	462,28	122,37	1.237,28
09/05	1.356,07	447,50	122,05	1.234,03
10/05	1.353,23	433,03	121,79	1.231,44
11/05	1.350,63	418,69	121,56	1.229,07
12/05	1.350,63	405,19	121,56	1.229,07
13º sal/05	1.350,63	405,19	121,56	1.229,07
01/06	1.350,63	391,68	121,56	1.229,07
02/06	1.350,63	378,18	121,56	1.229,07
03/06	1.350,63	364,67	121,56	1.229,07
04/06	1.350,63	351,16	121,56	1.229,07
05/06	1.350,63	337,66	121,56	1.229,07
06/06	1.350,63	324,15	121,56	1.229,07
07/06	1.350,63	310,64	121,56	1.229,07
08/06	1.350,63	297,14	121,56	1.229,07
09/06	1.350,63	283,63	121,56	1.229,07
10/06	1.350,63	270,13	121,56	1.229,07
11/06	1.350,63	256,62	121,56	1.229,07
12/06	1.350,63	243,11	121,56	1.229,07
13º sal./06	1.350,63	243,11	121,56	1.229,07
01/07	1.350,63	229,61	121,56	1.229,07
02/07	1.350,63	216,10	121,56	1.229,07
03/07	1.350,63	202,59	121,56	1.229,07
04/07	1.350,63	189,09	121,56	1.229,07
05/07	1.350,63	175,58	121,56	1.229,07
06/07	1.350,63	162,08	121,56	1.229,07
07/07	1.350,63	148,57	121,56	1.229,07
08/07	1.350,63	135,06	121,56	1.229,07
09/07	1.350,63	121,56	121,56	1.229,07
10/07	1.350,63	108,05	121,56	1.229,07
11/07	1.350,63	94,54	121,56	1.229,07
12/07	1.350,63	81,04	121,56	1.229,07
13º sal./07	1.350,63	81,04	121,56	1.229,07
01/08	1.350,63	67,53	121,56	1.229,07
02/08	1.350,63	54,03	121,56	1.229,07
03/08	1.350,63	40,52	121,56	1.229,07
04/08	1.350,63	27,01	121,56	1.229,07
05/08	1.350,63	13,51	121,56	1.229,07
06/08	1.350,63	0,00	121,56	1.229,07
13º sal. (06/12)	675,31	0,00	54,03	621,29

=====

BASE IRRF	R\$	67.230,58
IRRF	R\$	18.488,41
DESC.	R\$	548,82
IRRF	R\$	17.939,59



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - ca5e4c4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183352>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. ca5e4c4 - Pág. 31

Número do documento: 1911062238180000000158183352

anexo 5 - fls. 5

RESUMO DAS VERBAS APURADAS

VERBAS DEFERIDAS	ANEXOS	
VERBAS DESCRITAS	ANEXO 1	R\$ 95.086,27
		=====
	TOTAL APURADO	R\$ 95.086,27
	JUROS LEGAIS	R\$ 27.067,53

TOTAL DEVIDO EM 01/05/08 R\$	122.153,80
-------------------------------------	-------------------

I.N.S.S. R\$ 6.629,83

I.R.R.F. R\$ 17.939,59

TOTAL LÍQUIDO EM 01/05/08 R\$	97.584,39
--------------------------------------	------------------

INSS - Reclamada		
Base de cálculo	R\$	38.068,82
Empresa 20%	R\$	7.613,76
Acidente de trabalho 3%	R\$	1.142,06
Terceiros 5,8%	R\$	2.207,99
Total INSS Empresa	R\$	10.963,82




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - ca5e4c4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183352>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 1911062238180000000158183352

ID. ca5e4c4 - Pág. 32


Fl. 171

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

Processo nº 1845/2004

CONCLUSÃO

Tendo em vista o que dos autos consta, sigam os autos à apreciação d(o) MM. Juiz do Trabalho, Dra. Cristina de Carvalho Santos, para deliberações.



Donizeti Aparecida de Almeida
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Intime-se a patrona do reclamante para que aponha sua assinatura na petição de fl. 164/171, em 48 horas, sob pena de desentranhamento dos autos, eis que apócrifa. Após, voltem conclusos.

SP., 23 de Fevereiro de 2009.

Dra. Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho



J. S. Carvalho
Advocacia

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CAPITAL. -**

TRT 2a. Reg - SP 06/02/09 15:53 1027572 INTERNET

REF:- PROCESSO Nº 01845.2004.010.02.00-0

SEVERINO RUIDO CONFESSOR, reclamante nos autos do processo que promove contra, **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, por sua advogada que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer o **PROSSEGUIMENTO** do presente feito, vez que os autos encontram-se ***conclusos com petição do reclamante desde 31/07/2008***, como medida de Celeridade Processual.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

Dra. Jussara Soares de Carvalho.

OAB/SP 80.264

**Rua Airi, Nº 433 – Tatuapé – Fone: - (11) 2094-5271 – Telefax: - (11) 2094-4708 –
E. Mail: - jscarvalho@aasp.org.br – CEP: - 03310-010 - São Paulo - SP. -**

SISDOC - Port. GP/CR 14/06 Assinatura Eletrônica

Documento eletrônico enviado pela OAB 80264/SP - JUSSARA SOARES DE CARVALHO -
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - ca5e4c4

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183352>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. ca5e4c4 - Pág. 34

Número do documento: 19110622381800000000158183352



Fl. 173

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

Processo nº 1845/2004

CONCLUSÃO

Tendo em vista o que dos autos consta, sigam os autos à apreciação d(o)a MM. Juíza do Trabalho, Cristina de Carvalho Santos, para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Ante os novos cálculos ofertados pelo autor (fls. 164/170), manifeste-se o reclamado, em 10 dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT, sob pena de ficar consignada tacitamente sua concordância com os cálculos autorais e conseqüente homologação dos mesmos. Note-se que cálculos deverão ser contestados com cálculos. Silente o réu ou não atendido o determinado acima, voltem conclusos para homologação dos cálculos do reclamante. **INTIME-SE O RÉU, COM URGÊNCIA.**

SP., 20/03/2009.

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias. sob pena de concordância tácita com os cálculos do reclamante e consequente homologação das contas obreiras.

Advogado(s):

62926 /SP-D JOSE FRANCISCO DELLAQUILA

Publicado no D.O.E. em 24/03/2009

Solicitado por Donizeti Aparecido de Almeida
em 20/03/2009 às 09:35 hs.
Solicitação nº 567
Edição nº 1629



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000
Volume(s): 1

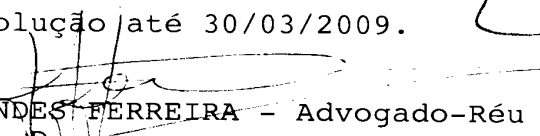
Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 174 folhas, a
JURANDI FERNANDES FERREIRA, OAB 113150/SP-D, telefone (0011)
38718142.

São Paulo - Capital , 25/03/2009


Marco Aurelio Souza da Cunha

Ciente da devolução até 30/03/2009.


JURANDI FERNANDES FERREIRA - Advogado-Réu
OAB 113150 SP D
Endereço AV. MARQUES DE SÃO VICENTE 531
BARRA FUNDA
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 26, 3, 09

Funcionário


Sidney Marinho
Téc. Jud




27/03/2009 - 11:49:00
R.CARPROA - Pag. 17610ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 01845200401002000
Volume(s): 1Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHONesta data, fiz a entrega do processo, com 175 folhas, a
FABIO EDUARDO TEIXEIRA, OAB 143301/SP-E, telefone (0011) 38718142.

São Paulo - Capital , 27/03/2009

Marco Aurelio Souza da Cunha

Ciente da devolução até 03/04/2009.


FABIO EDUARDO TEIXEIRA - Advogado-Réu
OAB 143301 SP E
Endereço AV MARQUES DE SÃO VICENTE 531
BARRA FUNDA
SP, SP

Devolvido em 3, 4, 09 .

Funcionário) Sidney Hasimoto
Téc Jud

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO

28 04 09

RECEBUEMOS
28/04/2009
11:30:11

PROCESSO Nº 01845-2004-010-02-00-0

OSVALDO MENDES PEREIRA

MARINHO, por seu advogado, abaixo assinado, nos autos do processo supra, que lhe move **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, tendo em vista o R. Despacho de fls., vem, respeitosamente, a V. Exa., manifestar-se acerca dos cálculos de execução elaborados pelo reclamante, expondo e requerendo o que segue:

PRELIMINARMENTE, com o devido respeito, entende o reclamado que a controvérsia que perdura poderá ser eliminada por R. Despacho saneador de V. Exa., vez que, o reclamante não corrige seus cálculos na forma determinada na R. Decisão, como se verá:

Por primeiro, ratifica integralmente o reclamado suas impugnações e manifestações de fls. 94/97, 114/117 e 157/159, reapresentando neste ato os cálculos dos valores que entende devidos, atualizados até 01 de maio de 2008, data do último cálculo apresentado pelo Autor.

Pretende o reclamante receber do reclamado os "salários" do período de reintegração, sem contudo, comprovar de forma expressa qual a data em que recebeu alta médica.



Desde às fls. 87 vem o reclamante apresentando cálculos com a "cobrança" de salários desde o dia 15 de maio de 2004. Porém, como pode ser visto de documentos juntados às fls. 139, em FEVEREIRO/2005 ainda se encontrava em tratamento fisioterápico.

Ora Exa., se em FEV/2005 ainda se encontrava em tratamento como pode pretender receber por salários desde MAI/2004 ? Por óbvio que ainda estava impossibilitado de voltar às suas atividades, razão porque, não poderia ser reintegrado.

Ademais, às fls. 136 juntou o Autor um "Relatório de Fisioterapia" onde a sra. fisioterapeuta, no campo destinaod a alta médica declara "*paciente refere melhora no quadro de dor em ombro D, no joelho dor melhora, mas ainda tem crises*". Como se vê, o reclamante pretende obter um ganho sem causa, já que, não demonstra, nem tampouco comprova que já esteja apto para o trabalho, não podendo dessa forma, receber o salário pretendido.

Outro equívoco do reclamante no que respeita ao valor pretendido, diz respeito ao R. Despacho de fls. 146, onde a MM. Juíza expressamente determinou:

"Assim, reporto-me aos termos do despacho de fls. 132, eis que não observados pelo autor.

Renove-se a notificação ao autor de fls. 133, aguardando-se o cumprimento por mais 30 dias quanto à readequação de seus cálculos apresentados quanto ao valor que entende devido quanto à indenização por acidente de trabalho."

Como supedâneo aos argumentos do reclamado, o despacho de fls. 132, não atendido até a presente data pelo autor, assim determinava:

"Quanto à impossibilidade de percepção pelo exeqüente do valor relativo ao acidente de Trabalho, apresente o autor, em 30 dias, o valor que entende devido por tal título, readequando os cálculos já apresentados."



Assim é que, às fls. 149/154, o reclamante apresentou cálculos, "mais uma vez", com o valor dos salários de reintegração, sem indicar, ou melhor, readequar suas contas na forma determinada no R. Despacho de fls. 132.

É mais, ao ser instado a se manifestar sobre a impugnação apresentada pelo reclamado, o reclamante reapresentou os mesmos cálculos que deveriam ser readequados, porém, aumentando o período de apuração até JUNHO/2008.

Portanto, não podem ser aceitos tais cálculos, pois, não se adequam à determinação da MM. Juíza, nem mesmo, correspondem ao pretendido que é o benefício não recebido da previdência social.

Por amor ao argumento, é importante salientar que, o benefício não recebido deve obdecer ao ordenamento legal, o qual é assim estabelecido pela Previdência Social:

Valor do benefício
Corresponde a 91% do salário de benefício.

- O segurado especial (trabalhador rural) terá direito a um salário mínimo, se não contribuiu facultativamente.
- O salário de benefício dos trabalhadores inscritos até 28 de novembro de 1999 corresponderá à média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente, desde julho de 1994.
- Para os inscritos a partir de 29 de novembro de 1999, o salário de benefício será a média dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo.

Como se vê, o reclamante confunde salários do período de reintegração com o benefício que diz não ter recebido, que aliás deverá comprovar com certidão do órgão previdenciário, vez que, como é público e notório a regra daquele órgão é de sempre informar expressamente sobre o direito concedido ou não.



Por fim, não bastassem os argumentos acima há que se salientar que a MM. Juíza ao prolatar sua R. Decisão, reconhecendo que o reclamante foi prejudicado perante o INSS pela falta de registro, arbitrou uma indenização de R\$ 20.000,00, para suprir o não recebimento do benefício.

Portanto, o reclamante com a falta de qualquer comprovação sobre a alta médica, pretende obter um uma duplicidade de ganho, ou seja, salário de reintegração e benefícios do INSS, sendo que estes já estão incluídos na condenação imposta ao reclamado.

Assim, com as razões acima aduzidas, restam totalmente impugnados os cálculos apresentados pelo reclamante.

ISTO POSTO, apresenta a reclamada em anexo, os corretos cálculos de execução, apurados nos exatos limites da R. Decisão e da legislação vigente.

Termos em que,

P. Deferimento

São Paulo, 03 de abril de 2.009

Jurandi Fernandes Ferreira
OAB/SP 115.150



Reclamante SEVERINO RIUDO CONFESSOR

RESUMO GERAL DOS CRÉDITOS

ANEXO I		
VERBAS SALARIAIS	745,92	
JUROS	335,21	1.081,13
ANEXO II		
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	21.185,97	
JUROS	7.542,21	28.728,18
CRÉDITO DO RECLAMANTE ATÉ 01/MAIO/2008		29.809,31

2



Reclamante: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

ANEXO I

APURAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS DO PERÍODO

TITULO	VALOR	IND. COR. MONETÁRIA	PRINCIPAL CORRIGIDO
SALÁRIO DE 01 A 15/MAIO/2004	600,00	1,081894	649,14
INDENIZAÇÃO VALE TRANSPORTE	204,00	1,081894	220,71
PART. EMPREGADO VALE-TRANSPORTE - MAR/2004	(72,00)	1,081894	(77,90)
PART. EMPREGADO VALE-TRANSPORTE - ABR/2004	(72,00)	1,081894	(77,90)
PART. EMPREGADO VALE-TRANSPORTE - MAI/2004 - 15D.	(36,00)	1,081894	(38,95)
HORAS EXTRAS - 21/04/2004 - 7.50 hrs c/ adic. 60%	65,45	1,081894	70,81
TOTAL PRINCIPAL			745,92
JUROS:			
de 02/SETEMBRO/2004 a 01/MAIO/2008 =	44,94%		335,21
TOTAL DESTA ANEXO			1.081,13



Reclamante SEVERINO RIUDO CONFESSOR

ANEXO II

APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

DATA DA SENTENÇA	VALOR	IND COR MONETARIA	PRINCIPAL CORRIGIDO
2005/MAI	20.000,00	1,059299	21.185,97
JUROS:			
de 12/MAIO/2005 a 01/MAIO/2008 =		35,60%	7.542,21
TOTAL DESTA ANEXO			28.728,18



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fls 177: Diga a parte contraria em 10 dias.

Advogado(s) :

80264 /SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 02/06/2009

Solicitado por Patricia Irie Togashi
em 29/05/2009 às 15:58 hs.
Solicitação nº 6342
Edição nº 1674



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 184 folhas, a
MARIA ANA FIGUEIREDO, OAB 93948/SP-D, telefone (0011) 20945271.

São Paulo - Capital , 02/06/2009

Janaina Rodrigues Pais de Camargo

Ciente da devolução até 08/06/2009.

MARIA ANA FIGUEIREDO - Advogado-Autor
OAB 93948 SP D
Endereço RUA AIRI, 433
TATUAPE
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 10,06,09 .

Funcionário



106
f

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MM.
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL.**

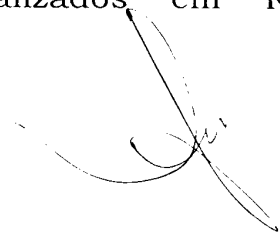
01845-2004-010-02-00-0
164/170

PROCESSO Nº 01845-2004-010-02-00-0

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por seu advogado e bastante procurador "*in fine*" assinado, nos autos da reclamação que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **IMPUGNAR** os cálculos apresentado pela Reclamada nas fls. 177/183 consoante abaixo exposto e, ao final, requerer:

O Reclamante, face ao r. Despacho de fls., reapresentou os cálculos de liquidação que entende devidos nas fls. 164/170, totalizados em R\$ 122.153,80, atualizados até 01.05.08.

A Reclamada, nas fls. 177/183, impugna as contas do Reclamante e reapresenta os mesmos cálculos já anteriormente impugnados, totalizados em R\$ 29.809,31, atualizados até 01.05.08.



Contudo, MM. Juiz, os cálculos apresentados pela Reclamada não podem ser aceitos como corretos, haja vista que a mesma não observou a totalidade das verbas deferidas no presente feito.

Com efeito, conforme já anteriormente impugnado a r. Sentença de fls. condenou a Reclamada a efetuar o registro na CTPS do Reclamante, recolher os valores devidos ao INSS e emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT para que o mesmo se beneficie do auxílio doença por acidente do trabalho pelo pelo INSS.

A Reclamada em 19.03.07 - fls. 125, requereu prazo de 30 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, contudo, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EFETUOU NENHUM RECOLHIMENTO.

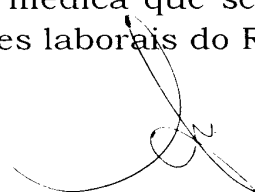
Assim, ante a ausência de registro na CTPS do autor, cujo reconhecimento do vínculo de emprego se deu no presente feito e ante a ausência dos recolhimentos do INSS, o INSS jamais lhe concederá qualquer benefício.

Conforme já informado nas fls. 130, a Reclamada continua a agir de má-fé. tentando confundir o Juízo e se desvencilhar de suas obrigações.

Por fim, informa o Reclamante que continua com os tratamentos médicos bem como continua impossibilitado para o trabalho.

Por fim, os cálculos apresentados pela Reclamada não merecem qualquer acolhida, haja vista que não observa o correto período em que são devidos os salários, considerando que o Reclamante não pode de beneficiar do auxílio doença por acidente do trabalho por culpa exclusiva da Reclamada.

Ora, os salários são devidos desde o afastamento até 12 meses após a alta médica que se dará com o completo restabelecimento das condições laborais do Reclamante.



CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, vem o Reclamante:

1. **IMPUGNAR, por completo, os cálculos apresentados pela Reclamada** nas fls. 177/183;
1. **REQUERER a homologação dos cálculos apresentados nas fls. 164/170, prosseguindo-se a execução na forma do artigo 475-J do CPC.**

Termos em que,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
São Paulo, 8 de junho de 2009

JUSSARA SOARES DE CARVALHO
OAB/SP. 80.264



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 1845-2004

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juíza do Trabalho, Dra. Cristina de Carvalho Santos, para deliberações.

SP, 03/08/2009.

Donizeti Aparecido de Almeida
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Ante a divergência de cálculos, por celeridade processual, nomeio José Carlos de Oliveira, perito do juízo, que apresentará seu trabalho em 40 dias, devendo realizar a apuração em consonância com o r. Julgado. Desnecessária apresentação de quesitos pelas partes ante as divergências já delineadas. INTIMEM-SE AS PARTES.

SP., data supra.

Dra. Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho



*Arreia do despacho de fls. 189
pelo Recte. SP. 31/08/09
X Liguineo
OAB/SP 93948*



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga


Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 189 folhas, a
MARIA ANA FIGUEIREDO, OAB 93948/SP-D, telefone (0011) 20945271.


São Paulo - Capital , 31/08/2009


Janaina Rodrigues Pais de Camargo

Ciente da devolução até 31/08/2009.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
MARIA ANA FIGUEIREDO - Advogado-Autor
OAB 93948 SP D
Endereço RUA AIRI, 433
TATUAPE
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 31 / 08 / 09 .



FuncionárioJanaina R. P. de Camargo
Funcionário

191
P

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls 189: Nomeado perito Jose Carlos de Oliveira. Laudo e
m 40 dias. Desnecessária apresentação de quesitos pelas
partes.

Advogado(s):

62926 /SP-D JOSE FRANCISCO DELLAQUILA

Publicado no D.O.E. em 09/09/2009

Solicitado por Patricia Irie Togashi
em 04/09/2009 às 09:48 hs.
Solicitação nº 661
Edição nº 1741

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:20 - 2ea45b7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183353>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 2ea45b7 - Pág. 8

Número do documento: 1911062238180000000158183353

18/09/2009 - 13:22:54
R.CARPROA - Pag. 19210ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 191 folhas, a
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, telefone (0011) 29523129.

São Paulo - Capital , 18/09/2009

Leila Maria de Faria

Ciente da devolução até 25/10/2009.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Perito/Terceiro
Endereço X
X
SÃO PAULO, SO

Devolvido em 30 09 09 .

Funcionário

(H)
José Aurélio S. da Cunha
Secretário



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador – CRC 1SP 153.753/0-0

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da E. 10ª. Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

Processo No. 01845-2004-010-02-00-0

Reclamante : Severino Ruído Confessor.

Reclamada : Osvaldo Mendes Pereira Marinho.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Perito do Juízo, nomeado e devidamente compromissado nos Autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe vem apresentar a V. Exa. e às partes o resultado de seu trabalho, consubstanciado no incluso laudo pericial.

Outrossim, solicita de V. Exa. se digne arbitrar seus honorários, os quais com a devida *vênia* estima em R\$ 4.000,00 (cinco mil reais) cujo valor requer seja devidamente atualizado a época do efetivo pagamento, nos termos da Lei número 8.177/91 ou outras que eventualmente vierem a ser fixados pelo Governo Federal, termos em que da juntada desta e demais documentos para os devidos fins, mui respeitosamente

Pede deferimento

São Paulo, 28 de setembro de 2009

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Perito do Juízo
CRC 1SP153753/0-0

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email: jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador – CRC 1SP 153.753/0-0

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal da E. 10ª. Vara do Trabalho
de São Paulo – SP.

Processo No. 01845-2004-010-02-00-0

Reclamante : Severino Ruído Confessor.

Reclamada : Osvaldo Mendes Pereira Marinho.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Perito do Juízo, nomeado e devidamente compromissado nos Autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, tendo realizado minucioso exame do mesmo e dos documentos a ele apensados, coligido dados e procedidos os cálculos apropriados, com o critério e o rigor necessários ao cumprimento de seu mister, vem submeter a seguir a douta apreciação de V. Excia. o resultado de seu trabalho, consubstanciado no seguinte

LAUDO PERICIAL CONTABIL

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.om.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183353>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 1911062238180000000158183353

ID. 2ea45b7 - Pág. 11

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador – CRC 1SP 153.753/0-0

ÍNDICE GERAL

1. DOS OBJETIVOS DA PERICIA

1.1. Considerações preliminares

2. DILIGENCIAS

3. DOS CÁLCULOS

4. DOS ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS

5. DA CONCLUSÃO

6. DO ENCERRAMENTO

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador – CRC 1SP 153.753/0-0**1. DOS OBJETIVOS DA PERÍCIA**

Visa o presente trabalho dar cumprimento ao r. despacho de fl. 189, apresentando o valor do crédito do reclamante nos exatos termos da condenação. Para tanto, procedemos a minuciosa análise dos autos, bem como dos documentos a ele apensados.

Cumprido esclarecer que para elaboração do presente trabalho foram observadas as diretrizes a seguir articuladas.

1.1. Considerações preliminares

Considerando que o trabalho pericial tem como objetivo atender determinação do MM. Juízo quando da nomeação desse auxiliar, de se afirmar que coube a pericia procurar desenvolver as apurações tendo como escopo as verbas deferidas nos r. decisórios de fls 64/67 de onde se extrai que em sede de execução definitiva foi o reclamado condenado a pagar ao autor as seguintes verbas:

- a) Emissão do CAT, sob pena do reclamado arcar com o pagamento dos salários do reclamante, referente ao período de 16/05/2004 até alta médica;
- b) Salário do período de 01 a 15/05/2004;
- c) FGTS de 01/03/2004, inclusive do período relativo ao afastamento (a partir de 01/05/2004), na conta vinculada do reclamante;
- d) Indenização relativa ao vale transporte equivalente a 2 conduções diária (ônibus), observando que o reclamado arcará somente com o valor que exceder 6% do salário do reclamante;
- e) Hora extra com adicional de 60% pelo feriado do dia 21/04/2004 trabalhado das 8h00 as 16h30 com uma hora de intervalo;
- f) Reflexo das horas extras no FGTS;
- g) Dano moral no importe de R\$ 20.000,00;
- h) Juros sobre o valor da condenação corrigido monetariamente;
- i) Recolhimentos previdenciários e fiscais pela reclamada, na forma da lei.

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador – CRC 1SP 153.753/0-0

2. DILIGENCIAS

Na fase de análise dos autos constatou a pericia que os elementos nele carreados seriam suficientes para elaboração do laudo pericial, não havendo, assim, necessidade de diligenciar na sede da reclamada.

3. DOS CÁLCULOS

As contas de liquidação foram apuradas conforme demonstrativos 1 a 10 cumprindo esclarecer que para apuração dos valores, observamos:

SALARIOS PELA LICENÇA MÉDICA

Atendendo aos comandos decisórios de fls., apresentamos nos anexos 1, 2 e 3 a apuração dos salários devidos pelo afastamento médico do reclamante, bem como o reflexo no FGTS, inclusive do período trabalhado.

INDENIZAÇÃO RELATIVA AO VALE TRANSPORTE.

Considerando que foi deferida ao reclamante a verba em referencia, apresentamos sua apuração no anexo 4, considerando 2 (duas) conduções por dia e observando o desconto de 6% sobre o valor do salário do reclamante.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS

Nos exatos termos da r. sentença de fls. demonstramos no anexo 5 a apuração do valor das horas extras, o adicional de 60%, bem assim o reflexo deferido no FGTS, conforme anexo 6.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL


Atendendo aos comandos decisórios de fls. esclarecemos que apresentamos no anexo 7 o valor relativo a indenização por dano moral.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

No anexo 8 foi apresentado demonstrativo com a base de incidência do INSS em face das verbas salariais deferidas.

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email: jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A





JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador – CRC 1SP 153.753/0-0

Ato contínuo, com base no anexo precedente, foi elaborado o anexo 9, de acordo com os r. decisórios de fls., levando-se em conta a recomposição do salário-de-contribuição, pelo cômputo dos salários pagos e das verbas apuradas na presente demanda, apuramos o valor da contribuição previdenciária, relativa à cota do reclamante, como também o valor relativo à cota parte da Reclamada, inclusive às parcelas relativos a terceiros e ao SAT, cujos valores constam apontados no anexo Resultado dos Cálculos.

No demonstrativo anexo 10, procedemos a apuração do valor do imposto de renda com base no determinado nos r. decisórios de fls.

4. DOS ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS

Pelas análises procedidas nos autos, verificamos que nenhuma das partes indicou Assistente Técnico ou formulou quesitos em tempo hábil.

5. DA CONCLUSÃO

Para maior facilidade de consulta do MM. Juiz e das partes, informamos que foi apresentado detalhamento dos cálculos elaborados no anexo Resultado dos Cálculos atualizados até **01/10/2009** ressaltando que para incidência da atualização monetária sobre os valores principais, foram utilizados os índices divulgados pelo T.S.T., de acordo com a tabela única (resolução 008/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho), de acordo com a Lei 8177/91.

Os juros de mora levaram em consideração o disposto no art. 39 da Lei 8177/91, ou seja, à razão da taxa de 1% a.m., contados da data da propositura da ação até **01/10/2009**.

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.om.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador – CRC 1SP 153.753/0-0

6. DO ENCERRAMENTO

Dando por concluído o presente trabalho, este perito subscreve-o digitado somente no anverso de 7 (sete) folhas, as quais seguem acompanhadas de 11 (onze) quadros anexos elucidativos, todos rubricados e esta última devidamente assinada.

São Paulo, 28 de setembro de 2009



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Perito do Juízo
CRC – 1SP 153753/0-0



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

Admissão: 01/mar/04

Demissão: 01/mai/04

Distribuição: 02/set/04

RESULTADO DOS CÁLCULOS

	Verbas	Incidências		Principal atualizado	Juros de mora 60,97%	Total apurado
		INSS	IRRF			
ANEXO 1	Salário - Licença Médica	S	S	R\$ 81.443,83	R\$ 49.656,30	R\$ 131.100,13
ANEXO 2	Reflexos em 13os. Salários	S	S	R\$ 6.051,28	R\$ 3.689,47	R\$ 9.740,75
ANEXO 3	Reflexos no FGTS	N	N	R\$ 7.211,96	R\$ 4.397,13	R\$ 11.609,09
	SUB-TOTAL			R\$ 94.707,07	R\$ 57.742,90	R\$ 152.449,97
ANEXO 4	Vale Transporte	N	N	R\$ 111,48	R\$ 67,97	R\$ 179,45
	SUB-TOTAL			R\$ 111,48	R\$ 67,97	R\$ 179,45
ANEXO 5	Horas Extras	S	S	R\$ 79,55	R\$ 48,50	R\$ 128,05
ANEXO 6	Reflexos no FGTS	N	N	R\$ 6,36	R\$ 3,88	R\$ 10,24
	SUB-TOTAL			R\$ 85,91	R\$ 52,38	R\$ 138,29
ANEXO 7	Indenização por dano moral	N	N	R\$ 21.616,82	R\$ 13.179,78	R\$ 34.796,60
	SUB-TOTAL			R\$ 21.616,82	R\$ 13.179,78	R\$ 34.796,60
TOTAL APURADO ATÉ 01-out-09				R\$ 116.521,28	R\$ 71.043,03	R\$ 187.564,31
ANEXO 9	(-) Dedução de contribuição ao I.N.S.S.					R\$ 8.136,20
ANEXO 10	(-) Dedução do imposto de renda					R\$ 35.866,06
	(+) Honorários Periciais (sentença de _/_/_)					
	(+) Custas Processuais (sentença de _/_/_)					
TOTAL LÍQUIDO ATÉ: 01-out-09						R\$ 143.562,05

RESUMO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			
a) Salário de contribuição base		R\$	90.089,65
b) Quota do reclamante	campo 06 da GPS		R\$ 8.136,20
c) Quota da reclamada	campo 06 da GPS	20,00%	R\$ 18.017,93
d) Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	campo 06 da GPS	1,00%	R\$ 900,90
e) Outras entidades (terceiros)	campo 09 da GPS	5,80%	R\$ 5.225,20
Sub-total da reclamada			R\$ 24.144,03
TOTAL A RECOLHER (reclamante + reclamada)		campo 11 da GPS	R\$ 32.280,23
AS TAXAS DOS ITENS "d" e "e", DEVEM CORRESPONDER ÀS APLICADAS NA GPS (Guia da Prev. Social)			

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183353>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 1911062238180000000158183353

ID. 2ea45b7 - Pág. 17

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 1

Demonstrativo de apuração do : Salario - Licença Médica

Período	Salário Base	Proporção		Valor apurado	Índice de atualização monetária	Valor atualizado para 01/out/09
1	2	3		4	5	6
mar/04	1.200,00	0	/ 30	-	1,106825012	-
abr/04	1.200,00	0	/ 30	-	1,104860570	-
mai/04	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,103895765	1.324,87
jun/04	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,102191777	1.322,63
jul/04	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,100254229	1.320,31
ago/04	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,098110717	1.317,73
set/04	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,095913411	1.315,10
out/04	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,094022939	1.312,83
nov/04	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,092812103	1.311,37
dez/04	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,091561174	1.309,87
jan/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,088947700	1.306,74
fev/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,086904319	1.304,29
mar/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,085859722	1.303,03
abr/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,083006002	1.299,61
mai/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,080841077	1.297,01
jun/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,078116676	1.293,74
jul/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,074899502	1.289,88
ago/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,072138745	1.286,57
set/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,068435547	1.282,12
out/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,065625493	1.278,75
nov/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,063392369	1.276,07
dez/05	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,061345034	1.273,61
jan/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,058942294	1.270,73
fev/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,056484910	1.267,78
mar/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,055719513	1.266,86
abr/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,053535534	1.264,24
mai/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,052635531	1.263,16
jun/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,050651900	1.260,78
jul/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,048620722	1.258,34
ago/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,046787796	1.256,15
set/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,044244018	1.253,09
out/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,042658135	1.251,19
nov/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,040706810	1.248,85
dez/06	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,039374332	1.247,25
jan/07	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,037794808	1.245,35
fev/07	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,035528037	1.242,63
mar/07	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,034781959	1.241,74
abr/07	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,032844343	1.239,41
mai/07	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,031532234	1.237,84
jun/07	1.200,00	30	/ 30	1.200,00	1,029792914	1.235,75

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183353>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 1911062238180000000158183353



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 1

Demonstrativo de apuração do : Salario - Licença Médica

Período	Salário Base	Proporção			Valor apurado	Índice de atualização monetária	Valor atualizado para 01/out/09
1	2	3			4	5	6
jul/07	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,028811428	1.234,57
ago/07	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,027302321	1.232,76
set/07	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,025798500	1.230,96
out/07	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,025437546	1.230,53
nov/07	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,024267832	1.229,12
dez/07	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,023663871	1.228,40
jan/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,023009145	1.227,61
fev/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,021976948	1.226,37
mar/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,021728668	1.226,07
abr/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,021310952	1.225,57
mai/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,020336531	1.224,40
jun/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,019586115	1.223,50
jul/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,018419007	1.222,10
ago/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,016473477	1.219,77
set/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,014876062	1.217,85
out/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,012880687	1.215,46
nov/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,010348753	1.212,42
dez/08	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,008716649	1.210,46
jan/09	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,006553566	1.207,86
fev/09	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,004704909	1.205,65
mar/09	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,004251991	1.205,10
abr/09	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,002809950	1.203,37
mai/09	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,002354881	1.202,83
jun/09	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,001905026	1.202,29
jul/09	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,001248207	1.201,50
ago/09	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,000197000	1.200,24
set/09	1.200,00	30	/	30	1.200,00	1,000000000	1.200,00
TOTAL							R\$ 81.443,83

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183353>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 19110622381800000000158183353

203
J

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 2

Demonstrativo de apuração dos reflexos dos salários - licença médica sobre 13º salários.

Data	Verba	Salario base	Proporção			Valor apurado	Índice de atualização monetária	Valor atualizado para 01/out/09
		ANEXO 1						
1	2	3	4			5	6	7
dez/04	13ºsalário/04	1.200,00	10	/	12	1.000,00	1,091561174	1.091,56
dez/05	13ºsalário/05	1.200,00	12	/	12	1.200,00	1,061345034	1.273,61
dez/06	13ºsalário/06	1.200,00	12	/	12	1.200,00	1,039374332	1.247,25
dez/07	13ºsalário/07	1.200,00	12	/	12	1.200,00	1,023663871	1.228,40
dez/08	13ºsalário/08	1.200,00	12	/	12	1.200,00	1,008716649	1.210,46
TOTAL								R\$ 6.051,28

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183353>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 19110622381800000000158183353

ID. 2ea45b7 - Pág. 20

204
f

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 3

Demonstrativo de apuração do FGTS

Período	Valor histórico Principal ANEXO 1	Vlr. histórico dos Reflexos Insalubridade 13º Salários ANEXO 2	Base de cálculo	FGTS apurado 8,00%	Índice de atualização monetária	Valor atualizado para 01/out/09
1	2	3	4	5	6	7
mar/04	1.200,00		1.200,00	96,00	1,106825012	106,26
jan/02	1.200,00		1.200,00	96,00	1,104860570	106,07
mai/04	1.200,00		1.200,00	96,00	1,103895765	105,97
jun/04	1.200,00		1.200,00	96,00	1,102191777	105,81
jul/04	1.200,00		1.200,00	96,00	1,100254229	105,62
ago/04	1.200,00		1.200,00	96,00	1,098110717	105,42
set/04	1.200,00		1.200,00	96,00	1,095913411	105,21
out/04	1.200,00		1.200,00	96,00	1,094022939	105,03
nov/04	1.200,00		1.200,00	96,00	1,092812103	104,91
dez/04	1.200,00	1.000,00	2.200,00	176,00	1,091561174	192,11
jan/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,088947700	104,54
fev/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,086904319	104,34
mar/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,085859722	104,24
abr/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,083006002	103,97
mai/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,080841077	103,76
jun/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,078116676	103,50
jul/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,074899502	103,19
ago/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,072138745	102,93
set/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,068435547	102,57
out/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,065625493	102,30
nov/05	1.200,00		1.200,00	96,00	1,063392369	102,09
dez/05	1.200,00	1.200,00	2.400,00	192,00	1,061345034	203,78
jan/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,058942294	101,66
fev/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,056484910	101,42
mar/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,055719513	101,35
abr/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,053535534	101,14
mai/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,052635531	101,05
jun/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,050651900	100,86
jul/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,048620722	100,67
ago/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,046787796	100,49
set/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,044244018	100,25
out/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,042658135	100,10
nov/06	1.200,00		1.200,00	96,00	1,040706810	99,91
dez/06	1.200,00	1.200,00	2.400,00	192,00	1,039374332	199,56
jan/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,037794808	99,63
fev/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,035528037	99,41
mar/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,034781959	99,34
abr/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,032844343	99,15
mai/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,031532234	99,03
jun/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,029792914	98,86
jul/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,028811428	98,77
ago/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,027302321	98,62

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183353>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 1911062238180000000158183353

ID. 2ea45b7 - Pág. 21

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 3

Demonstrativo de apuração do FGTS

Período	Valor histórico Principal ANEXO 1	Vlr. histórico dos Reflexos Insalubridade 13º Salários ANEXO 2	Base de cálculo	FGTS apurado 8,00%	Índice de atualização monetária	Valor atualizado para 01/out/09
1	2	3	4	5	6	7
set/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,025798500	98,48
out/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,025437546	98,44
nov/07	1.200,00		1.200,00	96,00	1,024267832	98,33
dez/07	1.200,00	1.200,00	2.400,00	192,00	1,023663871	196,54
jan/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,023009145	98,21
fev/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,021976948	98,11
mar/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,021728668	98,09
abr/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,021310952	98,05
mai/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,020336531	97,95
jun/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,019586115	97,88
jul/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,018419007	97,77
ago/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,016473477	97,58
set/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,014876062	97,43
out/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,012880687	97,24
nov/08	1.200,00		1.200,00	96,00	1,010348753	96,99
dez/08	1.200,00	1.200,00	2.400,00	192,00	1,008716649	193,67
jan/09	1.200,00		1.200,00	96,00	1,006553566	96,63
fev/09	1.200,00		1.200,00	96,00	1,004704909	96,45
mar/09	1.200,00		1.200,00	96,00	1,004251991	96,41
abr/09	1.200,00		1.200,00	96,00	1,002809950	96,27
mai/09	1.200,00		1.200,00	96,00	1,002354881	96,23
jun/09	1.200,00		1.200,00	96,00	1,001905026	96,18
jul/09	1.200,00		1.200,00	96,00	1,001248207	96,12
ago/09	1.200,00		1.200,00	96,00	1,000197000	96,02
set/09	1.200,00		1.200,00	96,00	1,000000000	96,00
TOTAL						R\$ 7.211,96

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183353>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 19110622381800000000158183353
 ID. 2ea45b7 - Pág. 22

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 4

Demonstrativo de apuração do : Vale transporte

Período	Vale transporte diária	Dias trabalhados seg/sex/sab	Valor unitário	Valor apurado	Desconto legal 6% salario base	Diferença apurada	Índice de atualização monetária	Valor atualizado para 01/out/09
1	2	3	4	5	6	7	8	9
mar/04	2,00	27,00	2,40	129,60	72,00	57,60	1,106825012	63,75
abr/04	2,00	24,00	2,40	115,20	72,00	43,20	1,104860570	47,73
mai/04	-	-	-	-	-	-	1,103895765	-
				TOTAL				R\$ 111,48

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A

JCO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183353>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 1911062238180000000158183353

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 5

Demonstrativo de apuração do valor das : Horas Extras

Período	No. de hs. exs c/ 60%	Conversão em n.º de horas normais	Salário hora	Valor apurado	Índice de atualização monetária	Valor atualizado para 01/out/09
1	2	3	4	5	6	7
abr/04	7,50	12,00	6,00	72,00	1,104860570	79,55
TOTAL						R\$ 79,55

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 6

Demonstrativo de apuração do FGTS sobre as parcelas das horas extras

Período	Valor histórico hs. exs	Base de cálculo	FGTS apurado 8,00%	Índice de atualização monetária	Valor atualizado para 01/out/09
1	2	3	4	5	6
abr/04	72,00	72,00	5,76	1,104860570	6,36
			TOTAL		R\$ 6,36

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 7

Demonstrativo de apuração da: **Indenização por dano moral**

Data	Verba	Valor da condenação	Índice de atualização monetária	Valor atualizado para 01/out/09
1	2	3	4	5
mai/05	Dano Moral	20.000,00	1,080841077	21.616,82
TOTAL				R\$ 21.616,82

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 8

Demonstrativo da composição do salário de contribuição (INSS)

Período	Verbas salariais	Verbas salariais do ANEXO 1	Verbas salariais do ANEXO 5	Salário de contribuição	Parcelas 13ºsalário do ANEXO 2	Soma das parcelas 13ºsalário TOTAL
1	2	3	4	5	6	7
mar/04	1.200,00	-	-	1.200,00		-
abr/04	1.200,00	-	72,00	1.272,00		-
mai/04	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jun/04	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jul/04	-	1.200,00	-	1.200,00		-
ago/04	-	1.200,00	-	1.200,00		-
set/04	-	1.200,00	-	1.200,00		-
out/04	-	1.200,00	-	1.200,00		-
nov/04	-	1.200,00	-	1.200,00		-
dez/04	-	1.200,00	-	1.200,00	1.000,00	1.000,00
jan/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
fev/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
mar/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
abr/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
mai/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jun/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jul/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
ago/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
set/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
out/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
nov/05	-	1.200,00	-	1.200,00		-
dez/05	-	1.200,00	-	1.200,00	1.200,00	1.200,00
jan/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
fev/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
mar/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
abr/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
mai/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jun/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jul/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
ago/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
set/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
out/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
nov/06	-	1.200,00	-	1.200,00		-
dez/06	-	1.200,00	-	1.200,00	1.200,00	1.200,00
jan/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-
fev/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-
mar/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-
abr/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-
mai/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jun/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jul/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



211
f

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 8

Demonstrativo da composição do salário de contribuição (INSS)

Período	Verbas salariais	Verbas salariais do ANEXO 1	Verbas salariais do ANEXO 5	Salário de contribuição	Parcelas 13ºsalário do ANEXO 2	Soma das parcelas 13ºsalário TOTAL
1	2	3	4	5	6	7
ago/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-
set/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-
out/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-
nov/07	-	1.200,00	-	1.200,00		-
dez/07	-	1.200,00	-	1.200,00	1.200,00	1.200,00
jan/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
fev/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
mar/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
abr/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
mai/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jun/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jul/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
ago/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
set/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
out/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
nov/08	-	1.200,00	-	1.200,00		-
dez/08	-	1.200,00	-	1.200,00	1.200,00	1.200,00
jan/09	-	1.200,00	-	1.200,00		-
fev/09	-	1.200,00	-	1.200,00		-
mar/09	-	1.200,00	-	1.200,00		-
abr/09	-	1.200,00	-	1.200,00		-
mai/09	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jun/09	-	1.200,00	-	1.200,00		-
jul/09	-	1.200,00	-	1.200,00		-
ago/09	-	1.200,00	-	1.200,00		-
set/09	-	1.200,00	-	1.200,00		-

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183353>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 19110622381800000000158183353

ID. 2ea45b7 - Pág. 28

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 9

Demonstrativo de apuração da contribuição previdenciária

Período	* Total das Parcelas Salariais da Condenação ANEXO 8	Salário de Contribuição Recompuesto (C2+C3)	Alíquota Incidente	Valor do INSS Apurado	Diferença a Recolher	Índice de Correção Monetária	Parcelas salariais da condenação atualizadas (col.3)X(col.9)	Valor do INSS a Recolher Atualizado
1	2	3	4	5	6	7	8	9
mar/04	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,104860570	1.325,83	119,32
abr/04	1.272,00	1.272,00	11,00%	139,92	139,92	1,103895765	1.404,16	154,46
mai/04	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,102191777	1.322,63	119,04
jun/04	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,100254229	1.320,31	118,83
jul/04	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,098110717	1.317,73	118,60
ago/04	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,095913411	1.315,10	118,36
set/04	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,094022939	1.312,83	118,15
out/04	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,092812103	1.311,37	118,02
nov/04	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,091561174	1.309,87	117,89
dez/04	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,088947700	1.306,74	117,61
13.-04	1.000,00	1.000,00	9,00%	90,00	90,00	1,088947700	1.088,95	98,01
jan/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,086904319	1.304,29	117,39
fev/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,085859722	1.303,03	117,27
mar/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,083006002	1.299,61	116,96
abr/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,080841077	1.297,01	116,73
mai/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,078116676	1.293,74	116,44
jun/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,074899502	1.289,88	116,09
jul/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,072138745	1.286,57	115,79
ago/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,068435547	1.282,12	115,39
set/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,065625493	1.278,75	115,09
out/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,063392369	1.276,07	114,85
nov/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,061345034	1.273,61	114,63
dez/05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,058942294	1.270,73	114,37
13.-05	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,058942294	1.270,73	114,37
jan/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,056484910	1.267,78	114,10
fev/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,055719513	1.266,86	114,02
mar/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,053535534	1.264,24	113,78
abr/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,052635531	1.263,16	113,68
mai/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,050651900	1.260,78	113,47
jun/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,048620722	1.258,34	113,25
jul/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,046787796	1.256,15	113,05
ago/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,044244018	1.253,09	112,78
set/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,042658135	1.251,19	112,61
out/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,040706810	1.248,85	112,40
nov/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,039374332	1.247,25	112,25
dez/06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,037794808	1.245,35	112,08
13.-06	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,037794808	1.245,35	112,08
jan/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,035528037	1.242,63	111,84
fev/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,034781959	1.241,74	111,76
mar/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,032844343	1.239,41	111,55
abr/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,031532234	1.237,84	111,41
mai/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,029792914	1.235,75	111,22

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183353>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 1911062238180000000158183353

ID. 2ea45b7 - Pág. 29

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 9

Demonstrativo de apuração da contribuição previdenciária

Período	* Total das Parcelas Salariais da Condenação ANEXO 8	Salário de Contribuição Recompuesto (C2+C3)	Alíquota Incidente	Valor do INSS Apurado	Diferença a Recolher	Índice de Correção Monetária	Parcelas salariais da condenação atualizadas (col.3)X(col.9)	Valor do INSS a Recolher Atualizado
1	2	3	4	5	6	7	8	9
jun/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,028811428	1.234,57	111,11
jul/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,027302321	1.232,76	110,95
ago/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,025798500	1.230,96	110,79
set/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,025437546	1.230,53	110,75
out/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,024267832	1.229,12	110,62
nov/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,023663871	1.228,40	110,56
dez/07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,023009145	1.227,61	110,48
13.-07	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,023009145	1.227,61	110,48
jan/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,021976948	1.226,37	110,37
fev/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,021728668	1.226,07	110,35
mar/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,021310952	1.225,57	110,30
abr/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,020336531	1.224,40	110,20
mai/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,019586115	1.223,50	110,12
jun/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,018419007	1.222,10	109,99
jul/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,016473477	1.219,77	109,78
ago/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,014876062	1.217,85	109,61
set/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,012880687	1.215,46	109,39
out/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,010348753	1.212,42	109,12
nov/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,008716649	1.210,46	108,94
dez/08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,006553566	1.207,86	108,71
13.-08	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,006553566	1.207,86	108,71
jan/09	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,004704909	1.205,65	108,51
fev/09	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,004251991	1.205,10	108,46
mar/09	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,002809950	1.203,37	108,30
abr/09	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,002354881	1.202,83	108,25
mai/09	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,001905026	1.202,29	108,21
jun/09	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,001248207	1.201,50	108,13
jul/09	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,000197000	1.200,24	108,02
ago/09	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,000000000	1.200,00	108,00
set/09	1.200,00	1.200,00	9,00%	108,00	108,00	1,000000000	1.200,00	108,00

Total apurado	R\$ 90.089,65	R\$ 8.136,20
----------------------	----------------------	---------------------

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183353>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 1911062238180000000158183353

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC/SP 1SP153753/0-0

ANEXO 10

Demonstrativo de apuração da contribuição fiscal

Data	Verba tributável apurada no ANEXO 1	Verba tributável apurada no ANEXO 2	Verba tributável apurada no ANEXO 5	Soma das parcelas tributáveis
1	2	3	4	5
out/09	81.443,83	6.051,28	79,55	87.574,66
TOTAL TRIBUTÁVEL				87.574,66

Total das verbas tributáveis	R\$ 87.574,66
Dedução do I.N.S.S.	R\$ 8.136,20
Total dos juros de mora	R\$ 53.394,27
Base para Cálculo do IRRF	R\$ 132.832,73
Alíquota	27,50%
Parcela a deduzir	R\$ 662,94
Valor do imposto de renda apurado	R\$ 35.866,06

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br

11476 01845-2004 10 SÃO PAULO (DANS)-A



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183353>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 19110622381800000000158183353

ID. 2ea45b7 - Pág. 31

10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE ~~ABERTURA~~ / ENCERRAMENTO**

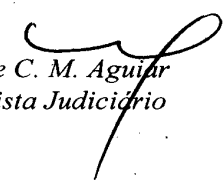
Certifico, para os devidos fins, que e, em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral do C. TST e ao art. 63, da CNC – 2ª Região, procedi, nesta data,

à abertura

ao encerramento

do 10 volume dos autos até/a partir de fls. 214.

São Paulo, ____ / ____ /2015.


Elaine C. M. Aguiar
Analista Judiciário





Proc. 0184500-59.2004.5.02.0010

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

2º vol.

Processo distribuído e autuado em 02/09/2004, às 14:10:00

Autor :SEVERINO RIUDO CONFESSOR

End: RUA ANCARINHAS 313
VILA PROGRESSO
SÃO PAULO

SP - CEP: 08041-820

Adv: JUSSARA SOARES DE CARVALHO

(FLS. _____)

OAB : 80264/SP -D

End: AV IPIRANGA 1251 - 9ª ANDAR

CJ 901

SÃO PAULO

SP - CEP: 01039-906

Réu :OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

End: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42

ITAIM PAULISTA

SÃO PAULO

SP - CEP: 08150-570

Adv: ANA PALMA DOS SANTOS

(FLS. _____)

OAB : 226880/SP -D

End: AV MARQUES DE SAO VICENTE, 531

2º ANDAR

SÃO PAULO

SP - CEP: 00000-000

Audiência designada: 12/05/2005, 14h:30min - Julgamento

Distribuído eletronicamente: Cristina Maria Machado Paes

**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:



010ªVT

01845005920045020010



10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE ABERTURA/ ~~ENCERRAMENTO~~**

Certifico, para os devidos fins, que e, em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral do C. TST e ao art. 63, da CNC – 2ª Região, procedi, nesta data,

à abertura
 ao encerramento

do 2º volume dos autos até/a partir de fls. 215.

São Paulo, ____ / ____ /2015.

Elaine C. M. Aguiar
Analista Judiciário



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Intimação Laudo e Honorários

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Digam sobre o laudo e honorários em 20 dias, sendo os 10 primeiros dias para o autor e os subsequentes para o réu.

Advogado(s) :

62926 /SP-D JOSE FRANCISCO DELLAQUILA
80264 /SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 09/10/2009

Solicitado por JOSÉ EDUARDO FREIRE DE OLIVEIRA ANDRADE
em 07/10/2009 às 10:01 hs.
Solicitação nº 659
Edição nº 1763



13/10/2009 - 12:51:27
R.CARPROA - Pag. 216


10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000
Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 215 folhas, a
MARIA ANA FIGUEIREDO, OAB 93948/SP-D, telefone (0011) 20945271.

São Paulo - Capital , 13/10/2009


Leica Claudio Silva

Ciente da devolução até 19/10/2009.

MARIA ANA FIGUEIREDO - Advogado-Autor
OAB 93948 SP D
Endereço RUA AIRI, 433
TATUAPE
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 20/10/09

Funcionário



J. S. Carvalho
Advocacia

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - CAPITAL.-

TRT 2a. Reg. - SP 14/10/09 12:59 1465106 INTERNET

PROCESSO Nº 01845.2004.010.02.00-0.-

SEVERINO RUIDOR CONFESSOR, reclamante nos autos do processo que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, por sua advogada que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se sobre o Laudo Pericial de fls. 194/214, da forma que passa a expor:

O Reclamante **CONCORDA** com a importância apurada no Laudo Pericial, o qual apresenta a importância líquida de **R\$ 143.562,05 (cento e quarenta e três mil quinhentos e secenta e dois reais e cinco Centavos)**, atualizados até 01/10/09, apresentados às fls. 200.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 80264/SP - JUSSARA SOARES DE CARVALHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 2ea45b7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183353>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183353

ID. 2ea45b7 - Pág. 37

J. S. Carvalho
Advocacia

Requer o reclamante a **HOMOLOGAÇÃO** do Laudo Pericial no valor Bruto de R\$ 187.564,31 atualizados até 01/10/2009, requerendo ainda, seja a reclamada citada para pagamento do valor total do crédito atualizado do autor em 48 horas, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para satisfação da presente execução.

Termos em que,

A. Deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO.

OAB/SP 80.264



23/10/2009 - 12:55:14
R.CARPROA - Pag. 219

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Volume(s): 1

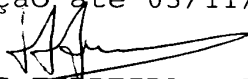
Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 218 folhas, a
JURANDI FERNANDES FERREIRA, OAB 113150/SP-D, telefone (0011)
38718142.

São Paulo - Capital , 23/10/2009

Donizeti Aparecido de Almeida

Ciente da devolução até 03/11/2009.

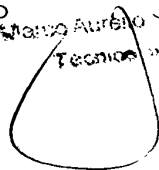

JURANDI FERNANDES FERREIRA - Advogado-Réu
OAB 113150 SP D
Endereço AV. SÃO LUIS, 165
CONJ 12-B
SÃO PAULO, SP

CEP 0

Devolvido em 24, 10, 09 .

Funcionário

Mário Aurélio da Cunha
Técnico Judiciário



220
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Manifeste-se o Sr. Com-
tador quanto a impugna-
ção apresentada pelo reclamado,
em 10 dias

SR. 10/11/09

José de Barros Vieira
Juiz do Trabalho Substituto

27/01/2009 14:50:11

Processo n.º 1845/2004 (01845-2004-010-02-00-0)

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move SEVERINO RIUDO CONFESSOR, Processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente e por seu advogado, impugnar os cálculos apresentados pelo senhor Perito, bem como impugnar o valor de honorários pretendidos, o que faz nos seguintes termos::

O reclamado foi condenado, dentre outras verbas, a:

- A - Emitir o CAT para reclamante receber o benefício previdenciário, sob pena de responder pelo pagamento dos salários até a alta médica; e
- B - reintegrar o reclamante a partir da alta médica.

Assim sendo, “data vênia”, para se aferir a real responsabilidade do reclamado, faz-se necessário o reclamante comprovar a real data da sua alta médica, mediante documento médico idôneo, o que não o fez.

Por força do estabelecido na r. Sentença, no que diz respeito aos salários, o Reclamado deveria:

- 1 – Emitir o CAT para o reclamante receber o benefício previdenciário, sob pena do pagamento ser feito pelo próprio reclamado;
- 2 – Reintegração a partir da alta médica.



221
J

Ora, O reclamado emitiu o CAT, de maneira que cumpriu a obrigação de fazer estabelecida na r. Sentença. Assim sendo, para o reclamante cobrar do reclamado os valores correspondente ao benefício previdenciário, ele precisa provar que:

- A – Requereu o benefício previdenciário;
- B – Que teve o benefício previdenciário negado por culpa do reclamado;
- C – que tinha direito ao benefício previdenciário de acordo com a legislação vigente, considerando a gravidade da lesão sofrida em acidente do trabalho;
- D – Qual o período do benefício previdenciário, considerando a data da alta médica.

No entanto, nada disso foi demonstrado, de maneira que não pode o reclamante ficar inerte para receber indefinidamente salários do reclamado, procurando se locupletar ilicitamente, como vem fazendo.

Ora, o acidente de trabalho em questão não deixou seqüelas no reclamante a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho até a presente data.

Assim, no presente caso, para apurar a responsabilidade do reclamado, faz-se necessário saber se o reclamante requereu ou não o benefício previdenciário; se este foi negado por culpa do reclamado; qual o período da alta médica para, a partir daí, ser cumprida a obrigação de fazer com a reintegração ou o pagamento dos salários correspondentes ao período de estabilidade. **O que não pode, no caso em tela, é fazer cálculos de liquidação de sentença sem considerar os fatos acima mencionados, como se os salários fossem simplesmente devidos até hoje.**

Desse modo impugna-se os cálculos de fls. 193/214 apresentado pelo Sr. Perito, isso porque, sem considerar os dados supramencionados, não é possível apurar salários compreendendo o período de março de 2004 a setembro de 2009, os quais não são devidos, bem como não são devidos os respectivos reflexos e os décimos terceiros salários apurados no período.

Assim sendo, os cálculos do Sr. Perito devem ser rejeitados por serem contrários ao disposto na r. Sentença, de maneira que deve prevalecer os cálculos apresentados pelo Reclamado às fls. 177/183, os quais ratifica-se nesta oportunidade. Caso contrário, os autos devem ser devolvidos ao Sr. Perito para refazer os cálculos de acordo com a r. Sentença, esclarecendo conforme as divergências a que se refere o r. Despacho de fl. 189, se o reclamante requereu ou não benefício previdenciário, se este foi negado e qual o motivo; e qual a data da alta médica do reclamante.

Sem desmerecer o trabalho do Sr. Perito, não pode prevalecer, também, a sua pretensão de honorários no valor de R\$ 4.000,00.




273

Primeiramente, nota-se que os cálculos apresentados não são complexos, daqueles que exigem longo espaço de tempo para serem elaborados e intensa atividade intelectual. Além disso, os referidos cálculos não estão de acordo com o julgado, laborando o Sr. Perito em equivoco, conforme acima mencionado, motivos pelos quais os honorários não podem ser superiores a R\$ 1.000,00.

Posto isto, contesta-se os cálculos do Sr. Perito, de vez que não estão de acordo com a r. Sentença nem observam os dados constantes nos autos, pelo que devem ser homologados os cálculos apresentando pelo Reclamado às fls. 177/183; ou, em assim não entendendo Vossa Excelência, requer sejam os autos enviados ao Sr. Perito para fazer os cálculos de acordo com a r. Sentença, esclarecendo se o reclamante requereu benefício previdenciário, quando, se o benefício foi indeferido e qual o motivo; ou se foi deferido, por quanto tempo; bem como a data da alta médica.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.


Jurandi Fernandes Ferreira.
OABSP 113150



223

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 01845-2004-010-02-00-0

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move SEVERINO RIUDO CONFESSOR, Processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente e por advogado, dizer e requerer o seguinte:

O Advogado JOSÉ FRANCISCO DELLAQUILA substabeleceu os poderes que lhe foram conferidos pelo reclamado para o subscritor da presente, motivo pelo qual requer, doravante, sejam as intimações feitas em seu nome.

Termos em que pede deferimento

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

JURANDI FERNANDES FERREIRA
OABSP 113150





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

22

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01845200401002000 INT/CIT.Nº 907/2010 RELAÇÃO Nº 28/2010

Destinatário: Jose Carlos de Oliveira
Endereço : RUA PAULO MALDI, 144
CASA 01
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 02303-050

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
Apresentar esclarecimentos em 10 dias.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 19/02/2010 _____
p/ Diretor - Patricia Irie Togashi
Postado em: 23/02/2010

PROCESSO Nº 01845200401002000 INT/CIT. Nº 907/2010 RELAÇÃO Nº 28/2010



DESTINATÁRIO

Jose Carlos de Oliveira
RUA PAULO MALDI, 144
CASA 01
02303-050 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 4a200f8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183354>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183354
ID. 4a200f8 - Pág. 7

10/03/2010 - 15:12:05
R.CARPROA - Pag. 225

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845200401002000

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 224 folhas, a
JOSE CARLOS OLIVEIRA, telefone (2952) 3129.

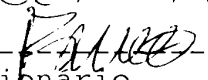
São Paulo - Capital , 10/03/2010

Sidney Hasimoto

Ciente da devolução até 22/03/2010.

JOSE CARLOS OLIVEIRA - Perito/Terceiro
Endereço R PAJLO MALDI 144
SP, SP

Devolvido em 22/03/10 .



Funcionário



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC 1SP 153.753/0-0

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Presidente da E. 10ª. Vara do Trabalho de São Paulo - SP

J. manifeste-se o reclamante
em férias
cumpridas, ou no decurso de
prazo, relativamente a
SP, 26103/2010.

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juiz de Trabalho

2214 1000 1000
2019021

Processo No. 01845-2004-010-02-00-0
Reclamante : Severino Ruído Confessor.
Reclamada : Osvado Mendes Pereira Marinho.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Perito do Juízo, nomeado e devidamente compromissado nos Autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, vem, em atendimento a r. despacho de fls. 220 dos autos, prestar os seguintes

ESCLARECIMENTOS

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 4a200f8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183354>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 1911062238180000000158183354

ID. 4a200f8 - Pág. 9

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC 1SP 153.753/0-0

ÍNDICE GERAL

1. DAS IMPUGNAÇÕES DO RECLAMANTE – FLS. 217 DOS AUTOS

1.1. Da concordância com o Laudo Pericial – fls. 217 dos autos

2. DAS IMPUGNAÇÕES DA RECLAMADA – FLS. 220/222 DOS AUTOS

2.1. Da impugnação relativa a apuração dos salários do período de março/2004 a setembro/2009;

2.2. Da impugnação relativa à estimativa de honorários.

3. ENCERRAMENTO

Rua Pedro de Oliveira Simões, 57 - São Paulo - CEP: 02926-100 - Fone: (011) 9962-3152 - email:jco.perito@uol.om.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 4a200f8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183354>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 1911062238180000000158183354

ID. 4a200f8 - Pág. 10

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC 1SP 153.753/0-O

1. DAS IMPUGNAÇÕES DO RECLAMANTE – FLS. 217 DOS AUTOS

1.1. O Reclamante às fls. 217 concorda com os valores apresentados pela perícia e requer a homologação do Laudo.

ESCLARECIMENTOS:

Nenhuma observação tendo em vista a concordância do autor.

2. DAS IMPUGNAÇÕES DA RECLAMADA – FLS. 220/222 DOS AUTOS

2.1. Da impugnação relativa a apuração dos salários do período de março/2004 a setembro/2009.

Alega a reclamada em suas argumentações que não seria possível apurar a indenização relativa aos salários do período de março/2004 a setembro/2009 uma vez que não ficou comprovado data da alta médica do reclamante.

ESCLARECIMENTOS:

Exatamente pela falta de comprovação documental nos autos, de interesse inclusive da reclamada, dando conta efetiva data da alta médica do reclamante, procedeu a apuração da indenização relativa aos salários até a data da atualização do laudo pericial, ou seja, setembro/2009. Assim sendo, s.m.j., mantemos o laudo no particular.

2.2. Da impugnação relativa à estimativa de honorários

Pugna a Reclamada, pela redução no valor dos honorários profissionais estimados por este Perito, aduzindo, em resumo, que a pretensão é elevada em relação ao trabalho apresentado.

ESCLARECIMENTOS:

Sem adentrar-se ao debate da questão, o qual se reveste de nítida subjetividade, este signatário esclarece que a estimativa do valor pretendido a título de honorários profissionais leva em conta o retorno dos custos de elaboração do Laudo Pericial, tais como: carga e deslocamento dos autos, papéis de trabalho, bem como custos com informativos mensais, despesas de pessoal com digitação, além de despesas com meios de comunicação e depreciação de equipamentos. Mantida a estimativa de honorários.



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Contador - CRC 1SP 153.753/0-0

3. DO ENCERRAMENTO

Dando por concluído os presentes esclarecimentos, a perícia ratifica *in totum* o trabalho apresentado às fls. 193/214, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 15 de março de 2010.


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Perito do Juízo



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845200401002000 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls 226: Manifeste-se a reclamada, em 10 dias, sobre os esclarecimentos periciais. (Prazo se inicia após o término do movimento grevista - Portaria GP/CR 05/2010)

Advogado(s):

62926 /SP-D JOSE FRANCISCO DELLAQUILA

Publicado no D.O.E. em 24/05/2010

Solicitado por Patricia Irie Togashi
em 20/05/2010 às 14:22 hs.
Solicitação nº 1559
Edição nº 1899



Ronaldo TOVANI
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 10ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 01845-2004-010-02-00-0

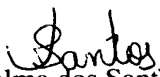
OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO,
qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move SEVERINO
RIUDO CONFESSOR, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, mui
respeitosamente por sua advogada, atendendo o despacho de fls. 226, expor e requerer o
seguinte:

1) Os esclarecimentos do senhor perito juntados nas fls.
226/229 não foram suficientes para elucidar as dúvidas
suscitadas. Assim, dessa forma, o Reclamado não se dá
por satisfeito e reitera as contestações dos cálculos
efetuados.

2) Outrossim, requer a juntada de substabelecimento em
nome da patrona abaixo assinada, requerendo desde já
que seu nome seja anotado na contra-capa dos autos para
futuras intimações.

Termos em que pede deferimento

São Paulo, 30 de julho de 2010.


Ana Palma dos Santos
OAB/SP 226.880

ESCRITÓRIO: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 531, 2º ANDAR – BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP
TELEFONE (11) 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

232
J

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, nos autos do processo nº 01845-2004-010-02-00-0, que tramita perante a 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO -SP, a Dra. ANA PALMA DOS SANTOS, OAB/SP 226.880, com escritório na Av. Marquês de São Vicente, 531, 2º andar, Barra Funda, São Paulo.

São Paulo, 30 de julho de 2.010..

Marilda Virgínia Pinto
MARILDA VIRGÍNIA PINTO
OAB/SP 72.500

Av.: Marquês de São Vicente, 531, 2º andar
Barra Funda – São Paulo – Tel 11 3871-8100



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à(o) MM. Juiz(a) do Trabalho.

SP, 09/09/2010

Donizeti Aparecido de Almeida
Técnico Judiciário

Sentença de Liquidação

Vistos etc.

O reclamante concordou com as contas apresentadas pelo perito do Juízo (fls.217/218). O reclamado as impugnou (fls.220/222). Esclareceu o Sr. Perito (fls.226/229). Ante a falta de comprovação documental relativo à data da alta médica do autor procedeu corretamente o Sr. Perito ao realizar a apuração até a data final de atualização do laudo. Frise-se que é de especial interesse do reclamado o conhecimento e comprovação de tal data, contudo, até o presente momento não o fez. Pelo exposto, considero escorreita a apuração pericial de fls.193/214 e homologo-a em seu valor bruto, conforme segue:

PRINCIPAL:	116.521,28	
JUROS (1,0% a.m. - SIMPLES):	71.043,03	
CUSTAS:	451,18	
HON. PERICIAIS* (F. EXECUÇÃO):	1.000,00	
TOTAL (\$):	189.015,49 (em:	01/10/09)

Ficam autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, no momento oportuno, e na forma do julgado, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos respectivos e informar os valores a serem descontados do reclamante, na data do depósito, em até 5 dias após o pagamento do crédito do reclamante, sob pena de liberação ao obreiro do valor líquido, considerando-se as importâncias referentes aos descontos fiscais e previdenciários informadas nos autos, e da execução das contribuições previdenciárias.

Valores previdenciários e fiscais informados nos autos:

INSS (cota reclamada):	24.144,03	(VALORES EM: 01/10/09)
INSS (cota reclamante):	8.136,20	
IRRF (BASE TRIBUTÁVEL: 87.574,66):	35.866,06	

No tocante a tais recolhimentos, deverá constar da guia da Previdência Social (GPS) o código de recolhimento, o número do Identificador, o nome do reclamante e o valor recolhido, e na guia DARF (IRRF) deverá constar o nome do reclamante, o número do processo e o número da Vara Trabalhista e o valor pago, possibilitando a restituição pela Receita Federal, quando da declaração anual dos rendimentos, bem como deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos do INSS a cargo do empregador, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

CITE-SE.

Valores atualizados até 01/10/2010 para confecção de mandado:

PRINCIPAL	117.126,88	MULTA	0,00
JUROS	85.487,48	EMOLUMENTOS	11,06
FGTS PRINCIPAL	0,00	CUSTAS	487,19
FGTS JUROS	0,00	DESPESAS DE EDITAL	0,00
HON. ADVOCATÍCIOS	0,00	INSS RDO	24.289,52
HON. PERICIAIS	1.005,19		
TOTAL GERAL	228.367,32		

SP, 09/09/2010

Dra Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 01845-2004-010-02-00-0 MANDADO Nº 01252/2010
Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Exeqüente: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Exec/Dest: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO CPF/CNPJ 028.239.058-80
Nome Fantasia:
Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42 ITAIM PAULISTA
SÃO PAULO / SP - CEP: 08150-570

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
117126,88	0,00	85467,48	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
24269,52	487,19	11,06	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
1005,19	0,00	228367,32		01/10/2010	

Obrigação de Fazer :

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.
Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
Cite-se.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 9 de Setembro de 2010 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Elaine Cristina Mena Aguiar

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 01845-2004-010-02-00-0 MANDADO Nº 01252/2010
Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Exeqüente: SEVERINO RIUDO CONFESSOR CPF/CNPJ 028.239.058-80
Exec/Dest: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Nome Fantasia:
Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42 ITAIM PAULISTA
SÃO PAULO / SP - CEP: 08150-570

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
117126,88	0,00	85467,48	0,00	0,00	0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. adv.
24269,52	487,19	11,06	0,00	0,00	0,00
13. Hon. peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
1005,19	0,00	228367,32		01/10/2010	

Obrigação de Fazer :

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.
Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
Cite-se.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 9 de Setembro de 2010 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Elaine Cristina Mena Aguiar

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.



10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Proc. Nº: 1845/2004
Mand/Int./Not. Nº: 1252/2010
CPF/CNPJ: 2823905880
Reclamante: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Reclamado: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 4 2 ITAIM PAULISTA
Cidade: SÃO PAULO/SP Cep:08150-570

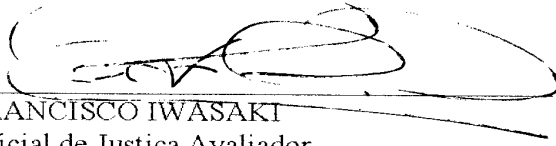
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 27/09/2010 ao endereço acima e aí citei/intimei/notifiquei o(a) destinatário(a) por hora certa na pessoa de Jose Henrique Gomes Filho, morador vizinho (imovel de nº 40), que de tudo ficou ciente e recebeu a citação.

Obs.: No local realizei diligencias por tres vezes distintos: 23/09/2010 às 10:15hs, 24/09/2010 às 19:hs, e 27/09/2010 às 18:30hs, não sendo atendido por nenhum dos moradores, sendo que no dia 24/09/2010, fui informado pelo vizinho, Sr. Jose Henrique, que o destinatario Sr. Osvaldo Mendes Pereira Marinho, reside no local, porem dificilmente é encontrado no local, e o horario de seu regresso é incerto.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 29/09/2010


FRANCISCO IWASAKI
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 1845/2004

Conclusão

Faço, na presente data, conclusos os autos à(o) Exm^a(º). Juiz(a) do Trabalho.
São Paulo, 16 de fevereiro de 2011.

Claudio Nannini
Analista Judiciário

A citação certificada às fls. 236 carece de regularidade, eis que não foram estritamente observados os requisitos para a citação por hora certa (arts. 227 e 228 do CPC). A diligência deverá ser intentada por três vezes. Após, proceder-se-á à agendamento, junto à familiares ou vizinhos do citando, de dia e hora para a citação, sendo que tal procedimento deverá estar minuciosamente relatado quando da lavratura da certidão.

Assim, expeça-se novo mandado de citação, devendo o Sr. Oficial observar os termos da lei, em caso de necessidade de citação por hora certa.

São Paulo, data supra.

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho



10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº: 1845/2004

Reclamante: Exequente

Reclamada: Executada

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS						
JUROS A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não						
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/ Mar / 2011						
PRINCIPAL	116.521,29	01/10/09	1,008873	117.531,84	PRINCIPAL	117.531,84
JUROS ANTIGOS (PRINCIPAL)	71.043,03	---	---	71.043,03	JUROS ANTIGOS	91.630,58
JUROS NOVOS (17,00%)	---	---	---	18.985,41	JUROS NOVOS	---
PIS	0,00	01/10/09	1,008873	0,00	J. S. T. S. ->	0,00
JUROS ANTIGOS (PIS)	0,00	---	---	0,00	JUROS ANTIGOS	0,00
JUROS NOVOS (17,00%)	---	---	---	0,00	JUROS NOVOS	---
MULTA	0,00	01/02/08	1,008840	0,00	MULTA	0,00
HON. PERICIAIS (Contador)	0,00	01/09/03	1,128874	0,00	HON. PERICIAIS	1.008,67
HON. PERICIAIS (Médico)	0,00	01/09/03	1,128874	0,00		
HON. PERICIAIS (Engenheiro)	0,00	01/09/03	1,128874	0,00		
HON. PERICIAIS (Documentarístico)	0,00	01/09/03	1,128874	0,00		
HON. PERICIAIS (Outros)	1.000,00	01/10/09	1,008873	1.008,67		
HON. ADVOCATÍCIOS (%)	0,00	---	---	0,00	HON. ADVOCATÍCIOS	0,00
HON. INTERPRETE	0,00	01/10/09	1,008873	0,00	HON. INTERPRETE	0,00
HON. LEILOEIRO	0,00	01/10/09	1,008873	0,00	HON. LEILOEIRO	0,00
DEPÓSITO JUDICIAL	0,00	01/10/09	1,008873	0,00	DEPÓSITO JUDICIAL	0,00
EDITAIS (cm)	0,00	---	---	0,00	EDITAIS	0,00
CUSTAS	0,00	01/12/07	1,852842	0,00	CUSTAS	0,00
DILIGÊNCIAS OF. JUSTIÇA (QUANT.)	02 Diligências	---	---	22,12	DILIGÊNCIAS OF. JUSTIÇA	22,12
EMOLUMENTO EMBARGOS EXECUÇÃO	00 Embargos	---	---	0,00	EMOLUMENTO EMBARGOS EXECUÇÃO	0,00
INSS (RECLAMANTE)	---	01/10/09	1,008873	0,00	INSS (RECLAMANTE)	0,00
INSS (RECLAMADA)	24.144,03	---	---	24.363,43	INSS (RECLAMADA)	24.363,43
PPF	0,00	01/10/09	1,008873	0,00	J. S. T. S. ->	0,00
JUROS ANTIGOS (PPF)	0,00	---	---	0,00	JUROS ANTIGOS	0,00
JUROS NOVOS (17,00%)	---	---	---	0,00	JUROS NOVOS	---
OUTROS	0,00	01/10/09	1,008873	0,00	OUTROS	0,00
TOTAL				234.555,64		

SIDNEY HASIMOTO
Técnic. Judiciária

Cálculo realizado em:
Terça-feira, 26 de Outubro de 2007.

PRINCIPAL + JUROS	209.171,42
FGTS + JUROS	0,00
MULTA	0,00
HON. PERICIAIS (Contador)	0,00
HON. PERICIAIS (Médico)	0,00
HON. PERICIAIS (Engenheiro)	0,00
HON. PERICIAIS (Docume)	0,00
HON. PERICIAIS (Outros)	1.008,67
HONORÁRIOS ADVOGAD	0,00
HON. INTERPRETE	0,00
HON. LEILOEIRO	0,00
DEPOSITO JUDICIAL	0,00
EDITAIS (cm)	0,00
CUSTAS	0,00
EMOLUMENTOS	22,12
INSS (RECLAMANTE)	0,00
INSS (RECLAMADA)	24.363,43
IRRF+JUROS	0,00
OUTROS	0,00
TOTAL	234.555,64

Assinado em nome do Reclamante: 10/10/07

10/10/07



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2010 11:23:20 - 4-20088

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183354>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 1911062238180000000158183354



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 290³⁹

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 01845005920045020010 (01845200401002000) MANDADO Nº 00213/2011
 Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 Réu: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
 Exeçúente: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 Exec/Dest: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO CPF/CNDJ 028.239.050 00
 Nome Fantasia:
 Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42 ITAIM PAULISTA
 SÃO PAULO / SP - CEP: 08150-570

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
209171,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hôn. adv.
24353,43	0,00	22,12	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
1008,67	0,00	234555,64		01/03/2011	

Obrigação de Fazer :

Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
FL.237:EXPEÇA-SE..

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 21 de Fevereiro de 2011 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Elaine Cristina Mena Aguiar

Data : ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____
 Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ____/____/20____.



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

TRT 2a. Reg. - SP 23/11/10 17:14 2307227 INTERNET

PROCESSO Nº 01845.2004.010.02.00-0.-

SEVERINO RUIDOR CONFESSOR, por sua advogada e bastante procuradora "in fine" assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica da Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. dos autos, o Reclamado foi citado em 27/09/2010, porém até a presente data não efetuou o pagamento do crédito atualizado do Reclamante, devendo ser aplicada a reclamada a multa do artigo 475-J do C.P.C.

Diante do exposto e da regular citação do Reclamado para pagamento da presente execução, bem como do não pagamento do presente processo, requer o reclamante nos termos do artigo 655, inciso I do C.P.C., requer o reclamante, como medida de Celeridade Processual a expedição de Ofício ao **BACEN**, para que o mesmo envie a este M. Juízo, informações

Rua Tijuco Preto - Nº 766 - Tatuapé - Estado de São Paulo - Capital - CEP- 03316-000. -

Fone:- (11) 2094-5271 - Telefax:- (11) 2094-4708 -

E-Mail: jscarvalho@jscarvalhoadv.br

SISDOC - Provimento GP/STT/11/44/2008 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 80264/SP - JUSSARA SOARES DE CARVALHO -



sobre a existência de contas correntes e/ou aplicações em nome do RECLAMADO, com a determinação de imediato BLOQUEIO COM A MÁXIMA URGÊNCIA, dos valores contidos nas Contas Correntes e/ou Aplicações Financeiras, determinado a Remessa imediata dos valores bloqueados para o Banco Brasil S/A a disposição deste MM. Juízo.

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CPF/MF nº 028.239.058-80

Requer ainda a reclamante, que permaneça em SIGILO a expedição de Ofícios ao Banco Central vez que a reclamada poderá ter acesso aos autos e sacar os valores existentes em suas Contas Correntes e/ou Aplicações Financeiras, tornando com isto a medida ora requerida inócua, evitando-se a procrastinação da presente execução.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO
OAB/SP 80264

Rua Tijuco Preto - Nº 766 - Tatuapé - Estado de São Paulo - Capital - CEP:- 03316-000. -
Fone:- (11) 2094-5271 - Telefax:- (11) 2094-4708 -

F. Mail: ~~isscarvalho@isscarvalho.adv.br~~ isscarvalho@isscarvalho.adv.br

SISDOC - Provimento nº 171/11/2008 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 80264/SP - JUSSARA SOARES DE CARVALHO -

TRT 2a. Reg - SP 23/11/10 17:14 2307227 INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Fls.: 293

142
1

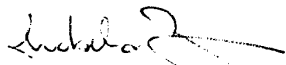
10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 01845200401002000

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, para apreciação de fls. 240/241.

São Paulo, 28/02/2011.


Isabela Silva Figueiredo
Analista Judiciário

Indefiro a imposição da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, por entender que o dispositivo invocado não se aplica à execução trabalhista, que possui regramento próprio na CLT.

Quanto aos atos executórios, reporto-me ao despacho de fls. 237, devendo aguardar-se o momento oportuno.

São Paulo, d.s.


Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM 10ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL.**

21/02/2011 12:26:53

REF: PROCESSO Nº- 01845.2004.010.02.00-0.

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso **SUBSTABELECIMENTO**.

Requer outrossim, que todas as *Notificações, Intimações e Publicações*, sejam feitas em nome da patrona, **JUSSARA SOARES CARVALHO**.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 21 de fevereiro de 2011.

Dra. Jussara Soares Carvalho

OAB/SP 80.264

Rua Tijuco Preto, Nº 766 - Fone:- (011) 2094-5271
Telefax:- (011) 20945271 - E.Mail:- jscarvalho@aasp.org.br. -
CEP:- 03310-010 - Tatuapé - São Paulo-SP.



244
A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, *com reservas* de iguais, na pessoa de **GUSTAVO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob N° 300.968, e, **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na *OAB/SP sob n° 173.114 – E*, os poderes que me foram outorgados por, **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, no processo n° **01845200401002000**, que tramita perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, que promove contra, **OSVALDO MENDES PEREIRA MARCOLINO**, podendo exercer todos os atos necessários ao exato cumprimento do mandato a mim conferido, com escritório na Rua Tijuco Preto, N° 766 Fone:- 2094-5271 - São Paulo - Capital - Centro - CEP:- 03316-000 - SP.

Requer, outrossim, que todas as Notificações, Publicações, bem como Intimações, sejam feitas em nome da Dra. Jussara Soares Carvalho

Termos em que,
A. Deferimento.
São Paulo, 21 de fevereiro de 2011.

Dra. Jussara Soares de Carvalho
OAB/SP 80.264

Rua Tijuco Preto, N° 766 - Fone:- (011) 2094-5271
Tele fax:- (011) 2094-5271 - E.Mail:- jscarvalho@aasp.org.br. -
CEP:- 03310-010 - Tatuapé - São Paulo-SP.



04/03/2011 - 14:28:12
R.CARPROA - Pag. 245

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 01845005920045020010 (01845200401002000)
Volume(s): 1

Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 244 folhas, a FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA, OAB 173114/SP-E, telefone (0011) 32561159.

São Paulo - Capital , 04/03/2011

Marco Aurelio Souza da Cunha

Ciente da devolução até 14/03/2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA - Advogado-Autor
OAB 173114 SP E
Endereço RUA MARTINS FONTES 197 - CJ 83/84
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 18 / 03 / 11 .

Funcionário





TRIBUNAL JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
 BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA CEP: 01139001
 Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	946
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 01845005920045020010 (01845200401002000) MANDADO Nº 00213/2011
 Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 Réu: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
 Exequente: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 Exec/Dest: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO CPF/CNPJ 028.239.058-80
 Nome Fantasia:
 Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42 ITAIM PAULISTA
 SÃO PAULO / SP - CEP: 08150-570

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço da executada e CITE-A (se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial), para pagar, ou garantir a execução, em 48 horas, a importância devida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
209171,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
24353,43	0,00	22,12	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL	Data de Atualização		
1008,67	0,00	234555,64	01/03/2011		

Obrigação do autor:
 Fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como proceder à citação por hora certa, nos termos dos artigos 227, 228 e parágrafos do mesmo diploma legal.
 Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
 FL.237:EXPEÇA-SE..

CUMPRIR-SE na forma e sob as penas da lei.
 Em 21 de Fevereiro de 2011.
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Elaine Cristina Mena Aguiar

Data : 30/04/11. Nome: [Assinatura] Assinatura:
 Cargo: [Assinatura] Documento: RG 12315289

Remetido à Central em ___/___/20___

* Osvaldo Mendes Pereira Marinho



247
J

10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 01845005920045020010 (01845200401002000)
Mand/Int./Not.: 0213/2011
CPF/CNPJ: 2823905880
Reclamante: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Reclamado: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 4, 2 Complemento: ITAIM
PAULISTA
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08150570

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 30/04/2011, as 09:45 horas, ao endereço acima e aí citei, pessoalmente, o destinatário, Senhor Osvaldo Mendes Pereira Marinho, que de tudo ficou ciente e recebeu a citação.

Certifico que também estive no local em 23/03/11 as 14:00 horas, em 24/03/11 as 10:55 horas, em 06/04/11 as 12:15 horas e em 16/04/11 as 12:10 horas, mas não obtive êxito em localizar o destinatário nessas ocasiões.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa
SÃO PAULO, 03 DE MAIO DE 2011.

Marcio Mendonça Ramos

Marcio Mendonça Ramos
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

240
J

Processo nº 01845200401002000

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Cristina de Carvalho Santos.

São Paulo, 01/07/2011.

LEILA MARIA DE FARIA
Assistente de Diretor

Vistos etc.

Regularmente citada a executada, e em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, que regem esta Justiça do Trabalho, proceda-se à penhora de valores da executada mediante o sistema BACENJUD-II, obedecendo-se a ordem legal prevista no artigo 655 do CPC.

Em sendo positivo, proceda-se à transferência dos valores bloqueados, à disposição da conta deste Juízo.

Na negativa, consulte-se a DRF, RENAJUD e ARISP.


Verificando-se a existência de bens de titularidade do(s) executado(s), prossiga-se.

SP., 01/07/2011.


CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juíza do Trabalho



249

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.C53376 quinta-feira, 07/07/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110001742604
Data/Horário de protocolamento:	07/07/2011 12h17.
Número do Processo:	1845/2004
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	219 - 10ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	-
Nome do Autor/Exequente da Ação:	SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
028.239.058-80 :OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO	214.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&tok...> 07/07/2011




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 4a200f8
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183354>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 1911062238180000000158183354
 ID. 4a200f8 - Pág. 32

250
e


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.C53376 terça-feira, 12/07/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20110001742604
Número do Processo:	1845/2004
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	219 - 10ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

	028.239.058-80 - OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$1.940,50] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 12:17	Bloq. Valor	CRISTINA DE CARVALHO SANTOS	214.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.940,20	1.940,20	08/07/2011 05:36
12/07/2011 11:16:42	Transf. Valor ID:072011000006154717 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	CRISTINA DE CARVALHO SANTOS	1.940,20	Não enviada		
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 12:17	Bloq. Valor	CRISTINA DE CARVALHO SANTOS	214.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,30	0,30	08/07/2011 07:33
12/07/2011		CRISTINA DE				

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 12/07/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 4a200f8
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183354>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 19110622381800000000158183354
 ID. 4a200f8 - Pág. 33

25
2

11:16:42	Desb. Vajor	CARVALHO SANTOS	0,30	Não enviada		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/07/2011 12:17	Bloq. Valor	CRISTINA DE CARVALHO SANTOS	214.000,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/07/2011 22:52
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS

Voltar para a tela inicial do sistema


<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegis...> 12/07/2011




Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 4a200f8
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183354>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 19110622381800000000158183354

ID. 4a200f8 - Pág. 34

252
e

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.C53376 terça-feira, 12/07/2011
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110001783402
Data/Horário de protocolamento:	12/07/2011 11h17
Número do Processo:	1845/2004
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	219 - 10ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SEVERINO RIUDÓ CONFESSOR

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
028.239.058-80 :OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO	212.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que esta solicitação de bloqueio, via BACENJUD II, restou infrutífera. Nada mais.
SP, 14/07/11.

Donizeti Aparecido de Almeida
Técnico Judiciário

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&tok...> 12/07/2011



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 4a200f8

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183354>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 4a200f8 - Pág. 35

Número do documento: 19110622381800000000158183354

253
J


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

10ª Vara do Trabalho de São Paulo
Proc nº1845/2004

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a consulta ao INFOJUS "on line" restou negativa quanto à Declarações de Renda do Executado, referente aos anos de 2008 à 2010.

SP,21/07/2011.


Janaina R. P. Camargo
Técnico Judiciário

(Pág. 1/1)



Ronaldo TOVANI
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

Processo n.º **01845-2004-010-02-00-0**
Reclamante: **Severino Riudo Confessor**
Reclamado: **Oswaldo Mendes Pereira Marinho**

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente por sua advogada, expor e requerer:

1. Primeiramente, informar que **a conta bancária bloqueada é de natureza salarial, conforme demonstrativo em anexo (doc. 01/02).**

2. Considerando que os vencimentos são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil, **é a presente para requerer o imediato desbloqueio, oficiando a instituição financeira – em caráter de urgência, bem como, liberando e devolvendo o valor bloqueado ao executado.**

3. **Outrossim, o Executado nesta oportunidade, desejando resolver o litígio existente propõe ao Exequirente o pagamento do**

ESCRITÓRIO: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 531. 2º ANDAR – BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP
TELEFONE (11) 3871-8100

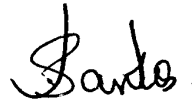


Ronaldo TOVANI
Advogados Associados

débito executado em parcelas de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês.

Termos em que
Pede Deferimento

São Paulo, 22 de Julho de 2011.



Ana Palma dos Santos
OAB/SP 226.880

De acordo:



Oswaldo Mendes Pereira Marinho

ESCRITÓRIO: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 531, 2º ANDAR - BARRA FUNDA - SÃO PAULO - SP
TELEFONE (11) 3871-8100



BANCO DO BRASIL S.A.

21/07/2011 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.23.41
406575799

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 6768-7 CONTA: 6.952-3
CLIENTE: OSVALDO MENDES P MARINHO

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----20/06/2011-----		
Saldo Anterior		95,16C
-----01/07/2011-----		
Cheque Compensado	850055	70,00D
Cobranca de Juros	058923	10,74D
Cobranca de I.O.F.	100701	1,00D
Saldo		13,42C
-----05/07/2011-----		
Tarifa Pacote de Servicos	472468	26,32D
Tarifa referente a 05/07/2011		
Saldo		12,90D
-----07/07/2011-----		
Deposito COMPE	580972	347,09C
341 1896 8602745000132 CAPEMISA		
Recebimento de Proventos	781897	1.876,15C
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PA		
Saque no TAA	096106	200,00D
07/07 11:54 R.RANGEL-GUARAREMA		
Deb autorizado em Conta	024947	22,85D
Saldo		1.987,49C
-----08/07/2011-----		
Bloq Judicial-Bacen Jud	040101	1.940,20*
Compra com Cartao	176800	50,00D
08/07 21:20 CENTRO AUTOM ALTE		
Bloq Judicial-Bacen Jud	040101	1.940,20D
Tar 2a via-Cartao Debito	547669	8,00D
Tarifa referente a 08/07/2011		
Pagto Energia Eletrica	047853	47,16D
Saldo		57,87D
-----11/07/2011-----		
Cheque Compensado	850057	54,00D
Pagamento de Telefone	020252	62,61D
Saldo		174,48D
-----12/07/2011-----		
Compra com Cartao	168641	67,62D
12/07 19:04 MERCADINHO SERV M		
Cheque Compensado	850043	620,00D
Pagto TV por Assinatura	050827	29,28D
Saldo		891,38D
-----13/07/2011-----		
Desbl Judicial-Bacen Jud	930001	1.940,20C
Transf Deposito Judicial	500500	1.940,20D
Saldo		891,38D
-----14/07/2011-----		
Cheque Compensado	850047	300,00D
Cheque Compensado	850056	30,00D
Saldo		1.221,38D
-----15/07/2011-----		
Cheque Devolv sem Fundos	850047	300,00C
BL: 14		
Saldo		921,38D
-----18/07/2011-----		

-- CONTINUA NA PROXIMA PAGINA ---



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

CENTRO DE DESPESA DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR

2ª VIA DE DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO Nº CDP-30822/214/11

DATA PAGTO	COD MUN/DESCRIÇÃO	FLS
07/07/2011	100/SAO PAULO	1/1

ENDEREAMENTO
504294000
CPA/M-4
29. BPM/M
4. CIA PM

NOME OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO		SITUAÇÃO INATIVO	RE/DG 781.897-1				
CARGO/FUNÇÃO/ATIVIDADE 3988-3/3SGT PM		CATEGORIA CARGO EFETIVO	REG GERAL 012.215.289-				
		CPF 028.239.058-80					
TIPO DE FOLHA Folha Normal	REGIME RETRIBUTORIO RecadLC 731/93	PADRAO PM - 25	BANCO 001				
		AGENCIA 06768-	TIPO 00				
			Nº CTA/DIGITO 0.069.52 -3				
COD	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	VALOR	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01.001	SALARIO BASE (PADRAO).....	N	30		01/06/2011 A 30/06/2011	696,16	
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL...	N	100.00		01/06/2011 A 30/06/2011	696,16	
08.253	ADIC. INSA. LEI COMP. 432/85 - ACAO J	N			01/06/2011 A 30/06/2011	436,00	
09.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO.....	N	6.00		01/06/2011 A 30/06/2011	417,69	
10.001	SEXTA-PARTE.....	N			01/06/2011 A 30/06/2011	301,66	
10.009	SEXTA-PARTE S/ ADC INSAL.....	N			01/06/2011 A 30/06/2011	72,66	
12.076	AD LOCAL EXERCICIO LC 1114/10-II-PM..	N	30.00		01/06/2011 A 30/06/2011	390,00	
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.....	N	15.00		01/06/2011 A 30/06/2011		110,73
70.018	CBPM - CONTRIBUICAO DE ASSIST. MEDI..	N	2.00		01/06/2011 A 30/06/2011		60,20
97.011	ACSPM-ASSOCIACAO DE CABOS E SOLDADOS	N			01/06/2011 A 30/06/2011		43,62
97.037	ADPM-ASSOC. DESP. POL. MIL E.S.P.....	N			01/06/2011 A 30/06/2011		38,40
97.120	APMDFESP-ASS POL MIL DEF FIS DO EST S	N			01/06/2011 A 30/06/2011		25,96
97.172	ASBRA - AS POL CIVIS MIL E FUNC PEF..	N			01/06/2011 A 30/06/2011		45,00
97.185	BANCO NOSSA CAIXA S/A.....	A			02/05/2011 A 31/05/2011		810,27
LEGENDA N=NORMAL D=DEVOLUÇÃO E=ESTORNO		DEP. IR	AUX. ALIM	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER	
DA NATUREZA A=ATRASADOS R=REPOSIÇÃO		2	00	3.010,33	1.134,18	1.876,15	
ALTERAÇÃO DE EX./CARGO EM COMISSAO:							
MENSAGENS: CONTINUA CAMPANHA DO AGASALHO: ROUPA BOA TAMBEM SE DOA! INFORMACOES: WWW.POLICIAMILITAR.SP.GOV.BR							

EMITIDO EM: 18/07/2011 POR: 970238 304020000 CDP

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO PRACA CEL. FERNANDO PRESTES, 115 LUZ - CEP 01124-060 SAO PAULO - SP CNPJ 04.198.514/0001-54	COPIA FIEL DA 1ª VIA DO HOLERITE
--	----------------------------------



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 9d7ae44

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183355

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 9d7ae44 - Pág. 3

Número do documento: 1911062238180000000158183355



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

J

Processo nº 01845200401002000

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Cristina de Carvalho Santos.

São Paulo, 25/07/2011.

LEILA MARIA DE FARIA
Assistente de Diretor

Vistos etc.

Comprovada a condição de conta-salário aquela em que houve a constrição de valores do executado por meio do convênio Bacenjud-II, nos termos do artigo 649, inciso IV, do CPC, determino a liberação, expedindo-se alvará para tanto.

Em prosseguimento, consulte-se RENAJUD e ARISP.
Intime-se o executado.
SP., 25/07/2011.

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juíza do Trabalho



J

Depósitos Judiciais Magistrados Consulta - Dados do Processo

Justiça de Vínculo TRABALHISTA
Tribunal de Vínculo TRT 2A. REGIAO
Comarca SAO PAULO - TRT 2A REGIAO
Órgão 10 VARA DO TRABALHO
Natureza da Ação BACENJUD
Ação BACEN JUD

RECLAMADO : CPF/CGC
OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO 28239058-80
RECLAMANTE : CPF/CGC
SEVERINO RIUDO CONFESSOR 0

Tipo de Pessoa FISICA
Referência do Depósito
Procurador
Telefone 0 - 0
Número do Depósito 3600114354371
Número da Parcela 1
Data do Depósito 13.07.2011
Prefixo da Agência 5905
Nome da Agência PODER JUDICIARIO
Saldo de Capital 1.940,20
Saldo de Capital Atualizado 1.940,20
Saldo Bloqueado 0,00

EXTRATO VOLTAR NOVA CONSULTA ENCERRAR SESSAO

- Alteração de senha do usuário
- Consulta transações de um usuário
- Consulta usuários de uma transação
- Consulta dados de um usuário





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)

Alvara: 1126/2011

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial

5905-6 Banco do Brasil S.A.

Processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010	TRT / Região 2ª	Órgão / Vara 10ª Vara do Trabalho	Município São Paulo - Capital	Nº de ID do depósito	
Réu / Reclamado OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado		
Autor / Reclamante SEVERINO RIUDO CONFESSOR			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante		CPF / CNPJ - Depositante		Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta 1/5905/3600114354371	
Motivo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total R\$	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Data do Crédito: 13/07/2011			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº Aviso Cr.	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr(a) **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, CPF/CNPJ 02823905880, ou seu procurador(a) _____, CPF _____, de R\$ **1.940,20**, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Data de emissão **25/07/2011** Identificação do Juiz **CRISTINA DE CARVALHO SANTOS**
(um mil e novecentos e quarenta reais e vinte centavos)

Valor Bruto F\$	Recebi em	CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA			
CPMF - R\$	Assinatura do Juiz				
Líquido - R\$	Autenticação mecânica				

[Handwritten signature]
096



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 9d7ae44

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183355
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 1911062238180000000158183355



261
1

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845005920045020010 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01845200401002000)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Intimação Comparecer Secret.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Comparecer na secretaria em 5 dias a fim de
RETIRAR ALVARÁ.

Advogado(s):

226880 /SP-D ANA PALMA DOS SANTOS

Publicada no D.O.E. em 02/08/2011

Solicitado por Irineu Edson Bardella
em 29/07/2011 às 16:33 hs.
Solicitação nº 8596
Edição nº 2174



SAO PAULO (SP), 14 de Julho de 2011 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	1845/2004
Reclamado:	OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
CPF/CNPJ:	028.239.058-80
Reclamante:	SEVERINO RIUDO CONFESSOR
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 1.940,20
Agência depositária:	5905 - 6 PODER JUDICIARIO
N.º da conta judicial:	3600114354371
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	13.07.2011
Depositante:	OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

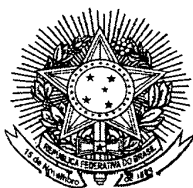
Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVENBRO,111
 SAO PAULO - SP .

15 JUL 15 5 33
 437209

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
10 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, CPF nº 028.239.058-80, Situação: Positiva

São Paulo, 11 de Novembro de 2011.


LUIZ GUSTAVO RIBEIRO AUGUSTO
Juiz(a) do Trabalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA
DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

REF: PROCESSO n.º. 01845200401002000

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso SUBSTABELECIMENTO.

Requer, outrossim, que todas as **Notificações, Intimações e Publicações, sejam feitas em nome da patrona, JUSSARA SOARES CARVALHO.**

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 03 de agosto de 2011.

DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO

OAB/SP 80.264

*Rua Tijuco Preto, N.º 766 - Fone:- (011) 2094-5271
Telefax:- (011) 20945271 - E.Mail:- jscarvalho@aasp.org.br. -
CEP:- 03316-000 - Tatuapé - São Paulo-SP.*

SISDOC - Provimento GP/CR n.º 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 80264/SP - JUSSARA SOARES DE CARVALHO -



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reservas** de iguais, na pessoa de **MARTIN ALBERTO NUNES DA SILVA** brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na **OAB/SP** sob nº. **173.872-E**, os poderes que me foram outorgados por, **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, no processo nº. **01845200401002000**, que tramita perante a **43ª** Vara do Trabalho de São Paulo, que promove contra, **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, podendo exercer todos os atos necessários ao exato cumprimento do mandato a mim conferido, com escritório na Rua Tijuco Preto, Nº 766 - Fone: **2094-5271** - São Paulo - Capital - Tatuapé - CEP:- 03316-000 - SP.

Requer, outrossim, que todas as Notificações, Publicações, bem como Intimações, sejam feitas em nome da Dra. Jussara Soares Carvalho

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2011.

DRA. JUSSARA SOARES DE CARVALHO

OAB/SP 80.264

*Rua Tijuco Preto, Nº 766 - Fone:- (011) 2094-5271
Telefax:- (011) 20945271 - E.Mail:- jscarvalho@aasp.org.br. -
CEP:- 03316-000 - Tatuapé - São Paulo-SP.*

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 80264/SP - JUSSARA SOARES DE CARVALHO -



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

TFT 2a. Reg - SP 20/01/12 14:13:3343791 INTERNET

PROCESSO Nº 01845.2004.010.02.00-0-

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada e bastante procuradora "in fine" assinada, nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Consoante se verifica, a reclamada foi devidamente citada para pagamento da presente execução atualizada, porém não o fez.

Diante do exposto e da regular citação da Reclamada, requer o reclamante nos termos do artigo 655, inciso I do C.P.C., bem como medida de Celeridade Processual a expedição de Ofício ao BACEN, para que o mesmo envie a este M. Juízo, informações sobre a existência de contas correntes e/ou aplicações em nome do RECLAMADO, com a determinação de imediato BLOQUEIO COM A MÁXIMA URGÊNCIA, dos valores contidos nas

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 80264/SP - JUSSARA SOARES DE CARVALHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 9d7ae44
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183355>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183355

ID. 9d7ae44 - Pág. 12

AUTUOCLIO

Contas Correntes e/ou Aplicações Financeiras até o valor do crédito atualizado do reclamante, determinado a Remessa imediata dos valores bloqueados para o Banco Brasil S/A a disposição deste MM. Juízo.

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CPF/MF nº 028.239.058-80

Requer ainda o reclamante, que permaneça em **SIGILO** a expedição de Ofícios ao Banco Central vez que a reclamada e seus Sócios, poderão ter acesso aos autos e sacar os valores existentes em suas Contas Correntes e/ou Aplicações Financeiras, tornando com isto a medida ora requerida inócua, evitando-se a procrastinação da presente execução.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 20 de janeiro de 2012.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO
OAB/SP 80264

Trib. 2a. F. SP 20/01/12 14:13:3343791 INTERNET





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital


10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº1845/2004

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho para apreciar a petição de fls. 266.

São Paulo, 26/03/2012.


Isabela Silva Figueiredo
Analista Judiciário

A providência requerida às fls. 266 já foi procedida pela Secretaria, conforme se vê às fls. 249, sem êxito. Frise-se que o único bloqueio efetuado em conta do executado restou liberado em cumprimento ao despacho de fls. 258, por tratar-se de verba alimentar. Intime-se.

Em seguida, cumpra-se integralmente o referido despacho.

SP., data supra.


Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845005920045020010 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01845200401002000)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fl. 267: A providência requerida às fls. 266 já foi procedida pela Secretária, conforme se vê às fls. 249, sem êxito. Frise-se que o único bloqueio efetuado em conta d o executado restou liberado em cumprimento ao despacho d e fls. 258, por tratar-se de verba alimentar. Intime-se. ... (integra no site do TRT - www.trtsp.jus.br)

Advogado(s):

80264 /SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 30/04/2012

Solicitado por Lenita Kuhl Navarro de Moraes Cintra
em 26/04/2012 às 12:24 hs.

Solicitação nº 3403

Edição nº 2340



J. S. Carvalho Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO- SP.**

Processo nº 01845005920045020010

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, já qualificado,
nos autos do processo em epígrafe que lhe move em face de
OSVALD MENDES PEREIRA MARINHO, por sua advogada que a esta
subscreve, nos autos da reclamação trabalhista, vem mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a
juntada do incluso **SUBSTABELECIMENTO**.

Requer, outrossim, que todas as
**Notificações, Intimações e Publicações, sejam feitas em nome
da patrona, JUSSARA SOARES CARVALHO.**

Termos em que,
Pede deferimento
São Paulo, 02 de maio de 2012

DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO
OAB/SP 80.264

*Rua Tijuco Preto - Nº 462 - Sobreloja - Tatuapé - Estado de São Paulo - Capital - CEP- 03316-000.
Fone:- (11) 2094-5271 - Telefax:- (11) 2094-4708 -
E. Mail:- jscarvalho@jscarvalho.adv.br.*



J. S. Carvalho Advocacia

* S U B S T A B E L E C I M E N T O *

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **MARIA GARDENIA SILVA LEITE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 313.474** e **NAWÁ MAKSOU D VILIVAS BARBOSA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob nº. 191.305-E**, os poderes que me foram outorgados por **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, no processo nº 01845005920045020010, que tramita perante a **10ª Vara do Trabalho de São Paulo** que promove contra **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, podendo exercer todos os atos necessários ao exato cumprimento do mandato a mim conferido, com escritório na Rua Tijuco Preto, nº 462 Fone: 2094-5271 - São Paulo/SP - Bairro Tatuapé - CEP:- 03310-010.

Requer, outrossim, que todas as **Notificações, Publicações, bem como Intimações, sejam feitas em nome da Dra. Jussara Soares Carvalho.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2012.

DRA. JUSSARA SOARES DE CARVALHO
OAB/SP 80.264

*Rua Tijuco Preto - Nº 462 - Sobreloja - Tatuapé - Estado de São Paulo - Capital - CEP:- 03316-000.
Fone:- (11) 2094-5271 - Telefax:- (11) 2094-4708 -
E. Mail:- jscarvalho@jscarvalho.adv.br.*



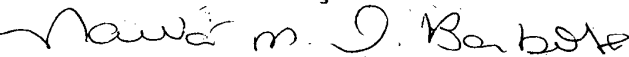
02/05/2012 - 12:19:35
R.CARPROA - Pag. 27110ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 01845005920045020010 (01845200401002000)
Volume(s): 1Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 270 folhas, a
NAWA MAKSUD VILIVAS BARBOSA, OAB 191305/SP-E, telefone (0011)
25489150.

São Paulo - Capital , 02/05/2012

Fernando Sáfydy

Ciente da devolução até 07/05/2012.

NAWA MAKSUD VILIVAS BARBOSA - Advogado-Autor
OAB 191305 SP E
Endereço RUA TIJUCO PRETO, 462 - SOBRELLOJA
TATUAPÉ
SÃO PAULO, SP

CEP 3316000

Devolvido em 07/05/12

Funcionário
Fernando Sáfydy
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

TRT 2a. Reg - SP 07/05/12 08:08:3728992 INTERNET

PROCESSO Nº 01845005920045020010

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua Advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exce.ência, expor e requerer o que segue.

O Reclamante, a fim de localizar bens passíveis de penhora da Reclamada e seus Sócios, requer à expedição de ofício ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO - DETRAN solicitando, respectivamente, informações acerca da existência de veículos em nome da Reclamada e Sócios, inclusive de veículos em que figurem como proprietários anteriores ao atual.

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
CPF/MF Nº 028.239.058-80

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 07 de maio de 2012.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO
OAB/SP 80.264

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 80264/SP - JUSSARA SOARES DE CARVALHO -





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

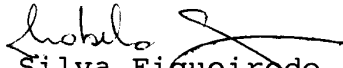
10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº1845/2004

CONCLUSÃO


Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 26/06/2012.


Isabela Silva Figueiredo
Analista Judiciário

Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 248.

SP., data supra.


Luciana Bühner Rocha
Juíza do Trabalho Substituta



RENAJUD - Veículo
Usuário CRISTINA DE CARVALHO SANTOS • 27/11/2012 • 14h36'07"

274

Dados do Veículo

Placa DXA3663

Ano Fabricação 2003

Ano Modelo 2004

Chassi 8AFER12F14J325185

Marca/Modelo I/FORD RANGER XLS 12A

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CPF/CNPJ 028.239.058-80

Endereço R LUIZA ROSA PAZ LANDIM, N° 00010, CS 1
JARDIM DOS IPES - SAO PAULO / , 08161-350**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD / Veículo
Usuário **CRISTINA DE CARVALHO SANTOS** • 27/11/2012 • 14h36'22"

275
22
m**Veículo / Informações RENAVAM**Placa **DXA3663**Ano Fabricação **2003**Ano Modelo **2004**Chassi **8AFER12F14J325185**Marca/Modelo **I/FORD RANGER XLS 12A****Restrições / Informações RENAVAM**

Alienação Fiduciária

Restrições RENAJUD

Não há restrições RENAJUD



J. S. Carvalho

Advocacia

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **MARIA GARDENIA MENDES DA SILVA LEITE**, brasileira, divorciada, advogada, **OAB/SP sob o nº 313.474**, **NAWÁ MAKSUD VILIVAS BARBOSA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob nº 191.305-E** e **EVELYN ALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob nº 188.260-E** que foram outorgados por, **SEVERINO RIUDO CONFESSOR**, no processo nº **01845005920045020010**, que tramita perante a **10ª** Vara do Trabalho de São Paulo, que promove contra, **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, podendo exercer todos os atos necessários ao exato cumprimento do mandato a mim conferido, com escritório na Rua Tijuco Preto, Nº 462, Fone: **2094-5271**, Tatuapé, SÃO PAULO/SP, CEP: 03316-010.

Requer, outrossim, que todas as Notificações, Publicações, bem como Intimações, sejam feitas em nome da Dra. Jussara Soares Carvalho.

Termos em que,
A. Deferimento.
São Paulo, 28 de janeiro de 2013.

Jussara Soares Carvalho
OAB/SP 80.264

GARDENIA

Rua Tijuco Preto - Nº 462 - Sobreloja - Tatuapé - Estado de São Paulo - Capital - CEP:- 03316-000. -
Fone:- (11) 2094-5271 - Telefax:- (11) 2094-4708 -
E. Mail:- jscarvalho@jscarvalho.adv.br.



278
2

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Nº do Processo:	01845200401002000
CPF:	028.239.058-80

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH13030004300D	12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH13030004301D	17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.





BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

LIVRO N.º 2 – REGISTRO
GERAL

12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Capital

matrícula

170.639

ficha

01

São Paulo,

03 de maio de 2011.

IMÓVEL:- UMA CASA E SEU TERRENO, situado na Rua A, nº 32, lote 32 da quadra A da planta particular da Vila Geny, no Distrito de São Miguel Paulista, medindo 6,25m de frente para a referida rua, por 20,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos igual medida da frente, encerrando a área total de 125,00m², confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno com o lote 33, pelo lado esquerdo com o lote 31, dos vendedores, aos fundos com terrenos de propriedade de A E Carvalho ou eventuais sucessores, localizado à distância de 195,00m da esquina da Avenida Pires do Rio, antiga Rua Henriqueta de Moura, e lado esquerdo de quem desta se dirige para a Avenida do Canal, caminhando pela citada Rua Almecegueiras, antiga Rua A.

CONTRIBUINTE:- 139.238.0055-9

PROPRIETÁRIOS:- ADÃO PEREIRA MARINHO, português, ascensorista, casado pelo regime da comunhão de bens com FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, residente e domiciliado na Avenida do Canal, nº. 06, nesta Capital,

REGISTRO ANTERIOR:- Tr. 139.056, feita em 29/01/1975, neste Registro.

O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,

Nsa. _____

Av.1/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 31/03/1999, pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, a Rua A, atualmente

- continua no verso -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 9d7ae44

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183355>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 9d7ae44 - Pág. 26

Número do documento: 19110622381800000000158183355

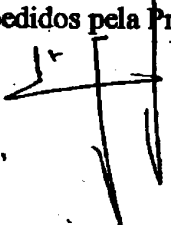
matrícula

170.639

ficha

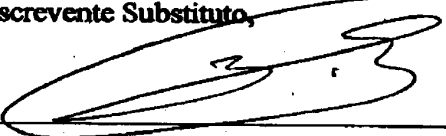
01

verso

denomina-se Rua Almecegueiras, conforme provam o aviso recibo de 30/05/1974 n° 1.043.317 e a certidão de 01/03/2011, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo. - O Escrevente Habilitado,  (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

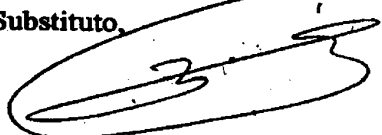
Nsa.

Av.2/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 31/03/1999, pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, **FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES**, proprietária nesta matrícula, é portadora do RNE n° W511483-M e está inscrita no CPF/MF sob n° 287.110.588-03, conforme se verificam das cópias autenticadas a cédula de identidade para estrangeiros, e do CPF. - O Escrevente Habilitado,  (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

Nsa.

Av.3/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 31/03/1999, pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, **ADÃO PEREIRA MARINHO**, proprietário nesta matrícula, está inscrito no CPF/MF sob n° 089.740.808-00, conforme se verifica do comprovante de situação cadastral no CPF. - O Escrevente Habilitado,  (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

- continua na ficha 02 -

12º OFICIA
DE IMC
Rua: Major
-- SÁC

12º OFICIA
DE IMC
Rua: Major
-- SÁC



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 9d7ae44

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183355>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 9d7ae44 - Pág. 27

Número do documento: 1911062238180000000158183355



LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL **12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Capital

matrícula
170.639

ficha
02

São Paulo, 03 de maio de 2011.

REGISTRO DA CAPITAL
Zanchi, n 623
AULO --

R.4/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 31/03/1999, pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, extraído dos Autos nº 1.801/90, da Ação de Arrolamento, dos bens deixados pelo falecimento de **ADÃO PEREIRA MARINHO**, ocorrido aos 07/10/1990, nesta Capital, sem deixar testamento, no estado civil de casado, era inscrito no CPF/MF sob nº 089.740.808-00, consta conforme **PARTILHA** homologada por sentença aos 23/02/1999, com trânsito em julgado, que **foi atribuído** a viúva meeira:- **FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES**, também conhecida por **FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO**, portuguesa, do lar, RNE nº W511483-M, CPF/MF nº 287.110.588-03, residente e domiciliada na Avenida Ançarinhas, nº 06, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital, aos herdeiros filhos:- **ANTÔNIO PEREIRA MARINHO**, português, comerciante, RNE nº W337256-5 e CPF/MF nº 080.149.148-72, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com **LILIANE MARI MARINHO**, brasileira, do lar, RG nº 3.245.363-SSP/SP e CPF/MF em comum ao casal, residentes e domiciliados na Rua General Góis Monteiro, nº 377, Pompéia, nesta Capital, **GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER**, portuguesa, do lar, RNE nº W353343-1 e CPF/MF nº 091.014.628-49, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com **FRANCISCO BAILER**, brasileiro, do comércio, RG nº 3.904.594-SSP/SP e CPF/MF em comum ao casal, residentes e domiciliados na Rua Acapuzal, nº 16, no Distrito de Ermelino Matarazzo, nesta Capital, **SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO**, português, comerciante, RNE

REGISTRO DA CAPITAL
Zanchi, n 623
AULO --

- continua no verso -



matrícula

170.639

ficha

02

verso

nº W447977-U e CPF/MF nº 321.149.158-91, divorciado de **MARIA AUXILIADORA CORRÊA** em 14/01/1988, residente e domiciliado na Rua Honório, nº 42, Jardim Popular, nesta Capital, **MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA**, portuguesa, do lar, RNE nº W617510-8 e CPF/MF nº 031.231.098-60, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com **ANTÔNIO TAVEIROS COSTA**, brasileiro, policial militar, RG nº 3.403.377-SSP/SP e CPF/MF nº 090.901.858-87, residentes e domiciliados na Rua Marcion, nº 26, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital, **ADELINA AUGUSTA PEREIRA MARINHO**, portuguesa, do lar, RNE nº W353327-G e CPF/MF nº 168.836.148-00, separada judicialmente de **JALBAR LUIZ CHAGAS**, em 19/04/1985, residente e domiciliada na Avenida Ançarinhas, nº 22, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital, **ALICE PEREIRA CHAGAS**, portuguesa, do lar, RNE nº W353342-K e CPF/MF nº 157.941.328-50, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com **SÉRGIO CEZAR CHAGAS**, brasileiro, comerciante, RG nº 5.123.078-SSP/SP e CPF/MF nº 576.663.008-59, residentes e domiciliados na Rua Isaias Gomes, nº 25, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital, **EMÍLIA MENDES PEREIRA MARINHO**, brasileira, solteira, comerciante, RG nº 10.779.171-SSP/SP e CPF/MF nº 053.625.368-42, residente e domiciliada na Travessa Eduardo Kendal, nº 52, Itaquera, nesta Capital, e **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, brasileiro, policial militar, RG nº 12.215.289-SSP/SP e CPF/MF nº 028.230.958-80, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO**, brasileira, do lar, RG nº 14.457.389-SSP/SP e CPF/MF nº 021.810.188-04, residentes e domiciliados na Rua José Freire Junior, nº 750, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$.25,00, na proporção de 1/2 ideal para a viúva no valor de R\$.12,50,

- continua na ficha 03 -

120 OFICIA
DE IMC
Rua: Major
-- SÁC

120 OFICIA
DE IMC
Rua: Major
-- SÁC



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 9d7ae44

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183355>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 9d7ae44 - Pág. 29

Número do documento: 1911062238180000000158183355

LIVRO N.º 2 – REGISTRO
GERAL**12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Capital

matrícula

170.639

ficha

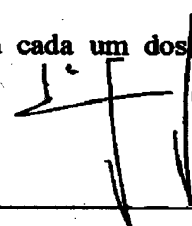
03

São Paulo, 03 de maio de 2011.

E REGISTRO
S DA CAPITAL

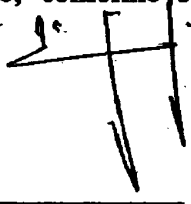
João Zanchi, n 623

AULO --

e 1/16 avos para cada um dos herdeiros no valor de R\$.1,56. - O Escrevente
Habilitado,  (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

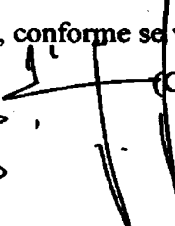
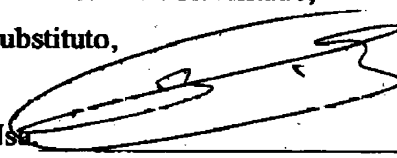
Nsa. 

Av.5/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 25/10/2010, pelo Cartório do 2º
Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel
Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, **LILIANE MARI
MARINHO**, está inscrita no CPF/MF sob nº 125.495.498-80, conforme se
verifica da cópia autenticada do CPF. - O Escrevente Habilitado,
(Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto, 

Nsa. 

Av.6/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 25/10/2010, pelo Cartório do 2º
Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel
Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, **GRACINDA
PEREIRA MARINHO BAILER**, proprietária nesta matrícula, está inscrita no
CPF/MF sob nº 231.228.598-31, conforme se verifica da cópia autenticada do CPF.
- O Escrevente Habilitado,  (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente
Substituto, 

Nsa. 

Av.7/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 25/10/2010, pelo Cartório
do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São

- continua no verso -

E REGISTRO
S DA CAPITAL

João Zanchi, n 623

AULO --



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 9d7ae44

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183355>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 9d7ae44 - Pág. 30

Número do documento: 1911062238180000000158183355

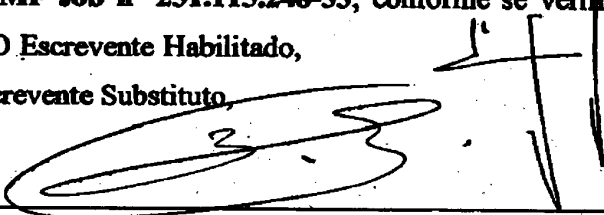
matrícula

170.639

ficha

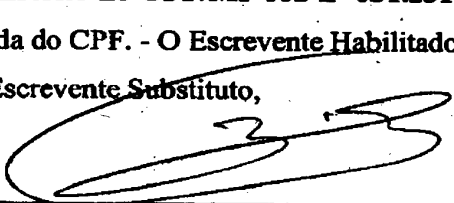
03

verso

Miguel Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, **MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA**, proprietária nesta matrícula, está inscrita no CPF/MF sob n° 231.115.248-33, conforme se verifica da cópia autenticada do CPF. - O Escrevente Habilitado,  (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

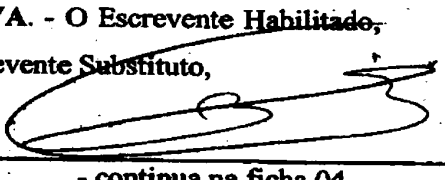
Nsa. _____

Av.8/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 25/10/2010, pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, **ANTÔNIO TAVEIROS COSTA**, está inscrito no CPF/MF sob n° 031.231.098-60, conforme se verifica da cópia autenticada do CPF. - O Escrevente Habilitado,  (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

Nsa. _____

Av.9/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 25/10/2010, pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, em virtude do falecimento de **SÉRGIO CEZAR CHAGAS**, ocorrido aos 08/01/1999, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do termo n°. 140965, folhas 080 verso, do Livro C- 299, expedida aos 15/01/1999, pelo Registro Civil do 20º Subdistrito – Jardim América, desta Capital, o estado civil de **ALICE PEREIRA CHAGAS**, passou a ser o de **VIÚVA**. - O Escrevente Habilitado,  (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

- continua na ficha 04 -

12º OFICINA
DE IMC
Rua: Major
-- SÁC

12º OFICINA
DE IMC
Rua: Major
-- SÁC



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - 9d7ae44

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183355>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. 9d7ae44 - Pág. 31

Número do documento: 1911062238180000000158183355

LIVRO N.º 2 – REGISTRO
GERAL**12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Capital

matrícula

170.639

ficha

04

São Paulo,

03 de maio de 2011.

E REGISTRO
S DA CAPITAL

Jo Zanchi, n 623

AULO --

Av.10/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 25/10/2010, pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, **EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO**, proprietária nesta matrícula, está inscrita no CPF/MF sob n.º 849.797.048-91, conforme se verifica da cópia autenticada do CPF. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

Nsa.

Av.11/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 25/10/2010, pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, **EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO**, contraiu matrimônio aos 03/07/2004, sob o regime da separação de bens, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob o n.º 9905, neste Registro, com **IVALDO BIANCALANA**, mantendo os contraentes os mesmos nomes, conforme se verifica da certidão de casamento expedida aos 23/03/2011, matrícula n.º 118190.01.55.2004.00211.037.0062805-41, pelo Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). O Escrevente Substituto,

Nsa.

Av.12/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 25/10/2010, pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, por Sentença

- continua no verso -

E REGISTRO
S DA CAPITAL

Jo Zanchi, n 623

AULO --



matrícula

170.639

ficha

04

verso

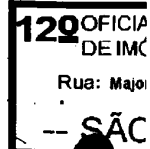
proferida aos 06/10/2006, pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, Dr. Paulo Issamu Nagao, transitada em julgado aos 06/10/2006, foi homologada a Separação Consensual do casal:- **IVALDO BIANCALANA e EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO**, mantendo a mulher o mesmo nome, conforme se verifica da averbação feita aos 27/06/2007, constante da certidão de casamento expedida aos 23/03/2011, matrícula nº 118190.01.55.2004.00211.037.0062805-41, pelo Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). O Escrevente Substituto,

Nsa.

R.13/170.639 – São Paulo, 03 de maio de 2011.

Por Formal de Partilha passado aos 25/10/2010, pelo Cartório do 2º Ofício da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V de São Miguel Paulista, desta Capital, extraído dos Autos nº 0209076-40.2009.8.26.0005, da Ação de Inventário – Inventário e Partilha, dos bens deixados pelo falecimento de **FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES**, ocorrido aos 17/01/2004, em Praia Grande/SP, sem deixar testamento, no estado civil de viúva, era inscrita no CPF/MF sob nº 287.110.588-03, consta conforme **PARTILHA** homologada por sentença aos 17/09/2010, com trânsito em julgado em 13/10/2010, que foi atribuído aos herdeiros filhos:- **ANTÔNIO PEREIRA MARINHO**, português, do comércio, RNE nº W337256-5 e CPF/MF nº 080.149.148-72, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com **LILIANE MARI MARINHO**, brasileira, do lar, RG nº 3.245.363-2-SSP/SP me CPF/MF nº 125.495.498-80, residentes e domiciliados na Rua General Góis Monteiro, nº 377, Pompéia, nesta Capital, **GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER**,

- continua na ficha 05 -



LIVRO N.º 2 – REGISTRO
GERAL**12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS****Capital**

matrícula

170.639

ficha

05

São Paulo,

03 de maio de 2011.

E REGISTRO
S DA CAPITAL

Ho Zanchi, n 823

AULO --

portuguesa, do lar, RNE nº W353343-1 e CPF/MF nº 231.228.598-31, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com **FRANCISCO BAILER**, brasileiro, comerciante, RG nº 3.904.594-SSP/SP e CPF/MF nº 091.014.628-49, residentes e domiciliados na Estrada Kawakami, nº 230, Guararema, deste Estado, **SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO**, português, comerciante, divorciado, RNE nº W447977-U e CPF/MF nº 321.149.158-91, residente e domiciliado na Rua Honório, nº 42, Jardim Popular, nesta Capital, **MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA**, portuguesa, do lar,, RNE nº W617510-8 e CPF/MF nº 231.115.248-33, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com **ANTÔNIO TAVEIROS COSTA**, brasileiro, policial militar aposentado, RG nº 3.403.377-4-SSP/SP e CPF/MF nº 031.231.098-60, residentes e domiciliados na Rua Evans, nº 403, aptº 02, Bloco B, Vila Esperança, nesta Capital, **ADELINA AUGUSTA PEREIRA MARINHO**, português, do lar, separada judicialmente, RNE nº W353327-G e CPF/MF nº 168.836.148-00, residente e domiciliada na Rua Virginia de Miranda, nº 1096, aptº 62, Bloco 02, Jardim Norma, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital, **ALICE PEREIRA CHAGAS**, portuguesa, do lar, viúva, RNE nº W353342-K e CPF/MF nº 157.941.328-50, residente e domiciliada na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, aptº 22, Bloco C 1, Jardim Lageado, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital, **EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO**, brasileira, psicopedagoga, separada judicialmente, RG nº 10.779.171-7-SSP/SP e CPF/MF nº 849.797.048-91, residente e domiciliada na Rua Vilma, nº 552, aptº 42, no Distrito de São Miguel Paulista, m nesta Capital, e **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, brasileiro, policial militar aposentado, RG nº 12.215.389-SSP/SP e CPF/MF nº 028.239.058-80, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, com **SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO**, brasileira, do lar, RG nº 14.457.389-

- continua no verso -

E REGISTRO
S DA CAPITAL

Ho Zanchi, n 823

AULO --



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - df889a0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183356>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. df889a0 - Pág. 3

Número do documento: 1911062238180000000158183356

matrícula

170.639

ficha

05

verso

SSP/SP e CPF/MF nº 021.810.188-04, residentes e domiciliados na Rua José Freire Junior, nº 750, no Distrito de São Miguel Paulista, nesta Capital, **50% do imóvel** objeto desta matrícula, avaliado por R\$.10.394,00, na proporção 1/16 avos para cada um dos herdeiros no valor de R\$.1.299,25. - O Escrevente Habilitado,

(Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto,

Nsa. _____

R.14/170.639 - São Paulo, 23 de março de 2012.

Por Escritura de Inventário e Sobrepartilha datada de 01 de fevereiro de 2012, livro nº. 644, folhas 055/060, do Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, nos termos do Artigo 982 do Código de Processo Civil, alterado pelo Artigo 1º da Lei 11.441 de 04/01/2007, dos bens deixados pelo falecimento de **SÉRGIO CEZAR CHAGAS**, ocorrido nesta Capital, aos 08/01/1999, sem deixar testamento, no estado civil de casado, era inscrito no CPF/MF sob nº. 576.663.008-59, consta que **foi atribuído** a viúva meeira: **ALICE PEREIRA CHAGAS**, portuguesa, do lar, RNE nº. W-353342-K-CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob nº. 157.941.328-50, residente e domiciliada na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, apartamento 32, Bloco B-I, nesta Capital, e aos herdeiros filhos: **EDUARDO CHAGAS**, brasileiro, policial militar, RG nº. 25.114.827-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 142.047.008-61, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, assistido por sua mulher **ARETA DE ALMEIDA**, brasileira, policial militar, RG nº. 26.591.233-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 168.868.438-77, residentes e domiciliados na Rua Isaias Gomes, nº 25, Vila Curuçá, São Miguel Paulista, nesta Capital, e **PRISCILA CHAGAS**, brasileira, professora, solteira, RG nº. 30.836.176-SSP/SP,

- continua na ficha 06 -

129 OFICIA
DE IMC
Rua: Major
-- SÁC

129 OFICIA
DE IMC
Rua: Major
-- SÁC



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - df889a0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183356>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. df889a0 - Pág. 4

Número do documento: 19110622381800000000158183356



LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL **12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
Capital

matrícula
170.639

ficha
06

São Paulo,

23 de março de 2012

E REGISTRO
S DA CAPITAL

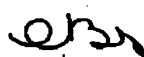

João Zanchi, n.º 623

AULO --

inscrita no CPF/MF sob n.º. 282.838.318-01, residente e domiciliada na Travessa Bernardo Strozzi, n.º 43, apartamento 32, bloco B-I, nesta Capital, 1/16 avos do imóvel objeto desta matrícula, avaliado por R\$.1.445,59, na proporção de 1/32 avos para a viúva, e 1/64 avos para cada um dos herdeiros; comparecendo a advogada Dr.ª **ELAINE CRISTINA VIDAL**, inscrita na OAB/SP sob n.º. 213.393/ e no CPF/MF n.º. 278.645.878-10. - O Escrevente Habilitado, (Carlos Alberto Bento). - O Escrevente Substituto.

Jaq. 

Av.15/170.639 - São Paulo, 25 de julho de 2012.

Por Escritura datada de 03 de julho de 2012, livro n.º. 647, folhas 324/328, do Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, é feita esta averbação para constar que, por sentença proferida aos 21/02/2011, pelo Dr. Jose Ricardo Guimarães Carneiro, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista, desta Capital, transitada em julgado, em 21/02/2011, foi convertida em **DIVÓRCIO a Separação Consensual** do casal:- **IVALDO BIANCALANA e EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO**, continuando a mulher a assinar o nome de solteira, ou seja:- **EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO**, conforme se verifica da averbação feita em 23/03/2011, constante da Certidão de Casamento, matrícula 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, expedida em 23/03/2011, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital. - A Escrevente Habilitada,  (Nercinéia Bento de Jesus). - O Escrevente Substituto, 

E REGISTRO
S DA CAPITAL

João Zanchi, n.º 623

AULO --

- continua no verso -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - df889a0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183356>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

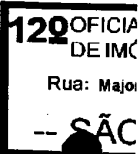
ID. df889a0 - Pág. 5

Número do documento: 1911062238180000000158183356

matricula	ficha
170.639	06 verso

R.16/170.639 – São Paulo, 25 de julho de 2012.

Por Escritura datada de 03 de julho de 2012, livro nº 647, fls. 324 /328, do Tabelaio de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, os proprietários **ANTONIO PEREIRA MARINHO**, português, comerciante, RNE nº W.337.256-5-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 080.149.148-72, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, e sua mulher **LILIANE MARI MARINHO**, brasileira, do lar, RG nº 3.245.363-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 125.495.498-80, residentes e domiciliados na Rua General Gois Monteiro, nº 377, Pompéia, nesta Capital, **GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER**, portuguesa, do lar, RNE nº W353.343-1-SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob nº 231.228.598-31, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, e seu marido **FRANCISCO BAILER**, brasileiro, do comércio, RG nº 3.904.594-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.014.628-49, residentes e domiciliados na Rua Acapuzal, nº 16, Ermelino Matarazzo, nesta Capital, **SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO**, português, divorciado, comerciante, RNE nº W.447.977-U-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 321.149.158-91, residente e domiciliado na Rua Honorio, nº 42, Jardim Popular, nesta Capital, **MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA**, portuguesa, do lar, RNE nº W-617.510-8-SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob nº 231.115.248-33, casada sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº. 6.515/77, e seu marido **ANTONIO TAVEIROS COSTA**, brasileiro, policial militar, RG nº 3.403.377-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.231.098-60, residentes e domiciliados na Rua Platina, nº 210, apartamento 125, Tatuapé, nesta Capital, **ADELINA AUGUSTA PEREIRA MARINHO**, portuguesa, separada judicialmente, do lar, RNE nº W-353.327-G-SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob nº 168.836.148-00, residente e domiciliada na Avenida Ançarinhas, nº 22, São



- continua na ficha 07-



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

12.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Capital

matrícula

170.639

ficha

07

São Paulo, 25 de julho de 2012

E REGISTRO
S DA CAPITAL

Ho Zanchi, n 623

AULO --

Miguel Paulista, nesta Capital, **EDUARDO CHAGAS**, brasileiro, policial militar, RG n° 25.114.827-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 142.047.008-61, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, assistido por sua mulher **ARETA DE ALMEIDA**, brasileira, policial militar, RG n° 26.591.233-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 168.868.438-77, residentes e domiciliados na Rua Isaias Gomes, n° 25, Vila Curuçá, São Miguel Paulista, nesta Capital, **PRISCILA CHAGAS**, brasileira, solteira, maior, professora, RG n° 30.836.176-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 282.838.318-01, residente e domiciliada na Travessa Bernardo Strozzi, n° 43, apartamento 32, bloco B-I, nesta Capital, **EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO**, brasileira, divorciada, comerciante, RG n° 10.779.171-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 849.797.048-91, residente e domiciliada na Travessa Eduardo Kendal, n° 52, Itaquera, nesta Capital, **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, brasileiro, policial militar, RG n° 12.215.389-SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 028.239.058-80, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, assistido por sua mulher **SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO**, brasileira, do lar, RG n° 14.457.389-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 021.810.188-04, residentes e domiciliados na Rua José Freire Júnior, n° 750, São Miguel Paulista, nesta Capital, venderam a **ALICE PEREIRA CHAGAS**, portuguesa, viúva, do lar, RNE n° W-353342-K-CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob n° 157.941.328-50, residente e domiciliada na Travessa Bernardo Strozzi, n° 43, apartamento 32, Bloco B-I, nesta Capital, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$.40.000,00. - A Escrevente Habilitada, *Orbe* (Nercineia Bento de Jesus). - O Escrevente Substituto, *[assinatura]*

Jaq. _____

E REGISTRO
S DA CAPITAL

Ho Zanchi, n 623

AULO --



Fls. 7 de 7

CERTIDÃO - 12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL					
CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES de ÔNUS REAIS e TÍTULOS PRENOTADOS, até a data de 07/03/2.013, integralmente notificados na presente cópia CERTIFICO ainda, que, a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73.*****					
São Paulo, 12 de Março de 2.013.					
O Escrevente Substituto, Roberto Ferreira. _____					
Guia:					
Oficial: R\$ 00,00	Estado: R\$. 00,00	Ipsesp: R\$ 00,00	Reg. Civil: R\$ 00,00	Trib. Just.: R\$. 00,00	Total: R\$ 00,00
O DISTRITO DE SAO MIGUEL PAULISTA criado por Decreto de 16/05/1.891, pertence a este Oficial desde 21/11/1942 até a presente data, tendo pertencido anteriormente ao 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.					
ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro. (Buscador - Edson Alves Miranda) (Digitador - BrunaDake) Prot = 0					

(Usuario - BrunaDake) Prot = 0



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - df889a0
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183356>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 19110622381800000000158183356

ID. df889a0 - Pág. 8

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

ficha

1

São Paulo,

08 de setembro de 2011

IMÓVEL: Um prédio situado na Rua Paratigi, nºs 105/105-A, esquina com a Rua Dr. Renato Maia e seu respectivo terreno na quadra F da Vila João Augusto, no 41º Subdistrito Cangaíba, medindo 13,50 metros de frente em curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas Ruas Dr. Renato Maia e Paratigi, por 25,00 metros do lado que confronta com propriedade de Amleto Tavares; 14,00 metros, em linha reta, ao longo da Rua Paratigi, e 8,00 metros de largura nos fundos, onde confronta com o imóvel nº 101-A da Rua Paratigi, de propriedade de Antonio Francisco, encerrando a área de 195,00 metros quadrados.

Contribuinte: 060.205.0008-1.

PROPRIETÁRIO: ADÃO PEREIRA MARINHO, português, casado, zelador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Paratigi, nº 105.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 85.955, do 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, feita em 23 de janeiro de 1967.

O Escrevente

Onésia Maria Fimenta
Onésia Maria Fimenta
Escrevente Autorizada

AV.01/M.57.668, em 08 de setembro de 2011

Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011

À vista da certidão de casamento extraída em 04 de maio de 1968, pela Conservatória do Registo Civil de Fafe, Portugal, referente ao ano de 1940, registro nº 01, procede-se à presente averbação para constar que ADÃO PEREIRA MARINHO (filho de Antonio Pereira Marinho e Gracinda da Silva Carneiro), à época de sua aquisição, era casado com FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES (filha de Antonio Ribeiro Lobo e Alice da Cunha Mendes), cujo casamento ocorreu em 05 de janeiro de 1940, sob o regime da comunhão de bens.

O Escrevente

Onésia Maria Fimenta
Onésia Maria Fimenta
Escrevente Autorizada

(Continua no Verso)

Pag.: 001/008

Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - df889a0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183356>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. df889a0 - Pág. 9

Número do documento: 19110622381800000000158183356

287
2

matricula

57.668

ficha

1

verso

AV.02/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 21904, fls.235, livro C-36, em 16 de outubro de 1990, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de ADÃO PEREIRA MARINHO, ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes.

O Escrevente



Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.03/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

Pelo formal de partilha passado em 31 de março de 1999, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, desta Capital, extraído dos autos nº 1801/90 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ADÃO PEREIRA MARINHO (RG Mod.19 nº 1.804.399, CPF nº 089.740.808-00), ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes, sob o regime da comunhão de bens, em conformidade com a legislação portuguesa, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$220,00, foi atribuído na partilha, homologada por sentença de 23 de fevereiro de 1999, transitada em julgado em 15 de março de 1999, na seguinte proporção: à viúva meeira, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO, portuguesa, do lar, RNE nº W-511.483-M, inscrita no CPF nº 287.110.588-03, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Ançarinhas, nº 06, São Miguel Paulista, a metade ideal do imóvel; e aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO, português, comerciante, casado com LILIANE MARI MARINHO, brasileira, do lar, RNE nº W-337.256-5 e RG nº 3.245.363-SP, inscritos no CPF nºs 080.149.148-72 e 125.495.498-80, respectivamente, residentes na Rua General Gois Monteiro, nº

(Continua na Ficha 2)

Pag.: 002/008

Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - df889a0

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183356>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. df889a0 - Pág. 10

Número do documento: 1911062238180000000158183356

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO**

matrícula

57.668

ficha

2

São Paulo, 08 de setembro de 2011

377, Pompéia; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, portuguesa, do lar, casada com FRANCISCO BAILER, brasileiro, do comércio, RNE nº W-353.343-1 e RG nº 3.904.594-SP, inscritos no CPF nºs 231.228.598-31 e 091.014.628-49, respectivamente, residentes na Rua do Acapuzal, nº 16, Ermelino Matarazzo; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, português, divorciado, comerciante, RNE nº W-447.977-U, inscrito no CPF nº 321.149.158-91, residente na Rua Honório, nº 42, Jardim Popular; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA, portuguesa, do lar, casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA, brasileiro, policial militar, RNE nº W-617.510-8 e RG nº 3.403.377-4-SP, inscritos no CPF nºs 231.115.248-33 e 031.231.098-60, respectivamente, residentes na Rua Marcion, nº 26, São Miguel Paulista; ADELINA AUGUSTA MARINHO, portuguesa, do lar, separada judicialmente, RNE nº W-353.327-G, inscrita no CPF nº 168.836.148-00, residente na Avenida Ancarinhas, nº 22, São Miguel Paulista; ALICE PEREIRA CHAGAS, portuguesa, do lar, casada com SERGIO CEZAR CHAGAS, brasileiro, comerciante, RNE nº W-353.342-K e RG nº 5.123.078-SP, inscritos no CPF nºs 157.941.328-50 e 576.663.008-59, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº 25, São Miguel Paulista; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG nº 10.779.171-SP, inscrita no CPF nº 849.797.048-91, residente na Travessa Eduardo Kendal, nº 52, Itaquera; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, policial militar, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, do lar, brasileiros, RGs nºs 12.215.389-SP e 14.457.389-SP, inscritos no CPF nºs 028.239.058-80 e 021.810.188-04, respectivamente, residentes na Rua José Freire Junior, nº 750, São Miguel Paulista; os demais casados o são sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capital, a parte ideal correspondente a 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

(continua no verso)

Pag.: 003/008
Certidão na última página

matricula

57.668

ficha

02

verso

AV.04/M.57.668, em 21 de outubro de 2011**Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011**

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 140965, fls. 80v, livro C-299, em 15 de janeiro de 1999, pelo Oficial de Registro Civil do 20º Subdistrito Jardim América, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que em virtude do falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS, ocorrido em 08 de janeiro de 1999, o estado civil de ALICE PEREIRA CHAGAS, passou a ser o de viúva.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.05/M.57.668, em 21 de outubro de 2011**Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011**

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 19245, fls. 24lv, livro C-28, em 23 de abril de 2004, pelo Oficial de Registro Civil da Comarca de Praia Grande, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de FLO-RINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de viúva.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.06/M.57.668, em 21 de outubro de 2011**Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011**

Pelo formal de partilha passado em 25 de outubro de 2010, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, - desta Capital, extraído dos autos nº 0209076-40.2009.8.26.000

(continua na ficha nº 03)

Pag.: 004/008
Certidão na última página



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

ficha

03

São Paulo, 21 de outubro de 2011

5 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLO RINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO (CPF nº 287.110.588-03), ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de - viúva, a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, estⁱ mada em R\$43.598,50, foi atribuída na partilha, homologada - por sentença de 17 de setembro de 2010, transitada em julgado em 13 de outubro de 2010, aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO casado com LILIANE MARI MARINHO; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER casada com FRANCISCO BAILER; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA; ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, solteira, maior; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO casado com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO já qualificados, na proporção de 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escritante Autorizada

AV.07/M.57.668, em 21 de outubro de 2011**Prenotação nº 159.015 de 07 de outubro de 2011**

À vista da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, em 22 de setembro de 2011, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO casou-se com IVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e Carmen Biancalana), em 03 de julho de 2004, sob o regime da separação total de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03-Aux. no

(Continua no Verso)

Pag.: 005/008
Certidão na última página

291
2

matricula	ficha
57.668	3 verso

12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, permanecendo ela com o mesmo nome; sendo que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Paulo Issamu Nagao, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista, desta Capital, nos autos nº 005.06.122.955-1, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual do referido casal; e nos termos da sentença proferida pelo Dr. Jose Ricardo Guimarães Carneiro, MM. Juiz de Direito da referida Vara, nos autos nº 00034964220118260005, em 21 de fevereiro de 2011, transitada em julgado, foi convertida em divórcio a separação do referido casal.

O Escrevente

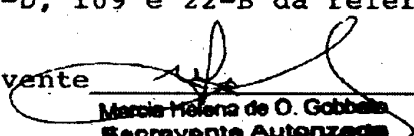

Onésia Maria Pinx
Escrevente Autorizada

AV.08/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

A vista da certidão nº 064.472/11-6, emitida em 29 de dezembro de 2011, pela Prefeitura desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que o prédio nº 105 e 105-A da Rua Paratijî ou Paratigi tem, atualmente, os nºs 105, 101-B, 22, 107-D, 109 e 22-B da referida rua.

O Escrevente


Marcia Helena de O. Gobbi
Escrevente Autorizada

R.09/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

Nos termos da escritura de inventário e sobrepartilha lavrada em 01 de fevereiro de 2012, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro 644, págs. 55/60) procede-se ao presente registro para constar que na sobrepartilha dos bens deixados por -
(continua na ficha nº 04)

Pag.: 006/008
Certidão na última página



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

ficha

04

São Paulo, 01 de março de 2012

falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS (CPF nº 576.663.008-59), - ocorrido em 08 de janeiro de 1999, no estado civil de casado com Alice Pereira Chagas, sob o regime da comunhão de bens, - antes da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a 1/16 do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$5.208,40, foi atribuída à viúva meeira, ALICE PEREIRA CHAGAS, residente e - domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº - 43, ap. 32, Bloco B-I, já qualificada, a parte ideal corres- pondente a 1/32 do imóvel; e aos herdeiros filhos, EDUARDO - CHAGAS, policial militar, casado sob o regime da comunhão par- cial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ARETA DE - ALMEIDA, policial militar, RGs nºs 25.114.827-SP e 26.591.- 233-7-SP, inscritos no CPF sob nºs 142.047.008-61 e 168.868. 438-77, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº 25, Vila Curuçã; e PRISCILA CHAGAS, solteira, maior, profês- sora, RG nº 30.836.176-SP, inscrita no CPF sob nº 282.838.- 318-01, residente na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. - 32, Bloco B-I, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital, a parte ideal correspondente a 1/64 do imóvel a cada um.

O Escrevente


Marcia Helena de O. Gabbas
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 § 1º da Lei 6.015/73), foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

EDNALDO DUTRA XAVIER SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Pag.: 007/008
Certidão na última página



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 1845/2004

Neste ato, faço os presentes autos conclusos à MM.
Sra. Juíza do Trabalho, Dra. Cristina de Carvalho
Santo, com a resposta da consulta à ARISP.
São Paulo, 13 de maio de 2013


Maria Teresa F de C Rocha
Tec Judiciário

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para tomar ciência do resultado dos ofícios e para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

No silêncio, ao Arquivo.

São Paulo, data supra.


Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845005920045020010 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01845200401002000)

Autor(es) : SEVERINO RIUDO CONFESSOR.

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) .

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Intime-se o exequente para tomar ciência dos resultados dos ofícios e para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo.

Advogado(s):

80264 /SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO

Publicado no D.O.E. em 17/06/2013


Solicitado por Lenita Kuhl Navarro de Moraes Cintra
em 13/06/2013 às 14:38 hs.
Solicitação nº 5199
Edição nº 2602



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 01845005920045020010 (01845200401002000)
Volume(s): 1Autor(es) SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu(s) OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO (+ 2)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 294 folhas, a
MARIA GARDENIA MENDES DA SILVA LEITE, OAB 313474/SP-D, telefone
(0011) 20945271.

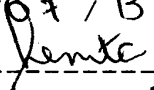
São Paulo - Capital, 19/06/2013


Leica Claudio Silva

Ciente da devolução até 24/06/2013.

MARIA GARDENIA MENDES DA SILVA LEITE - Advogado-Autor
OAB 313474 SP D
Endereço RUA TIJUCO PRETO N 462
TATUAPE CEP 3316000
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 05/07/13

Funcionário
Lenita K. N. Moraes Chaves
Analista Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

*Proceda a penhora da parte ca-
rente ao Exce. (1/16 em 6,25).
S.P., 30.04.2013.*

15 JUN 13 11:32 07707
 JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
 10ª VARA REGIAO
 1ª FORÇA MOV. SAIBOSA
 PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO nº. 01845-2004-010-02-00-0

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, já

qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista que move em face **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a Penhora do Imóvel de propriedade do Reclamado, situado na Rua Paratigi, nº 105/105A, situado no 41º Subdistrito de Cangaíba, São Paulo, Capital, sob matrícula nº 57.668, conforme Certidão do 17º Cartório de Registro de Imóveis acostada às fls. 288 dos autos, cópia anexa.

Diante do ora exposto, requer a reclamante seja procedida à penhora do referido Imóvel, com a máxima Urgência, por ser de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2013.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO

OAB/SP 80.264

Rua Tijuco Preto - Nº 462 - Sobreloja - Tatuapé - Estado de São Paulo - Capital - CEP:- 03316-000. -
Fone:- (11) 2094-5271 - Telefax:- (11) 2094-4708 -
E. Mail:- jscarvalho@jscarvalho.adv.br.



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matricula
57.668

ficha
2

São Paulo, 08 de setembro de 2011

377, Pompéia; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, portuguesa, do lar, casada com FRANCISCO BAILER, brasileiro, do comércio, RNE nº W-353.343-1 e RG nº 3.904.594-SP, inscritos no CPF nºs 231.228.598-31 e 091.014.628-49, respectivamente, residentes na Rua do Acapuzal, nº 16, Ermelino Matarazzo; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, português, divorciado, comerciante, RNE nº W-447.977-U, inscrito no CPF nº 321.149.158-91, residente na Rua Honório, nº 42, Jardim Popular; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA, portuguesa, do lar, casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA, brasileiro, policial militar, RNE nº W-617.510-8 e RG nº 3.403.377-4-SP, inscritos no CPF nºs 231.115.248-33 e 031.231.098-60, respectivamente, residentes na Rua Marçion, nº 26, São Miguel Paulista; ADELINA AUGUSTA MARINHO, portuguesa, do lar, separada judicialmente, RNE nº W-353.327-G, inscrita no CPF nº 168.836.148-00, residente na Avenida Ancarinhas, nº 22, São Miguel Paulista; ALICE PEREIRA CHAGAS, portuguesa, do lar, casada com SERGIO CEZAR CHAGAS, brasileiro, comerciante, RNE nº W-353.342-K e RG nº 5.123.078-SP, inscritos no CPF nºs 157.941.328-50 e 576.663.008-59, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº 25, São Miguel Paulista; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG nº 10.779.171-SP, inscrita no CPF nº 849.797.048-91, residente na Travessa Eduardo Kendal, nº 52, Itaquera; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, policial militar, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, do lar, brasileiros, RGs nºs 12.215.389-SP e 14.457.389-SP, inscritos no CPF nºs 028.239.058-80 e 021.810.188-04, respectivamente, residentes na Rua José Freire Junior, nº 750, São Miguel Paulista; os demais casados o são sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capital, a parte ideal correspondente a 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

(continua no verso)



matricula
57.668

ficha
02
verso

AV.04/M.57.668, em 21 de outubro de 2011
Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011
À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 140965, fls. 80v, livro C-299, em 15 de janeiro de 1999, pelo Oficial de Registro Civil do 20º Subdistrito Jardim América, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que em virtude do **falecimento** de **SERGIO CEZAR CHAGAS**, ocorrido em 08 de janeiro de 1999, o estado civil de **ALICE PEREIRA CHAGAS**, passou a ser o de viúva.

O Escrevente _____
Onésia Maria Pimenta
Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.05/M.57.668, em 21 de outubro de 2011
Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011
À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 19245, fls. 24lv, livro C-28, em 23 de abril de 2004, pelo Oficial de Registro Civil da Comarca de Praia Grande, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar o **falecimento** de **FLO-RINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES**, ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de viúva.

O Escrevente _____
Onésia Maria Pimenta
Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.06/M.57.668, em 21 de outubro de 2011
Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011
Pelo formal de partilha passado em 25 de outubro de 2010, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, - desta Capital, extraído dos autos nº 0209076-40.2009.8.26.000
(continua na ficha nº 03)



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULOmatricula
57.668ficha
03

São Paulo, 21 de outubro de 2011

5 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLO RINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO (CPF nº 287.110.588-03), ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de - viúva, a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$43.598,50, foi atribuída na partilha, homologada - por sentença de 17 de setembro de 2010, transitada em julgado em 13 de outubro de 2010, aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO casado com LILIANE MARI MARINHO; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER casada com FRANCISCO BAILER; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA; ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, solteira, maior; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO casado com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO já qualificados, na proporção de 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente


 Onésia Maria Pimenta
 Escrevente Autorizada
AV.07/M.57.668, em 21 de outubro de 2011**Prenotação nº 159.015 de 07 de outubro de 2011**

À vista da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, em 22 de setembro de 2011, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO casou-se com OSVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e Carmen Biancalana), em 03 de julho de 2004, sob o regime da separação total de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03-Aux. no

(Continua no Verso)

Pag.: 005/008
Certidão na última página

300
291
2

matricula

57.668

ficha

3

verso

12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, permanecendo ela com o mesmo nome; sendo que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Paulo Issamu Nagao, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista, desta Capital, nos autos nº 005.06.122.955-1, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual do referido casal; e nos termos da sentença proferida pelo Dr. José Ricardo Guimarães Carneiro, MM. Juiz de Direito da referida Vara, nos autos nº 00034964220118260005, em 21 de fevereiro de 2011, transitada em julgado, foi convertida em divórcio a separação do referido casal.

O Escrevente



Onésia Maria Pinx
Escrevente Autorizada

AV.08/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

À vista da certidão nº 064.472/11-6, emitida em 29 de dezembro de 2011, pela Prefeitura desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que o prédio nº 105 e 105-A da Rua Paratiji ou Paratigi tem, atualmente, os nºs 105, 101-B, 22, 107-D, 109 e 22-B da referida rua.

O Escrevente


Marcia Helena de O. Gobbi
Escrevente Autorizada

R.09/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

Nos termos da escritura de inventário e sobrepilha lavrada em 01 de fevereiro de 2012, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro 644, págs. 55/60) procede-se ao presente registro para constar que na sobrepilha dos bens deixados por -

(continua na ficha nº 04)



301
2512
7

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO


matrícula
57.668

ficha
04

São Paulo, 01 de março de 2012

falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS (CPF nº 576.663.008-59), -
ocorrido em 08 de janeiro de 1999, no estado civil de casado
com Alice Pereira Chagas, sob o regime da comunhão de bens, -
antes da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a 1/16
do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$5.208,40, foi
atribuída à viúva meeira, ALICE PEREIRA CHAGAS, residente e -
domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº -
43, ap. 32, Bloco B-I, já qualificada, a parte ideal corres-
pondente a 1/32 do imóvel; e aos herdeiros filhos, EDUARDO -
CHAGAS, policial militar, casado sob o regime da comunhão par-
cial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ARETA DE -
ALMEIDA, policial militar, RGs nºs 25.114.827-SP e 26.591.-
233-7-SP, inscritos no CPF sob nºs 142.047.008-61 e 168.868.
438-77, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº
25, Vila Curuçã; e PRISCILA CHAGAS, solteira, maior, profes-
sora, RG nº 30.836.176-SP, inscrita no CPF sob nº 282.838.-
318-01, residente na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. -
32, Bloco B-I, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital,
a parte ideal correspondente a 1/64 do imóvel a cada um.

O Escrevente


Marcia Helena de O. Gobato
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA

FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 § 1º da Lei 6.015 / 73), foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

EDNALDO DUTRA XAVIER SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Pag.: 007/008
Certidão na última página



10ª Vara do Trabalho de São Paulo

SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Processo nº:	1845/2004	10ª Vara do Trabalho de São Paulo – 2ª Região				
JUROS A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO ?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	NÃO CONSTAM DO BANCO DE DADOS BAIXADOS		JUROS ATÉ:	01/12/13	<input checked="" type="radio"/> CONSIDERAR VALORES DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO <input type="radio"/> CONSIDERAR VALORES DA HOMOLOGAÇÃO
VALORES ATUALIZADOS ATÉ:	01/12/13					
VERBAS	VALORES HISTÓRICOS	DATA INICIAL	TAXA (TR)	VALORES EM 01/12/13	RESUMO	
					VERBAS	VALORES
PRINCIPAL	209.171,42	01/03/11	1,015190	212.348,68	PRINCIPAL	212.348,68
JUROS ANTIGOS	71.043,03	---	---	72.122,15	JUROS	142.197,21
JUROS NOVOS (33,00%)	---	---	---	70.075,06		
HON. PER. (Contador)	1.008,67	01/03/11	1,015190	1.023,99	NON. PERICIAIS	1.023,99
HON. PERICIAIS (Médico)	0,00	01/03/11	1,015190	0,00		
HON. PERICIAIS (Eng.)	0,00	01/03/11	1,015190	0,00		
HON. PERICIAIS (Doc.)	0,00	01/03/11	1,015190	0,00		
HON. PERICIAIS (Outros)	0,00	01/03/11	1,015190	0,00		
DILIGÊNCIAS OF. JUST.	03 Diligência(s)	---	---	33,18	EMOLUMENTOS	33,18
EMB. EXECUÇÃO	00 Embargo(s)	---	---	0,00		
INSS (RECLAMANTE)	0,00	01/03/11	1,015190	0,00	INSS (AUTOR)	0,00
INSS (RECLAMADA)	24.353,43			-24.723,35	INSS (RÉ)	24.723,35
SOMA					380.326,41	

Veruschka V. Holanda

Técnico Judiciário

Atualização de verbas
- 10 VT/SP

Cálculo realizado em:

quinta-feira, 28 de novembro de 2013.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - a70cd74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183357

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 1911062238180000000158183357

ID. a70cd74 - Pág. 1

302



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 362 303

Redistribuição

() CEP

() CEP

() CEP

() DETRAN

70

PROCESSO Nº 01845005920045020010 (01845200401002000) MANDADO Nº 01923/2013

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Exeqüente: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Destinatário: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CPF/CNPJ 028.239.058-80

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42
SÃO PAULO

ITAIM PAULISTA

/ SP - CEP: 08150-570

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 212348,68	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 142197,21	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 24723,35	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 33,18	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 1023,99	14.Outros 0,00	TOTAL 380326,41		Data de Atualização 01/12/2013	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Fls. 296: Penhora do bem de matrícula 57.668 ref. a parte ideal do imóvel sit a rua Paratigi, 105/105-A - Gangaíba/SP.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

Instrua-se o mandado com as fls. 286/292 e 296.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 28 de Novembro de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Elaine Cristina Mena Aguiar

Remetido à Central em ___/___/20___.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região
 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
 End: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
 BLOCO A, 6º AND. - BARRA FUNDA CEP: 01139001
 Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 363 304
 70
 Redistribuição
 () CEP
 () CEP
 () CEP
 () DETRAN

PROCESSO Nº 01845005920045020010 (01845200401002000)

MANDADO Nº 01923/2013

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Exeqüente: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Destinatário: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CPF/CNPJ 020.200.050-80

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42
 SÃO PAULO

ITAIM PAULISTA

/ SP - CEP: 08150-570

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO IMÓVEL

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1. Principal 212348,68	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 142197,21	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 24723,35	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 33,18	10. IRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 1023,99	14. Outros 0,00	TOTAL 380326,41		Data de Atualização 01/12/2013	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Fls. 296: Penhora do bem de matrícula 57.668 ref. a parte ideal do imóvel sit a rua Paratigi, 105/105-A - Cangaíba/SP.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

Instrua-se o mandado com as fls. 286/292 e 296.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 28 de Novembro de 2013.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM, Juiz(a) do Trabalho.

Elaine Cristina Mena Aguiar

Remetido à Central em ___/___/20___

Handwritten:
 x paralice de leilões.
 19.325.916.9.



J. S. Carvalho Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

*Proceda a penhora de parte ca-
rente ao Exatidão (1/16 de 6,25)
SP, 30.07.2013.*

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DA 2ª REGIÃO
- 5 JUL 13 11 13 07707
PI FORUM RUY BARBOSA
PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO nº. 01845-2004-010-02-00-0

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, já

qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista que move em face **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a Penhora do Imóvel de propriedade do Reclamado, situado na Rua Paratigi, nº 105/105A, situado no 41º Subdistrito de Cangaíba, São Paulo, Capital, sob matrícula nº 57.668, conforme Certidão do 17º Cartório de Registro de Imóveis acostada às fls. 288 dos autos, cópia anexa.

Diante do ora exposto, requer a reclamante seja procedida à penhora do referido Imóvel, com a máxima Urgência, por ser de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2013.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO

OAB/SP 80/264

Rua Tijuco Preto - Nº 462 - Sobreloja - Tatuapé - Estado de São Paulo - Capital - CEP:- 03316-000. -
Fone:- (11) 2094-5271 - Telefax:- (11) 2094-4708 -
E. Mail:- jscarvalho@jscarvalho.adv.br.



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
57.668

ficha
1

São Paulo, 08 de setembro de 2011

IMÓVEL: Um prédio situado na Rua Paratigi, nºs 105/105-A, esquina com a Rua Dr. Renato Maia e seu respectivo terreno na quadra F da Vila João Augusto, no 41º Subdistrito Cangaíba, medindo 13,50 metros de frente em curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas Ruas Dr. Renato Maia e Paratigi, por 25,00 metros do lado que confronta com propriedade de Amleto Tavares; 14,00 metros; em linha reta, ao longo da Rua Paratigi, e 8,00 metros de largura nos fundos, onde confronta com o imóvel nº 101-A da Rua Paratigi, de propriedade de Antonio Francisco, encerrando a área de 195,00 metros quadrados.

Contribuinte: 060.205.0008-1.

PROPRIETÁRIO: ADÃO PEREIRA MARINHO, português, casado, zelador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Paratigi, nº 105.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 85.955, do 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, feita em 23 de janeiro de 1967.

O Escrevente _____
Onésia Maria Pimenta
Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.01/M.57.668, em 08 de setembro de 2011.

Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011

À vista da certidão de casamento extraída em 04 de maio de 1968, pela Conservatória do Registo Civil de Fafe, Portugal, referente ao ano de 1940, registro nº 01, procede-se à presente averbação para constar que ADÃO PEREIRA MARINHO (filho de Antonio Pereira Marinho e Gracinda da Silva Carneiro), à época de sua aquisição, era casado com FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES (filha de Antonio Ribeiro Lobo e Alice da Cunha Mendes), cujo casamento ocorreu em 05 de janeiro de 1940, sob o regime da comunhão de bens.

O Escrevente _____
Onésia Maria Pimenta
Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

(Continua no Verso)

Pag.: 001/008
Certidão na última página



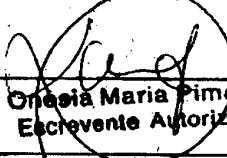
matricula 57.668	ficha 1
	verso

AV.02/M.57.668, em 08 de setembro de 2011

Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 21904, fls.235, livro C-36, em 16 de outubro de 1990, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de ADÃO PEREIRA MARINHO, ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.03/M.57.668, em 08 de setembro de 2011

Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011

Pelo formal de partilha passado em 31 de março de 1999, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, desta Capital, extraído dos autos nº 1801/90 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ADÃO PEREIRA MARINHO (RG Mod.19 nº 1.804.399, CPF nº 089.740.808-00), ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes, sob o regime da comunhão de bens, em conformidade com a legislação portuguesa, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$220,00, foi atribuído na partilha, homologada por sentença de 23 de fevereiro de 1999, transitada em julgado em 15 de março de 1999, na seguinte proporção: à viúva meeira, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO, portuguesa, do lar, RNE nº W-511.483-M, inscrita no CPF nº 287.110.588-03, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Ançarinhos, nº 06, São Miguel Paulista, a metade ideal do imóvel; e aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO, português, comerciante, casado com LILIANE MARI MARINHO, brasileira, do lar, RNE nº W-337.256-5 e RG nº 3.245.363-SP, inscritos no CPF nºs 080.149.148-72 e 125.495.498-80, respectivamente, residentes na Rua General Gois Monteiro, nº

(Continua na Ficha 2)

Pag.: 002/008
Certidão na última página



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matricula 57.668	ficha 2
---------------------	------------

São Paulo, 08 de setembro de 2011

377, Pompéia; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, portuguesa, do lar, casada com FRANCISCO BAILER, brasileiro, do comércio, RNE nº W-353.343-1 e RG nº 3.904.594-SP, inscritos no CPF nºs 231.228.598-31 e 091.014.628-49, respectivamente, residentes na Rua do Acapuzal, nº 16, Ermelino Matarazzo; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, português, divorciado, comerciante, RNE nº W-447.977-U, inscrito no CPF nº 321.149.158-91, residente na Rua Honório, nº 42, Jardim Popular; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA, portuguesa, do lar, casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA, brasileiro, policial militar, RNE nº W-617.510-8 e RG nº 3.403.377-4-SP, inscritos no CPF nºs 231.115.248-33 e 031.231.098-60, respectivamente, residentes na Rua Marcion, nº 26, São Miguel Paulista; ADELINA AUGUSTA MARINHO, portuguesa, do lar, separada judicialmente, RNE nº W-353.327-G, inscrita no CPF nº 168.836.148-00, residente na Avenida Ancarinhas, nº 22, São Miguel Paulista; ALICE PEREIRA CHAGAS, portuguesa, do lar, casada com SERGIO CEZAR CHAGAS, brasileiro, comerciante, RNE nº W-353.342-K e RG nº 5.123.078-SP, inscritos no CPF nºs 157.941.328-50 e 576.663.008-59, respectivamente, residentes na Rua Isaías Gomes, nº 25, São Miguel Paulista; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG nº 10.779.171-SP, inscrita no CPF nº 849.797.048-91, residente na Travessa Eduardo Kendal, nº 52, Itaquera; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, policial militar, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, do lar, brasileiros, RGs nºs 12.215.389-SP e 14.457.389-SP, inscritos no CPF nºs 028.239.058-80 e 021.810.188-04, respectivamente, residentes na Rua José Freire Junior, nº 750, São Miguel Paulista, os demais casados o são sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capital, a parte ideal correspondente a 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente 
Onésia Maria Pimenta
 Escrevente Autorizada

(continua no verso)

Pag.: 003/008 Certidão na última página
--



287
2

matricula
57.668

ficha
02
verso

AV.04/M.57.668, em 21 de outubro de 2011
Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011
À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 140965, fls. 80v, livro C-299, em 15 de janeiro de 1999, pelo Oficial de Registro Civil do 20º Subdistrito Jardim América, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que em virtude do falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS, ocorrido em 08 de janeiro de 1999, o estado civil de ALICE PEREIRA CHAGAS, passou a ser o de viúva.

O Escrevente _____
[Assinatura]
Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.05/M.57.668, em 21 de outubro de 2011
Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011
À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 19245, fls. 24lv, livro C-28, em 23 de abril de 2004, pelo Oficial de Registro Civil da Comarca de Praia Grande, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de FLO-RINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de viúva.

O Escrevente _____
[Assinatura]
Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.06/M.57.668, em 21 de outubro de 2011
Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011
Pelo formal de partilha passado em 25 de outubro de 2010, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, - desta Capital, extraído dos autos nº 0209076-40.2009.8.26.000
(continua na ficha nº 03)

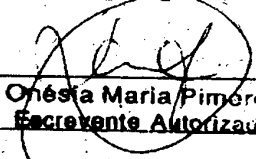


matricula
57.668

ficha
03

São Paulo, 21 de outubro de 2011

5 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLO RINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO (CPF nº 287.110.588-03), ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de - viúva, a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$43.598,50, foi atribuída na partilha, homologada - por sentença de 17 de setembro de 2010, transitada em julgado em 13 de outubro de 2010, aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO casado com LILIANE MARI MARINHO; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER casada com FRANCISCO BAILER; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA; ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, solteira, maior; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO casado com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO já qualificados, na proporção de 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente 
Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.07/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015 de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, em 22 de setembro de 2011, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO casou-se com IVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e Carmen Biancalana), em 03 de julho de 2004, sob o regime da separação total de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03-Aux. no

(Continua no Verso)

Pag.: 005/008
Certidão na última página



291
2

matrícula

57.668

ficha

3

verso

12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, permanecendo ela com o mesmo nome; sendo que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Paulo Issamu Nagao, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista, desta Capital, nos autos nº 005.06.122.955-1, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual do referido casal; e nos termos da sentença proferida pelo Dr. Jose Ricardo Guimarães Carneiro, MM. Juiz de Direito da referida Vara, nos autos nº 00034964220118260005, em 21 de fevereiro de 2011, transitada em julgado, foi convertida em divórcio a separação do referido casal.

O Escrevente

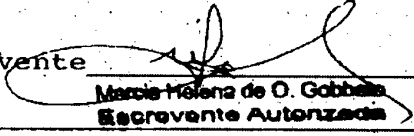

Onésia Maria Pinx
Escrevente Autorizada

AV.08/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

A vista da certidão nº 064.472/11-6, emitida em 29 de dezembro de 2011, pela Prefeitura desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que o prédio nº 105 e 105-A da Rua Paratiji ou Paratigi tem, atualmente, os nºs 105, 101-B, 22, 107-D, 109 e 22-B da referida rua.

O Escrevente


Marcia Helena de O. Gobello
Escrevente Autorizada

R.09/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

Nos termos da escritura de inventário e sobrepartilha lavrada em 01 de fevereiro de 2012, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro 644, págs. 55/60) procede-se ao presente registro para constar que na sobrepartilha dos bens deixados por -
(continua na ficha nº 04)

Pag.: 006/008
Certidão na última página




matrícula
57.668

ficha
04

São Paulo, 01 de março de 2012

falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS (CPF nº 576.663.008-59), -
 ocorrido em 08 de janeiro de 1999, no estado civil de casado
 com Alice Pereira Chagas, sob o regime da comunhão de bens, -
 antes da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a 1/16
 do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$5.208,40, foi
 atribuída à viúva meeira, ALICE PEREIRA CHAGAS, residente e -
 domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº -
 43, ap. 32, Bloco B-I, já qualificada, a parte ideal corres-
 pondente a 1/32 do imóvel; e aos herdeiros filhos, EDUARDO -
 CHAGAS, policial militar, casado sob o regime da comunhão par-
 cial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ARETA DE -
 ALMEIDA, policial militar, RGs nºs 25.114.827-SP e 26.591.-
 233-7-SP, inscritos no CPF sob nºs 142.047.008-61 e 168.868.
 438-77, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº
 25, Vila Curuçã; e PRISCILA CHAGAS, solteira, maior, profês-
 sora, RG nº 30.836.176-SP, inscrita no CPF sob nº 282.838.-
 318-01, residente na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. -
 32, Bloco B-I, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital,
 a parte ideal correspondente a 1/64 do imóvel a cada um.

O Escrevente


 Marcia Helena de O. Gobbato
 Escrevente Autorizada

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 § 1º da Lei 6.015/73), foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

EDNALDO DUTRA XAVIER SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Pag.: 007/008
 Certidão na última página




matrícula
57.668

ficha
04

São Paulo, 01 de março de 2012

falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS (CPF nº 576.663.008-59), -
 ocorrido em 08 de janeiro de 1999, no estado civil de casado
 com Alice Pereira Chagas, sob o regime da comunhão de bens, -
 antes da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a 1/16
 do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$5.208,40, foi
 atribuída à viúva meeira, ALICE PEREIRA CHAGAS, residente e -
 domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº -
 43, ap. 32, Bloco B-I, já qualificada, a parte ideal corres-
 pondente a 1/32 do imóvel; e aos herdeiros filhos, EDUARDO -
 CHAGAS, policial militar, casado sob o regime da comunhão par-
 cial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ARETA DE -
 ALMEIDA, policial militar, RGs nºs 25.114.827-SP e 26.591.-
 233-7-SP, inscritos no CPF sob nºs 142.047.008-61 e 168.868.
 438-77, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº
 25, Vila Curuçã; e PRISCILA CHAGAS, solteira, maior, profês-
 sora, RG nº 30.836.176-SP, inscrita no CPF sob nº 282.838.-
 318-01, residente na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. -
 32, Bloco B-I, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital,
 a parte ideal correspondente a 1/64 do imóvel a cada um.

O Escrevente


 Marcia Helena de O. Gobbato
 Escrevente Autorizada

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA
FRANCISCO VENTURA DE TÓLEDO

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 § 1º da Lei 6.015 / 73), foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

EDNALDO DUTRA XAVIER SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Pag.: 007/008
 Certidão na última página





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01845005920045020010 (01845200401002000)

Mand/Int./Not.: 1923/2013

CPF/CNPJ: 2823905880

Reclamante: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Reclamado: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 4, 2 Complemento: ITAIM PAULISTA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08150570

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para conhecimento do Juízo, que em cumprimento à determinação expedida no mandado em epígrafe passado a favor de SEVERINO RIUDO CONFESSOR em desfavor de OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, compareci ao local indicado no dia 13/01/2014, e depois de preenchidas as formalidades legais PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO DE um prédio situado na rua Paratigi nos. 105/105-A, esquina com a rua Dr. Renato Maia e seu respectivo terreno na quadra F da Vila João Augusto, no 41 SubDistrito Cangaíba, medindo 13,50 m de frente em curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas Ruas Dr. Renato Maia e Paratigi, por 25 m do lado que confronta com a propriedade de Ameleto Tavares, 14,00m, em linha reta, ao longo da Rua Paratigi e 8,00m da largura nos fundos, onde confronta com o imóvel n. 101-A da rua Paratigi, de propriedade de Antonio Francisco, encerrando a área de 195,00 metros quadrados, avaliado em R\$ 100.00,00 (cem mil reais), tudo para garantia da importância de R\$ 380.326,41.

Percentual penhorado: "parte ideal do imóvel sit a rua Paratigi, 105/105-A-Cangaíba/SP", (sic) conforme estrito termos do mandado

Matrícula 57668 17 Ofício de Registro de Imóveis

N contribuinte PMSP: 060.205.0008-1

Endereço atualizado: Rua Paratigi 105/105-A

Benfeitorias não constantes da matrícula: o imóvel trata-sede uma casa assobrada, porém separada e dividida entre parte superior e inferior, onde mora Ana Alice de Matos no 105-A, parte superior, e segundo ela, José Anselmo no n. 105, andar de baixo, sendo que a posse do imóvel é através de ocupação. O imóvel é antigo e está bem desgastado pelo tempo e mal uso. Certifico mais, que ainda existe uma aparente continuidade do imóvel, nas mesmas condições, mas de n. 105-B e 105-C, os quais não foram objeto de penhora, de acordo com a estrita determinação do mandado e informação da matrícula. Informo, por fim, que cada andar, trata-se de quarto, cozinha, sala, banheiro.

Ocupação atual: Ana Alice de Matos

Certifico mais, que deixei de realizar depósito do bem, eis que o executado não reside no local



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - a70cd74

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183357>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. a70cd74 - Pág. 13

Número do documento: 19110622381800000000158183357

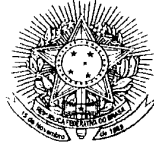
e segundo informações obtidas através de Ana Alice de Matos está moro no bem a título de ocupação. Certifico, por fim, que a Sra. Ana Alice ficou com cópia do auto de penhora e do mandado, tendo de tudo ficado ciente, inclusive do prazo para recurso. Certifico, por fim, que o suposto outro ocupante do bem, SR. José Anselmo, não foi encontrado no imóvel. Diante do exposto, devolvo o mandado à origem para apreciação.

SÃO PAULO, 15 DE JANEIRO DE 2014.



Thaine Paiva de Souza Gomes
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP

10 Vara do Trabalho

Processo Nº 01845005920045020010

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos três dias do mês de Janeiro do ano de 2014, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 1923/2013, passado a favor de Cleberino Rindo Confessor contra Osvaldo Mendes Pereira Marinho, para pagamento da importância de R\$ 380.326,41, atualizada até 01/12/2013, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial: um prédio situado na Rua Paratigi nº 105/105-A, esquina com a Rua Dr. Renato Maia e seu respectivo terreno, no quarteirão F da Vila João Augusto, no 41º Subdistrito Congonhas, medindo 13,50 metros de frente com curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas Ruas Dr. Renato Maia e Paratigi, por 25,00 metros do lado que confronta com propriedade de Amelito Tavares; 14,00m, em linha reta, ao longo da Rua Paratigi e 8,00m de largura nos fundos (continua no verso)

Percentual Penhorado: _____

Matrícula nº: 57668 Cartório: 17º Oficial de Registro de Imóveis

Nº Contribuinte PMSF: 060.205.0008-1

Endereço atualizado: Rua Paratigi nº 105/105-A

Benefitorias não constantes na matrícula: O imóvel trata-se de uma casa espedaçada, porém dividida, onde mora no 105 Ana Alice de Matos e no 105-A mora José Amelino. O imóvel é antigo e trata-se de uma ocupação

Ocupação Atual: _____

Avaliação: R\$ 100.000,00 os prédios 105 e 105-A (com mil reais)

Critério utilizado para a avaliação: pesquisa local

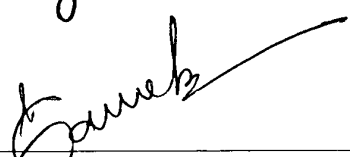
[Assinatura]
Oficial de Justiça Avaliador



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo **recebido/recusado** contra-fé.

Em São Paulo, 13 de janeiro de 2014



Oficial de Justiça Avaliador

(contenue), onde confronta com o imóvel nº 105-A da Rua Paratigi, propriedade de Antonio Francisco, encerrando a área de 195,00 metros quadrados.

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr.

RG nº _____ CPF nº _____,

filho de _____ e de _____,

nascido em _____,

residente e domiciliado à _____

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

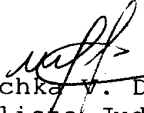
10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 1845/2004

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, para apreciação.

São Paulo, 11/04/2014.


Veruschka V. De Holanda
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Fls. 304/316: Cientifique-se a reclamada da penhora (mandado de penhora e avaliação nº 1923/2013), bem como de sua nomeação como depositária do bem de matrícula nº 557.668.

Após, à hasta.

SP., data supra.

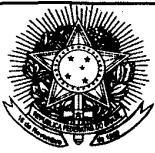
Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1654977
Data da assinatura: 11/04/2014, 03:16 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - a70cd74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183357>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183357

ID. a70cd74 - Pág. 17



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

Fls.: 378



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01845005920045020010 INT/CIT. Nº 3705/2014 RELAÇÃO Nº 45/2014
(01845200401002000)

Destinatário: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Endereço : RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42
ITAIM PAULISTA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 08150-570

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo. *CÓPIA DESPACHO FL 317 ANEXO.*

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 14/04/2014
p/ Diretor - Veruschka Vasconcelos de Holanda

Postado em: 22/04/2014

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01845005920045020010 (01845200401002000)
INT/CIT. Nº 3705/2014 RELAÇÃO Nº 45/2014 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42
ITAIM PAULISTA
08150-570 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ213245055BR



**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - a70cd74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183357>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183357





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 01845005920045020010 INT/CIT. Nº 3705/2014 RELAÇÃO Nº 45/2014
(01845200401002000)

Destinatário: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Endereço : RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42
ITAIM PAULISTA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 08150-570

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 14/04/2014 
p/ Diretor - Verônica Vasconcelos de Holanda

Postado em: 22/04/2014

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01845005920045020010 (01845200401002000)
INT/CIT. Nº 3705/2014 RELAÇÃO Nº 45/2014 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42
ITAIM PAULISTA
08150-570 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO
REMETENTE: 10ª Vara do Trabalho de São Paulo Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

AO REMETENTE

041
82

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO/INSERED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ213245055BR



Postado em:
22/04/2014

**APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - a70cd74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183357>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183357
ID. a70cd74 - Pág. 19

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Devolvido
 Ausente
 Não Proct.

Endereço insuficiente, falta
 Não existe o nº indicado

Outros: _____
 Informação descrita pelo r
 ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIDOR

29/4/14 João Heleno dos Santos
 Matrícula 89162480
 Agente de Correios

NÃO ATENDIDO
 DATA 25/04/14 - 14:15
 DATA 28/04/14 - 15:30
 DATA 29/04/14 - 15:40

João Heleno dos Santos
 Matrícula 89162480
 Agente de Correios



320 3
P

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

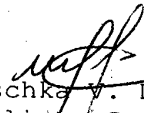
10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 1845/2004

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, para apreciação.

São Paulo, 11/04/2014.


Veruschka V. De Holanda
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Fls. 304/316: Cientifique-se a reclamada da penhora (mandado de penhora e avaliação nº 1923/2013), bem como de sua nomeação como depositária do bem de matrícula nº 557.668.

Após, à hasta.

SP., data supra.

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1654977
Data da assinatura: 11/04/2014, 03:16 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

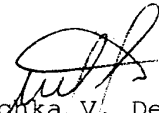
10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 1845/2004

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, para apreciação.

São Paulo, 28/05/2014.


Verussonka V. De Holanda
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Diante do informado na devolução da intimação de fls 319, "ausente por três vezes", renove-se por Oficial de Justiça .

SP., data supra.

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1889969
Data da assinatura: 28/05/2014, 07:34 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - a70cd74
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183357>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183357

ID. a70cd74 - Pág. 22



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 383^{ho} 322
70
CONSULTE O PÁS LEIS

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
01139-001 SÃO PAULO-SP

Processo nº 01845005920045020010 Mandado nº 00792/2014
(01845200401002000)

Autor.....: SEVERINO RIUDO CONFESSOR ()
Réu.....: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO ()

Autor : SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu/Dest: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Fantasia.:
CPF/CNPJ.: 028.239.058-80
Endereço.: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42
Compl.....: ITAIM PAULISTA
Município: SÃO PAULO

CEP: 8150570
UF: SP

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e FICAV.SA.NOTIFICADO QUANTO AOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA, CONFORME CÓPIA EM ANEXO.

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em _____ de _____ de _____.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Elaine Cristina Mena Aguiar.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 384
70
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
01139-001 SÃO PAULO-SP

Processo nº 01845005920045020010 Mandado nº 00792/2014
(01845200401002000)

Autor.....: SEVERINO RIUDO CONFESSOR ()
Réu.....: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO ()

Autor : SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu/Dest: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Fantasia.:
CPF/CNPJ.: 028.239.058-80
Endereço.: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42
Compl.....: ITAIM PAULISTA
Município: SÃO PAULO

CEP: 8150570
UF: SP

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e FICAV.SA.NOTIFICADO QUANTO AOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA, CONFORME CÓPIA EM ANEXO.

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em _____ de _____ de _____.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.


Elaine Cristina Mena Aguiar





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 01845005920045020010 (01845200401002000)

Mand./Int./Not.: 0792/2014

CPF/CNPJ: 2823905880

Reclamante: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Reclamado: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 4, 2 Complemento: ITAIM PAULISTA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08150570

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 30/06/2014 às 14h00 me dirigi à Rua Padre Zeferino do Carmo, 42, e sendo aí, deixei de intimar o reclamado OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, tendo em vista que não fui atendida na residência e fui informada pelo vizinho da casa 40, sr. José Henrique de que o sr. Osvaldo está viajando, sabendo que está em Guararema/SP, e que foi há mais de um mês e não tem data para voltar. Certifico ainda que retornei em 04/07/2014 às 9h10 e a situação era a mesma. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa. e aguardo novas determinações para momento oportuno.

SÃO PAULO, 06 DE JULHO DE 2014.


Isabel Cristina Rodrigues D. Silva
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

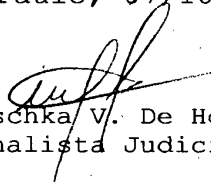
10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 1845/2004

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM.Juíza do Trabalho, para apreciação.

São Paulo, 07/10/2014.


Veruschka V. De Holanda
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Diante do certificado pelo oficial de justiça no mandado de intimação nº 792/14, cientifique-se a reclamada da penhora, bem como da sua nomeação para fiel depositária do bem de matrícula nº 557.668, por edital. Tudo nos termos do art. 231, II do Código de Processo Civil.

Transcorrido o prazo, cumpra-se o despacho de fls. 317.

São Paulo, data supra.

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2596127
Data da assinatura: 07/10/2014, 03:03 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183358>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183358



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Fls.: 387

325P

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital 1 / 01
09/10/2014

Processo nº 01845005920045020010 (01845200401002000)

Edital INTIMAÇÃO DA PENHORA 188/2014

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que Nos autos do processo nº 1845/2004, entre SEVERINO RIUDO CONFESSOR, reclamante, e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO -, estando a reclamada em local incerto ou não sabido, fica por meio deste citada da penhora do imóvel de matrícula nº 557.668 e de sua nomeação para fiel depositário do bem. E, para que todos os interessados saibam, é passado o presente edital que será afixado em local de costume na secretaria da referida vara trabalhista e publicado pela IMESP. Nada mais. 13/10/14 2913

Edital nº : 188/2014
Publicação: 13/10/2014
D.O.E. nº : 2913

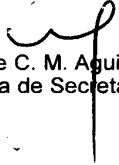




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

10ª Vara do Trabalho de São Paulo
Processo nº: 0184520041002000

Nesta data faço os presentes autos conclusos à
MM. Sra. Juíza do Trabalho Dra. CRISTINA DE
CARVALHO SANTOS.
Sp., 22.05.2015.


Elaine C. M. Aguiar
Diretora de Secretaria

Em que pese a expedição de edital, diante da impossibilidade da ciência do devedor como depositário do imóvel, oficie-se ao SDJ – Serviços de Depósito Judicial da 2ª Região – Capital, acompanhado da cópia do auto de penhora, para que o mesmo assumo o encargo.
Após a confirmação da averbação, leve-se à hasta pública.
São Paulo, d. s..

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3784988
Data da assinatura: 25/05/2015, 06:09 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183358>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 1911062238180000000158183358



PROC. 01845005920045020010 OFÍCIO Nº 435/2015 EM MÃOS
(01845200401002000)

Destinatário: SETOR DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - TRT 2ª REGIÃO
Endereço : FÓRUM RUY BARBOSA

01139-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 18 de Setembro de 2015

Do: MM. Juiz da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Diretor(a) do Setor de Depósitos Judiciais

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar que este Setor de Depósitos Judiciais assumo o encargo de fiel depositário do bem penhorado nos autos da presente ação trabalhista, conforme cópias anexas, nos termos da decisão de fl. 326.

Atenciosamente,

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01845005920045020010 OFÍCIO Nº 435/2015 EM MÃOS
(01845200401002000)

REMETENTE:
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
SETOR DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - TRT 2ª REGIÃO
FÓRUM RUY BARBOSA
01139-001 - SÃO PAULO - SP

Récebido em ___/___/___ por: _____



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO
DE SÃO PAULO.

Processo Nº 01845/00.59/2004.5.02.0010.-

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos do processo que move em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer prossiga-se o feito seus ulteriores trâmites, designando-se com a máxima urgência, **HASTA PUBLICA** do imóvel penhorado às fls., uma vez que assim procedendo, estará Vossa Excelência praticando a costumeira **JUSTIÇA !!!**

São Paulo, 22 de maio de 2015.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO
OAB/SP. 80.264.



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1845/2004

Recte: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Recda: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

**O DEPOSITÁRIO JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEGUNDA REGIÃO – AVANI RIBAS**, através de seu representante legal infra assinado, em atendimento à
r. determinação de fls., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada do
anexo Termo de Compromisso de Depositário de Imóvel.

Outrossim, requer seja arbitrado seu honorário em 01 (um) salário mínimo à data do
efetivo pagamento, com fulcro nos artigos 149 e 666, II do CPC, c/c o artigo 199 do Provimento GP/CR –
13/2006.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2015.


Lincoln Alexandre Rodrigues Ribas

p/ Avani Ribas

Depositário Judicial

CDJ/jgi





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Depósitos Judiciais

TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO nº 081/2015

10ª Vara do Trabalho/SP
Processo nº 1845/2004

Aos 25 dias do mês de setembro de 2015, compareceu perante mim, Coordenador de Depósitos Judiciais, o DEPOSITÁRIO JUDICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO – Sra. **AVANI RIBAS**, Leiloeira Oficial JUCESP: 698, brasileira, casada- nascida em 29/08/1971, portadora da Carteira de Identidade R.G. 21.423.821-0 – SSP/SP – expedida em 30/09/1999, CPF: 160.542.448-09, endereço à Travessa Igaratá, 67, sala 01 – Piso Térreo – Itapegica – Guarulhos - SP – CEP: 07042-110, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. **LINCOLN ALEXANDRE RODRIGUES RIBAS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 42.684.904-3 – SSP/SP – expedida em 27/02/2009 e CPF: 048.819.819-43, nascido em 16/10/1984, com endereço à Rua Mantena, 222 – apto. 08 – Vila Barros – Guarulhos – CEP: 07195-100, e como tal se obriga a não abrir mão do bem penhorado e avaliado, sem autorização do MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara de origem, sob as penas da Lei, ressalvando-se a limitação da responsabilidade em razão da inexistência de posse quando ocupado o imóvel pelo executado ou outros a qualquer título. Feito assim o depósito, para constar foi lavrado o presente termo, que vai assinado.


Octavio Francisco Diniz Carvalho
Coordenador de Depósitos Judiciais


Lincoln Alexandre Rodrigues Ribas
p/ Avani Ribas
(Depositário Judicial)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183358>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. af72889 - Pág. 8

Número do documento: 1911062238180000000158183358

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO
DO ESTADO DE SÃO PAULO. -**

TRT 2a. Reg - SP 01/02/16 13:52:9729919 INTERNET

REF:- PROCESSO Nº 0184500-59-2004.5.02.0010. -

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, reclamante nos autos do processo que promove contra, **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, por sua advogada que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

Consoante Se verifica dos autos, o Reclamado deixou transcorrer "in albis" o prazo para interpor Embargos, sobre a penhora de Imóvel de sua propriedade, tendo sido nomeado depositário, conforme auto de depósito entranhado às fls. dos autos.

Assim, requer o Reclamante a designação de **Hasta Pública** do bem penhorado às fls. dos autos, como medida de Celeridade Processual.



J. S. Carvalho
Advocacia

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 01 de fevereiro de 2016.

JUSSARA SOARES CARVALHO.
OAB/SP 80.264.

TRT 2a. Reg. 01/02/16 13:52 9729919 INTERNET

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 80264/SP - JUSSARA SOARES DE CARVALHO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183358>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183358

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	12/07/2016
Solicitante:	FLAVIA Nanci CARVALHO BEZERRA
Nº do Processo:	01845005920045020010
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo PH000130615	Cartório São Paulo - Capital - 17º Cartório
---------------------------------	---



NOTA DE EXIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO

Prenotação nº: **200391** Data: **13/07/2016** Vencimento: **12/08/2016**.
Apresentante: **10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**
Interessado: **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**
Título: **PENHORA ONLINE**

Trata-se de certidão de penhora expedida em 12 de julho de 2016, pela Secretaria da 10ª Vara do Trabalho desta Capital, recepcionada eletronicamente nesta Serventia, processo nº01845005920045020010, ajuizada por Severino Riudo Confessor, em face de Osvaldo Mendes Pereira Marinho, objetivando a parte ideal correspondente a 6,25% do imóvel matriculado sob nº 57.668 desta Serventia;

1-) Verifica-se do R.12 da matrícula nº 57.668, deste Oficial de Registro de Imóveis, OSVALDO DE SOUZA MARINHO assistido por sua mulher Solange Jesus de Souza Marinho, (juntamente com outros coproprietários) transmitiram a parte ideal correspondente a 75% ou 6/8 do imóvel da matrícula nº 57.668 aos coproprietários ANTONIO PEREIRA MARINHO casado com LILIANE MARI MARINHO; e GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER casada com FRANCISCO BAILER, sendo os titulares da propriedade do imóvel; os quais não figuram na polaridade passiva da ação na condição de executados, o que inviabilizou a prática do ato, na matrícula sobre a qual recaiu a constrição, sob pena de ofensa ao princípio da continuidade, cuja observância é determinada nos termos do disposto no artigo 195 da Lei Federal 6.015/73.

Caso a alienação acima noticiada tenha sido feita em fraude à execução, deverá constar do título a r. decisão judicial do reconhecimento da fraude à execução e a declaração da ineficácia de alienação feita pelo executado, o que permitiria o registro, sem ofensa ao princípio da continuidade, cuja observância é determinada nos termos do disposto no artigo 195 da Lei Federal 6.015/73.

Assim, em razão do acima exposto, o presente título é devolvido ao apresentante.

Atenciosamente

Ana Paula dos Santos



Escrevente Autorizada

São Paulo, 14 de julho de 2016

Notas importantes:

1. Horário para esclarecimento da nota devolutiva: de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.
 2. A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados da sua primeira apresentação na Serventia (art. 205 da Lei 6.015/73).
 3. Cópia das leis, decretos, jurisprudências, citados nesta nota poderá ser obtida nesta serventia.
 4. Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no artigo 198 da Lei 8.015/73 se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta serventia. Caso o ato seja de averbação promova o procedimento administrativo perante a Corregedoria Permanente da serventia.
 5. Caso a exigência seja a juntada de documentos, o título será reexaminado por ocasião da reapresentação.
 6. Mantenha esta nota anexada ao título.
- O nosso interesse é, sempre, acolher o título para o registro, sendo imperativo legal a formulação dessas exigências.

RECIBO

Declaro que recebi o título a que se refere esta Nota Devolutiva.

São Paulo, data ____/____/____.

Nome: _____

End: _____
200391 - 2764





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

Fl. 335

PROCESSO Nº 1845/2004

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, Dra. Cristina de Carvalho Santos, para deliberações.

Donizeti Aparecido de Almeida
Assistente de Diretor

Vistos etc.

Fl.331 - Indefiro o encaminhamento do imóvel à hasta pública.]

Eis que há vícios a serem sanados.

Vício nº 1: Não constou no corpo do mandado de penhora a informação sobre a fração ideal que seria penhorada, de propriedade do executado Osvaldo Mendes Pereira Marinho, qual seja: 1/16 avos (ou 6,25%) do total.

Vício nº 2: Não constou da certidão de penhora que a penhora fora realizada sobre a fração ideal referida.

Vício nº 3: Não constou do edital de intimação do executado (fl.325) a menção à fração ideal referida.

Vício nº 4: Não foi intimado o cônjuge (litisconsorte necessário, nas ações de execução), a Sra. Solange Jesus de Souza Marinho, da penhora havida.

Torno nula a penhora realizada às fls.303/316 pelos vícios apontados.

Determina-se:

Diligencie-se à ARISP (convênio eletrônico) para extração de matrícula atualizada referente ao imóvel matrícula 57.668 (17º CRI/SP).

Diante da informação trazida aos autos pelo referido cartório de registro de imóveis (fl.333), tornem conclusos para verificação da existência ou não de Fraude à Execução na transação de venda e compra informada.

INTIMEM-SE.

SP. 23/09/16.

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 5738905
Data da assinatura: 23/09/2016, 07:55 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183358>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183358

ID. af72889 - Pág. 14

335
[Handwritten signature]

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 01845005920045020010 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(01845200401002000)

Autor(es) : SÈVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu(s) : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 335.
TORNO NULA A PENHORA DO IMÓVEL.DILIGENCIE-SE JUNTO À ARI
SP.TORNEM CONCLUSOS.INTEGRA DA DECISAO(WWW.TRTSP.JUS.BR)

Advogado(s):

80264 /SP-D JUSSARA SOARES DE CARVALHO
226880 /SP-D ANA PALMA DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 06/10/2016

Solicitado por Donizeti Aparecido de Almeida
em 04/10/2016 às 12:30 hs.
Solicitação nº 1515
Edição nº 3369

337
X

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 10a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Cartório
170

Matrícula
57668

Nº Processo
018450059200450200-10

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta

Concluir e solicitar mais certidões



Precisa de ajuda ?

E-CPF: LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA - 16198196860

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consultar Pedidos de Certidão

Encerrar SF

Canhão



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

**17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO**

matrícula

57.668

ficha

1

São Paulo,

08 de setembro de 2011

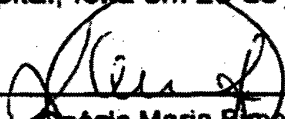
IMÓVEL: Um prédio situado na Rua Paratigi, nºs 105/105-A, esquina com a Rua Dr. Renato Maia e seu respectivo terreno na quadra F da Vila João Augusto, no 41º Subdistrito Cangaíba, medindo 13,50 metros de frente em curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas Ruas Dr. Renato Maia e Paratigi, por 25,00 metros do lado que confronta com propriedade de Amleto Tavares; 14,00 metros, em linha reta, ao longo da Rua Paratigi, e 8,00 metros de largura nos fundos, onde confronta com o imóvel nº 101-A da Rua Paratigi, de propriedade de Antonio Francisco, encerrando a área de 195,00 metros quadrados.

Contribuinte: 060.205.0008-1.

PROPRIETÁRIO: ADÃO PEREIRA MARINHO, português, casado, zelador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Paratigi, nº 105.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 85.955, do 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, feita em 23 de janeiro de 1967.

O Escrevente



Onésia Maria Fimenta
Escrevente Autorizada

AV.01/M.57.668, em 08 de setembro de 2011

Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011

À vista da certidão de casamento extraída em 04 de maio de 1968, pela Conservatória do Registo Civil de Fafe, Portugal, referente ao ano de 1940, registro nº 01, procede-se à presente averbação para constar que ADÃO PEREIRA MARINHO (filho de Antonio Pereira Marinho e Gracinda da Silva Carneiro), à época de sua aquisição, era casado com FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES (filha de Antonio Ribeiro Lobo e Alice da Cunha Mendes), cujo casamento ocorreu em 05 de janeiro de 1940, sob o regime da comunhão de bens.

O Escrevente


Onésia Maria Fimenta
Escrevente Autorizada

(Continua no Verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183358>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. af72889 - Pág. 18

Número do documento: 19110622381800000000158183358

matrícula

57.668

ficha

1

verso

AV.02/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 21904, fls.235, livro C-36, em 16 de outubro de 1990, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de **ADÃO PEREIRA MARINHO**, ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com **Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes**.

O Escrevente


Orléia Maria Pimenta
 Escrevente Autorizada

R.03/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

Pelo formal de partilha passado em 31 de março de 1999, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, desta Capital, extraído dos autos nº 1801/90 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de **ADÃO PEREIRA MARINHO** (RG Mod.19 nº 1.804.399, CPF nº 089.740.808-00), ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com **Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes**, sob o regime da comunhão de bens, em conformidade com a legislação portuguesa, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$220,00, foi atribuído na partilha, homologada por sentença de 23 de fevereiro de 1999, transitada em julgado em 15 de março de 1999, na seguinte proporção: à viúva meeira, **FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES**, também conhecida por **FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO**, **FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO**, **FLORINDA RIBEIRO LOBO**, **FLORINDA MENDES RIBEIRO**, **FLORINDA DE JESUS MENDES** e **FLORINDA DE JESUS RIBEIRO**, portuguesa, do lar, RNE nº W-511.483-M, inscrita no CPF nº 287.110.588-03, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Ançarinhas, nº 06, São Miguel Paulista, a metade ideal do imóvel; e aos herdeiros filhos, **ANTONIO PEREIRA MARINHO**, português, comerciante, casado com **LILIANE MARI MARINHO**, brasileira, do lar, RNE nº W-337.256-5 e RG nº 3.245.363-SP, inscritos no CPF nºs 080.149.148-72 e 125.495.498-80, respectivamente, residentes na Rua General Gois Monteiro, nº

(Continua r.a Ficha 2)



339
2LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

fiche


2

São Paulo,

08 de setembro de 2011

377, Pompéia; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, portuguesa, do lar, casada com FRANCISCO BAILER, brasileiro, do comércio, RNE nº W-353.343-1 e RG nº 3.904.594-SP, inscritos no CPF nºs 231.228.598-31 e 091.014.628-49, respectivamente, residentes na Rua do Acapuzal, nº 16, Ermelino Matarazzo; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, português, divorciado, comerciante, RNE nº W-447.977-U, inscrito no CPF nº 321.149.158-91, residente na Rua Honório, nº 42, Jardim Popular; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA, portuguesa, do lar, casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA, brasileiro, policial militar, RNE nº W-617.510-8 e RG nº 3.403.377-4-SP, inscritos no CPF nºs 231.115.248-33 e 031.231.098-60, respectivamente, residentes na Rua Marcion, nº 26, São Miguel Paulista; ADELINA AUGUSTA MARINHO, portuguesa, do lar, separada judicialmente, RNE nº W-353.327-G, inscrita no CPF nº 168.836.148-00, residente na Avenida Ancarinhas, nº 22, São Miguel Paulista; ALICE PEREIRA CHAGAS, portuguesa, do lar, casada com SERGIO CEZAR CHAGAS, brasileiro, comerciário, RNE nº W-353.342-K e RG nº 5.123.078-SP, inscritos no CPF nºs 157.941.328-50 e 576.663.008-59, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº 25, São Miguel Paulista; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG nº 10.779.171-SP, inscrita no CPF nº 849.797.048-91, residente na Travessa Eduardo Kendal, nº 52, Itaquera; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, policial militar, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, do lar, brasileiros, RGs nºs 12.215.389-SP e 14.457.389-SP, inscritos no CPF nºs 028.239.058-80 e 021.810.188-04, respectivamente, residentes na Rua José Freire Junior, nº 750, São Miguel Paulista; os demais casados o são sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capital, a parte ideal correspondente a 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente



Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

(continua no verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183358>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. af72889 - Pág. 20

Número do documento: 1911062238180000000158183358

matrícula

57.668

ficha

02

verso

AV.04/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 140965, fls. 80v, livro C-299, em 15 de janeiro de 1999, pelo Oficial de Registro Civil do 20º Subdistrito Jardim América, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que em virtude do falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS, ocorrido em 08 de janeiro de 1999, o estado civil de ALICE PEREIRA CHAGAS, passou a ser o de viúva.

O Escrevente



Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.05/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 19245, fls. 24lv, livro C-28, em 23 de abril de 2004, pelo Oficial de Registro Civil da Comarca de Praia Grande, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de FLO-RINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de viúva.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.06/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

Pelo formal de partilha passado em 25 de outubro de 2010, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, - desta Capital, extraído dos autos nº 0209076-40.2009.8.26.000

(continua na ficha nº 03)



340
2LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

ficha

03

São Paulo, 21 de outubro de 2011

5 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO (CPF nº 287.110.588-03), ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de - viúva, a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$43.598,50, foi atribuída na partilha, homologada - por sentença de 17 de setembro de 2010, transitada em julgado em 13 de outubro de 2010, aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO casado com LILIANE MARI MARINHO; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER casada com FRANCISCO BAILER; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA; ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, solteira, maior; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO casado com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO já qualificados, na proporção de 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente


 Onésia Maria Pimenta
 Escrevente Autorizada

AV.07/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015 de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55.2004 2 00211 037 0062805 41, em 22 de setembro de 2011, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO casou-se com IVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e Carmen Biancalana), em 03 de julho de 2004, sob o regime da separação total de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03-Aux. no

(Continua no Verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183358>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. af72889 - Pág. 22

Número do documento: 1911062238180000000158183358

matricula

57.668

ficha

3

verso

12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, permanecendo ela com o mesmo nome; sendo que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Paulo Issamu Nagao, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista, desta Capital, nos autos nº 005.06.122.955-1, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual do referido casal; e nos termos da sentença proferida pelo Dr. Jose Ricardo Guimarães Carneiro, MM. Juiz de Direito da referida Vara, nos autos nº 00034964220118260005, em 21 de fevereiro de 2011, transitada em julgado, foi convertida em divórcio a separação do referido casal.

O Escrevente


Onélia Maria Pim
Escrevente Autorizada

AV.08/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

A vista da certidão nº 064.472/11-6, emitida em 29 de dezembro de 2011, pela Prefeitura desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que o prédio nº 105 e 105-A da Rua Paratiji ou Paratigi tem, atualmente, os nºs 105, 101-B, 22, 107-D, 109 e 22-B da referida rua.

O Escrevente


Maria Helena de O. Gobbi
Escrevente Autorizada

R.09/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

Nos termos da escritura de inventário e sobrepartilha lavrada em 01 de fevereiro de 2012, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro 644, págs. 55/60) procede-se ao presente registro para constar que na sobrepartilha dos bens deixados por -
(continua na ficha nº 04)



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

ficha

04

São Paulo, 01 de março de 2012

falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS (CPF nº 576.663.008-59), - ocorrido em 08 de janeiro de 1999, no estado civil de casado com Alice Pereira Chagas, sob o regime da comunhão de bens, - antes da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a 1/16 do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$5.208,40, foi atribuída à viúva meeira, ALICE PEREIRA CHAGAS, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº - 43, ap. 32, Bloco B-I, já qualificada, a parte ideal correspondente a 1/32 do imóvel; e aos herdeiros filhos, EDUARDO - CHAGAS, policial militar, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ARETA DE - ALMEIDA, policial militar, RGs nºs 25.114.827-SP e 26.591.- 293-7-SP, inscritos no CPF sob nºs 142.047.008-61 e 168.868. 438-77, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº 25, Vila Curuçã; e PRISCILA CHAGAS, solteira, maior, professora, RG nº 30.836.176-SP, inscrita no CPF sob nº 282.838.- 318-01, residente na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. - 32, Bloco B-I, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital, a parte ideal correspondente a 1/64 do imóvel a cada um.

O Escrevente

Marcia Helena de O. Gobato
Escrevente Autorizada

AV.10/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura lavrada em 03 de julho de 2012, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro 647, págs. 334/338), procede-se à presente averbação para constar que EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO casou-se em 03 de julho de 2004, sob o regime

(Continua no Verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183358>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. af72889 - Pág. 24

Número do documento: 1911062238180000000158183358

matrícula
57.668ficha
4
verso

da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03 - Registro Auxiliar do 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, com IVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e de Carmen Biancalana), continuando os contraentes com os mesmos nomes, conforme se verifica da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, em 23 de março de 2011, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital.

O Escrevente 
Márcia Helena de O. Gobbato
Escrevente Autorizada

AV.11/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura e à vista da certidão de casamento mencionadas na AV.10, procede-se à presente averbação para constar que por sentença proferida nos autos nº 005.06.122.955-1, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, desta Capital, Dr. Paulo Issamu Nagao, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual de EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO e IVALDO BIANCALANA; e que por sentença proferida nos autos nº 00034964220118260005, pelo MM. Juiz de Direito em exercício na referida vara, Dr. José Ricardo Guimarães Carneiro, em 21 de fevereiro de 2011, a separação consensual do referido casal, foi convertida em divórcio.

O Escrevente 
Márcia Helena de O. Gobbato
Escrevente Autorizada

R.12/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura mencionada na AV.10, os coproprietários, SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO
(Continua na Ficha 5)



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULOmatrícula
57.668ficha
5

São Paulo, 06 de maio de 2013

TAVEIROS COSTA, RNE nº W-617.510-8-SE/DPMAF/DPF, e seu marido ANTONIO TAVEIROS COSTA, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Platina, nº 210, ap. 125, Tatuapé; ADELINA AUGUSTA PEREIRA MARINHO, que também assina ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente, RNE nº W,353.327-G-SE/DPMAF/DPF; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva, RNE nº W-353.342-K-CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. 32, bloco B-I; EDUARDO CHAGAS, assistido por sua mulher ARETA DE ALMEIDA; PRISCILA CHAGAS, solteira, maior; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, divorciada; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, assistido por sua mulher SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, todos já qualificados, venderam a parte ideal correspondente 8/8 do imóvel desta matrícula aos coproprietários, ANTONIO PEREIRA MARINHO, RNE nº W.337.256-5-SE/DPMAF/DPF, casado com LILIANE MARI MARINHO; e GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, RNE nº W-353.343-1-SE/DPMAF/DPF, casada com FRANCISCO BAILER, pelo valor de R\$120.000,00. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI, relativa à transação nº 52264377-9, paga através do Banco Bradesco, autenticação 0113 129 605 030712C, no valor de R\$2.571,24.

O Escrevente 
Marcia Helena de Gobbato
Escrevente Autorizada

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 57668 **

** CONTINUA NA PÁGINA 10 **





OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE
SÃO PAULO - SP

FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO, Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registro desta Serventia, consta a prenotação nº 200.391, de 13 de julho de 2016, referente a certidão expedida em 12 de outubro de 2016, pela Secretaria da 10ª Vara do Trabalho desta Capital, extraída dos autos nº 1845005920045020010 de execução trabalhista, ajuizada por Severino Riudo Confessor em face de Antonio Pereira Marinho e outros, que tem por objeto penhora de uma parte correspondente a 6,25% do imóvel desta matrícula, e que foi devolvido em razão de óbices registrários e/ou para o cumprimento de exigências, nos termos da Nota de Devolução arquivada nesta serventia, que se encontra à disposição de qualquer interessado para eventual consulta. **CERTIFICA FINALMENTE** que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 57.668, extraída nos termos do parágrafo primeiro, artigo 19, da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade, dou fé. - São Paulo, 07 de outubro de 2016 (07/10/2016). Eu, **EDNALDO DUTRA XAVIER SANTOS, ESCRIVENTE AUTORIZADO**, pesquisei, digitei, conferi e assino. Emolumentos: R\$ 28,12, Estado: R\$ 7,99, IPESP: R\$ 4,12, Sinoreg: R\$ 1,48, Tribunal de Justiça: R\$ 1,93, Município: R\$ 0,56, Ministério Público: R\$ 1,35, Total pago: R\$ 45,55. Protocolo: 293241.

Rua Japurá nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo, SP - CEP 01319-030 - (11) 3105-5725 - www.17registro.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183358>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183358

ID. af72889 - Pág. 27

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº. 0184500-59.2004.5.02.0010 (1845/2004)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao/à MM. Juiz/Juiza do Trabalho, para pertinente apreciação, tendo em vista o quanto determinado à fl. 335, parte final. São Paulo, 19 de junho de 2018.

Adilson Anzai
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Distribuída a ação em 02/09/2004 e tendo sido o réu devidamente citado para pagamento em 30/04/2011, inadimplido, portanto, em momento anterior à alienação promovida em 06/05/2013 do imóvel em questão (doc. fls. 338/342-verso), resta caracterizada a fraude em execução, nos termos do art. 774 e seguintes do CPC.

Assim, declaro a ineficácia da alienação supra, por ter se consumado em fraude à execução, nos termos do art. 792, II, do CPC.

Expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação do imóvel registrado no 17º CRI da Comarca de São Paulo/SP sob matrícula 57.668 (fls. 338/342-verso), limitando a constrição à propriedade pertencente ao executado OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO - CPF 028.239.058-80, devendo, portanto, a penhora recair sobre a fração ideal de 1/16, conforme "R.03" da mencionada matrícula. Por oportuno, deverão ser observadas, no momento do cumprimento da diligência, as informações quanto ao endereçamento do bem conforme "AV.08" da mencionada matrícula. Em ato contínuo, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional, deverá o Sr. Oficial de Justiça fazer a constatação de eventuais frutos civis oriundos do referido imóvel, bem como do atual responsável pela sua posse, para fins de posterior nomeação de depositário fiel. Para tanto, encaminhe-se o mandado com cópia do presente despacho e de fls. 338/342-verso.

Após o retorno do mandado supra, retornem conclusos para novas deliberações acerca de: 1) nomeação de depositário fiel; 2) intimações a serem expedidas a todos os coproprietários e adquirentes na alienação ora declarada ineficaz ("R.03", "R.09" e "R.12" da matrícula supra);

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7161270
Data da assinatura: 20/06/2018, 12:32 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

3) averbações, por meio do convênio ARISP, da declaração de ineficácia de alienação e da penhora do imóvel, nos termos do artigo 151 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR nº 13/2006); 4) intimação da parte exequente para que apresente cópia de ofício(s) e/ou de impresso(s) que contenham informações do imóvel sobre eventuais débitos fiscais e/ou condominiais; e 5) encaminhamento do bem à hasta pública nos termos do parágrafo único do artigo 242 da Consolidação das Normas deste Tribunal.

Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o Depositário Judicial no endereço de fls. 329/330, para ciência da anulação da penhora anterior, encaminhando-se a intimação com cópia de fl. 335.

São Paulo, data abaixo (assinatura eletrônica).

(assinatura digital)

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7161270
Data da assinatura: 20/06/2018, 12:32 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - af72889
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183358>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 1911062238180000000158183358

ID. af72889 - Pág. 29

MM
A

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº. 0184500-59.2004.5.02.0010 (1845/2004)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao/à MM. Juiz/Juíza do Trabalho, para pertinente apreciação.
São Paulo, 26 de junho de 2018.

Adilson Anzai
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, tão somente para corrigir erro material no despacho de fl. 343, a fim de constar que a ineficácia da alienação, por ter se consumado em fraude à execução, foi declarada nos termos do art. 792, **IV**, do CPC.

Prossiga-se conforme fl. 343.

São Paulo, data abaixo (assinatura eletrônica).

(assinatura digital)

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7180391
Data da assinatura: 28/06/2018, 03:09 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+	Redistribuição:	+
()	CEP	
()	CEP	
()	CEP	
()	DETRAN	
+		+

PROCESSO Nº 01845005920045020010 (01845200401002000)

MANDADO Nº 00476/2018

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Exeqüente: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

CPF/CNPJ 518.247.528-49

Destinatário: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CPF/CNPJ 028.239.058-80

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42

ITAIM PAULISTA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 08150-570

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
125776,54	0,00	211266,85	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
26061,78	487,01	22,12	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
1079,42	0,00	364693,72		01/09/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 57668 , 17 Cartório de SÃO PAULO

Limite-se a constrição à propriedade pertencente ao executado OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, cpf 028.239.058-80, o que corresponde a fração ideal de 1/16, conforme "R.03".

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA PARATIGI, N° 105, 101-B, 22, 107-D, 10

CEP: 03702000

complemento 9 E 22-B. VILA JOÃO AUGUSTO, CANGAÍBA SAO PAULO

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 22 de Agosto de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Elaine Cristina Mena Aguiar

Remetido à Central em

720



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - c4c7165

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183359>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. c4c7165 - Pág. 1

Número do documento: 1911062238180000000158183359



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	346
() CEP 08150570	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 01845005920045020010 (01845200401002000)

MANDADO Nº 00476/2018

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Exeqüente: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

CPF/CNPJ 518.247.528-49

Destinatário: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CPF/CNPJ 028.239.058-80

Nome Fantasia:

Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 42

ITAIM PAULISTA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 08150-570

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
125776,54	0,00	211266,85	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
26061,78	487,01	22,12	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
1079,42	0,00	364693,72		01/09/2018	

BEM(NS): Matrícula nº 57668 , 17 Cartório de SÃO PAULO

Limite-se a constrição à propriedade pertencente ao executado OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, cpf 028.239.058-80, o que corresponde a fração ideal de 1/16, conforme "R.03".

Endereço do(s) Imóvel(s): RUA PARATIGI, N°105, 101-B,22, 107-D, 10

CEP: 03702000

complemento 9 E 22-B. VILA JOÃO AUGUSTO, CANGAÍBA SAO PAULO

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 22 de Agosto de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Elaine Cristina Mena Aguiar

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - c4c7165

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183359>

Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010

ID. c4c7165 - Pág. 2

Número do documento: 1911062238180000000158183359



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

10º Vara do Trabalho de São Paulo
 Processo n. 01845005920045020010
 Mandado n. 476/2018

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 31 de ~~novembro~~ ^{outubro} de 2018, à rua Paratigi, 105, 101-B, 22, 107-D, 10, Vila João Augusto, São Paulo, cu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, em cumprimento do presente mandado, passado em favor de Severino Ruido Confessor, contra Osvaldo Mendes Pereira Marinho, procedi à penhora de 1/16 do seguinte bem: um imóvel situado à rua Piratigi, 105/105-A, esquina com a rua Doutor Renato Maia e seu respectivo terreno na quadra F da Vila João Augusto, no 41º Subdistrito Cangaíba, medindo 13,50 metros da frente em curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas ruas Dr. Renato Maia e Piratiji, por 25,00 metros do lado esquerdo que confronta com propriedade de Amleto Tavares; 14,00 metros, em linha reta, ao longo da rua Piratiji, e 8,00 metros de largura nos fundos, onde confronta com o imóvel n. 101-A da rua Piratiji, de propriedade de Antonio Francisco, encerrando área de 195,00 metros quadrados.

Matrícula nº:57668 Cartório: 17º

Nº Contribuinte PMSP: 0602050008-1

Benfeitorias não constantes na matrícula: no terreno se encontra construída uma casa antiga e bastante deteriorada.

Ocupação atual: não localizado

Avaliação total R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Avaliação dos 1/16: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

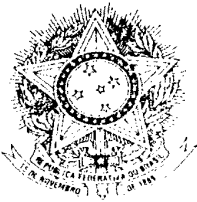
Critério utilizado para a avaliação: foi utilizado o site Zapimovies.

São Paulo, 31 de ~~novembro~~ ^{outubro} de 2018

João Paulo de Siqueira Andrade

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Processo: 01845005920045020010 (01845200401002000)
Mand/Int./Not.: 0476/2018
CPF/CNPJ: 2823905880
Reclamante: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Reclamado: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO 4, 2 Complemento: ITAIM PAULISTA
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08150570

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, na data de 31 de outubro de 2018, compareci à rua Paratigi, 105/105-A, Vila João Augusto, Cangaíba, e aí procedi à penhora de 1/16 do seguinte bem: um imóvel situado à rua Piratigi, 105/105-A, esquina com a rua Doutor Renato Maia e seu respectivo terreno na quadra F da Vila João Augusto, no 41º Subdistrito Cangaíba, medindo 13,50 metros da frente em curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas ruas Dr. Renato Maia e Piratiji, por 25,00 metros do lado esquerdo que confronta com propriedade de Amleto Tavares; 14,00 metros, em linha reta, ao longo da rua Piratiji, e 8,00 metros de largura nos fundos, onde confronta com o imóvel n. 101-A da rua Piratiji, de propriedade de Antonio Francisco, encerrando área de 195,00 metros quadrados.

Matrícula nº:57668 Cartório: 17º
Nº Contribuinte PMSP: 0602050008-1
Benfeitorias não constantes na matrícula: no terreno se encontra construída uma casa antiga e bastante deteriorada.
Ocupação atual: não localizado
Avaliação total R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Avaliação dos 1/16: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Critério utilizado para a avaliação: foi utilizado o site Zapimovies.

Certifico, por fim, que, em virtude de o residencial do executado pertencer a uma faixa de CEP diferente da que atuo, devolvo o presente mandado para redistribuição.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Joao Paulo de Siqueira Andrade
Oficial de Justiça Avaliador



10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 Processo: 01845005920045020010 (01845200401002000)
 Mand/Int./Not.: 0476/2018
 CPF/CNPJ: 2823905880
 Reclamante: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 Reclamado: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
 Endereço: RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO, 42 - JARDIM ROBRU
 Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 08150570

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

Certifico que, a partir do dia 28.11.2018, realizei diversas diligências, nos períodos matutino, vespertino e noturno, na RUA PADRE ZEFERINO DO CARMO, 42 – JARDIM ROBRU – SÃO PAULO, com o objetivo de intimar o Sr. OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.239.059-80 e sua esposa, a Sra. SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.810.188-04, acerca de todo o conteúdo da Ordem Judicial, notadamente acerca da penhora levada a efeito nestes autos, sobre o imóvel matriculado sob o nº 57668 no 17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. Pois bem. As diligências foram levadas a efeito nos dias 28.11.2018 às 17h30min e 20h00min; 30.11.2018 às 07h45min e 14h30min; 01.12.2018(sábado) às 11h00min; 03.12.2018 às 12h30min, 15h00min e 17h20min; 04.12.2018 às 13h30min e 18h45min; e, no dia 05.12.2018 às 09h00min. Em todas as oportunidades, o imóvel visitado, onde reside o Sr. OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, foi encontrado sempre fechado. Segundo informações colhidas dos vizinhos, o Executado separou-se judicialmente de sua esposa, a Sra. SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, que reside, atualmente, em endereço desconhecido no bairro de VILA CURUÇÁ-SÃO PAULO. Apurei mais, que o Executado, atualmente, montou uma pousada na cidade de GUARAREMA/SÃO PAULO, onde permanece durante a maior parte do ano. Somente vem a São Paulo eventualmente, para recolher contas do imóvel visitado e abrir portas e janelas para ventilá-lo. Assim, diante dos fatos acima narrados, devolvo o Mandado à Origem e submeto a presente à elevada apreciação de V. Exa.
 SÃO PAULO, 06 DE DEZEMBRO DE 2018. 5a.fa.


 DORIVAL ANTONIO MACHADO JUNIOR
 Oficial de Justiça Avaliador



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.**

REF:- PROCESSO Nº 0184500-59/2004.5.02.0010.-

SEVERINO RUIDOR CONFESSOR, reclamante nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a **CITAÇÃO DO RECLAMADO E SUA ESPOSA**, Proprietários do Imóvel penhorado **POR EDITAL**, tendo em vista se encontrarem em local incerto e não sabido, como medida de Celeridade Processual.

Requer ainda, após a citação por **EDITAL**, seja designada **HASTA PÚBLICA** do Imóvel Penhorado às fls. dos autos, por ser de direito.

Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO.
OAB/SP Nº 80.264.

Rua Fernandes Pinheiro - Nº 454 - Vila Azevedo - Estado de São Paulo - Capital - CEP:- 03308-060. -

Fone:- (11) 2094-5271 - (11) 2548-9150 - (11) 2094-4946 - Fax:- (11) 2094-4708 -

SISDOC - Provimento 02/CPAL/2006 Assinatura Eletrônica

Documento enviado pela OAB 80264/SP - JUSSARA SOARES DE CARVALHO -



357



Contribuinte: 060.205.0008-1

IPTU Débitos Exercício Atual

02-NADA DEVE PAGAR, DEBITO QUITADO.
>>>>>> ESTA INFORMACAO NAO INCLUI DEBITOS DE CONTRIBUINTES ANTERIORES
<<<<<<

IPTU Débitos Exercícios Anteriores

Não existem débitos anteriores

Nova Pesquisa

Copyright SIGRC





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho para apreciação.

São Paulo, 28/03/19

Mateus Garcia Barbosa
Analista Judiciário

Vistos etc.

Homologo penhora e avaliação do imóvel penhorado em fl. 348/349.

Considerando as dificuldades em intimar os executados proprietários, encaminhe-se cópia de despacho de fls. 343 ao Serviço de Depósito Judicial (Centro Integrado de Apoio Operacional) deste Regional, assim como de mandado respectivo e auto de penhora e avaliação de imóvel de fls. 348/349, para lavratura do termo de depositário fiel.

No mais, cumpra-se com demais dirimições de despacho de fls. 343, quarto parágrafo, exceto item "4", cujo demonstrativo de débitos fiscais se encontra juntado aos autos em pesquisa ao sítio eletrônico da Municipalidade (fls. 351).

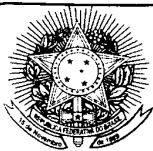
SP, data supra.

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7628436
Data da assinatura: 29/03/2019, 03:47 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32:29 - c4c7165
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110622381800000000158183359>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 19110622381800000000158183359
ID. c4c7165 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

PROC. 01845005920045020010 OFÍCIO Nº 142/2019 EM MÃOS
(01845200401002000)

Destinatário: CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL
Endereço : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
TORRE B, 2º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 7 de Junho de 2019

Do: MM. Juiz da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz Coordenador do CIAO/SP

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Prezado(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exª. o encaminhamento da documentação anexa a fim de que seja colhido o termo de depositário pelo setor correspondente deste Centro.

No mais, presto-lhe meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01845005920045020010 OFÍCIO Nº 142/2019 EM MÃOS
(01845200401002000)

REMETENTE:

10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO

CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
TORRE B, 2º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

PROC. 01845005920045020010 OFÍCIO Nº 142/2019 EM MÃOS
(01845200401002000)

Destinatário: CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL
Endereço : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
TORRE B, 2º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 7 de Junho de 2019

Do: MM. Juiz da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz Coordenador do CIAO/SP

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
Réu : OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Prezado(a) Juiz(a),

Solicito a V. Exª. o encaminhamento da documentação anexa a fim de que seja colhido o termo de depositário pelo setor correspondente deste Centro.

No mais, presto-lhe meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Nayara P. M. Rezende
Nayara P. M. Rezende
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 01845005920045020010 OFÍCIO Nº 142/2019 EM MÃOS
(01845200401002000)

REMETENTE:
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO A, 6º AND.- BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
CENTRO INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL
AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
TORRE B, 2º ANDAR
01139-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em 11/06/19 por: [Assinatura] 11.07.837



**Certifico que os autos foram recebidos e digitalizados
pela Coordenadoria de Gestão Documental no estado
e na ordem das folhas em que se encontram.**



Luciana Meira Alves – matrícula 140.082

f





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0184500-59.2004.5.02.0010 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 15 de Janeiro de 2020





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: **0184500-59.2004.5.02.0010 - Processo PJe**
Classe: **AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ciência da conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. No prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes da Resolução CSJT nº 185/2017. Os autos físicos foram arquivados definitivamente.

SAO PAULO, 15 de Janeiro de 2020



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM 10ª VARA DO TRABALHO
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAPITAL.**

PROCESSO Nº 0184500-59.2004.5.02.0010.-

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, Reclamante nos autos da Reclamação Trabalhista que promove em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., tendo em vista ter decorrido o prazo para interposição de Embargos, requer o Reclamante a designação de Leilão do bem penhorado **ID - c4c7165**, como medida de Celeridade Processual.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de março de 2015.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO
OAB/SP 80264

*Rua Fernandes Pinheiro - nº 454 - Vila Azevedo - São Paulo - Capital - CEP:- 03308-060 -
Fone:- (11) 2094-4946 - (11) 20945271 - Email:- jscarvalho@aasp.org.br. -*



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

10ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010

RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

Analista Judiciário

Vistos etc.

Aguarde o exequente a colhida do termo de depositário pelo setor correspondente deste Regional (ID c4c7165, penúltima lauda) e posterior formação de expediente de hastas públicas do imóvel.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 14 de abril de 2020.

NATAN MATEUS FERREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 10ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010 RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO</p>
--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

MATEUS GARCIA BARBOSA

Analista Judiciário

Vistos etc.

Aguarde o exequente a colhida do termo de depositário pelo setor correspondente deste Regional (ID c4c7165, penúltima lauda) e posterior formação de hastas públicas do imóvel.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 14 de abril de 2020.

NATAN MATEUS FERREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SÃO PAULO/SP, data abaixo.

VANESSA CAVALARI VICENTE DA ROCHA

DESPACHO

Vistos etc.,

Visando formalizar a penhora sobre o 1/16 do imóvel de matrícula 57.668 do 17º CRI São Paulo /SP, cujo auto se encontra às fls.418, dê-se ciência ao executado e sua esposa através de edital; dê-se ciência acerca da decisão que declarou a sua transmissão em fraude a execução aos então adquirentes (vide fls.412); aguarde-se a conclusão do ato de nomeação de depositário do bem.

Após, registre-se junto ao sistema ARISP.

Em termos, designe-se Hasta Pública.

SAO PAULO/SP, 27 de agosto de 2020.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE - Juntado em: 27/08/2020 17:26:38 - 62f1d1t
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082717231282800000187692132?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 20082717231282800000187692132



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

EDITAL DE CITAÇÃO EM EXECUÇÃO - Processo PJe-JT

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, **FAZ SABER** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010, entre partes SEVERINO RIUDO CONFESSOR, reclamante e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, reclamado, estando o RECLAMADO **O OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO (CPF 028.239.059-80) e sua esposa SOLANGE JESUS DE SOUZA (CPF 021.810.188-04), em local incerto ou não sabido, ficam, por meio deste, INTIMADO acerca da penhora de 1/16 do imóvel de matrícula 57.668 do 17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, avaliado em R\$25.000,00 em 12/11/2018, nos termos do art.884 da CLT.** E, para que todos os interessados saibam, é passado o presente edital, que será afixado em local de costume na secretaria da referida Vara Trabalhista e publicado pela IMESP. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2020.

VANESSA CAVALARI VICENTE
 Servidor



Assinado eletronicamente por: VANESSA CAVALARI VICENTE - Juntado em: 08/09/2020 17:07:58 - 774ce47
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090817074993600000188829977?instancia=1>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 20090817074993600000188829977



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

DESTINATÁRIO: ANTONIO PEREIRA MARINHO

**ENDEREÇO: DR AUGUSTO DE MIRANDA, 408, APTO 43 BL 02, POMPEIA, SAO PAULO/SP
- CEP: 05026-000.**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado (Id 62f1d1b), que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2020.

VANESSA CAVALARI VICENTE
Servidor



Assinado eletronicamente por: VANESSA CAVALARI VICENTE - Juntado em: 08/09/2020 17:19:01 - 3f649bd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090817183275000000188832470?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 20090817183275000000188832470



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

DESTINATÁRIO: LILIANE MARI MARINHO

ENDEREÇO: DR AUGUSTO DE MIRANDA, 408, APTO 43 BLOCO 02, POMPEIA, SAO PAULO /SP - CEP: 05026-000.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado (Id 62f1d1b), que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2020.

VANESSA CAVALARI VICENTE
 Servidor



Assinado eletronicamente por: VANESSA CAVALARI VICENTE - Juntado em: 08/09/2020 17:19:01 - 65fdc3a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090817183282600000188832471?instancia=1>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 20090817183282600000188832471



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

DESTINATÁRIO: GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER

ENDEREÇO: DO ACAPUZAL, 14, PARQUE CISPER, SAO PAULO/SP - CEP: 03818-120.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado (Id 62f1d1b), que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2020.

VANESSA CAVALARI VICENTE
 Servidor



Assinado eletronicamente por: VANESSA CAVALARI VICENTE - Juntado em: 08/09/2020 17:19:02 - 2cf3aa1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090817183287500000188832472?instancia=1>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 20090817183287500000188832472



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

DESTINATÁRIO: FRANCISCO BAILER

ENDEREÇO: JOSE MARCELINI, 240, CEREJEIRA, GUARAREMA/SP - CEP: 08900-000.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado (Id 62f1d1b), que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 08 de setembro de 2020.

VANESSA CAVALARI VICENTE
 Servidor



Assinado eletronicamente por: VANESSA CAVALARI VICENTE - Juntado em: 08/09/2020 17:19:02 - bb9621e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090817183293100000188832473?instancia=1>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 20090817183293100000188832473

RONALDO TOVANI
Advogados Associados
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 10ª VARA DO
TRABALHO DA CAPITAL – SÃO PAULO

Referência: 0184500-59.2004.5.02.0010

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, por sua advogada, vem, à presença de Vossa Excelência, inconformado com a r. decisão de fls., interpor AGRAVO DE PETIÇÃO, requerendo sejam as razões recebidas e encaminhadas a Segunda Instância.

Esclarece que o presente recurso está sendo interposto dentro do prazo legal, sendo que o Agravante delimita como controversa a ausência de má-fé de terceiros adquirentes de quinhão de imóvel ocorrida 03 (três) anos antes de qualquer impedimento para sua venda, e a sua condição como sendo bem de família e oriundo de herança que foi vendido e ocupado por irmãos (terceiros de boa-fé).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

Ana Palma dos Santos

OAB/SP 226.880

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

RAZÕES DO AGRAVO DE PETIÇÃO

Origem: 018445005920045020010

Agravante: Osvaldo Mendes Pereira

Agravado: Severino Riudo Confessor

Egrégio Tribunal

Colenda Turma

Nobre Julgador

O Reclamado, ora Agravante foi condenado ao pagamento de verbas trabalhistas, na presente ação movida pelo Reclamante.

Na busca de garantir o recebimento do seu crédito trabalhista, o Exequente, ora Agravado, indicou para penhora o imóvel descrito na matrícula 57.668 junto ao 17º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, conforme matrícula com o registro da penhora anexa.

Analisando a documentação acostada, percebe-se que o imóvel nomeado à penhora é pertencente à família do Reclamado, ora Agravante, tendo sido adquirido por seus falecidos pais, Sr. Adão Pereira Marinho e Florinda de Jesus Ribeiro, há mais de 40 (quarenta) anos, conforme transcrição de matrícula.

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

Tendo em vista o falecimento do pai do Agravante, SR. ADÃO ocorrido em 07/10/1990, foi aberto processo de inventário que transitou em julgado em 31/03/1999, tendo sido levado a registro em 2011, tendo sido averbados à época os quinhões relativos à viúva meeira FLORINDA e os respectivos quinhões dos herdeiros filhos do casal e suas respectivas esposas, ANTONIO PEREIRA MARINHO, casado com LILIANE MARI MARINHO, GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, casada com FRANCISCO BAILER, SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado de MARIA AUXILIADORA CORREIA, MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA, ADELINA AUGUSTA PEREIRA MARINHO, ALICE PEREIRA CHAGAS casada com SERGIO CEZAR CHAGAS, EMÍLIA MENDES PEREIRA MARINHO, OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, convivente com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, consoante demonstram as averbações junto à matrícula.

Na MESMA época (2011), foram realizados mais algumas averbações referente as mortes de herdeiros e atualizações de dados cadastrais de imóveis, sendo que também na oportunidade foi averbado os quinhões dos herdeiros filhos em decorrência da morte da mãe do Agravante, Sra. FLORINDA, e os respectivos quinhões dos herdeiros filhos do casal e suas respectivas esposas, ANTONIO PEREIRA MARINHO, casado com LILIANE MARI MARINHO, GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, casada com FRANCISCO BAILER, SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado de MARIA AUXILIADORA CORREIA, MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA, ADELINA AUGUSTA PEREIRA MARINHO, ALICE PEREIRA CHAGAS casada com SERGIO CEZAR CHAGAS, EMÍLIA MENDES PEREIRA MARINHO, OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, convivente com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, consoante demonstram as averbações junto à matrícula.

No mesmo sentido no ano de 2011/2012/2013 ainda foram averbados os inventários referente ao falecimento dos herdeiros SERGIO

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

CEZAR CHAGAS, bem como o casamento e separação de EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO e IVALDO BIANCALANA.

Na data de 06/05/2013, os herdeiros SERAFIN LOBO PEREIRA MARINHO, MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA, ANTONIO TAVEIROS COSTA, ADELINA AUGUSTA PEREIRA MARINHO, ALICE PEREIRA CHAGAS, EDUARDO CHAGAS, ARETA DE ALMEIDA, PRISCILA CHAGAS, EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO E SOLANGE DE SOUZA MARINHO, **VENDERAM** a sua parte ideal aos ocupantes do imóvel, ANTONIO PEREIRA MARINHO, casado com LILIANE MARI MARINHO E GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER casada com FRANCISCO BAILER.

Finalmente, na data de 24/05/2018, foi ainda averbado junto a matrícula do imóvel o falecimento de GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, tendo sido seu quinhão repartido ao viúvo meeiro e ao herdeiro filho.

Destarte, analisando todas as transcrições do imóvel em questão, percebe-se que não houve qualquer irregularidade ou má-fé na sua venda, haja vista tratar-se de bem de família, que foi devidamente inventariado, tendo sido vendido, inclusive a seus ocupantes á época (2013) que adquiriram o quinhão de TODOS os demais herdeiros e não somente do Agravante.

DO DIREITO

DA AUSÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO

Assim, não há que se falar ainda em qualquer fraude à Execução, haja vista a presente execução não atinge quaisquer um dos irmãos do Agravante, que sequer foram intimados da respectiva penhora.

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

Percebam Nobres Julgadores, que a venda do quinhão do imóvel, ocorreu em 2013, não havendo à época qualquer registro realizado pela M.M. Vara do Trabalho, a fim de impossibilitar a venda.

Chama a atenção ainda que na respectiva matrícula a única prenotação existente data de 2016, Ou seja, 03(três) anos após a venda do imóvel, sendo que o documento foi devolvido para a respectiva vara para cumprir exigências, o que significa que não foi sequer aceito pelo 17º Cartório de Imóveis da Capital, por não atender as exigências legais.

Destarte, temos que a decisão ora combatida não deve prosperar, pois como é cediço, existe toda uma legislação civil que rege esta matéria e cujo magistrado *aquo* simplesmente, ignorou a existência de mais 15 (quinze) terceiros de boa-fé, que nada tem a ver com a presente execução e que sequer integram o polo passivo da presente demanda, não possuindo qualquer vínculo com o Reclamado, ora Agravante.

É importante esclarecer que em momento algum se questiona a função primordial da Justiça do Trabalho, ao amparar o trabalhador que teve seus direitos violados, mas, sim, assegurar ao terceiro de boa-fé, que tomou todas as precauções legais cabíveis, a mínima segurança ao adquirir o bem imóvel desejado, cabendo ao reclamante o ônus de comprovar a existência de má-fé do adquirente, sobretudo quando na matrícula do imóvel não consta qualquer apontamento da penhora, conforme prevê o artigo 792, II, do CPC.

Não é demais lembrar que o artigo 54 da Lei Federal 13.097/2015 trouxe um relevante avanço para a segurança jurídica nos negócios imobiliários, pois, conforme referido dispositivo legal (“princípio da concentração”), não poderão ser opostas a terceiros de boa-fé as situações jurídicas que impliquem em fraude contra credores ou à execução que não estejam apontadas na matrícula do imóvel. Isso

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

significa dizer que, se nenhum gravame constar no referido documento, a transação efetuada deve ser reputada plenamente eficaz.

Dentro desse contexto, em recente decisão, já transitada em julgado, o Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso de revista reconhecendo a inexistência de fraude de execução pela condição de terceiro de boa-fé do adquirente do imóvel, sob o seguinte fundamento:

“No caso, os elementos fáticos descritos pelo Tribunal de origem permitem novo enquadramento jurídico da questão. Com efeito, conforme descrito pelo eg. Tribunal de origem, a época da alienação do imóvel, ora constrito, não pendia sobre ele registro de penhora. Além disso, não se tem comprovada a má-fé do terceiro adquirente, na medida em que, consoante certidão emitida pelo distribuidor trabalhista, não constavam ações em nome da sócia executada a época da aquisição do bem. A má-fé da alienante, ainda que presente, não pode atingir o terceiro que atuou de boa-fé.

Esse fato afasta a aplicação do item IV do art. 792 do CPC/15, segundo o qual se considera fraude à execução quando, ao tempo da alienação, pendia contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência. Desse modo, não comprovada a má-fé do terceiro adquirente, deve ser protegido o seu direito de propriedade (art. 5º, XXII, da CF) a fim de tornar insubsistente a penhora realizada sobre o imóvel de matrícula..., objeto de discussão nesses autos” (Processo TST-RR-298-16.2013.5.02.0079).

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

Ao decidir desta forma, o TST consolidou o entendimento de garantir ao jurisdicionado o mínimo de segurança em suas relações jurídicas, notadamente em casos que envolvam terceiro de boa-fé, que, comprovadamente, tenha tomado todas as cautelas de praxe para a aquisição, principalmente diante da prova de inexistência de pendência em face dos vendedores do imóvel, além de reconhecer que a diligência exigida, por nosso ordenamento, do comprador de imóvel, não pode ultrapassar o limite do possível e razoável, com a exigência de pesquisas infundáveis, aniquilando a dinâmica e a segurança exigidas nos negócios imobiliários.

Assim, não há que se falar em penhora de 1/16 do imóvel vendido em 2013, sendo que somente no ano de 2016 é a M.M. Vara do Trabalho intentou efetuar o apontamento da penhora de bem sem obter êxito, diga-se de passagem, haja vista que a averbação não foi levada a êxito pelo 12º Cartório de Imóveis da Capital.

O que se observa é a absurda maneira de querer se fazer justiça em detrimento de pessoas de boa-fé, não podendo pessoas estranhas à lide, responderem pela dívida de um dos coproprietários do imóvel, no caso o Agravante. Ao contrário do entendimento do juízo, cabe ao exequente provar que houve má-fé, pois não havia nenhuma constrição do bem no ato da venda do bem.

Ademais, todas as providencias exigidas para a aquisição foram tomadas. Foram expedidas todas as certidões necessárias para demonstrar que não havia nenhum óbice na venda do imóvel e nem os vendedores estavam impedidos de vende-lo.

Como ensina Carlos Augusto de Assis:

“Admitir a fraude à execução, sob a alegação de ser irrelevante a boa-fé na caracterização de tal figura, é, além de equivocado, profundamente Injusto”.

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

É compreensível a procura, por parte do Agravado, de bens disponíveis capazes de garantir o recebimento do seu crédito, mas isso, não lhe garante o direito indicar bens a penhora que não sejam de propriedade do Executado, ora Agravante.

Caso sejam permitidos abusos dessa natureza, estarão sendo feridos os princípios consagrados na Carta Magna que garantem a manutenção do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, e com isso, se instalará um clima de total insegurança jurídica. Ora, no mais a nova a nova sistemática implementada pelo Novo CPC se harmoniza com a regra na Súmula 375 do STJ:

“SÚMULA N. 375

O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente”

Da análise da primeira parte da Súmula 375 do STJ, temos que foi reafirmada pelo art. 792 do NCPC. Segundo esse dispositivo, o reconhecimento da fraude à execução depende da prévia averbação do processo ou da constrição judicial que recai sobre o bem alienado. Por sua vez, o § 4º do art. 828 do NCPC considera em fraude à execução a alienação ou a oneração dos bens após essa averbação, não sendo também caso de má-fé dos Adquirentes, que agiram na extrema cautela da lei.

Nenhum lastro de má-fé existe na conduta do Agravante, e dos adquirentes que tomaram todas as cautelas possíveis para a aquisição do bem. Nos termos do Art. 792 do novo CPC que assim dispõe:

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

“ A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;

II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828;

III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;

IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;

V - nos demais casos expressos em lei.”

Ora, nos termos do artigo acima, não há a ocorrência de qualquer hipótese de configuração de fraude, pois não consta qualquer pedido de penhora sobre o bem em questão. Assim reza a jurisprudência:

“Ementa: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ESTADO DE INSOLVÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. A FRAUDE À EXECUÇÃO SE PERFAZ SOMENTE COM A PRESENÇA DE DOIS REQUISITOS: A PENDÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL E O ESTADO DE INSOLVÊNCIA DO EXECUTADO, DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DE BEM DE SUA PROPRIEDADE. 2. NO CASO EM EXAME, NÃO HÁ PROVA APTA A DEMONSTRAR QUE A PARTE EXECUTADA ESTEJA EM ESTADO DE INSOLVÊNCIA, NÃO SE

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

CONFIGURANDO, PORTANTO, A FRAUDE À EXECUÇÃO. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ANTES DO REGISTRO DA PENHORA. BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. ENUNCIADO SUMULAR N.º 83/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N.º 284/STF. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 7/STJ. 1. Conforme entendimento desta eg. Corte, não comprovada a má-fé dos adquirentes e inexistindo registro de penhora na matrícula do imóvel, não há a configuração de fraude à execução. 2. Incidência, na espécie, do enunciado n.º 83, da Súmula desta Corte, de indiscutível aplicação também a recurso especial manifestado pela alínea a do permissivo constitucional. 3. A não indicação do dispositivo de lei federal que teria sido violado pelo Tribunal a quo implica a deficiente fundamentação do recurso especial. Incidência, in casu, do enunciado sumular n.º 284, do Excelso Pretório. 4. A revisão do valor fixado pelo Tribunal a quo a título de verba honorária ensejaria o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça. 5. Recurso Especial não conhecido. (REsp 724.687/PE, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/02/2006, DJ 31/03/2006, p. 181)”

A Constituição da República brasileira de 1988 estabelece em seu artigo 5º, inciso XXII, ser garantido o direito de propriedade, encetando, ao mesmo tempo, um direito e uma garantia fundamental.

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
 Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

De outro lado, no inciso XXIII do mencionado dispositivo, afirma que a propriedade atenderá a sua função social. Assim, a propriedade possui caráter absoluto em virtude de sua oponibilidade *erga omnes*. A oponibilidade *erga omnes* impede, deste modo, o direito de terceiro sobre o bem apontado.

Não se discute aqui o direito do Agravado perseguir o seu crédito, contudo, não se fará justiça tirando a propriedade de quem nada lhe deve e não participou da demanda. Esse é o entendimento do TRT da 2ª Região:

“EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO EVIDENCIADA. Conforme o artigo 593, II, do CPC, a fraude à execução ocorre quando a alienação de bens se dá ao tempo em que corre "contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência". Há que se atentar, também, que a ausência de registro de penhora na matrícula do imóvel, nomomento de sua venda, impede que o comprador saiba que, contra o devedor, há a tramitação de processo, o que, aliado à ausência de prova quanto à má-fé do primeiro, impede a constatação de fraude à execução, conforme a Súmula n. 375, do C. STJ. Inteligência dos artigos 615-A e 659, § 4º, ambos do CPC. (AGRAVO DE PETIÇÃO E MEMBARGOS DE TERCEIRO - DATA DE JULGAMENTO: 08/04/2014- RELATOR(A): SERGIO ROBERTO RODRIGUES - ACÓRDÃO Nº: 20140294702 - PROCESSO Nº: 00009725720135020252 - ANO: 2014 – TRT 2ª – 11ª TURMA - DATA DE PUBLICAÇÃO DEJT: 15/04/2014)”

“O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. Inteligência da Súmula 375 do STJ. (AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - JULGAMENTO: 08/04/2014 - RELATOR(A): SUSETE MENDES BARBOSA DE

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

AZEVEDO - ACÓRDÃO Nº: 20140320177 - PROCESSO Nº: 00022186620135020033 - ANO: 2014 – TRT 2ª R. – 17ª TURMA - PUBLICAÇÃO DEJT: 23/04/2014 - PARTES)”

“Fraude à execução. Imóvel alienado antes de a execução se voltar contra o sócio. Demonstração de adoção das precauções exigíveis do adquirente de boa-fé, atento à ciência do universo de risco que circunda o bem objeto de alienação. Inexistência de restrições no imóvel ao tempo da aquisição. A fraude à execução constitui-se em ato atentatório à dignidade e administração da justiça (CPC, art. 593), tendo como requisito essencial que o ato seja praticado na pendência de um processo capaz de reduzir o devedor à insolvência. Pressupõe-se a existência de processo em andamento, suficiente para implicar a assunção do risco pelo adquirente e, por conseguinte, acarretar a ineficácia do negócio jurídico que, embora válido entre as partes que o celebraram, não surte qualquer efeito em relação à execução movida. À falta de registro de penhora sobre o imóvel ao tempo da alienação, é necessária a demonstração de má-fé do adquirente, requisito sem o qual não se configura o ilícito (Súmula 375, do STJ), porquanto a presunção de fraude em prol do credor não é absoluta. O redirecionamento posterior da execução contra o sócio alienante não tem efeito retroativo de modo a tornar ineficaz, por fraude à execução, a alienação realizada com terceiros de boa-fé (Prevalência do princípio da boa-fé nas relações contratuais). Penhora desconstituída. (AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - DATA DE JULGAMENTO: 25/03/2014 - RELATOR: RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - ACÓRDÃO Nº: 20140246848 - PROCESSO Nº: 00012315220135020446 - ANO: 2014 – TRT 2ª R. – 6ª TURMA - DATA DE PUBLICAÇÃO DEJT: 31/03/2014 - PARTES)”

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
 Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

“Execução. Fraude. Não ocorrência. Inexistência de registro de penhora ou ato de averbação. Aquisição de boa-fé. A aquisição do bem anteriormente a qualquer ato de averbação no registro de imóveis, não recaindo sobre o mesmo qualquer restrição judicial, é fator impeditivo para o reconhecimento de fraude à execução. A simples existência de ação judicial anterior ao ato de alienação do bem então pertencente ao executado é insuficiente para o seu reconhecimento. Aplicação do art. 615-A, parágrafo 3º, do CPC, além do entendimento consubstanciado na Súmula nº 375 do STJ. Agravo de Petição não provido. (AGRAVO DE PETIÇÃO - DATA DE JULGAMENTO: 16/01/2014 - RELATOR(A): DAVI FURTADO MEIRELLES - ACÓRDÃO Nº: 20140005441 - PROCESSO Nº:00010750820115020261 A28 ANO: 2013 – TRT 2ª – 14ª TURMA - DATA DE PUBLICAÇÃO DEJT: 24/01/2014 - PARTES)”

“AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL POR TERCEIROS DE BOA FÉ. A aquisição de imóvel antes do redirecionamento da execução para a alienante, sócia da executada, e da determinação de penhora, impõe o reconhecimento da boa fé do terceiro adquirente, afastando-se a fraude à execução decretada na origem, a teor dos artigos 615-A, parágrafo 3º e 659, parágrafo 4º, ambos do CPC, e da Súmula 375, do STJ. Agravo de Petição provido. (AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO - JULGAMENTO: 28/11/2013 - RELATORA: SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - ACÓRDÃO Nº: 20131324190 - PROCESSO Nº: 00012742020125020059 A28 ANO:2013 – TRT 2ª – 12ª TURMA - PUBLICAÇÃO DEJT: 06/12/2013 – PARTES”)

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
 Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

**DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ANTE A INDIVISIBILIDADE DOS BENS -
DESCARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE A EXECUÇÃO**

O Código Civil, ao dispor sobre Compra e Venda, determina que seja respeitado o direito de preferência do condômino na alienação de bem comum indivisível (art. 504 do CC)

Na classificação do Código Civil, os bens podem ser divisíveis ou indivisíveis. Assim, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

O Código não define os bens indivisíveis, sendo assim conceituados os que não se enquadram nos moldes trazidos no art. 87. Dessa forma, pode-se dizer que **“são indivisíveis os bens que não admitem divisão cômoda sem desvalorização ou dano, a exemplo de um cavalo de corrida”[3]. Em outros termos, um bem é considerado indivisível, quando, por suas características, “percebe-se não existir a possibilidade de divisão igualitária que mantivesse a substância e utilidade do referido bem, conforme disciplina o art. 87 do Código Civil [4]”** (TJPE, Apelação Cível nº 313.102-0, Relator Desembargador Eduardo Sertório Canto, 3ª Câmara Cível, data do julgamento: 18/06/2014, data da publicação: 11/07/2014).

Os bens poderão ser indivisíveis por: 1) determinação legal (caso do módulo rural); 2) por convenção das partes; 3) por sua própria natureza (como um animal). Em comparação ao Código anterior de 1916, “o Novo Código Civil consagrou definição semelhante, acentuando uma preocupação econômica”

A diferenciação entre bens divisíveis e indivisíveis importa no Direito das Obrigações:

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

A distinção entre bens divisíveis e indivisíveis aplica-se às obrigações e aos direitos. A regra dominante para as obrigações é que, mesmo quando a prestação é divisível, o credor não pode ser compelido a receber por partes, se assim não convencionou. Se a prestação for indivisível e houver pluralidade de devedores, cada qual será obrigado pela dívida toda.

Desse modo, tratando-se de bem indivisível passível de divisão com maior cuidado, é necessário que seja observado o direito de preferência do coproprietário, nos termos do art. 504 do Código Civil. Nesse sentido segue o aresto do STJ:

“DIREITO CIVIL. CONDOMÍNIO. ART. 504 DO CÓDIGO CIVIL. DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS DEMAIS CONDÔMINOS NA VENDA DE COISA INDIVISÍVEL. IMÓVEL EM ESTADO DE INDIVISÃO, MAS PASSÍVEL DE DIVISÃO. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO EXARADO PELA SEGUNDA SEÇÃO TOMADO À LUZ DO ART. 1.139 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916.

1. O condômino que desejar alhear a fração ideal de bem em estado de indivisão, seja ele divisível ou indivisível, deverá dar preferência ao comunheiro da sua aquisição. Interpretação do art. 504 do CC/2002 em consonância com o precedente da Segunda Seção do STJ (REsp n. 489.860/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi), exarado ainda sob a égide do CC/1916. .

2. Ademais, ao conceder o direito de preferência aos demais condôminos, pretendeu o legislador conciliar os objetivos particulares do vendedor com o intuito da comunidade de coproprietários. Certamente, a função social recomenda ser mais cômodo manter a propriedade entre os titulares originários, evitando desentendimento com a entrada de um estranho no grupo.

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

3. Deve-se levar em conta, ainda, o sistema jurídico como um todo, notadamente o parágrafo único do art. 1.314 do CC/2002, que veda ao condômino, sem prévia aquiescência dos outros, dar posse, uso ou gozo da propriedade a estranhos (que são um minus em relação à transferência de propriedade), somado ao art. 504 do mesmo diploma, que proíbe que o condômino em coisa indivisível venda a sua parte a estranhos, se outro consorte a quiser, tanto por tanto.”

Diante do exposto, deve ser afastada a alegada fraude a execução, uma vez que o bem imóvel sendo indivisível foi vendido aos demais herdeiros que possuíam direito a preferência para sua aquisição.

BEM DE FAMÍLIA DE TERCEIROS

O Agravante informa ainda que o imóvel penhorado encontra na qualidade de bem de família dos terceiros atingidos, não podendo ainda ser atingido por penhora.

O bem constrito é utilizado para sua moradia da família dos demais herdeiros apontados acima e protegido, portanto pelo artigo 226 da Constituição Federal dispõe que: “*A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado*”.

A tutela à moradia familiar tem como objetivo por nos trilhos a ordem sociológica e moral e como princípio capital, a dignidade da pessoa humana.

Desta feita, é tendência dos Tribunais, conferir efetividade ao preceito constitucional versado no art 6º:

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados na forma desta Constituição”.

Portanto, *data venia*, não pode ser diferente no caso em testilha para a impenhorabilidade. A Constituição Federal vigente, neste vértice, no seu artigo 6º, conferiu à moradia o “status” de direito fundamental. O escopo da Constituição Federal é a proteção de um direito fundamental da pessoa humana, qual seja, a moradia.

Ora, Excelências, se a lei protege o bem de família do devedor principal, como não proteger o bem de família do terceiro de boa-fé, principalmente no caso em tela, pois o Embargante jamais foi proprietário do imóvel em questão, sendo apenas herdeiro de parte ideal equivalente a 1/16 do imóvel oriundo de herança de seus falecidos pais .

Pelo exposto, deve a decisão ser anulada para determinar a nulidade da penhora da parte ideal do imóvel vendido a terceiros de boa fé, mormente porque este imóvel agora possui a condição de bem de família destes terceiros, por ser medida de justiça.

AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PATRONA

Importante também mencionar que embora o Agravante esteja devidamente com advogada constituída, conforme fls. 232 dos autos, esta não foi intimada da penhora do imóvel em tela. Sua última intimação concernente a penhora ocorreu em 06/10/2016 - fls.336, do cancelamento da penhora pelo magistrado de primeira instância.

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



RONALDO TOVANI
Advogados Associados

No mais, as intimações foram enviadas para endereço diverso do Executado, sendo que conforme acima relatado, este jamais residiu no imóvel penhorado, haja vista que o mesmo foi recebido por meio de herança e em ato contínuo transferido para seus irmãos que possuíam preferência condominial e que à época lá residiam.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o Agravante que o presente AGRAVO DE PETIÇÃO seja conhecido e provido, reformando assim a decisão de fls. que determinou a penhora de 1/16 do imóvel descrito nas presentes razões, tudo por ser medida de JUSTIÇA!

Nestes termos,

Pede-se e espera-se deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

Ana Palma dos Santos
OAB-SP 226.880

Avenida: Marquês de São Vicente, 531, 3º Andar
Barra Funda – São Paulo – Tel. 11 3871-8100



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULOmatrícula
57.668ficha
1

São Paulo, 08 de setembro de 2011

IMÓVEL: Um prédio situado na Rua Paratigi, nºs 105/105-A, esquina com a Rua Dr. Renato Maia e seu respectivo terreno na quadra F da Vila João Augusto, no 41º Subdistrito Cangaíba, medindo 13,50 metros de frente em curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas Ruas Dr. Renato Maia e Paratigi, por 25,00 metros do lado que confronta com propriedade de Amleto Tavares; 14,00 metros, em linha reta, ao longo da Rua Paratigi, e 8,00 metros de largura nos fundos, onde confronta com o imóvel nº 101-A da Rua Paratigi, de propriedade de Antonio Francisco, encerrando a área de 195,00 metros quadrados.

Contribuinte: 060.205.0008-1.

PROPRIETÁRIO: ADÃO PEREIRA MARINHO, português, casado, zelador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Paratigi, nº 105.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 85.955, do 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, feita em 23 de janeiro de 1967.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.01/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

À vista da certidão de casamento extraída em 04 de maio de 1968, pela Conservatória do Registo Civil de Fafe, Portugal, referente ao ano de 1940, registro nº 01, procede-se à presente averbação para constar que ADÃO PEREIRA MARINHO (filho de Antonio Pereira Marinho e Gracinda da Silva Carneiro), à época de sua aquisição, era casado com FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES (filha de Antonio Ribeiro Lobo e Alice da Cunha Mendes), cujo casamento ocorreu em 05 de janeiro de 1940, sob o regime da comunhão de bens.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

(Continua no Verso)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29:20 - c0dbcc3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 1



matricula

57.668

ficha

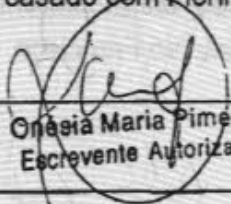
1

verso

AV.02/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 21904, fls.235, livro C-36, em 16 de outubro de 1990, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de ADÃO PEREIRA MARINHO, ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.03/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

Pelo formal de partilha passado em 31 de março de 1999, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, desta Capital, extraído dos autos nº 1801/90 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ADÃO PEREIRA MARINHO (RG Mod.19 nº 1.804.399, CPF nº 089.740.808-00), ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes, sob o regime da comunhão de bens, em conformidade com a legislação portuguesa, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$220,00, foi atribuído na partilha, homologada por sentença de 23 de fevereiro de 1999, transitada em julgado em 15 de março de 1999, na seguinte proporção: à viúva meira, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO, portuguesa, do lar, RNE nº W-511.483-M, inscrita no CPF nº 287.110.588-03, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Ançarinhas, nº 06, São Miguel Paulista, a metade ideal do imóvel; e aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO, português, comerciante, casado com LILIANE MARI MARINHO, brasileira, do lar, RNE nº W-337.256-5 e RG nº 3.245.363-SP, inscritos no CPF nºs 080.149.148-72 e 125.495.498-80, respectivamente, residentes na Rua General Gois Monteiro, nº

(Continua na Ficha 2)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULOmatricula
57.668ficha
2

São Paulo, 08 de setembro de 2011

377, Pompéia; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, portuguesa, do lar, casada com FRANCISCO BAILER, brasileiro, do comércio, RNE nº W-353.343-1 e RG nº 3.904.594-SP, inscritos no CPF nºs 231.228.598-31 e 091.014.628-49, respectivamente, residentes na Rua do Acapuzal, nº 16, Ermelino Matarazzo; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, português, divorciado, comerciante, RNE nº W-447.977-U, inscrito no CPF nº 321.149.158-91, residente na Rua Honório, nº 42, Jardim Popular; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA, portuguesa, do lar, casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA, brasileiro, policial militar, RNE nº W-617.510-8 e RG nº 3.403.377-4-SP, inscritos no CPF nºs 231.115.248-33 e 031.231.098-60, respectivamente, residentes na Rua Marcion, nº 26, São Miguel Paulista; ADELINA AUGUSTA MARINHO, portuguesa, do lar, separada judicialmente, RNE nº W-353.327-G, inscrita no CPF nº 168.836.148-00, residente na Avenida Ancarinhas, nº 22, São Miguel Paulista; ALICE PEREIRA CHAGAS, portuguesa, do lar, casada com SERGIO CEZAR CHAGAS, brasileiro, comerciante, RNE nº W-353.342-K e RG nº 5.123.078-SP, inscritos no CPF nºs 157.941.328-50 e 576.663.008-59, respectivamente, residentes na Rua Isaías Gomes, nº 25, São Miguel Paulista; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG nº 10.779.171-SP, inscrita no CPF nº 849.797.048-91, residente na Travessa Eduardo Kendal, nº 52, Itaquera; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, policial militar, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, do lar, brasileiros, RGs nºs 12.215.389-SP e 14.457.389-SP, inscritos no CPF nºs 028.239.058-80 e 021.810.188-04, respectivamente, residentes na Rua José Freire Junior, nº 750, São Miguel Paulista; os demais casados o são sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capital, a parte ideal correspondente a 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

(continua no verso)

FICHA Nº
7.º
São Paulo
IMÓVEIS17º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11129-4-AA 327777

11129-4-320001-326006-1016

"QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"



matricula

57.668

ficha

02

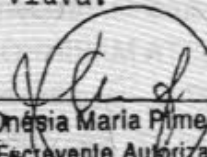
verso

AV.04/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 140965, fls. 80v, livro C-299, em 15 de janeiro de 1999, pelo Oficial de Registro Civil do 20º Subdistrito Jardim América, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que em virtude do falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS, ocorrido em 08 de janeiro de 1999, o estado civil de ALICE PEREIRA CHAGAS, passou a ser o de viúva.

O Escrevente

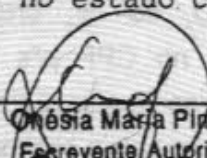

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.05/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 19245, fls. 24lv, livro C-28, em 23 de abril de 2004, pelo Oficial de Registro Civil da Comarca de Praia Grande, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de FLO-RINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de viúva.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.06/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

Pelo formal de partilha passado em 25 de outubro de 2010, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, - desta Capital, extraído dos autos nº 0209076-40.2009.8.26.000
(continua na ficha nº 03)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



170
S
REGISTR

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

ficha

03

São Paulo, 21 de outubro de 2011

5 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO (CPF nº 287.110.588-03), ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de - viúva, a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$43.598,50, foi atribuída na partilha, homologada - por sentença de 17 de setembro de 2010, transitada em julgado em 13 de outubro de 2010, aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO casado com LILIANE MARI MARINHO; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER casada com FRANCISCO BAILER; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA; ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, solteira, maior; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO casado com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO já qualificados, na proporção de 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.07/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015 de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, em 22 de setembro de 2011, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO casou-se com IVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e Carmen Biancalana), em 03 de julho de 2004, sob o regime da separação total de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03-Aux. no

(Continua no Verso)

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29:20 - c0dbcc3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 2009171928489880000189897811

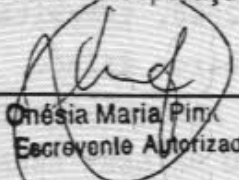
ID. c0dbcc3 - Pág. 5



matricula	ficha
57.668	3 verso

12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, permanecendo ela com o mesmo nome; sendo que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Paulo Issamu Nagao, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista, desta Capital, nos autos nº 005.06.122.955-1, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual do referido casal; e nos termos da sentença proferida pelo Dr. Jose Ricardo Guimarães Carneiro, MM. Juiz de Direito da referida Vara, nos autos nº 00034964220118260005, em 21 de fevereiro de 2011, transitada em julgado, foi convertida em divórcio a separação do referido casal.

O Escrevente

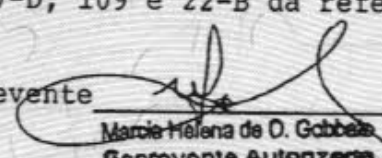

Onésia Maria Pinheiro
Escrevente Autorizada

AV.08/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

À vista da certidão nº 064.472/11-6, emitida em 29 de dezembro de 2011, pela Prefeitura desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que o prédio nº 105 e 105-A da Rua Paratiji ou Paratigi tem, atualmente, os nºs 105, 101-B, 22, 107-D, 109 e 22-B da referida rua.

O Escrevente


Marcia Helena de O. Gobbe
Escrevente Autorizada

R.09/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

Nos termos da escritura de inventário e sobrepartilha lavrada em 01 de fevereiro de 2012, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro 644, págs. 55/60) procede-se ao presente registro para constar que na sobrepartilha dos bens deixados por -
(continua na ficha nº 04)

17º
Sãc
REGISTRO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

ficha

04

São Paulo, 01 de março de 2012

falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS (CPF nº 576.663.008-59), -
ocorrido em 08 de janeiro de 1999, no estado civil de casado
com Alice Pereira Chagas, sob o regime da comunhão de bens, -
antes da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a 1/16
do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$5.208,40, foi
atribuída à viúva meeira, ALICE PEREIRA CHAGAS, residente e -
domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº -
43, ap. 32, Bloco B-I, já qualificada, a parte ideal corres-
pondente a 1/32 do imóvel; e aos herdeiros filhos, EDUARDO -
CHAGAS, policial militar, casado sob o regime da comunhão par-
cial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ARETA DE -
ALMEIDA, policial militar, RGs nºs 25.114.827-SP e 26.591.-
233-7-SP, inscritos no CPF sob nºs 142.047.008-61 e 168.868.
438-77, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº
25, Vila Curuçã; e PRISCILA CHAGAS, solteira, maior, profes-
sora, RG nº 30.836.176-SP, inscrita no CPF sob nº 282.838.-
318-01, residente na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. -
32, Bloco B-I, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital,
a parte ideal correspondente a 1/64 do imóvel a cada um.

O Escrevente

Marcia Helena de O. Gotbald
Marcia Helena de O. Gotbald
Escrevente Autorizada

AV.10/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura lavrada em 03 de julho de 2012, pelo Oficial de Registro
Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro
647, págs. 334/338), procede-se à presente averbação para constar que EMILIA
MENDES PEREIRA MARINHO casou-se em 03 de julho de 2004, sob o regime

(Continua no Verso)



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29:20 - c0dbcc3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 7

17º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11129-4-AA 327779

11129-4-32001-328000-1018



matrícula
57.668ficha
4

verso

da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03 - Registro Auxiliar do 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, com IVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e de Carmen Biancalana), continuando os contraentes com os mesmos nomes, conforme se verifica da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, em 23 de março de 2011, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital.

O Escrevente 
Márcia Helena de O. Gobbato
Escrevente Autorizada

AV.11/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura e à vista da certidão de casamento mencionadas na AV.10, procede-se à presente averbação para constar que por sentença proferida nos autos nº 005.06.122.955-1, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, desta Capital, Dr. Paulo Issamu Nagao, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a **separação consensual** de EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO e IVALDO BIANCALANA; e que por sentença proferida nos autos nº 00034964220118260005, pelo MM. Juiz de Direito em exercício na referida vara, Dr. José Ricardo Guimarães Carneiro, em 21 de fevereiro de 2011, a separação consensual do referido casal, foi convertida em **divórcio**.

O Escrevente 
Márcia Helena de O. Gobbato
Escrevente Autorizada

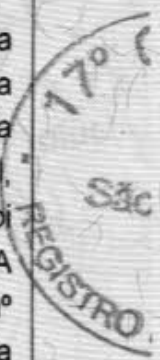
R.12/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura mencionada na AV.10, os coproprietários, SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO
(Continua na Ficha 5)



“QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO”





LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
57.668

ficha
5

São Paulo, 06 de maio de 2013

TAVEIROS COSTA, RNE nº W-617.510-8-SE/DPMAF/DPF, e seu marido ANTONIO TAVEIROS COSTA, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Platina, nº 210, ap. 125, Tatuapé; ADELINA AUGUSTA PEREIRA MARINHO, que também assina ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente, RNE nº W-353.327-G-SE/DPMAF/DPF; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva, RNE nº W-353.342-K-CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. 32, bloco B-I; EDUARDO CHAGAS, assistido por sua mulher ARETA DE ALMEIDA; PRISCILA CHAGAS, solteira, maior, EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, divorciada; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, assistido por sua mulher SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, todos já qualificados, venderam a parte ideal correspondente 6/8 do imóvel desta matrícula aos coproprietários, ANTONIO PEREIRA MARINHO, RNE nº W.337.256-5-SE/DPMAF/DPF, casado com LILIANE MARI MARINHO; e GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, RNE nº W-353.343-1-SE/DPMAF/DPF, casada com FRANCISCO BAILER, pelo valor de R\$120.000,00. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI, relativa à transação nº 52264377-9, paga através do Banco Bradesco, autenticação 0113 129 605 030712C, no valor de R\$2.571,24.

Escrevente
Márcia Helena de Gobbato
Escrevente Autorizada

AV.13/M.57.668, em 24 de maio de 2018

Prenotação nº 215.001, de 27 de abril de 2018

Nos termos da escritura lavrada em 28 de março de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas do Município e Comarca de Guararema, deste Estado (livro nº 185, pág. 215), recepcionada eletronicamente, e à vista da cópia autenticada da certidão de óbito extraída da matrícula nº 123026 01 55 2017 4 00202 084 0092106 40, em 25 de janeiro de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede do Município e Comarca de São

Continua no verso

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



matrícula

57.668

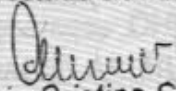
ficha

05

verso

José dos Campos, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, ocorrido em 07 de dezembro de 2017, no estado civil de casada com Francisco Bailer.

O Escrevente



 Maria Cristina Claudio
 Escrevente Autorizada

R.14/M.57.668, em 24 de maio de 2018

Prenotação nº 215.001, de 27 de abril de 2018

Nos termos da escritura de inventário e partilha mencionada na AV.13 supra, procede-se ao presente registro para constar que na partilha dos bens deixados pelo falecimento de GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER (CPF nº 231.228.598-31), ocorrido em 07 de dezembro de 2017, no estado civil de casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a **50% do imóvel** objeto desta matrícula, estimada em R\$139.072,50, foi atribuída ao viúvo meeiro FRANCISCO BAILER, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Guararema, neste Estado, na Estrada Kawakami, nº 240, Cerejeira, já qualificado; e, ao herdeiro filho, ORLANDO MARINHO BAILER, RG nº 13.968.076-7-SP, CPF nº 042.359.468-03, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com GIOVANA MARQUES BAILER, RG nº 28.375.018-2-SP, CPF nº 165.837.398-79, gerente administrativa; brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Guararema, neste Estado, na Estrada José Marcelini, nº 100, Casa 4, Cerejeira; na proporção correspondente a **25%** do imóvel a cada um dos adquirentes.

O Escrevente


 Maria Cristina Claudio
 Escrevente Autorizada

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 57668**

** CONTINUA NA PÁGINA 11**

OFI
 17.
 São P.
 REGISTRO D

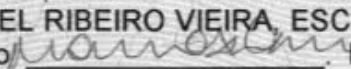
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

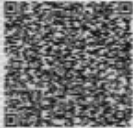




REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO, Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registro desta Serventia, consta a prenotação nº 200.391, de 13 de julho de 2016, referente a certidão expedida em 12 de julho de 2016, pela 10ª Vara do Trabalho, desta Capital, recepcionada eletronicamente, nesta Serventia, extraída dos autos nº 01845005920045020010, da ação de execução trabalhista, ajuizada por Severino Riudo Confessor, em face de Osvaldo Mendes Pereira Marinho, que tem por objeto a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$380.326,41, que foi devolvida em razão de óbices registrários e/ou para o cumprimento de exigências, nos termos da Nota de Devolução arquivada nesta serventia, e se encontra a disposição de qualquer interessado para eventual consulta. **CERTIFICA FINALMENTE** que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 5.539, extraída nos termos do paragrafo primeiro, artigo 19, da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade, dou fé. – São Paulo, 16 de janeiro de 2019 (16/01/2019). Eu, **MARCOS DANIEL RIBEIRO VIEIRA, ESCRIVENTE AUTORIZADO**, pesquisei, digitei, conferi e assino . Emolumentos: R\$ 31,68, Estado: R\$ 9,00, IPESP: R\$ 6,16, Sinoreg: R\$ 1,67, Tribunal de Justiça: R\$ 2,17, Município: R\$ 0,65, Ministério Público: R\$ 1,52, Total pago: R\$ 52,85. Protocolo: 316130.



AL
do
IMÓVEIS



Rua Japurá nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo.SP - CEP 01319.030 - (11) 3105-5725 - www.17registro.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29:20 - c0dbcc3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 11

17º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11129-4-AA 327781

11129-4-20001-30000-1018

11129-4-20001-30000-1018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 18 de setembro de 2020

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA

DECISÃO

Vistos etc.,

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição.

Processe-se.

SAO PAULO/SP, 18 de setembro de 2020.

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS - Juntado em: 18/09/2020 16:16:08 - cec750b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091813572293800000189967315?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 20091813572293800000189967315



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cec750b proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

São Paulo, 18 de setembro de 2020

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA

DECISÃO

Vistos etc.,

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de petição.

Processe-se.

SAO PAULO/SP, 18 de setembro de 2020.

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS - Juntado em: 18/09/2020 16:17:08 - 5b480f0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091816160630200000189999721?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 20091816160630200000189999721

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

REF:- PROCESSO Nº 0184500-59.2004.5.02.0010

SEVERINO RUIDO CONFESSOR, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos do processo que move em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **CONTRA MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO**, requerendo o seu recebimento, juntada e o regular processamento para que, no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, produza os seus efeitos de direito.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de setembro de 2020.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO

OAB/SP 80.264



Agravado: SEVERINO RUIDO CONFESSOR

Agravante: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

REF:- PROCESSO Nº 0184500-59.2004.5.02.0010

CONTRA - MINUTA DE AGRAVO DE PETIÇÃO

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO!!!**

COLENDAS TURMAS JULGADORAS!!!

Por mais que seja o inconformismo da Agravante, não poderá o mesmo prosperar, eis que tendo sido aplicado a **NORMA LEGAL AO CASO CONCRETO**, dirimiu o MM. Juízo “*a quo*” a lide com acerto e correção, pelo que deverá ser mantida a r. Sentença **INCÓLUME**.



DO NÃO CABIMENTO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

O Agravo de Petição se trata de recurso específico e como tal comporta alguns requisitos, dentre os quais o descabimento em face de decisões interlocutórias.

Sobre tais decisões, o TST firmou seu entendimento ao sumular:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Res. 127/2005, DJ 14, 15 e 16.03.2005.

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Assim, tratando-se de decisão que não põe fim à execução, resta evidenciado o seu caráter interlocutório, afinal, o Agravo de Petição só cabe diante de decisões terminativas conforme definição doutrinária :

"...instituto, sem categorização autônoma, destinado a impedir o processamento de execuções que não reúnem os pressupostos de admissibilidade, mediante provocação de cognição exauriente do juízo executório, independentemente de qualquer garantia do juízo." (in Execução no Processo do Trabalho, 2015, Ed. Podium, CORDEIRO, Wolney de Macedo, pág. 537)



Por tal razão, que não cumpridos os requisitos de aceitabilidade do Agravo, deve ser imediatamente extinto sem julgamento do mérito.

DA INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS.

Dispões claramente a CLT, em seu Art. 897, sobre os requisitos de admissibilidade do recurso:

Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções;
(...)

§ 1º - **O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados**, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

Ocorre que a peça que instruiu o Agravo não dispõe claramente sobre a matéria impugnada nem delimita o valor questionado, não podendo ser recebido, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE PETIÇÃO - INCABIMENTO. Não delimitados, justificadamente, os valores impugnados, incabível o agravo de petição, face ao disposto no art. 897, § 1º., da CLT. (TRT-7 - AP: 00002961720155070021, Relator: JEFFERSON QUESADO JUNIOR, Data de Julgamento: 27/03/2017, Data de Publicação: 31/03/2017)

Por tais razões que o Agravo deve ser extinto sem julgamento do mérito , por deixar de observar os requisitos legais de admissibilidade.



Importante frisar, que as razões elencadas pela Embargante em sua peça de fls. 3/15, jamais poderão prosperar, eis que, carecem do mínimo amparo fático ou legal que possa lhes dar embasamento, tendo sido lançadas, única e exclusivamente no intuito de procrastinar a demanda em detrimento do Embargado.

DA FRAUDE À EXECUÇÃO.

Alega o Agravante, que não ocorreu Fraude à Execução, uma vez que, efetuou a venda do imóvel em 06/05/2013, quando não havia qualquer registro acerca da insolvência do mesmo.

Ocorre que o Agravante foi citado em 30/04/2011, não merecendo amparo a frágil alegação do Agravante.

Os termos do artigo 593, inciso II do CPC, considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens, quando ao seu tempo corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência.

Estabelece o artigo 792, inciso IV, do CPC, requisitos objetivos para a caracterização da fraude à execução, que se concentra na ineficácia da alienação, como forma de manter os bens no patrimônio do devedor, à disposição da execução, sendo, por isso, indiferente o grau de discernimento do adquirente. Frise-se que a boa-fé do adquirente não elimina a fraude praticada pelo devedor.

Neste sentido, a jurisprudência de oportuna transcrição:



“FRAUDE À EXECUÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bem, quando ao seu tempo tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência (inciso IV do artigo 792 do CPC/2015). (...) A alienação de veículo após a reclamação trabalhista e redirecionamento da execução aos sócios, seguida de insolvência da devedora, configura fraude à execução, nos moldes do artigo 792, inciso IV, do CPC/2015. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (PROCESSO TRT/SP Nº 0000044-14.2017.5.02.0302. 17ª Turma. Relatora: THAÍS VERRASTRO DE ALMEIDA. Julgamento: 15/03/2018).

“FRAUDE À EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DE BEM NO CURSO DA EXECUÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. O executado que aliena bem no curso da execução, tornando-se insolvente, incorre em fraude à execução, sendo irrelevante a boa-fé do adquirente, nos moldes do artigo 593, inciso II do CPC. (PROCESSO TRT/SP No 0314600-37.1995.5.02.0069 - 17ª Turma - Relator: ALVARO ALVES NÔGA - Julgamento: 19/01/2012).”

Assim, deverá der mantida a decisão que declarou a Fraude à Execução.

DO ALEGADO BEM DE FAMÍLIA.

Não merece qualquer acolhida o quanto alegado pelo Agravante ao aduzir que o bem penhorado é bem de família de terceiro, **vez que não fez qualquer prova do alegado, ônus que lhes incumbia**, restando, pois, suas alegações vazias e infundadas, haja vista que não provou que o imóvel em tela é destinado à moradia dos



demais herdeiros, além de que, o crédito trabalhista tem natureza alimentar.

Ressalte-se, ainda, que pelo que se infere da Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, denota-se que não há qualquer averbação declarando que o imóvel em tela é bem de família, requisito este exigido para ser declarado impenhorável.

Ora, a falta da referida averbação, por si só, resguarda o direito dos credores em poder ver penhorado referido bem para receber seu crédito, pois o registro do imóvel junto ao órgão competente vale “*erga omnes*”.

Assim tem entendido nossos Tribunais:

TIPO: AGRAVO DE PETICAO EM EMBARGOS DE TERCEIRO

DATA DE JULGAMENTO: 14/09/2006

RELATOR(A): NELSON NAZAR

REVISOR(A): ADALBERTO MARTINS

ACÓRDÃO Nº: 20060728226

PROCESSO Nº: 01575200503302002 **ANO:** 2006 **TURMA:** 12^a

DATA DE PUBLICAÇÃO: 29/09/2006

PARTES:

AGRAVANTE(S): DAIKICHI

YOSHINAGA

AGRAVADO(S): MARIA TEREZINHA VENTURA

EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. BEM DE FAMÍLIA. Para que se reconheça a existência do bem de família é preciso que a condição do imóvel seja inquestionavelmente de único bem, servindo de residência ao recorrente e aos seus familiares. Se ausente tal prova, há que preponderar a constrição feita no imóvel, sob pena de desprestígio à coisa julgada. Agravo de Petição a que se nega provimento.



TIPO: AGRAVO DE PETICAO

DATA DE JULGAMENTO: 06/03/2012

RELATOR(A): WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES

REVISOR(A): SERGIO ROBERTO RODRIGUES

ACÓRDÃO N°: 20120238343

PROCESSO N° 00638008120025020056 **ANO:** 2011 **TURMA:** 11^a

DATA DE PUBLICAÇÃO: 13/03/2012

PARTES:

AGRAVANTE(S): JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): SUELY INES DAL BELLO CASTRO
ORIGINAL COMP PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.

EMENTA:

Para o reconhecimento do bem de família é necessária a prova de que o imóvel sirva de residência à entidade familiar. Na hipótese, mencionada prova não foi produzida.

No mais, o Agravante afirma que **não estão em posse do imóvel penhorado, ou mesmo residem em referido Imóvel**, sendo que quem reside no imóvel são pessoas entranhas à lide. Assim, resta demonstrado não ser este o único bem de propriedade do Agravante, razão pela qual deve ser afastada de plano a alegação de ser o imóvel, bem de família.

Importante frisar, que para que se goze da impenhorabilidade do bem de família é necessário que se comprove a reunião de dois requisitos, a saber:

- 1-) Ser o bem imóvel objeto da controvérsia o **ÚNICO** de propriedade do devedor;
- 2-) Ser **UTILIZADO PARA MORADIA PERMANENTE**.



O Agravante deveria, portanto, instruir o feito com os documentos indispensáveis à demonstração de que o imóvel penhorado é o único da entidade familiar, por se tratar de fato constitutivo do direito vindicado, a teor do disposto pelo inciso I, do artigo 333 do CPC, ônus do qual não se desvencilhou, dessa forma não há que falar de bem impenhorável, conforme artigo 5º, da Lei nº 8.009/90.

Desta forma, não deve ser conhecido o Agravo de Petição interposto, afastando a alegação que o imóvel em questão trata-se de bem de família.

DA SUSPENSÃO DO FEITO

Mais uma vez não há razão o Agravante em requerer a suspensão do processo, tendo em vista que todos atos realizados foram validos, como a citação da ex sócia Simone de Fátima Silva, sendo a mesma responsável pela presente execução, bem como não se denota que não há excesso de penhora nos autos.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Portanto, requerer sejam o presente Agravo de Petição julgado **IMPROCEDENTE**, devendo ser mantida a penhora, bem como seja designada hasta pública, com prosseguimento normal da execução, por ser medida da mais lúdima **JUSTIÇA !!!**

São Paulo, 26 de setembro de 2020.

JUSSARA SOARES CARVALHO

OAB/SP. 80.264.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ii

**PROCESSO TRT/SP No 0184500-59.2004.5.02.0010
AGRAVO DE PETIÇÃO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
AGRAVADO: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
JUÍZA PROLATORA DA DECISÃO: DRA. NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE**

EMENTA

A não interposição de embargos à execução torna incabível o presente agravo, a teor do que dispõe o artigo 884 da CLT. Não conheço.

RELATÓRIO

Inconformado com a penhora sobre o imóvel, agrava o executado. Insurge-se contra a fraude à execução declarada na origem. Sustenta, em síntese, que o imóvel é oriundo de partilha em inventário de seu pai, distribuído aos herdeiros; que, posteriormente os ocupantes do imóvel adquiriram o quinhão dos demais, dentre estes, o do ora executado. Alega que regularidade da transação. Requer a liberação da penhora. Aduz que o imóvel é bem de família de terceiros.

Tempestivo.

Contraminuta (ID. aead5ab).

Representação processual regular.

É o relatório.

VOTO



Não conheço do agravo de petição.

A insurgência contra os atos executórios, bem como os argumentos relativos à inexistência de fraude à execução, deveria ter sido apresentada por meio de embargos à execução, que é a medida cabível, nos termos do artigo 884 da CLT.

No que se refere à alegação de bem de família, o executado não detém legitimidade de postular em nome de terceiros.

Nesse sentido, a jurisprudência do C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. **AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.** Inviável o cabimento do agravo de petição, pois esse recurso, nos termos do artigo 897, "a", da CLT, é cabível das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções, e, no caso concreto, à sentença de liquidação não foram interpostos embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido " (AIRR-227-34.2013.5.02.0331, 8ª Turma, **Relatora** Ministra Dora Maria da Costa, **DEJT**22/02/2019)".

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. **AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.** DECISÃO QUE DETERMINA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO E O ULTERIOR LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. Nos termos do art. 896, § 2.º, da CLT, e da Súmula n.º 266 desta Corte, inviável a admissibilidade do Recurso de Revista que não demonstra violação direta de preceito da Constituição Federal. A questão relativa ao cabimento do Agravo de Petição, sem prévia oposição de Embargos à Execução, em face de decisão de caráter interlocutório está jungida à interpretação de dispositivos infraconstitucionais (arts. 884, 897, "a", e 899, § 1.º, parte final, da CLT) não possuindo, portanto, natureza constitucional. Agravo conhecido e não provido" (Ag-AIRR-90900-95.2009.5.21.0004, 1ª Turma, **Relator** Ministro Luiz José Dezena da Silva, **DEJT**08/11/2019)".

Desse modo, não conheço do agravo, por incabível.

Não conheço.

Acórdão

Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **NÃO CONHECER** do agravo de petição, nos termos da fundamentação de voto da Relatora.



Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **07/12/2020**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 26/11/2020.

Presidiu regimentalmente a sessão o Exmo. Des. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relatora Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES; Revisor Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES; 3º votante Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO.

ASSINATURA

WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
Relatora

VOTOS



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
 11ª TURMA
 Relatora: WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AP 0184500-59.2004.5.02.0010
 AGRAVANTE: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
 AGRAVADO: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id: dd2b4ad , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **NÃO CONHECER** do agravo de petição, nos termos da fundamentação de voto da Relatora.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **07/12/2020**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 26/11/2020.

Presidiu regimentalmente a sessão o Exmo. Des. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relatora Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES; Revisor Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES; 3º votante Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO."

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço <https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam>.

SAO PAULO/SP, 15 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA CORREA PIRES
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA CORREA PIRES - Juntado em: 15/12/2020 21:38:49 - 8ea6ed1
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121521383993000000076353882?instancia=2>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 20121521383993000000076353882



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
 11ª TURMA
 Relatora: WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES
AP 0184500-59.2004.5.02.0010
 AGRAVANTE: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
 AGRAVADO: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - PJe

Ficam as partes **INTIMADAS** do **v. Acórdão** id: dd2b4ad , conforme dispositivo abaixo:

" Ante o exposto, **ACORDAM** os Magistrados da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em **NÃO CONHECER** do agravo de petição, nos termos da fundamentação de voto da Relatora.

Votação: Unânime

PROCESSO incluído na Sessão Ordinária **VIRTUAL** de Julgamento de **07/12/2020**, que foi disponibilizada no DEJT/2 em 26/11/2020.

Presidiu regimentalmente a sessão o Exmo. Des. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Relatora Des. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES; Revisor Des. SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES; 3º votante Des. FLÁVIO VILLANI MACÊDO."

O inteiro teor do Acórdão poderá ser acessado por meio do endereço <https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/login.seam>.

SAO PAULO/SP, 15 de dezembro de 2020.

ANA CRISTINA CORREA PIRES
 Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA CORREA PIRES - Juntado em: 15/12/2020 21:38:49 - aa875e7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121521384000200000076353883?instancia=2>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 20121521384000200000076353883



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. acórdão.

Prossiga-se com o já determinado em despacho de id. 62f1d1b.

SAO PAULO/SP, 10 de fevereiro de 2021.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE - Juntado em: 10/02/2021 10:43:36 - 5b14ad6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020917255264200000203429947?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21020917255264200000203429947



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b14ad6 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

BARBARA AMANCIO DA SILVA

DESPACHO

Vistos etc.,

Cumpra-se o v. acórdão.

Prossiga-se com o já determinado em despacho de id. 62f1d1b.

SAO PAULO/SP, 10 de fevereiro de 2021.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE - Juntado em: 10/02/2021 10:44:36 - 9289f36
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021010432676600000203500460?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21021010432676600000203500460



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a presente juntada, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 17 de março de 2021.

FERNANDO SAFADY
Servidor



Assinado eletronicamente por: FERNANDO SAFADY - Juntado em: 17/03/2021 11:42:44 - fe36075
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031711422469700000207933617?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21031711422469700000207933617

Processo nº: **1845/2004**

VALORES ATUALIZADOS PARA CONFEÇÃO DE MANDADO/CP

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 223.844,51	R\$ 0,00	R\$ 344.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 26.061,78	R\$ 0,00	R\$ 33,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 1.079,42	R\$ 0,00	R\$ 595.658,89		01/03/21	

SP. 17/03/2021

Fernando Safady
Técnico Judiciário

Síntese:

Principal:	223.844,51	EMOL.	33,18
Juros:	344.640,00	Hon. Adv.	0,00
FGTS:	0,00	Hon. Perito:	1.079,42
FGTS(JUROS):	0,00	INSS Rda	26.061,78
Multas	0,00	Outros	0,00
Custas	0,00	TOTAL	595.658,89 (01/03/21)

*TAXA TR = 1,054137

REF. 01/12/13 a 01/03/21





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a presente juntada, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2021.

FERNANDO SAFADY
Servidor



Assinado eletronicamente por: FERNANDO SAFADY - Juntado em: 27/04/2021 12:01:49 - 79da4e5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042712013232700000212220762?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21042712013232700000212220762

Processo nº: **1845/2004**

VALORES ATUALIZADOS PARA CONFEÇÃO DE MANDADO/CP

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 223.844,51	R\$ 0,00	R\$ 349.116,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 26.061,78	R\$ 0,00	R\$ 33,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 1.079,42	R\$ 0,00	R\$ 600.135,78		01/05/21	

SP. 27/04/2021

Fernando Safady
Técnico Judiciário

Síntese:

Principal:	223.844,51	EMOL.	33,18
Juros:	349.116,89	Hon. Adv.	0,00
FGTS:	0,00	Hon. Perito:	1.079,42
FGTS(JUROS):	0,00	INSS Rda	26.061,78
Multas	0,00	Outros	0,00
Custas	0,00	TOTAL	600.135,78 (01/05/21)

*TAXA TR = 1,000000

REF. 01/03/21 a 01/05/21





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a presente juntada, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 27 de abril de 2021.

VANESSA CAVALARI VICENTE
Assessor



Assinado eletronicamente por: VANESSA CAVALARI VICENTE - Juntado em: 27/04/2021 15:31:06 - e9d19b7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042715304122100000212273130?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21042715304122100000212273130

Estado: São Paulo

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Comarca: São Paulo

Foro: São Paulo

Vara: Secretaria da 10a Vara do Trabalho de São Paulo

Escrivão/Diretor: ELAINE CRISTINA MENA AGUIAR

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA

Número de ordem: 0184500-5920045020010

Exequente(s)

SEVERINO RIUDO CONFESSOR

CPF: 518.247.528-49

Executado(a, os, as)

OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CPF: 028.239.058-80

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 600.135,78

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000364045

Comarca: São Paulo - Capital

Endereço do imóvel: Rua Piratigi, 105, 101-B, 22, 107-D, 10

Bairro: Vila Joao Augusto

Município: São Paulo - Capital

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 57668

Cartório de Registro de Imóveis: 17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 31/10/2018

Percentual penhorado (%): 6,25

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 6,25

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Não

Proprietário: ANTÔNIO PEREIRA MARINHO e outros

A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM Juiz no processo (CPC/2015 (Vigente), arts. 790 e 792):

Data da Decisão: 19/06/2018 Folhas: ID. af72889 - Pág. 28

Nome do depositário: judicial

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 12/05/2005

Folhas: ID. c3da29d - Pág. 15

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Vanessa Cavalari Vicente da Rocha

Telefone para contato: (55)1598-11233

E-mail: vanessa.cavalari@trtsp.jus.br

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Data: 27/04/2021 15:28:21

Emitido por: VANESSA CAVALARI VICENTE DA ROCHA

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	27/04/2021
Solicitante:	VANESSA CAVALARI VICENTE DA ROCHA
Nº do Processo:	0184500-5920045020010
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000364045	São Paulo - Capital - 17º Cartório



NOTA DE EXIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO

Prenotação nº: **242635** Data: 27/04/2021 Vencimento: 27/05/2021
 Apresentante: 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 Interessado: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
 Título: PENHORA ONLINE

Trata-se de certidão de penhora expedida em 27 de abril de 2021, pela Secretaria da 10ª Vara do Trabalho desta Capital, nos autos nº 0184500-5920045020010 de execução trabalhista, tendo como partes exequente Severino Riudo Confessor, executado Osvaldo Mendes Pereira Marinho, objetivando a averbação de penhora na matrícula nº 57.668;

Nos termos do registro feito sob nº 12 da matrícula 57.668 deste Oficial de Registro de Imóveis, o imóvel delas objeto e sobre os quais recaiu a constrição, encontram-se na titularidade dominial de ANTONIO PEREIRA MARINHO casado com LILIANE MARI MARINHO; FRANCISCO BAILER e ORLANDO MARINHO BAILER casado com GIOVANA MARQUES BAILER, os quais não figuram na polaridade passiva da ação na condição de executados, o que inviabilizou a prática do ato de averbação da penhora, sob pena de ofensa ao princípio da continuidade, cuja observância é determinada nos termos do disposto no artigo 195 da Lei Federal 6.015/73.

Parte ideal correspondente a 12,5% do imóvel objeto, foi de titularidade do ora executado Osvaldo Mendes Pereira Marinho casado com Solange Jesus de Souza Marinho e foi por eles transmitidos, com apoio na escritura pública lavrada em 03 de julho de 2012, devidamente registrada em 06 de maio de 2013.

Caso a alienação acima noticiada tenha sido feita em fraude à execução, aditar o título, sob exame, para constar a r. decisão judicial do reconhecimento da fraude à execução e a declaração da ineficácia de alienação feita pela coexecutada, o que permitiria o registro, sem ofensa ao princípio da continuidade.

São Paulo, 29/04/2021.

LUCIANE ROSA FALCADE – ESCREVENTE AUTORIZADA

Notas Importantes:

1. Horário para esclarecimento da nota devolutiva: de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.
2. A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados da sua primeira apresentação na Serventia (art. 205 da Lei 6.015/73).
3. Cópia das leis, decretos, jurisprudências, citados nesta nota poderá ser obtida nesta serventia.
4. Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no artigo 198 da Lei 6.015/73 se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta serventia. Caso o ato seja de averbação promova o procedimento administrativo perante a Corregedoria Permanente da serventia.
5. Caso a exigência seja a juntada de documentos, o título será reexaminado por ocasião da reapresentação.
6. Mantenha esta nota anexada ao título.

O nosso interesse é, sempre, acolher o título para o registro, sendo imperativo legal a formulação dessas exigências.

RECIBO

Declaro que recebi o título a que se refere esta Nota Devolutiva.

São Paulo, data ____/____/____.

Nome: _____

End: _____
 242635

17^o OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE
SÃO PAULO - SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA

DESPACHO

Vistos etc.,

Diante da "nota de exigência e devolução", prenotação nº 242635, 17º CRI São Paulo, referente ao imóvel matrícula 57.668, expeça-se mandado ao referido cartório com cópia desta decisão, para aditamento do título, tendo em vista a decisão judicial de reconhecimento de fraude à execução e a declaração de ineficácia de alienação, conforme documento de Id. af72889 - Pág. 28, cópia anexa.

Encaminhem-se ainda a nota de devolução, bem como cópia da matrícula.

Por não constar do registro da matrícula nº 57.668, intime-se o exequente para fornecer, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 151 da CNC - Provimento GP-CR 13/06, certidão de dados cadastrais do imóvel (IPTU), devidamente atualizada.

Após a confirmação da averbação e cumprimento do determinado no parágrafo anterior, providencie o expediente e encaminhe-se às hastas públicas, apontando os débitos existentes.

Consigne-se no respectivo edital de hasta pública que eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os créditos tributários ou taxas relativos ao bem, dos quais ficarão isentos, exceto ITBI, por ser imposto futuro.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2021.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE - Juntado em: 01/06/2021 15:44:04 - 9c8b111
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21053109094527600000216548523?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21053109094527600000216548523



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9c8b111 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA

DESPACHO

Vistos etc.,

Diante da "nota de exigência e devolução", prenotação nº 242635, 17º CRI São Paulo, referente ao imóvel matrícula 57.668, expeça-se mandado ao referido cartório com cópia desta decisão, para aditamento do título, tendo em vista a decisão judicial de reconhecimento de fraude à execução e a declaração de ineficácia de alienação, conforme documento de Id. af72889 - Pág. 28, cópia anexa.

Encaminhem-se ainda a nota de devolução, bem como cópia da matrícula.

Por não constar do registro da matrícula nº 57.668, intime-se o exequente para fornecer, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 151 da CNC - Provimento GP-CR 13/06, certidão de dados cadastrais do imóvel (IPTU), devidamente atualizada.

Após a confirmação da averbação e cumprimento do determinado no parágrafo anterior, providencie o expediente e encaminhe-se às hastas públicas, apontando os débitos existentes.

Consigne-se no respectivo edital de hasta pública que eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os créditos tributários ou taxas relativos ao bem, dos quais ficarão isentos, exceto ITBI, por ser imposto futuro.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2021.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE - Juntado em: 01/06/2021 15:45:04 - 0f78f67
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060115440131400000216816954?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21060115440131400000216816954



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

DESTINATÁRIO: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

CEP: RUA JAPURA , 43, SS 1, BELA VISTA, SAO PAULO/SP - CEP: 01319-030

para o fim de que: cumpra o determinado em decisão de Id. ID. 9c8b111, cópia anexa.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	21060115440131400000 216816954
Despacho	Despacho	21053109094527600000 216548523
NOTA DE DEVOLUÇÃO DO 17º CRI	Ofício	21053016434661400000 216530147
Protocolo de Remessa 0184500-59.2004	Documento Diverso	21042715310338200000 212273294
ARISP - REGISTRO DE PENHORA	Certidão	21042715304122100000 212273130
Protocolo de Remessa 0184500-		21042715310294500000

59.2004_2	Documento Diverso	212273291
1845-2004	Documento Diverso	21042712014354800000 212220819
atualização de valores	Certidão	21042712013232700000 212220762
1845-2004	Documento Diverso	21031711423813000000 207933666
atualização de valores	Certidão	21031711422469700000 207933617
Intimação	Intimação	21021010432676600000 203500460
Despacho	Despacho	21020917255264200000 203429947
Intimação	Intimação	20121521384000200000 202482225
Intimação	Intimação	20121521383993000000 202482232
Acórdão	Acórdão	20102720242770600000 202482248
Contraminuta	Contraminuta	20092611594190500000 190855483
Intimação	Intimação	20091816160630200000 189999721
Decisão	Decisão	20091813572293800000 189967315
Agravo de Petição	Agravo de Petição	20091719062523300000 189895394
Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	20091719284898800000 189897811
Intimação	Intimação	20090817183293100000 188832473
Intimação	Intimação	20090817183287500000 188832472
Intimação	Intimação	20090817183282600000 188832471

Intimação	Intimação	20090817183275000000 188832470
Edital	Edital	20090817074993600000 188829977
Despacho	Despacho	20082717231282800000 187692132
Intimação	Intimação	20041411174923300000 173998431
Despacho	Despacho	20041410220085500000 173990813
PET LEILÃO BEM PENHORADO	Manifestação	20041319135880300000 173962812
Edital	Edital	20011516480953800000 164597596
Edital	Edital	20011516480945500000 164597595
01845005920045020010_014.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183359
01845005920045020010_013.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183358
01845005920045020010_012.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183357
01845005920045020010_011.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183356
01845005920045020010_010.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183355
01845005920045020010_009.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183354
01845005920045020010_008.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183353
01845005920045020010_007.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183352
01845005920045020010_006.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183351
		19110622381800000000

01845005920045020010_005.pdf	Documento Diverso	158183350
01845005920045020010_004.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183349
01845005920045020010_003.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183348
01845005920045020010_002.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183347
01845005920045020010_001.pdf	Documento Diverso	19110622381800000000 158183346
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19110622381800000000 158183345

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2021.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA - Juntado em: 03/06/2021 08:08:09 - f9dd72f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060308080518900000217066926?instancia=1>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 21060308080518900000217066926

3734

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº. 0184500-59.2004.5.02.0010 (1845/2004)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao/à MM. Juiz/Juíza do Trabalho, para pertinente apreciação, tendo em vista o quanto determinado à fl. 335, parte final. São Paulo, 19 de junho de 2018.

Adilson Anzai
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Distribuída a ação em 02/09/2004 e tendo sido o réu devidamente citado para pagamento em 30/04/2011, inadimplido, portanto, em momento anterior à alienação promovida em 06/05/2013 do imóvel em questão (doc. fls. 338/342-verso), resta caracterizada a fraude em execução, nos termos do art. 774 e seguintes do CPC.

Assim, declaro a ineficácia da alienação supra, por ter se consumado em fraude à execução, nos termos do art. 792, II, do CPC.

Expeça-se o competente mandado para penhora e avaliação do imóvel registrado no 17º CRI da Comarca de São Paulo/SP sob matrícula 57.668 (fls. 338/342-verso), limitando a constrição à propriedade pertencente ao executado OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO - CPF 028.239.058-80, devendo, portanto, a penhora recair sobre a fração ideal de 1/16, conforme "R.03" da mencionada matrícula. Por oportuno, deverão ser observadas, no momento do cumprimento da diligência, as informações quanto ao endereçamento do bem conforme "AV.08" da mencionada matrícula. Em ato contínuo, visando a máxima efetividade na prestação jurisdicional, deverá o Sr. Oficial de Justiça fazer a constatação de eventuais frutos civis oriundos do referido imóvel, bem como do atual responsável pela sua posse, para fins de posterior nomeação de depositário fiel. Para tanto, encaminhe-se o mandado com cópia do presente despacho e de fls. 338/342-verso.

Após o retorno do mandado supra, retornem conclusos para novas deliberações acerca de: 1) nomeação de depositário fiel; 2) intimações a serem expedidas a todos os coproprietários e adquirentes na alienação ora declarada ineficaz ("R.03", "R.09" e "R.12" da matrícula supra);

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7161270
Data da assinatura: 20/06/2018, 12:32 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32 - af72889

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183358>

Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 1911062238180000000158183358

ID. af72889 - Pág. 28

PJe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

3) averbações, por meio do convênio ARISP, da declaração de ineficácia de alienação e da penhora do imóvel, nos termos do artigo 151 da Consolidação das Normas da Corregedoria (Provimento GP/CR nº 13/2006); 4) intimação da parte exequente para que apresente cópia de ofício(s) e/ou de impresso(s) que contenham informações do imóvel sobre eventuais débitos fiscais e/ou condominiais; e 5) encaminhamento do bem à hasta pública nos termos do parágrafo único do artigo 242 da Consolidação das Normas deste Tribunal.

Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o Depositário Judicial no endereço de fls. 329/330, para ciência da anulação da penhora anterior, encaminhando-se a intimação com cópia de fl. 335.

São Paulo, data abaixo (assinatura eletrônica).

(assinatura digital)

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7161270
Data da assinatura: 20/06/2018, 12:32 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32 - af72889

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183358>

Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 1911062238180000000158183358

ID. af72889 - Pág. 29



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
10ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº. 0184500-59.2004.5.02.0010 (1845/2004)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao/à MM. Juiz/Juíza do Trabalho, para pertinente apreciação.
São Paulo, 26 de junho de 2018.

Adilson Anzai
Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, tão somente para corrigir erro material no despacho de fl. 343, a fim de constar que a ineficácia da alienação, por ter se consumado em fraude à execução, foi declarada nos termos do art. 792, IV, do CPC.

Prossiga-se conforme fl. 343.

São Paulo, data abaixo (assinatura eletrônica).

(assinatura digital)

Cristina de Carvalho Santos
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7180391
Data da assinatura: 26/06/2018, 03:09 PM. Assinado por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 07/11/2019 11:32 - af72889

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911062238180000000158183358>

Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 1911062238180000000158183358

ID. af72889 - Pág. 30

PJe





**LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL**

**17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO**

matrícula
57.668

ficha
1

São Paulo, 08 de setembro de 2011

IMÓVEL: Um prédio situado na Rua Paratigi, nºs 105/105-A, esquina com a Rua Dr. Renato Maia e seu respectivo terreno na quadra F da Vila João Augusto, no 41º Subdistrito Cangaíba, medindo 13,50 metros de frente em curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas Ruas Dr. Renato Maia e Paratigi, por 25,00 metros do lado que confronta com propriedade de Amleto Tavares; 14,00 metros, em linha reta, ao longo da Rua Paratigi, e 8,00 metros de largura nos fundos, onde confronta com o imóvel nº 101-A da Rua Paratigi, de propriedade de Antonio Francisco, encerrando a área de 195,00 metros quadrados.

Contribuinte: 060.205.0008-1.

PROPRIETÁRIO: ADÃO PEREIRA MARINHO, português, casado, zelador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Paratigi, nº 105.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 85.955, do 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, feita em 23 de janeiro de 1967.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.01/M.57.668, em 08 de setembro de 2011

Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011

À vista da certidão de casamento extraída em 04 de maio de 1968, pela Conservatória do Registo Civil de Fafe, Portugal, referente ao ano de 1940, registro nº 01, procede-se à presente averbação para constar que ADÃO PEREIRA MARINHO (filho de Antonio Pereira Marinho e Gracinda da Silva Carneiro), à época de sua aquisição, era casado com FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES (filha de Antonio Ribeiro Lobo e Alice da Cunha Mendes), cujo casamento ocorreu em 05 de janeiro de 1940, sob o regime da comunhão de bens.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

(Continua no Verso)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

17º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11129-4 - AA 327776



matrícula

57.668

ficha

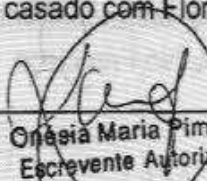
1

verso

AV.02/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 21904, fls.235, livro C-36, em 16 de outubro de 1990, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de ADÃO PEREIRA MARINHO, ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.03/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

Pelo formal de partilha passado em 31 de março de 1999, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, desta Capital, extraído dos autos nº 1801/90 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ADÃO PEREIRA MARINHO (RG Mod.19 nº 1.804.399, CPF nº 089.740.808-00), ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes, sob o regime da comunhão de bens, em conformidade com a legislação portuguesa, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$220,00, foi atribuído na partilha, homologada por sentença de 23 de fevereiro de 1999, transitada em julgado em 15 de março de 1999, na seguinte proporção: à viúva meeira, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO, portuguesa, do lar, RNE nº W-511.483-M, inscrita no CPF nº 287.110.588-03, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Ançarinhãs, nº 06, São Miguel Paulista, a metade ideal do imóvel; e aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO, português, comerciante, casado com LILIANE MARI MARINHO, brasileira, do lar, RNE nº W-337.256-5 e RG nº 3.245.363-SP, inscritos no CPF nºs 080.149.148-72 e 125.495.498-80, respectivamente, residentes na Rua General Gois Monteiro, nº

(Continua na Ficha 2)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PJe



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29 - c0dbcc3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>

Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 2



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matricula

57.668

ficha

2

São Paulo,

08 de setembro de 2011

377, Pompéia; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, portuguesa, do lar, casada com FRANCISCO BAILER, brasileiro, do comércio, RNE nº W-353.343-1 e RG nº 3.904.594-SP, inscritos no CPF nºs 231.228.598-31 e 091.014.628-49, respectivamente, residentes na Rua do Acapuzal, nº 16, Ermelino Matarazzo; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, português, divorciado, comerciante, RNE nº W-447.977-U, inscrito no CPF nº 321.149.158-91, residente na Rua Honório, nº 42, Jardim Popular; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA, portuguesa, do lar, casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA, brasileiro, policial militar, RNE nº W-617.510-8 e RG nº 3.403.377-4-SP, inscritos no CPF nºs 231.115.248-33 e 031.231.098-60, respectivamente, residentes na Rua Marcion, nº 26, São Miguel Paulista; ADELINA AUGUSTA MARINHO, portuguesa, do lar, separada judicialmente, RNE nº W-353.327-G, inscrita no CPF nº 168.836.148-00, residente na Avenida Ancarinhas, nº 22, São Miguel Paulista; ALICE PEREIRA CHAGAS, portuguesa, do lar, casada com SERGIO CEZAR CHAGAS, brasileiro, comerciante, RNE nº W-353.342-K e RG nº 5.123.078-SP, inscritos no CPF nºs 157.941.328-50 e 576.663.008-59, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº 25, São Miguel Paulista; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG nº 10.779.171-SP, inscrita no CPF nº 849.797.048-91, residente na Travessa Eduardo Kendal, nº 52, Itaquera; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, policial militar, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, do lar, brasileiros, RGs nºs 12.215.389-SP e 14.457.389-SP, inscritos no CPF nºs 028.239.058-80 e 021.810.188-04, respectivamente, residentes na Rua José Freire Junior, nº 750, São Miguel Paulista; os demais casados o são sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capital, a parte ideal correspondente a 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

(continua no verso)

17º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11129-4-AA 327777

11129-4-220001-220006-1018



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29 - c0dbcc3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>

Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 3

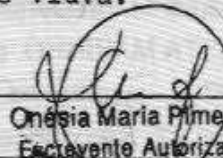
matrícula	ficha
57.668	02
	verso

AV.04/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 140965, fls. 80v, livro C-299, em 15 de janeiro de 1999, pelo Oficial de Registro Civil do 2º Subdistrito Jardim América, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que em virtude do falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS, ocorrido em 08 de janeiro de 1999, o estado civil de ALICE PEREIRA CHAGAS, passou a ser o de viúva.

O Escrevente

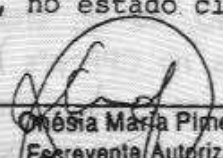

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.05/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 19245, fls. 24lv, livro C-28, em 23 de abril de 2004, pelo Oficial de Registro Civil da Comarca de Praia Grande, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de FLO-RINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de viúva.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.06/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

Pelo formal de partilha passado em 25 de outubro de 2010, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, - desta Capital, extraído dos autos nº 0209076-40.2009.8.26.000

(continua na ficha nº 03)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PJe



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29 - c0dbcc3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>
 Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 4



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

ficha

03

São Paulo, 21 de outubro de 2011

5 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO (CPF nº 287.110.588-03), ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de - viúva, a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$43.598,50, foi atribuída na partilha, homologada - por sentença de 17 de setembro de 2010, transitada em julgado em 13 de outubro de 2010, aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO casado com LILIANE MARI MARINHO; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER casada com FRANCISCO BAILER; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA; ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, solteira, maior; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO casado com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO já qualificados, na proporção de 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente

Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.07/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015 de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, em 22 de setembro de 2011, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO casou-se com IVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e Carmen Biancalana), em 03 de julho de 2004, sob o regime da separação total de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03-Aux. no

(Continua no Verso)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11129-4 - AA 327778

11129-4-320001-328000-1018

PJe



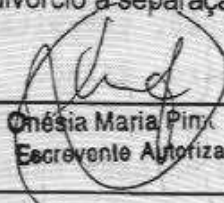
Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29 - c0dbcc3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>
 Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 5

matricula	ficha
57.668	3
	verso

12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, permanecendo ela com o mesmo nome; sendo que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Paulo Issamu Nagao, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista, desta Capital, nos autos nº 005.06.122.955-1, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual do referido casal; e nos termos da sentença proferida pelo Dr. Jose Ricardo Guimarães Carneiro, MM. Juiz de Direito da referida Vara, nos autos nº 00034964220118260005, em 21 de fevereiro de 2011, transitada em julgado, foi convertida em divórcio a separação do referido casal.

O Escrevente



Onésia Maria Pinheiro
Escrevente Autorizada

AV.08/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

À vista da certidão nº 064.472/11-6, emitida em 29 de dezembro de 2011, pela Prefeitura desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que o prédio nº 105 e 105-A da Rua Paratiji ou Paratigi tem, atualmente, os nºs 105, 101-B, 22, 107-D, 109 e 22-B da referida rua.

O Escrevente


Marcia Helena de O. Gobbe
Escrevente Autorizada

R.09/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

Nos termos da escritura de inventário e sobrepartilha lavrada em 01 de fevereiro de 2012, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro 644, págs. 55/60) procede-se ao presente registro para constar que na sobrepartilha dos bens deixados por -
(continua na ficha nº 04)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PJe



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29 - c0dbcc3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>
 Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

ficha

04

São Paulo, 01 de março de 2012

falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS (CPF nº 576.663.008-59), - ocorrido em 08 de janeiro de 1999, no estado civil de casado com Alice Pereira Chagas, sob o regime da comunhão de bens, - antes da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a 1/16 do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$5.208,40, foi atribuída à viúva meeira, ALICE PEREIRA CHAGAS, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. 32, Bloco B-I, já qualificada, a parte ideal correspondente a 1/32 do imóvel; e aos herdeiros filhos, EDUARDO - CHAGAS, policial militar, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ARETA DE - ALMEIDA, policial militar, RGs nºs 25.114.827-SP e 26.591.- 233-7-SP, inscritos no CPF sob nºs 142.047.008-61 e 168.868.438-77, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº 25, Vila Curuçá; e PRISCILA CHAGAS, solteira, maior, professora, RG nº 30.836.176-SP, inscrita no CPF sob nº 282.838.- 318-01, residente na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. - 32, Bloco B-I, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital, a parte ideal correspondente a 1/64 do imóvel a cada um.

O Escrevente

Marcia Helena de O. Gobatto
Escrevente Autorizada

AV.10/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura lavrada em 03 de julho de 2012, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro 647, págs. 334/338), procede-se à presente averbação para constar que EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO casou-se em 03 de julho de 2004, sob o regime

(Continua no Verso)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

17º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11129-4 - AA 327779

11129-4-320001-376000-1018



PJe



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29 - c0dbcc3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>

Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010

Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 7

matrícula 57.668	ficha 4
---------------------	------------

da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03 - Registro Auxiliar do 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, com IVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e de Carmen Biancalana), continuando os contraentes com os mesmos nomes, conforme se verifica da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, em 23 de março de 2011, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital.

O Escrevente 
Márcia Pereira de O. Gobbato
Escrevente Autorizada

AV.11/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura e à vista da certidão de casamento mencionadas na AV.10, procede-se à presente averbação para constar que por sentença proferida nos autos nº 005.06.122.955-1, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, desta Capital, Dr. Paulo Issamu Nagao, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual de EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO e IVALDO BIANCALANA; e que por sentença proferida nos autos nº 00034964220118260005, pelo MM. Juiz de Direito em exercício na referida vara, Dr. José Ricardo Guimarães Carneiro, em 21 de fevereiro de 2011, a separação consensual do referido casal, foi convertida em divórcio.

O Escrevente 
Márcia Pereira de O. Gobbato
Escrevente Autorizada

R.12/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura mencionada na AV.10, os coproprietários, SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO
(Continua na Ficha 5)

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASILLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULOmatrícula
57.668ficha
5

São Paulo, 06 de maio de 2013

TAVEIROS COSTA, RNE nº W-617.510-8-SE/DPMAF/DPF, e seu marido ANTONIO TAVEIROS COSTA, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Platina, nº 210, ap. 125, Tatuapé; ADELINA AUGUSTA PEREIRA MARINHO, que também assina ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente, RNE nº W-353.327-G-SE/DPMAF/DPF; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva, RNE nº W-353.342-K-CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. 32, bloco B-I; EDUARDO CHAGAS, assistido por sua mulher ARETA DE ALMEIDA; PRISCILA CHAGAS, solteira, maior; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, divorciada; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, assistido por sua mulher SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, todos já qualificados, venderam a parte ideal correspondente 6/8 do imóvel desta matrícula aos coproprietários, ANTONIO PEREIRA MARINHO, RNE nº W.337.256-5-SE/DPMAF/DPF, casado com LILIANE MARI MARINHO; e GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, RNE nº W-353.343-1-SE/DPMAF/DPF, casada com FRANCISCO BAILER, pelo valor de R\$120.000,00. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI, relativa à transação nº 52264377-9, paga através do Banco Bradesco, autenticação 0113 129 605 030712C, no valor de R\$2.571,24.

O Escrevente
Márcia Helena de O. Gobbato
Escrevente Autorizada

AV.13/M.57.668, em 24 de maio de 2018**Prenotação nº 215.001, de 27 de abril de 2018**

Nos termos da escritura lavrada em 28 de março de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas do Município e Comarca de Guararema, deste Estado (livro nº 185, pág. 215), recepcionada eletronicamente, e à vista da cópia autenticada da certidão de óbito extraída da matrícula nº 123026 01 55 2017 4 00202 084 0092106 40, em 25 de janeiro de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede do Município e Comarca de São

Continua no verso

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO




Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29 - c0dbcc3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>
 Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 9

matricula
57.668ficha
05
verso

José dos Campos, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, ocorrido em 07 de dezembro de 2017, no estado civil de casada com Francisco Bailer.

O Escrevente



 Maria Cristina Claudio
 Escrevente Autorizada

R.14/M.57.668, em 24 de maio de 2018

Prenotação nº 215.001, de 27 de abril de 2018

Nos termos da escritura de inventário e partilha mencionada na AV.13 supra, procede-se ao presente registro para constar que na partilha dos bens deixados pelo falecimento de GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER (CPF nº 231.228.598-31), ocorrido em 07 de dezembro de 2017, no estado civil de casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$139.072,50, foi atribuída ao viúvo meeiro FRANCISCO BAILER, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Guararema, neste Estado, na Estrada Kawakami, nº 240, Cerejeira, já qualificado; e, ao herdeiro filho, ORLANDO MARINHO BAILER, RG nº 13.968.076-7-SP, CPF nº 042.359.468-03, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com GIOVANA MARQUES BAILER, RG nº 28.375.018-2-SP, CPF nº 165.837.398-79, gerente administrativa; brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Guararema, neste Estado, na Estrada José Marcelini, nº 100, Casa 4, Cerejeira; na proporção correspondente a 25% do imóvel a cada um dos adquirentes.

O Escrevente


 Maria Cristina Claudio
 Escrevente Autorizada

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NA MATRÍCULA Nº 57668**

** CONTINUA NA PÁGINA 11**

OFI
17.
São P.
REGISTRO D

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

PJe



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29 - c0dbcc3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>
 Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO, Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registro desta Serventia, consta a prenotação nº 200.391, de 13 de julho de 2016, referente a certidão expedida em 12 de julho de 2016, pela 10ª Vara do Trabalho, desta Capital, recepcionada eletronicamente, nesta Serventia, extraída dos autos nº 01845005920045020010, da ação de execução trabalhista, ajuizada por Severino Riudo Confessor, em face de Osvaldo Mendes Pereira Marinho, que tem por objeto a penhora do imóvel desta matrícula, para garantia da dívida no valor de R\$380.326,41, que foi devolvida em razão de óbices registrários e/ou para o cumprimento de exigências, nos termos da Nota de Devolução arquivada nesta serventia, e se encontra a disposição de qualquer interessado para eventual consulta. **CERTIFICA FINALMENTE** que, a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 5.539, extraída nos termos do paragrafo primeiro, artigo 19, da Lei nº 6.015/73. O referido é verdade, dou fé. – São Paulo, 16 de janeiro de 2019 (16/01/2019). Eu, **MARCOS DANIEL RIBEIRO VIEIRA, ESCRIVENTE AUTORIZADO**, pesquisei, digitei, conferi e assino Marcos Daniel Ribeiro Vieira. Emolumentos: R\$ 31,68, Estado: R\$ 9,00, IPESP: R\$ 6,16, Sinoreg: R\$ 1,67, Tribunal de Justiça: R\$ 2,17, Município: R\$ 0,65, Ministério Público: R\$ 1,52, Total pago: R\$ 52,85. Protocolo: 316130.



AL
lo
IMÓVEIS



Rua Japurá nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo.SP - CEP 01319.030 - (11) 3105-5725 - www.17registro.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

17º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11129-4-AA 327781

11129-4-320001-328000-1018

PJe



Assinado eletronicamente por: ANA PALMA DOS SANTOS - 17/09/2020 19:29 - c0dbcc3
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2009171928489880000189897811>
 Número do processo: ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 2009171928489880000189897811

ID. c0dbcc3 - Pág. 11



17^o OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE
SÃO PAULO - SP

NOTA DE EXIGÊNCIA E DEVOLUÇÃO

Prenotação nº: **242635** Data: 27/04/2021 Vencimento: 27/05/2021
Apresentante: 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
Interessado: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Título: PENHORA ONLINE

Trata-se de certidão de penhora expedida em 27 de abril de 2021, pela Secretaria da 10ª Vara do Trabalho desta Capital, nos autos nº 0184500-5920045020010 de execução trabalhista, tendo como partes exequente Severino Riudo Confessor, executado Osvaldo Mendes Pereira Marinho, objetivando a averbação de penhora na matrícula nº 57.668;

Nos termos do registro feito sob nº 12 da matrícula 57.668 deste Oficial de Registro de Imóveis, o imóvel delas objeto e sobre os quais recaiu a constrição, encontram-se na titularidade dominial de ANTONIO PEREIRA MARINHO casado com LILIANE MARI MARINHO; FRANCISCO BAILER e ORLANDO MARINHO BAILER casado com GIOVANA MARQUES BAILER, os quais não figuram na polaridade passiva da ação na condição de executados, o que inviabilizou a prática do ato de averbação da penhora, sob pena de ofensa ao princípio da continuidade, cuja observância é determinada nos termos do disposto no artigo 195 da Lei Federal 6.015/73.

Parte ideal correspondente a 12,5% do imóvel objeto, foi de titularidade do ora executado Osvaldo Mendes Pereira Marinho casado com Solange Jesus de Souza Marinho e foi por eles transmitidos, com apoio na escritura pública lavrada em 03 de julho de 2012, devidamente registrada em 06 de maio de 2013.

Caso a alienação acima noticiada tenha sido feita em fraude à execução, aditar o título, sob exame, para constar a r. decisão judicial do reconhecimento da fraude à execução e a declaração da ineficácia de alienação feita pela coexecutada, o que permitiria o registro, sem ofensa ao princípio da continuidade.

São Paulo, 29/04/2021.

LUCIANE ROSA FALCADE – ESCRIVENTE AUTORIZADA

Notas Importantes:

1. Horário para esclarecimento da nota devolutiva: de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h.
2. A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados da sua primeira apresentação na Serventia (art. 205 da Lei 6.015/73).
3. Cópia das leis, decretos, jurisprudências, citados nesta nota poderá ser obtida nesta serventia.
4. Não concordando com os termos desta, queira proceder na forma prevista no artigo 198 da Lei 6.015/73 se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta serventia. Caso o ato seja de averbação promova o procedimento administrativo perante a Corregedoria Permanente da serventia.
5. Caso a exigência seja a juntada de documentos, o título será reexaminado por ocasião da reapresentação.
6. Mantenha esta nota anexada ao título.

O nosso interesse é, sempre, acolher o título para o registro, sendo imperativo legal a formulação dessas exigências.

RECIBO

Declaro que recebi o título a que se refere esta Nota Devolutiva.

São Paulo, data ____/____/____.

Nome: _____

End: _____
242635

página 1/2

Rua Japurá nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo.SP - CEP 01319.030 - (11) 3105-5725



Documento assinado pelo Shodo

17^o OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE
SÃO PAULO - SP

página 2/2

Rua Japurá nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo.SP - CEP 01319.030 - (11) 3105-5725



Assinado eletronicamente por: DECIO LEITE DA FONSECA NETO - Juntado em: 30/05/2021 16:43:52 - 8114e06
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21053016434661400000216530147?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21053016434661400000216530147

ID. 8114e06 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA

DESPACHO

Vistos etc.,

Diante da "nota de exigência e devolução", prenotação nº 242635, 17º CRI São Paulo, referente ao imóvel matrícula 57.668, expeça-se mandado ao referido cartório com cópia desta decisão, para aditamento do título, tendo em vista a decisão judicial de reconhecimento de fraude à execução e a declaração de ineficácia de alienação, conforme documento de Id. af72889 - Pág. 28, cópia anexa.

Encaminhem-se ainda a nota de devolução, bem como cópia da matrícula.

Por não constar do registro da matrícula nº 57.668, intime-se o exequente para fornecer, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 151 da CNC - Provimento GP-CR 13/06, certidão de dados cadastrais do imóvel (IPTU), devidamente atualizada.

Após a confirmação da averbação e cumprimento do determinado no parágrafo anterior, providencie o expediente e encaminhe-se às hastas públicas, apontando os débitos existentes.



Documento assinado pelo Shodo

Consigne-se no respectivo edital de hasta pública que eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os créditos tributários ou taxas relativos ao bem, dos quais ficarão isentos, exceto ITBI, por ser imposto futuro.

SAO PAULO/SP, 01 de junho de 2021.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE - Juntado em: 01/06/2021 15:44:04 - 9c8b111
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21053109094527600000216548523?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21053109094527600000216548523



Assinado eletronicamente por: LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA - Juntado em: 03/06/2021 08:08:09 - 0979be7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060308080551700000217066927?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21060308080551700000217066927



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f9dd72f

Destinatário: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Mandado Id. f9dd72f

CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, que, em observação ao art. 23, da Resolução GP/CR nº 03/2020, deste E. TRT 2ª Região, e em conformidade com a orientação da Unidade de Apoio Operacional de São Paulo e Central de Mandados, esta diligência foi cumprida através do envio de e-mail ao destinatário, tendo sido confirmado o recebimento na data de 04/06/2021, conforme anexo, sendo enviado, inclusive, o protocolo pelo referido Cartório, também ora anexado.

Assim, devolvo o presente e submeto os termos desta à consideração de Vossa Excelência.

O referido é verdade e DOU FÉ.

São Paulo, 04 de Junho de 2021.

SAO PAULO/SP, 04 de junho de 2021

EDUARDO MIGUEL FARIAS ESPINOLA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EDUARDO MIGUEL FARIAS ESPINOLA - Juntado em: 04/06/2021 14:34:36 - 395dc1a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060414334086600000217237065?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21060414334086600000217237065


Zimbra

e111490@trtsp.jus.br

Re: Mandado Judicial TRT 2ª Região (Processo 0184500-59-2004-5-02-0010 - ID. f9dd72f)

De : 17ri sp <17risp@oficioeletronico.com.br>

sex, 04 de jun de 2021 14:06

Assunto : Re: Mandado Judicial TRT 2ª Região (Processo 0184500-59-2004-5-02-0010 - ID. f9dd72f) 1 anexo**Para :** EDUARDO MIGUEL FARIAS ESPINOLA
<eduardo.espinola@trtsp.jus.br>

Boa tarde!

Segue anexo contendo cópia do protocolo.

Atenciosamente,

17º Registro de Imóveis

Em sex., 4 de jun. de 2021 às 10:02, EDUARDO MIGUEL FARIAS ESPINOLA
<eduardo.espinola@trtsp.jus.br> escreveu:

Prezados Senhores,

Conforme contato já mantido anteriormente, envio anexo o mandado expedido no Processo nº 0184500-59-2004-5-02-0010, com o ID. f9dd72f, com documento anexado

Destaco que eventual resposta pode ser encaminhada diretamente para a Vara do Trabalho.

Solicito, por gentileza, **confirmar o recebimento deste e-mail**, com o nome completo e número de documento do recebedor.

Atenciosamente,

Eduardo Miguel Farias Espinola
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Fone (11) 99478-8877
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

 **244180.pdf**
38 KB





OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE
SÃO PAULO - SP

C.N.P.J. 45.572.682/0001-45

Prenotação: 244.180 Vencimento: 04/07/2021 Retirada prevista: 21/06/2021

Data: 04/06/2021 Título: MANDADO Devolução:
Outorgante: SEVERINO RIUDO CONFESSOR Reingresso:
Outorgado: ANTOSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Apresentante: EDUARDO MIGUEL FARIAS ESPINOLA CPF: RG:
E-mail: eduardo.espinola@trtsp.jus.br Telefone: 994788877
Endereço: , Bairro: Cidade: Estado: CEP:
Matrícula(s): 57668

**Acompanhe o andamento do seu título em www.registradores.org.br/index.aspx
utilizando o número do protocolo e a senha 48024.
Confirmo que conferi os dados cadastrados na recepção do título**

Observações:

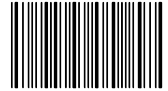
Atendente: GEOVANA GUILHERMINO FRAGA DUDA

Apresentante: EDUARDO MIGUEL FARIAS ESPINOLA

Depósito prévio (art. 14 da Lei 6.015/73): **R\$ 0,00****Notas importantes:**

- Este título foi recebido para prenotação e registro, ficando assegurada a prioridade prevista nos artigos 12 e 186 da Lei 6.015/73, desde que apto a registro, cumpridas eventuais exigências ou suscitada dúvida (art. 198 da lei 6.015/73), até 04/07/2021
- Os títulos que não tiverem exigências para serem cumpridas estarão prontos na data da retirada indicada neste protocolo.
- Após a qualificação do título, o valor devido à prática dos atos requeridos poderá sofrer alteração para maior ou menor ao depositado previamente.
- A entrega do documento será feita mediante a apresentação deste protocolo, no período das 14h:00 às 16h:00.

Rua Japurá nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo.SP - CEP 01319.030 - (11) 3105-5725



OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE
SÃO PAULO - SP

C.N.P.J. 45.572.682/0001-45

Prenotação: 244.180 Vencimento: 04/07/2021 Retirada prevista: 21/06/2021

Data: 04/06/2021 Título: MANDADO Devolução:
Outorgante: SEVERINO RIUDO CONFESSOR Reingresso:
Outorgado: ANTOSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO
Apresentante: EDUARDO MIGUEL FARIAS ESPINOLA CPF: RG:
E-mail: eduardo.espinola@trtsp.jus.br Telefone: 994788877
Endereço: , Bairro: Cidade: Estado: CEP:
Matrícula(s): 57668

**Acompanhe o andamento do seu título em www.registradores.org.br/index.aspx
utilizando o número do protocolo e a senha 48024
Confirmo que conferi os dados cadastrados na recepção do título**

Observações:

Atendente: GEOVANA GUILHERMINO FRAGA DUDA

Apresentante: EDUARDO MIGUEL FARIAS ESPINOLA

Depósito prévio (art. 14 da Lei 6.015/73): **R\$ 0,00****Notas importantes:**

- Este título foi recebido para prenotação e registro, ficando assegurada a prioridade prevista nos artigos 12 e 186 da Lei 6.015/73, desde que apto a registro, cumpridas eventuais exigências ou suscitada dúvida (art. 198 da lei 6.015/73), até 04/07/2021
- Os títulos que não tiverem exigências para serem cumpridas estarão prontos na data da retirada indicada neste protocolo.
- Após a qualificação do título, o valor devido à prática dos atos requeridos poderá sofrer alteração para maior ou menor ao depositado previamente.
- A entrega do documento será feita mediante a apresentação deste protocolo, no período das 14h:00 às 16h:00.

Rua Japurá nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista - São Paulo.SP - CEP 01319.030 - (11) 3105-5725



Assinado eletronicamente por: EDUARDO MIGUEL FARIAS ESPINOLA - Juntado em: 04/06/2021 14:34:37 - 5049639
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060414341841300000217237187?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21060414341841300000217237187



EXMO. SR. DR. JUIZ DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP.

REF:- PROCESSO Nº0184500-59.2004.5.02.0010-

SEVERINO RIUDO CONFESSOR, por sua advogada que a esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção à r. determinação de fls., requerer seja deferida a juntada da inclusa Certidão de Dados Cadastrais, devidamente atualizada, para que seja designada data para a realização de Hasta Pública do imóvel penhorado, com a máxima urgência.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2021.

JUSSARA SOARES DE CARVALHO
OAB/SP 80.264





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2021

Cadastro do Imóvel: 060.205.0008-1

Local do Imóvel:

R PARATIJI, 105 - 101 B 22 107 D
109 E 22-B CEP 03702-000
Imóvel localizado na 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

R DR AUGUSTO DE MIRANDA, 408 - APTO 43 BLOCO VI
POMPEIA SAO PAULO CEP 05026-000

Contribuinte(s):

CPF 080.149.148-72 ANTONIO PEREIRA MARINHO

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	189	Testada (m):	24,50
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	1,0000
Área total (m²):	189		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	280	Padrão da construção:	1-C
Área ocupada pela construção (m²):	140	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	1970		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	263,00
- da construção:	1.368,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	42.178,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	141.725,00
Base de cálculo do IPTU:	183.903,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2021.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 10/09/2021, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 12/06/2021
Número do Documento: 2.2021.001653264-2
Solicitante: ELAINE DOS SANTOS DIAS (CPF 255.316.868-38)



Assinado eletronicamente por: JUSSARA SOARES DE CARVALHO - 12/06/2021 21:30:16 - 1664df7
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21061221300268100000218182057>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21061221300268100000218182057
ID. 1664df7 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a presente juntada, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

FERNANDO SAFADY
Servidor



Assinado eletronicamente por: FERNANDO SAFADY - Juntado em: 05/08/2021 12:21:11 - 9ce2bf7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080512210055700000224398587?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21080512210055700000224398587

**17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO**

Rua Japurá, nº 43 – 1º Subsolo – Bela Vista – Fone: 3105-5725

E-mail: 17risp@oficioeletronico.com

Oficial: *Francisco Ventura de Toledo*

Ofício nº 166/2021

São Paulo, 24 de junho de 2021.

Meritíssima Juíza,

Em atenção à solicitação contida no Mandado de Intimação - PJe com força de Ofício, nos autos do processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010 expedido em 03 de junho de 2021, com o presente informo a Vossa Excelência que determinação trata-se de penhora da **parte ideal correspondente a 1/16** do imóvel de propriedade de Osvaldo Mendes Pereira Marinho, face ter sido reconhecida a fraude à execução e declarada a ineficácia da alienação feita sob nº 12 na referida matrícula.

Pela leitura da referida matrícula, verifica-se do registro feito sob nº 12, do ato declarado ineficaz, que a alienação feita pelo ora executado Osvaldo Mendes Pereira Marinho, a parte ideal correspondente a **1/8** do imóvel.

Assim, diante de tal divergência, verificar e **esclarecer** o percentual penhorado **aditando** o referido título.

À oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de respeito e consideração.


MARIA CRISTINA CLAUDIO
SUBSTITUTA DO OFICIAL

A Sua Excelência Senhora
Dra. Nayara Pepe Medeiros de Rezende
MM. Juíza do Trabalho Substituta
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, 5º andar, bloco A, Barra Funda
01139001 - São Paulo - SP
vtsp10@trtsp.jus.br

170





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
 RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
 RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA

DESPACHO

Vistos etc.,

Diante do recebimento do ofício nº 166/2021 do 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, ratifique-se o percentual de registro de 1/16 do imóvel (parte do sócio proprietário OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO) referente ao imóvel matrícula 57.668.

Encaminhem-se cópias de fls. 490/493, 507 a 517, 529, bem como deste despacho.

Em atenção ao princípio da celeridade processual atribuo ao presente expediente força de ofício, o qual deverá ser enviado ao 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo por e-mail (17ri sp <17risp@oficioeletronico.com.br>).

Solicitamos que a resposta seja encaminhada diretamente ao e-mail desta Vara do Trabalho: vtsp10@trtsp.jus.br.

SAO PAULO/SP, 09 de agosto de 2021.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE - Juntado em: 09/08/2021 16:50:33 - 5b677dc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080911563538800000224713431?instancia=1>
 Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
 Número do documento: 21080911563538800000224713431



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5b677dc proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA

DESPACHO

Vistos etc.,

Diante do recebimento do ofício nº 166/2021 do 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, ratifique-se o percentual de registro de 1/16 do imóvel (parte do sócio proprietário OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO) referente ao imóvel matrícula 57.668.

Encaminhem-se cópias de fls. 490/493, 507 a 517, 529, bem como deste despacho.

Em atenção ao princípio da celeridade processual atribuo ao presente expediente força de ofício, o qual deverá ser enviado ao 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo por e-mail (17ri sp <17risp@oficioeletronico.com.br>).

Solicitamos que a resposta seja encaminhada diretamente ao e-mail desta Vara do Trabalho: vtsp10@trtsp.jus.br.

SAO PAULO/SP, 09 de agosto de 2021.

NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE - Juntado em: 09/08/2021 16:51:33 - c544c61
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080916503204000000224787130?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21080916503204000000224787130



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

De: "17ri sp" <17risp@oficioeletronico.com.br>

Para: "SECRETARIA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO" <vtsp10@trtsp.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 22 de setembro de 2021 16:03:38

Assunto: [SPAM] RESPOSTA OFÍCIO_proc. nº 018450059.2004.5.02.0010 (Ofício nº 232 /2021)

Prezados, boa tarde.

Segue resposta em atenção Ofício, expedido em 09 de agosto de 2021, nos autos do processo nº 018450059.2004.5.02.0010, da 10ª Vara do Trabalho, prenotado nesta serventia em 12 de agosto de 2021, sob nº 246.998.

Aguardo confirmação de recebimento.

Cordialmente,

Maria Cristina Claudio

Substituta do Oficial

(11) 3105-5725

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA - Juntado em: 28/09/2021 14:31:58 - ad6f519
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092814312547000000230845626?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21092814312547000000230845626

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Rua Japurá, nº 43 – 1º Subsolo – Bela Vista – Fone: 3105-5725

E-mail: 17risp@oficioeletronico.com

Oficial: Francisco Ventura de Toledo



Ofício nº 232/2021

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Meritíssima Juíza,

Em atenção à solicitação contida no Despacho com força de Ofício, expedido em 09 de agosto de 2021, nos autos processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010, da 10ª Vara do Trabalho, desta Capital, da ação de execução trabalhista, ajuizada por SEVERINO RIUDO CONFESSOR, em face de OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, prenotado em 12 de agosto de 2021, sob nº 246.998, informo a Vossa Excelência que foi devidamente averbada sob nº 15 a penhora correspondente a parte ideal de 1/16 do imóvel da matrícula nº 57.668 conforme se verifica da certidão da aludida matrícula que segue anexa.

À oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de respeito e consideração.


MARIA CRISTINA CLAUDIO
SUBSTITUTA DO OFICIAL

A Sua Excelência Senhora
Dra. NAYARA PEPE MEDEIROS DE REZENDE
MM. Juíza do Trabalho Substituta
10ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, 5º andar, bloco A, Barra Funda
01139-001- São Paulo - SP
vtsp10@trtsp.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA

DESPACHO

Vistos etc.,

Diante da confirmação da averbação da penhora na matrícula nº 57.668, consulte a Secretaria o convênio Arisp para obtenção da matrícula atualizada.

Proceda ainda a Secretaria a consulta de débitos fiscais e/ou da dívida ativa do imóvel perante a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Após, à hasta.

SAO PAULO/SP, 29 de setembro de 2021.

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS - Juntado em: 29/09/2021 11:27:28 - 280b9ed
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092909003648400000230953288?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21092909003648400000230953288



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 280b9ed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA

DESPACHO

Vistos etc.,

Diante da confirmação da averbação da penhora na matrícula nº 57.668, consulte a Secretaria o convênio Arisp para obtenção da matrícula atualizada.

Proceda ainda a Secretaria a consulta de débitos fiscais e/ou da dívida ativa do imóvel perante a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Após, à hasta.

SAO PAULO/SP, 29 de setembro de 2021.

CRISTINA DE CARVALHO SANTOS
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CRISTINA DE CARVALHO SANTOS - Juntado em: 29/09/2021 11:28:28 - 72eaa50
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092911272320100000230984022?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21092911272320100000230984022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pedido de matrícula 57.668 atualizada, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA
Servidor



Penhora Online

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)

Precisa de ajuda?

E-CPF: LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA - 1619 XXXXXXX

SECRETARIA DA 10A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO SÃO PAULO SÃO PAULO SÍ

Pesquisar e pedir certidões

Atenção:

Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Cartório	Matrícula	Nº Processo
17º	57668	0184500-59.2004.5.02.0010

- Informar somente os imóveis/direitos que seja proprietário/titular
- Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos

 Deseja ser informado por e-mail?[CONCLUIR E AGUARDAR RESPOSTA](#)[CONCLUIR E SOLICITAR MAIS CERTIDÕES](#)

Penhora Eletrônica de Imóveis

[Termos de Uso e Proteção de Dados](#)

© 2022 Todos os direitos reservados



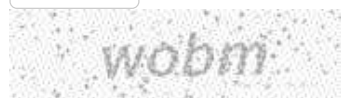


Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

Código da imagem:



Ouvir Som

Gerar Novo Código

1 - Não foram encontrados registros para a consulta efetuada

Em caso de problemas técnicos ou impossibilidade de acesso às parcelas, é possível fazer a emissão da 2ª via de DAMSP do IPTU por meio do sítio abaixo:

<https://www3.prefeitura.sp.gov.br/iptusimp/> (<https://www3.prefeitura.sp.gov.br/iptusimp/>)





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001040251-2021
Número do Contribuinte: 060.205.0008-1
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R PARATIJI , 105 , 101 B 22 107 D , - CEP: 03702-000
Cep: 03702-000
Liberação: 29/09/2021
Validade: 28/03/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:46:15 horas do dia 29/09/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: DF1FEF3B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de débitos fiscais e dívida ativa do imóvel, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 01 de outubro de 2021.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA - Juntado em: 01/10/2021 09:06:19 - 0b4c394
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100109054979200000231291880?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21100109054979200000231291880



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de matrícula 57.668 atualizada, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA
Servidor



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matricula

57.668


ficha

04

São Paulo, 01 de março de 2012

falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS (CPF nº 576.663.008-59), -
ocorrido em 08 de janeiro de 1999, no estado civil de casado
com Alice Pereira Chagas, sob o regime da comunhão de bens, -
antes da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a 1/16
do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$5.208,40, foi
atribuída à viúva meeira, ALICE PEREIRA CHAGAS, residente e -
domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº -
43, ap. 32, Bloco B-I, já qualificada, a parte ideal corres-
pondente a 1/32 do imóvel; e aos herdeiros filhos, EDUARDO -
CHAGAS, policial militar, casado sob o regime da comunhão par-
cial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com ARETA DE -
ALMEIDA, policial militar, RGs nºs 25.114.827-SP e 26.591.-
233-7-SP, inscritos no CPF sob nºs 142.047.008-61 e 168.868.
438-77, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº
25, Vila Curuçã; e PRISCILA CHAGAS, solteira, maior, profes-
sora, RG nº 30.836.176-SP, inscrita no CPF sob nº 282.838.-
318-01, residente na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. -
32, Bloco B-I, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital,
a parte ideal correspondente a 1/64 do imóvel a cada um.

O Escrevente


Marcia Helena de O. Gotto
Escrevente Autorizada

AV.10/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

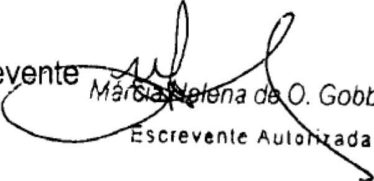
Nos termos da escritura lavrada em 03 de julho de 2012, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro 647, págs. 334/338), procede-se à presente averbação para constar que EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO **casou-se** em 03 de julho de 2004, sob o regime

(Continua no Verso)



matricula
57.668ficha
4
verso

da separação de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03 - Registro Auxiliar do 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, com IVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e de Carmen Biancalana), continuando os contraentes com os mesmos nomes, conforme se verifica da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, em 23 de março de 2011, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital.

O Escrevente 
Márcia Helena de O. Gobbato
Escrevente Autorizada

AV.11/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura e à vista da certidão de casamento mencionadas na AV.10, procede-se à presente averbação para constar que por sentença proferida nos autos nº 005.06.122.955-1, pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, desta Capital, Dr. Paulo Issamu Nagao, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a **separação consensual** de EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO e IVALDO BIANCALANA; e que por sentença proferida nos autos nº 00034964220118260005, pelo MM. Juiz de Direito em exercício na referida vara, Dr. José Ricardo Guimarães Carneiro, em 21 de fevereiro de 2011, a separação consensual do referido casal, foi convertida em **divórcio**.

O Escrevente 
Márcia Helena de O. Gobbato
Escrevente Autorizada

R.12/M.57.668, em 06 de maio de 2013

Prenotação nº 173.742, de 26 de abril de 2013

Nos termos da escritura mencionada na AV.10, os coproprietários, SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO
(Continua na Ficha 5)



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
57.668

ficha
5

São Paulo, 06 de maio de 2013

TAVEIROS COSTA, RNE nº W-617.510-8-SE/DPMAF/DPF, e seu marido ANTONIO TAVEIROS COSTA, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Platina, nº 210, ap. 125, Tatuapé; ADELINA AUGUSTA PEREIRA MARINHO, que também assina ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente, RNE nº W-353.327-G-SE/DPMAF/DPF; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva, RNE nº W-353.342-K-CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliada nesta Capital, na Travessa Bernardo Strozzi, nº 43, ap. 32, bloco B-I; EDUARDO CHAGAS, assistido por sua mulher ARETA DE ALMEIDA; PRISCILA CHAGAS, solteira, maior; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, divorciada; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, assistido por sua mulher SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, todos já qualificados, **venderam** a parte ideal correspondente **6/8** do imóvel desta matrícula aos coproprietários, ANTONIO PEREIRA MARINHO, RNE nº W.337.256-5-SE/DPMAF/DPF, casado com LILIANE MARI MARINHO; e GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, RNE nº W-353.343-1-SE/DPMAF/DPF, casada com FRANCISCO BAILER, pelo valor de R\$120.000,00. Foi apresentada a guia de recolhimento do ITBI, relativa à transação nº 52264377-9, paga através do Banco Bradesco, autenticação 0113 129 605 030712C, no valor de R\$2.571,24.

O Escrevente 
Marcia Helena de O. Gobbato
Escrevente Autorizada

AV.13/M.57.668, em 24 de maio de 2018

Prenotação nº 215.001, de 27 de abril de 2018

Nos termos da escritura lavrada em 28 de março de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas do Município e Comarca de Guararema, deste Estado (livro nº 185, pág. 215), recepcionada eletronicamente, e à vista da cópia autenticada da certidão de óbito extraída da matrícula nº 123026 01 55 2017 4 00202 084 0092106 40, em 25 de janeiro de 2018, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede do Município e Comarca de São



Continua no verso

matrícula
57.668ficha
05
verso

José dos Campos, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar o **falecimento** de GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, ocorrido em 07 de dezembro de 2017, no estado civil de casada com Francisco Bailer.

O Escrevente


 Maria Cristina Claudio
 Escrevente Autorizada

R.14/M.57.668, em 24 de maio de 2018

Prenotação nº 215.001, de 27 de abril de 2018

Nos termos da escritura de inventário e partilha mencionada na AV.13 supra, procede-se ao presente registro para constar que na partilha dos bens deixados pelo falecimento de GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER (CPF nº 231.228.598-31), ocorrido em 07 de dezembro de 2017, no estado civil de casada sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, a parte ideal correspondente a **50% do imóvel** objeto desta matrícula, estimada em R\$139.072,50, foi atribuída ao viúvo meeiro FRANCISCO BAILER, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Guararema, neste Estado, na Estrada Kawakami, nº 240, Cerejeira, já qualificado; e, ao herdeiro filho, ORLANDO MARINHO BAILER, RG nº 13.968.076-7-SP, CPF nº 042.359.468-03, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com GIOVANA MARQUES BAILER, RG nº 28.375.018-2-SP, CPF nº 165.837.398-79, gerente administrativa; brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Guararema, neste Estado, na Estrada José Marcelini, nº 100, Casa 4, Cerejeira; na proporção correspondente a **25%** do imóvel a cada um dos adquirentes.

O Escrevente


 Maria Cristina Claudio
 Escrevente Autorizada


Continua na ficha 06

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
57.668

ficha
06

CNS 11.129-4

São Paulo, 06 de setembro de 2021

lv

AV.15/M.57.668, em 06 de setembro de 2021

Prenotação nº 246.998, de 12 de agosto de 2021

Nos termos do despacho com força de ofício emitido em 09 de agosto de 2021, pela 10ª Vara do Trabalho desta Capital, assinado eletronicamente pela MM. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Nayara Pepe Medeiros de Rezende, em exercício na referida Vara, extraído dos autos nº 0184500-59.2004.5.02.0010 da ação de execução trabalhista ajuizada por SEVERINO RIUDO CONFESSOR, CPF nº 518.247.528-49, em face de OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, CPF nº 028.239.058-80, procede-se à presente averbação para constar que tendo sido reconhecida a fraude à execução, fica declarada a **ineficácia da alienação** da parte ideal correspondente a **1/16** do imóvel feita sob nº 12, nesta matrícula, nos termos da r.decisão de fls. 28 ID af52889, de 19 de junho de 2018, e a parte ideal correspondente a **1/16** do imóvel de propriedade do executado OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, foi **penhorada** na aludida ação, para garantia da execução da dívida no valor de R\$600.135,78.

Luciane Rosa Falcade
Luciane Rosa Falcade
Escrevente Substituta

Maria Cristina Claudic
Maria Cristina Claudic
Escrevente Substituta

(Selo: 1112943E1000000576681521L)

Certifico e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere (art. 19 § 1º da Lei 6.015 / 73), foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Eu, (a) EDNALDO DUTRA XAVIER SANTOS, ESCRIVENTE AUTORIZADO, assino.

Emolumentos R\$0,00
Sinofreg R\$0,00
M.P. R\$0,00

Estado R\$0,00
Trib.Just. R\$0,00

Sec.Faz. R\$0,00
Município R\$0,00
Total: R\$ 0,00

345339

Protocolo 345339

28/09/2021

Selo
1112943C3292349005766

821X
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Rua Japurá nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista, São Paulo - CEP 01319.030 - Tel. (11) 3105-5725

EM BRANCO



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula
57.668

ficha
1

São Paulo, 08 de setembro de 2011

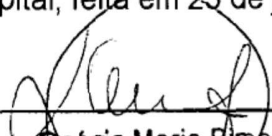
IMÓVEL: Um prédio situado na Rua Paratigi, nºs 105/105-A, esquina com a Rua Dr. Renato Maia e seu respectivo terreno na quadra F da Vila João Augusto, no 41º Subdistrito Cangaíba, medindo 13,50 metros de frente em curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas Ruas Dr. Renato Maia e Paratigi, por 25,00 metros do lado que confronta com propriedade de Amleto Tavares; 14,00 metros, em linha reta, ao longo da Rua Paratigi, e 8,00 metros de largura nos fundos, onde confronta com o imóvel nº 101-A da Rua Paratigi, de propriedade de Antonio Francisco, encerrando a área de 195,00 metros quadrados.

Contribuinte: 060.205.0008-1.

PROPRIETÁRIO: ADÃO PEREIRA MARINHO, português, casado, zelador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Paratigi, nº 105.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 85.955, do 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, feita em 23 de janeiro de 1967.

O Escrevente


Onésia Maria Fimenta
Escrevente Autorizada

AV.01/M.57.668, em 08 de setembro de 2011

Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011

À vista da certidão de casamento extraída em 04 de maio de 1968, pela Conservatória do Registo Civil de Fafe, Portugal, referente ao ano de 1940, registro nº 01, procede-se à presente averbação para constar que ADÃO PEREIRA MARINHO (filho de Antonio Pereira Marinho e Gracinda da Silva Carneiro), à época de sua aquisição, era casado com FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES (filha de Antonio Ribeiro Lobo e Alice da Cunha Mendes), cujo casamento ocorreu em 05 de janeiro de 1940, sob o regime da comunhão de bens.

O Escrevente


Onésia Maria Fimenta
Escrevente Autorizada

(Continua no Verso)

matricula

57.668

ficha

1

verso

AV.02/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 21904, fls.235, livro C-36, em 16 de outubro de 1990, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar o **falecimento** de ADÃO PEREIRA MARINHO, ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes.

O Escrevente



Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.03/M.57.668, em 08 de setembro de 2011**Prenotação nº 157.654 de 26 de agosto de 2011**

Pelo formal de partilha passado em 31 de março de 1999, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, desta Capital, extraído dos autos nº 1801/90 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ADÃO PEREIRA MARINHO (RG Mod.19 nº 1.804.399, CPF nº 089.740.808-00), ocorrido em 07 de outubro de 1990, no estado civil de casado com Florinda de Jesus Ribeiro da Cunha Mendes, sob o regime da comunhão de bens, em conformidade com a legislação portuguesa, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$220,00, foi atribuído na partilha, homologada por sentença de 23 de fevereiro de 1999, transitada em julgado em 15 de março de 1999, na seguinte proporção: à viúva meeira, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO, portuguesa, do lar, RNE nº W-511.483-M, inscrita no CPF nº 287.110.588-03, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida Ançarinhas, nº 06, São Miguel Paulista, a metade ideal do imóvel; e aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO, português, comerciante, casado com LILIANE MARI MARINHO, brasileira, do lar, RNE nº W-337.256-5 e RG nº 3.245.363-SP, inscritos no CPF nºs 080.149.148-72 e 125.495.498-80, respectivamente, residentes na Rua General Gois Monteiro, nº

(Continua na Ficha 2)



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO


matrícula
57.668

ficha
2

São Paulo, 08 de setembro de 2011

377, Pompéia; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER, portuguesa, do lar, casada com FRANCISCO BAILER, brasileiro, do comércio, RNE nº W-353.343-1 e RG nº 3.904.594-SP, inscritos no CPF nºs 231.228.598-31 e 091.014.628-49, respectivamente, residentes na Rua do Acapuzal, nº 16, Ermelino Matarazzo; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, português, divorciado, comerciante, RNE nº W-447.977-U, inscrito no CPF nº 321.149.158-91, residente na Rua Honório, nº 42, Jardim Popular; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA, portuguesa, do lar, casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA, brasileiro, policial militar, RNE nº W-617.510-8 e RG nº 3.403.377-4-SP, inscritos no CPF nºs 231.115.248-33 e 031.231.098-60, respectivamente, residentes na Rua Marcion, nº 26, São Miguel Paulista; ADELINA AUGUSTA MARINHO, portuguesa, do lar, separada judicialmente, RNE nº W-353.327-G, inscrita no CPF nº 168.836.148-00, residente na Avenida Ancarinhas, nº 22, São Miguel Paulista; ALICE PEREIRA CHAGAS, portuguesa, do lar, casada com SERGIO CEZAR CHAGAS, brasileiro, comerciante, RNE nº W-353.342-K e RG nº 5.123.078-SP, inscritos no CPF nºs 157.941.328-50 e 576.663.008-59, respectivamente, residentes na Rua Isaias Gomes, nº 25, São Miguel Paulista; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG nº 10.779.171-SP, inscrita no CPF nº 849.797.048-91, residente na Travessa Eduardo Kendal, nº 52, Itaquera; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, policial militar, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO, do lar, brasileiros, RGs nºs 12.215.389-SP e 14.457.389-SP, inscritos no CPF nºs 028.239.058-80 e 021.810.188-04, respectivamente, residentes na Rua José Freire Junior, nº 750, São Miguel Paulista; os demais casados o são sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, todos domiciliados nesta Capital, a parte ideal correspondente a **1/16** do imóvel a cada um.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

(continua no verso)



matricula

57.668

ficha

02

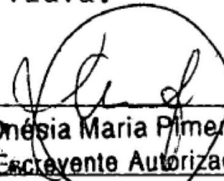
verso

AV.04/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 140965, fls. 80v, livro C-299, em 15 de janeiro de 1999, pelo Oficial de Registro Civil do 20º Subdistrito Jardim América, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que em virtude do falecimento de SERGIO CEZAR CHAGAS, ocorrido em 08 de janeiro de 1999, o estado civil de ALICE PEREIRA CHAGAS, passou a ser o de viúva.

O Escrevente



Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.05/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de óbito extraída do termo nº 19245, fls. 24lv, livro C-28, em 23 de abril de 2004, pelo Oficial de Registro Civil da Comarca de Praia Grande, deste Estado, procede-se à presente averbação para constar o falecimento de FLO-RINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de viúva.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

R.06/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015, de 07 de outubro de 2011

Pelo formal de partilha passado em 25 de outubro de 2010, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional "V" São Miguel Paulista, - desta Capital, extraído dos autos nº 0209076-40.2009.8.26.000

(continua na ficha nº 03)



LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula

57.668

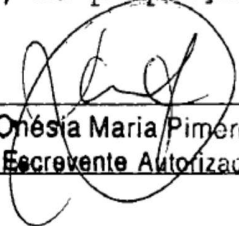
ficha

03

São Paulo, 21 de outubro de 2011

5 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de FLORINDA DE JESUS RIBEIRO DA CUNHA MENDES, também conhecida por FLORINDA DA CUNHA RIBEIRO LOBO, FLORINDA DE JESUS RIBEIRO LOBO, FLORINDA RIBEIRO LOBO, FLORINDA MENDES RIBEIRO, FLORINDA DE JESUS MENDES e FLORINDA DE JESUS RIBEIRO (CPF nº 287.110.588-03), ocorrido em 17 de janeiro de 2004, no estado civil de - viúva, a **metade ideal** do imóvel objeto desta matrícula, estimada em R\$43.598,50, foi atribuída na partilha, homologada - por sentença de 17 de setembro de 2010, transitada em julgado em 13 de outubro de 2010, aos herdeiros filhos, ANTONIO PEREIRA MARINHO casado com LILIANE MARI MARINHO; GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER casada com FRANCISCO BAILER; SERAFIM LOBO PEREIRA MARINHO, divorciado; MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO TAVEIROS COSTA casada com ANTONIO TAVEIROS COSTA; ADELINA AUGUSTA MARINHO, separada judicialmente; ALICE PEREIRA CHAGAS, viúva; EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO, solteira, maior; e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO casado com SOLANGE JESUS DE SOUZA MARINHO já qualificados, na proporção de 1/16 do imóvel a cada um.

O Escrevente


Onésia Maria Pimenta
Escrevente Autorizada

AV.07/M.57.668, em 21 de outubro de 2011

Prenotação nº 159.015 de 07 de outubro de 2011

À vista da certidão de casamento extraída da matrícula nº 118190 01 55 2004 2 00211 037 0062805 41, em 22 de setembro de 2011, pelo Oficial de Registro Civil do Distrito de São Miguel Paulista, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que EMILIA MENDES PEREIRA MARINHO casou-se com IVALDO BIANCALANA (filho de Jacinto Biancalana e Carmen Biancalana), em 03 de julho de 2004, sob o regime da separação total de bens, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 9.905, no Livro 03-Aux. no

(Continua no Verso)

matrícula
57.668ficha
3
verso

12º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, permanecendo ela com o mesmo nome; sendo que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Paulo Issamu Nagao, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista, desta Capital, nos autos nº 005.06.122.955-1, em 06 de outubro de 2006, transitada em julgado, foi homologada a separação consensual do referido casal; e nos termos da sentença proferida pelo Dr. Jose Ricardo Guimarães Carneiro, MM. Juiz de Direito da referida Vara, nos autos nº 00034964220118260005, em 21 de fevereiro de 2011, transitada em julgado, foi convertida em divórcio a separação do referido casal.

O Escrevente



 Onésia Maria Pires
 Escrevente Autorizada

AV.08/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

À vista da certidão nº 064.472/11-6, emitida em 29 de dezembro de 2011, pela Prefeitura desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que o prédio nº 105 e 105-A da Rua Paratiji ou Paratigi tem, atualmente, os nºs 105, 101-B, 22, 107-D, 109 e 22-B da referida rua.

O Escrevente


 Marcia Helena de O. Gobbo
 Escrevente Autorizada

R.09/M.57.668, em 01 de março de 2012

Prenotação nº 162.695, de 16 de fevereiro de 2012

Nos termos da escritura de inventário e sobrepartilha lavrada em 01 de fevereiro de 2012, pelo Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de São Miguel Paulista desta Capital (livro 644, págs. 55/60) procede-se ao presente registro para constar que na sobrepartilha dos bens deixados por -

(continua na ficha nº 04)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 31/10/2018

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

#id:c4c7165

#id:280b9ed

#id:09cab98

#id:d7e55db

#id:765ab02

#id:5e46df6

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LENITA KUHLL NAVARRO DE MORAES CINTRA - Juntado em: 05/10/2021 13:22:18 - 28a6a36
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100513183868000000231715224?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21100513183868000000231715224



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Editais de Leilão Judicial Unificado

10ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:36 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: SEVERINO RIUDO CONFESSOR, CPF: 518.247.528-49, exequente, e OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, CPF: 028.239.058-80, executado, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

PARTE IDEAL DE PROPRIEDADE DE OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO EQUIVALENTE A 1/16 DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 57.668, DO 17º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP. CONTRIBUINTE Nº: 060.205.0008-1. DESCRIÇÃO: Parte ideal de um prédio situado à rua Paratigi, 105/105-A, esquina com a rua Doutor Renato Maia e seu respectivo terreno na quadra F da Vila João Augusto, no 41º Subdistrito Cangaíba, medindo 13,50 metros da frente em curva acompanhando o alinhamento da esquina arredondada formada pelas ruas Dr. Renato Maia e Paratigi, por 25,00 metros do lado que confronta com propriedade de Amleto Tavares; 14,00 metros, em linha reta, ao longo da rua Paratigi, e 8,00 metros de largura nos fundos, onde confronta com o imóvel n. 101-A da rua Paratigi, de propriedade de Antonio Francisco, encerrando área de 195,00 metros quadrados. Conforme AV.8 da matrícula, o prédio tem atualmente os nºs 105, 101-B, 22,107-D, 109 e 22-B. De acordo com informações do oficial de justiça em 31/10/2018: "Benfeitorias não constantes na matrícula: no terreno se encontra construída uma casa antiga e bastante deteriorada. Ocupação atual: não localizado". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO DA PARTE IDEAL DE 1/16 DO IMÓVEL (R.12) POR FRAUDE À EXECUÇÃO. 2.

Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo: “Consigne-se no respectivo edital de hasta pública que eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os créditos tributários ou taxas relativos ao bem, dos quais ficarão isentos, exceto ITBI, por ser imposto futuro”. Avaliação da parte ideal do imóvel: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Local dos bens: Rua Paratigi, nºs 105, 101-B, 22, 107-D, 109 e 22-B, São Paulo/SP

Total da avaliação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Lance mínimo do leilão: 40%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 05/11/2021 18:07:09 - 14c2f1b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110518050642400000235111864?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21110518050642400000235111864



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0184500-59.2004.5.02.0010 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:36 horas, no processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 05/11/2021 18:07:09 - b0fa002
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110518070467700000235112164?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21110518070467700000235112164



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0184500-59.2004.5.02.0010 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: SEVERINO RIUDO CONFESSOR

Réu: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:36 horas, no processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 05/11/2021 18:07:09 - cc7275d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110518070500800000235112166?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21110518070500800000235112166



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

DESTINATÁRIO: **ANTONIO PEREIRA MARINHO**

ENDEREÇO: **DR AUGUSTO DE MIRANDA, 408, APTO 43 BL 02,
VILA POMPEIA, SAO PAULO/SP - CEP: 05026-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:36horas, no processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110518050642400000235111864.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 05/11/2021 18:09:40 - d7761ce
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110518093207300000235112450?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21110518093207300000235112450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

DESTINATÁRIO: **LILIANE MARI MARINHO**

ENDEREÇO: **DR AUGUSTO DE MIRANDA, 408, APTO 43 BLOCO
02, VILA POMPEIA, SAO PAULO/SP - CEP: 05026-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:36horas, no processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110518050642400000235111864.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 05/11/2021 18:09:40 - ccdc850
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110518093233900000235112451?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21110518093233900000235112451



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

DESTINATÁRIO: **GRACINDA PEREIRA MARINHO BAILER**

ENDEREÇO: **DO ACAPUZAL, 14, PARQUE CISPER, SAO PAULO/SP -
CEP: 03818-120**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:36horas, no processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110518050642400000235111864.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 05/11/2021 18:09:40 - 6760b49
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110518093261600000235112452?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21110518093261600000235112452



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

DESTINATÁRIO: **FRANCISCO BAILER**

ENDEREÇO: **JOSE MARCELINI, 240, CEREJEIRA, GUARAREMA/SP -
CEP: 08900-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:36horas, no processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110518050642400000235111864.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 05/11/2021 18:09:40 - 700b71c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110518093274500000235112453?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21110518093274500000235112453



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

DESTINATÁRIO: **ORLANDO MARINHO BAILER**

ENDEREÇO: **ESTRADA DA AMIZADE, 100, CEREJEIRAS,
GUARAREMA/SP - CEP: 08900-000**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:36horas, no processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110518050642400000235111864.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 05/11/2021 18:09:40 - 5e5b3ec
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110518093279900000235112454?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21110518093279900000235112454



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

DESTINATÁRIO: **GIOVANA MARQUES BAILER**

ENDEREÇO: **JOSE MARCELINI, 100, CASA, CEREJEIRA, GUARAREMA**
/SP - CEP: 08900-000

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:36horas, no processo nº 0184500-59.2004.5.02.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110518050642400000235111864.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 05/11/2021 18:09:40 - 875826b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110518093284800000235112455?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21110518093284800000235112455



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0184500-59.2004.5.02.0010
RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR
RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Edital de Intimação de Leilão

O MM. Juiz Presidente dos Leilões Judiciais, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo PJe nº 0184500-59.2004.5.02.0010, da 10ª Vara do Trabalho de São Paulo, apresentada pelo(a) RECLAMANTE: SEVERINO RIUDO CONFESSOR contra RECLAMADO: OSVALDO MENDES PEREIRA MARINHO, por estar **SOLANGE JESUS DE SOUZA**, em local incerto e não sabido, dê-se ciência ao (à) mesmo (a) de que no dia 10/02/2022, às 10h36min, o Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP, sendo levado a Leilão Judicial a parte ideal de 1 /16 do imóvel de matrícula nº 57.668, do 17º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 05 de novembro de 2021.

MI RAN KIM
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 05/11/2021 18:14:17 - 84a1d7b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110518141451800000235113155?instancia=1>
Número do processo: 0184500-59.2004.5.02.0010
Número do documento: 21110518141451800000235113155

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6e442d9	07/11/2019 11:32	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
b6c922a	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_001.pdf	Documento Diverso
f7e9e47	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_002.pdf	Documento Diverso
0fe88fe	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_003.pdf	Documento Diverso
c3da29d	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_004.pdf	Documento Diverso
90e9849	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_005.pdf	Documento Diverso
da32d52	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_006.pdf	Documento Diverso
ca5e4c4	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_007.pdf	Documento Diverso
2ea45b7	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_008.pdf	Documento Diverso
4a200f8	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_009.pdf	Documento Diverso
9d7ae44	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_010.pdf	Documento Diverso
df889a0	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_011.pdf	Documento Diverso
a70cd74	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_012.pdf	Documento Diverso
af72889	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_013.pdf	Documento Diverso
c4c7165	07/11/2019 11:32	01845005920045020010_014.pdf	Documento Diverso
73e6ebb	15/01/2020 16:48	Edital	Edital
3ad270b	15/01/2020 16:48	Edital	Edital
295abc8	13/04/2020 19:14	PET LEILÃO BEM PENHORADO	Manifestação
a8b9bd4	14/04/2020 11:17	Despacho	Despacho
8b4a712	14/04/2020 11:18	Intimação	Intimação
62f1d1b	27/08/2020 17:26	Despacho	Despacho
774ce47	08/09/2020 17:07	Edital	Edital
3f649bd	08/09/2020 17:19	Intimação	Intimação
65fdc3a	08/09/2020 17:19	Intimação	Intimação
2cf3aa1	08/09/2020 17:19	Intimação	Intimação
bb9621e	08/09/2020 17:19	Intimação	Intimação
e455ffe	17/09/2020 19:29	Agravo de Petição	Agravo de Petição
c0dbcc3	17/09/2020 19:29	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
cec750b	18/09/2020 16:16	Decisão	Decisão
5b480f0	18/09/2020 16:17	Intimação	Intimação
aead5ab	26/09/2020 12:00	Contramínuta	Contramínuta
dd2b4ad	14/12/2020 18:04	Acórdão	Acórdão
8ea6ed1	15/12/2020 21:38	Intimação	Intimação

aa875e7	15/12/2020 21:38	Intimação	Intimação
5b14ad6	10/02/2021 10:43	Despacho	Despacho
9289f36	10/02/2021 10:44	Intimação	Intimação
fe36075	17/03/2021 11:42	atualização de valores	Certidão
d4fb73a	17/03/2021 11:42	1845-2004	Documento Diverso
79da4e5	27/04/2021 12:01	atualização de valores	Certidão
cfba815	27/04/2021 12:01	1845-2004	Documento Diverso
e9d19b7	27/04/2021 15:31	ARISP - REGISTRO DE PENHORA	Certidão
75c1f95	27/04/2021 15:31	Protocolo de Remessa 0184500-59.2004_2	Documento Diverso
405c1e3	27/04/2021 15:31	Protocolo de Remessa 0184500-59.2004	Documento Diverso
8114e06	30/05/2021 16:43	NOTA DE DEVOLUÇÃO DO 17º CRI	Ofício
9c8b111	01/06/2021 15:44	Despacho	Despacho
0f78f67	01/06/2021 15:45	Intimação	Intimação
f9dd72f	03/06/2021 08:08	Mandado	Mandado
0979be7	03/06/2021 08:08	Processo_0184500-59.2004.5.02.0010	Mandado
395dc1a	04/06/2021 14:34	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
998f624	04/06/2021 14:34	17 RISP - conf receb (Mdd Processo 0184500)	Documento Diverso
5049639	04/06/2021 14:34	17 RISP - Protocolo de recepção 244180 (Processo 0184500)	Documento Diverso
c51c76b	12/06/2021 21:30	JUNTADA DE CERTIDÃO	Manifestação
1664df7	12/06/2021 21:30	CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS	Documento Diverso
9ce2bf7	05/08/2021 12:21	resposta de Ofício	Certidão
678e933	05/08/2021 12:21	SCAN_20210805_121939071	Documento Diverso
5b677dc	09/08/2021 16:50	Despacho	Despacho
c544c61	09/08/2021 16:51	Intimação	Intimação
ad6f519	28/09/2021 14:31	resposta ofício 17º Oficial de Registros	Certidão
af0a7a5	28/09/2021 14:31	1845-2004	Documento Diverso
280b9ed	29/09/2021 11:27	Despacho	Despacho
72eaa50	29/09/2021 11:28	Intimação	Intimação
6a25c2e	01/10/2021 09:04	Pedido matrícula Arisp	Certidão
a0e5846	01/10/2021 09:04	1845-2004 arisp	Documento Diverso
5e46df6	01/10/2021 09:06	1845-2004 iptu	Documento Diverso
765ab02	01/10/2021 09:06	1845-2004 debitos	Documento Diverso
0b4c394	01/10/2021 09:06	débitos imóvel	Certidão
ab91107	05/10/2021 11:21	matrícula 57.668	Certidão
09cab98	05/10/2021 11:21	7_PDFsam_1845-2004 matricula	Documento Diverso
d7e55db	05/10/2021 11:21	1_PDFsam_1845-2004 matricula	Documento Diverso
28a6a36	05/10/2021 13:22	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
14c2f1b	05/11/2021 18:07	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão

b0fa002	05/11/2021 18:07	Intimação de leilão	Intimação
cc7275d	05/11/2021 18:07	Intimação de leilão	Intimação
d7761ce	05/11/2021 18:09	Intimação de leilão	Intimação
ccdc850	05/11/2021 18:09	Intimação de leilão	Intimação
6760b49	05/11/2021 18:09	Intimação de leilão	Intimação
700b71c	05/11/2021 18:09	Intimação de leilão	Intimação
5e5b3ec	05/11/2021 18:09	Intimação de leilão	Intimação
875826b	05/11/2021 18:09	Intimação de leilão	Intimação
84a1d7b	05/11/2021 18:14	Edital de intimação	Edital